



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
20/04/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180113/2022	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA O REPARO NA ILUMINAÇÃO DA RUA JATOBÁ, LOCALIZADA NO CONJUNTO PARAÍSO DO HORTO, BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180112/2022	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA O REPARO NA ILUMINAÇÃO DA RUA SEBASTIÃO CORREIA DA ROCHA, LOCALIZADA NO BAIRRO PETROPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180111/2022	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCALIZADOS PRAÇA JOSÉ EMÍDIO DE CARVALHO, LOCALIZADA NO BAIRRO DE RIACHO DOCE, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180110/2022	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA O REPARO NA ILUMINAÇÃO DA PRAÇA DO TERMINAL DE ÔNIBUS DA CHÃ DA JAQUEIRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180109/2022	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A REFORMA DA ESCADARIA E PAREDÃO LOCALIZADO NO BAIRRO DO MIRANTE.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180108/2022	VEREADORA TECA NELMA	SEMAS - SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROVIDÊNCIAS PARA QUE HAJA O EFETIVO FUNCIONAMENTO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS (AD) DR. EVERALDO MOREIRA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO FAROL, DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180097/2022	VEREADORA TECA NELMA	SEMINFRA - SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROVIDÊNCIAS PARA QUE HAJA O EFETIVO FUNCIONAMENTO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS (AD) DR. EVERALDO MOREIRA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO FAROL, DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180086/2022	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA LOCALIZADA NO CONJUNTO ELIAS PONTES BOMFIM, NO BAIRRO DA GUAXUMA, CEP 57055-320, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180032/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA REALIZAÇÃO PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE EM FRENTE À ESCOLA ESTADUAL EDUARDO MOTA TRIGUEIROS, BAIRRO SANTO EDUARDO.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180033/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA REALIZAÇÃO PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE EM FRENTE À ESCOLA ESTADUAL TEOTÔNIO VILELA BRANDÃO, BAIRRO SANTO EDUARDO.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180034/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA REALIZAÇÃO PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE EM FRENTE À ESCOLA ESTADUAL ROSALVO LOBO, JATIUCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180035/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA REALIZAÇÃO PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE EM FRENTE À ESCOLA ESTADUAL BENEDITO DE MORAES, PAJUÇARA.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180036/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA REALIZAÇÃO PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE EM FRENTE À ESCOLA ESTADUAL MÁRIO BROAD, JATIUCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180037/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA REALIZAÇÃO PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE EM FRENTE À ESCOLA ESTADUAL JOSEFA CONCEIÇÃO, BAIRRO CANAÃ.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180038/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA REALIZAÇÃO PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE EM FRENTE À ESCOLA ESTADUAL CORREIA DAS NEVES, PRADO.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180039/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA REALIZAÇÃO PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE EM FRENTE À ESCOLA ESTADUAL TIRADENTES, TRAPICHE.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180040/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA REALIZAÇÃO PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE EM FRENTE À ESCOLA MUNICIPAL NOSSO LAR, PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA

18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180041/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA REALIZAÇÃO PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE EM FRENTE À ESCOLA ESTADUAL MIRIAN MARROQUIM, JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180042/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA REALIZAÇÃO PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE EM FRENTE À ESCOLA ESTADUAL MANOEL SIMPLICIO, JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180043/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA REALIZAÇÃO PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE EM FRENTE À ESCOLA ESTADUAL NOEL NUTELES, JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180045/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA REALIZAÇÃO PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE EM FRENTE À ESCOLA ESTADUAL EDSON SALUSTIANO, JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180047/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA REALIZAÇÃO PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE EM FRENTE À ESCOLA ESTADUAL JARSEN COSTA, JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180048/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA REALIZAÇÃO PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE EM FRENTE À ESCOLA ESTADUAL THEONILLO GAMA, JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180049/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA REALIZAÇÃO PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE EM FRENTE À ESCOLA ESTADUAL GEOVANA ATHAIDE, SANTA LUCIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180050/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA REALIZAÇÃO PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE EM FRENTE À ESCOLA MUNICIPAL ELMA MARQUES CURTI, BARRO DURO.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180051/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA REALIZAÇÃO PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE EM FRENTE À ESCOLA MUNICIPAL MARILUCIA MACEDO DOS SANTOS, JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180052/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA REALIZAÇÃO PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE EM FRENTE À ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO SEMEÃO LAMENHA LINS, JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180053/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA REALIZAÇÃO PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE EM FRENTE À ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LENILTO ALVES SANTOS, JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180054/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA REALIZAÇÃO PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE EM FRENTE À ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR HENRIQUE EQUELMAN, JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180055/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA REALIZAÇÃO PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE EM FRENTE À ESCOLA MUNICIPAL KÁTIA PIMENTEL ASSUNÇÃO, JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180056/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA REALIZAR MANUTENÇÃO DA PONTE QUE LIGA O CONJUNTO VIRGEM DOS POBRES, VERGEL AO BAIRRO DO TRAPICHE DA BARRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180057/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA, NO TERRENO DA PREFEITURA, POR TRÁS DA UPA LOCALIZADO NO TRAPICHE.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180058/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA REALIZAR DRENAGEM E SANEAMENTO BÁSICO NO CONDOMÍNIO CAMPOS DO JORDÃO I, ANTARES.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180059/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA REALIZAR DRENAGEM E SANEAMENTO BÁSICO NO CONDOMÍNIO CAMPOS DO JORDÃO II, ANTARES.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180060/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA REALIZAR DRENAGEM E SANEAMENTO BÁSICO NO CONDOMÍNIO CAMPOS DO JORDÃO III, ANTARES.	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180061/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA REALIZAR DRENAGEM E SANEAMENTO BÁSICO NO CONDOMÍNIO CAMPOS DO JORDÃO IV, ANTARES.	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180062/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA REALIZAR DRENAGEM E SANEAMENTO BÁSICO NO CONDOMÍNIO CAMPOS DO JORDÃO V, ANTARES.	DISCUSSÃO ÚNICA
38	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180063/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA REALIZAR ESTUDOS PARA REALIZAR PARCERIA COM A CASA DA INDÚSTRIA, ATRAVÉS DO SESI (SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA), PARA QUE SEJA OFERTADO O CURSO "COZINHA BRASIL" PARA AS FAMÍLIAS RECEPTORAS DO PROGRAMA "BOLSA FAMÍLIA".	DISCUSSÃO ÚNICA
39	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180065/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA REALIZAR FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRÉDIOS PARA CONSTATAR OS NÍVEIS DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E TAMBÉM PARA PESSOAS IDOSAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180066/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA REALIZAÇÃO PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE EM FRENTE À ESCOLA ESTADUAL CIRO ACYOLI, CENTRO.	DISCUSSÃO ÚNICA
41	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180067/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA REALIZAÇÃO PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE EM FRENTE À ESCOLA MUNICIPAL PIO X, PRADO.	DISCUSSÃO ÚNICA
42	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180068/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUIR CENTRO DE REFERÊNCIA EM ATENÇÃO A SAÚDE DA PESSOA IDOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA

43	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180071/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA CONSTRUIR CENTRO DE REFERÊNCIA EM ATENÇÃO A SAÚDE PSICOSSOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
44	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180072/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	SOLICITA GARANTIR O CUMPRIMENTO DA OBRIGATORIEDADE DE CRECHE ESCOLA PARA FILHOS DE FUNCIONÁRIOS E FUNCIONÁRIAS DE SHOPPING CENTERS E GRANDES CENTROS COMERCIAIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
45	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180087/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS INFANTIS DA 1° ROTATÓRIA DO CONJUNTO JARDIM ROYAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
46	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180091/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS INFANTIS DA 2ª ROTATÓRIA DO CONJUNTO JARDIM ROYAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
47	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180092/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA PINTURA DE SOLO (MURALISMO) NA 3° ROTATÓRIA DO CONJUNTO JARDIM ROYAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
48	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180094/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA MULTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO EM TODAS AS ROTATÓRIAS DO CONJUNTO JARDIM ROYAL	DISCUSSÃO ÚNICA
49	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04180095/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITA INSTALAÇÃO DE MAIS ABRIGOS NA PARADA DE ÔNIBUS EM FRENTE AO CEPÁ SENTIDO TABULEIRO - AV. FERNANDES LIMA.	DISCUSSÃO ÚNICA
50	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04190001/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE O CINTURÃO VERDE E PAVIMENTAÇÃO, NA AVENIDA MENINO MARCELO, 5550 A - BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-410.	DISCUSSÃO ÚNICA
51	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04190002/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE UMA CICLOVIA, NA AVENIDA MENINO MARCELO, 5550 A - BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-410.	DISCUSSÃO ÚNICA
52	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04190003/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A LIMPEZA, NA AVENIDA MENINO MARCELO, 5550 A - BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-410.	DISCUSSÃO ÚNICA
53	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04190004/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA RUA JOÃO FARIAS, 132, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
54	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04190005/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA DR. JÚLIO CÉSAR MENDONÇA UCHÔA, 377-417, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57081-395, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
55	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04190006/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, RUA DR. JÚLIO CÉSAR MENDONÇA UCHÔA, 100, BAIRRO ANTARES, CEP: 57081-395, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
56	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04190007/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA LUIZ CARLOS CALAZANS PACHECO, 245-111, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP: 57081-425, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
57	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04190008/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA LUIZ CARLOS CALAZANS PACHECO, 245-111, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57081-425, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
58	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04190010/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA LUÍS BINA XAVIER, 92, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP: 57081-690, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
59	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04190011/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP: 57083-410, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
60	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04190012/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, NA AVENIDA MENINO MARCELO, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-410, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
61	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04190013/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM BRINQUEDOS, NA RUA PROFESSOR ALCOFORADO DE PEREIRA, 204, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP: 57081-700, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
62	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04190014/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, NA AVENIDA MENINO MARCELO, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-410, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
63	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04190015/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA BETEL, 2014, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP: 57081-740, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
64	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04190016/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A SANEAMENTO BÁSICO, NA AVENIDA BETEL, 2014, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP: 57081-740, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

65	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04190017/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA JACI MELO, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP: 57081-250, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
66	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04190018/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA DESEMBARGADOR CARLOS DE GUSMÃO, 111-169, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP: 57082-300, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
67	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04190019/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA VIA SECUNDÁRIA 2, 1206, CEP: 57081-016, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
68	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04190020/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA REALIZAÇÃO PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE EM FRENTE À ESCOLA ESTADUAL MÁRIO BROAD, JATIUCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
69	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04190021/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA SÃO JOSÉ (CONJUNTO MONTE ALEGRE, AO LADO DO RESIDENCIAL PARQUE PETRÓPOLIS 3), BAIRRO PETRÓPOLIS, CEP 57062-770, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
70	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04190022/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A SINALIZAÇÃO DE LOMBADA, RUA DE ACESSO AO CONJUNTO MONTE ALEGRE, BAIRRO PETRÓPOLIS, CEP: 57062-770, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
71	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04190023/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA AO ORGÃO COMPETENTE A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA DE ACESSO AO CONJUNTO MONTE ALEGRE E A RUA SÃO JOSÉ, BAIRRO PETRÓPOLIS, CEP: 57062-770, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
72	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04190024/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA AO ORGÃO COMPETENTE A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA DE ACESSO AO CONJUNTO MONTE ALEGRE E A RUA SÃO JOSÉ, BAIRRO PETRÓPOLIS, CEP: 57062-770, MACEIÓ/AL	DISCUSSÃO ÚNICA
73	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04190025/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA AO ORGÃO COMPETENTE A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA A, BAIRRO MANGABEIRAS, MACEIÓ/AL	DISCUSSÃO ÚNICA
74	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04190026/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA GOV. AFRÂNIO LAGES, 27, BAIRRO MANGABEIRAS, CEP: 57050-015, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
75	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04190027/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA GOV. AFRÂNIO LAGES, 27, BAIRRO MANGABEIRAS, CEP: 57050-015, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
76	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04190028/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A LIMPEZA, NA RUA TENENTE CORONEL PEDRO JERÔNIMO DOS SANTOS, 35, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-780, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
77	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04190029/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA AO ORGÃO COMPETENTE A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA SANTO ANTÔNIO, 862, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57015-000, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
78	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04190030/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA SANTO ANTÔNIO, 1099, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-500, MACEIÓ- AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
79	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04190031/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A REVITALIZAÇÃO DO MIRANTE, RUA SANTO ANTÔNIO, 1099, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-500, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
80	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04190032/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A SINALIZAÇÃO DA ÁREA ESCOLAR, RUA CORONEL PARANHOS, 644, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57081-830, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
81	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04190033/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO, NA RUA R. CORONEL PARANHOS, 171-13, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-000, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
82	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04190034/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA CORONEL PARANHOS, 54, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-000, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
83	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04190035/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO, NA RUA TITO DE BARROS, 71, BAIRRO POÇO, CEP: 57025-700, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
84	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04190036/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO, NA RUA VINTE E SEIS DE ABRIL, 190, BAIRRO POÇO, CEP: 57020-970, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
85	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04190037/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A REMOÇÃO DE ENTULHOS, NA RUA JOSÉ OMENA BARBOSA, 24, BAIRRO POÇO, CEP: 57025-410, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
86	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04190038/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA SANTA ANA, 98, BAIRRO POÇO, CEP: 57025-390, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
87	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04190039/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA JOSE OMENA BARBOSA, 24, BAIRRO POÇO, CEP: 57025-410, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
88	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04190040/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA AO ORGÃO COMPETENTE A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA PEDRO PAULINO, 142, BAIRRO POÇO, CEP: 57025-340, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

89	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04190041/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, RUA DO URUGUAI, 282, BAIRRO JARAGUÁ, CEP: 57022-120, MACEIÓ - AL,	DISCUSSÃO ÚNICA
90	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04190042/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO, NA AVENIDA JUCA NUNES, 139, BAIRRO JARAGUÁ, CEP: 57022-110, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
91	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04190043/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA JUCA NUNES, 113, BAIRRO JARAGUÁ, CEP: 57022-110, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
92	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04190058/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	REQUER O ENVIO DE INDICAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, SUGERINDO QUE O MESMO PROVIDENCIE A INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NOS POSTES DA PRAIA DO SOBRAL, NO TRAPICHE.	DISCUSSÃO ÚNICA
93	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 04190048/2022	VEREADOR ALDO LOUREIRO	REQUER UMA DATA PARA A ENTREGA DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AOS SENHORES DINHO LOPES E MESTRE JURANDIR BOZO, CUJOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO FORAM APROVADOS POR ESTA CASA DE LEIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
94	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 04190046/2022	VEREADOR LUCIANO MARINHO	SOLICITA PROVIDÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO DA SOLENIDADE ALUSIVA AO DIA DO LÍDER COMUNITÁRIO, NO DIA 5 DE MAIO DE 2022.	DISCUSSÃO ÚNICA
95	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 04180106/2022	VEREADORA TECA NELMA	REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR POLÍTICAS PÚBLICAS E OUTRAS AÇÕES DE APOIO EM DEFESA DE UM SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) 100% PÚBLICO E ESTATAL EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
96	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02170013/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À VIDA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
97	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01180011/2022	VEREADORA TECA NELMA	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DO NEGRO DE ALAGOAS (INEG/AL).	SEGUNDA DISCUSSÃO
98	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12300071/2021	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A EMENTA, O ART. 1° E O §1° DO ART 3° DA LEI N° 6413/2015.	SEGUNDA DISCUSSÃO
99	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08040011/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	CRIA O SELO "AMIGO DO IDOSO" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
100	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08040008/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DA FRASE "DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME" NOS ÔNIBUS, REPARTIÇÕES, HOSPITAIS E AGÊNCIAS BANCÁRIAS DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
101	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08040006/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS SOBRE O ESTABELECIMENTO DE PRIORIDADE ESPECIAL AOS IDOSOS MAIORES DE 80 (OITENTA) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
102	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 01250017/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA PADRE CÍCERO AO D. ANTÔNIO MUNIZ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
103	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 01250019/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA DE MÉRITO PELA VALORIZAÇÃO DA VIDA À ARQUIDIOCESE DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
104	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 01270007/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
105	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 01120011/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. MAURO JOSÉ LUNA VASCONCELOS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
106	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12230013/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO SR. MARCOS VASCONCELOS FILHO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
107	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 01200035/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SR. SÉRGIO TOLEDO DE ALBUQUERQUE.	SEGUNDA DISCUSSÃO
108	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 02160025/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR MARCOS ANTONIO PEREIRA.	SEGUNDA DISCUSSÃO

109	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 02040026/2022	VEREADORA TECA NELMA	CONCEDE COMENDA JAREDE VIANA PARA O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO - PAESPE.	SEGUNDA DISCUSSÃO
-----	--------------------------------------	-------------------------------	----------------------	--	----------------------



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 29/2022 – GVTN/CMM

**SOLICITA O REPARO NA ILUMINAÇÃO DA RUA
JATOBÁ, LOCALIZADA NO CONJUNTO PARAÍSO
DO HORTO, BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA,
MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e ao Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou ao conhecimento deste gabinete, por intermédio dos canais disponibilizados para população que referida rua está necessitando de uma renovação na iluminação pública.

Ocorre que iluminação pública é um direito fundamental de nossa sociedade, de forma que a ausência desta pode acarretar em um aumento de risco na integridade física daqueles munícipes que por ali transitam. Sabendo que é de direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades.

Por oportuno, enfatizo a importância da realização dos serviços em referência.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de abril de 2022.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Teca Nelma

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

ANEXO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 28 / 2022 – GVTN/CMM

**SOLICITA O REPARO NA ILUMINAÇÃO DA RUA
SEBASTIÃO CORREIA DA ROCHA, LOCALIZADA
NO BAIRRO PETROPOLIS, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e ao Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou ao conhecimento deste gabinete, por intermédio dos canais disponibilizados para população que referida rua está necessitando de uma renovação na iluminação pública.

Ocorre que iluminação pública é um direito fundamental de nossa sociedade, de forma que a ausência desta pode acarretar em um aumento de risco na integridade física daqueles munícipes que por ali transitam. Sabendo que é de direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades.

Por oportuno, enfatizo a importância da realização dos serviços em referência.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 8 de abril de 2022.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

TECA NELMA

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

ANEXO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 27/2022 – GVTN/CMM

SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCALIZADOS PRAÇA JOSÉ EMÍDIO DE CARVALHO, LOCALIZADA NO BAIRRO DE RIACHO DOCE, MACEIÓ-AL.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, na pessoa do Secretário Fabrício de Oliveira Galvão, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou a conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que a referida praça necessita de uma revitalização. Vale salientar, que segundo relatos de moradores e pessoas que circulam pelo local, os equipamentos que ali se encontram estão péssimas condições de uso, o que acaba por inviabilizar que cidadãos desfrute efetivamente deste local de lazer, utilizando a título de exemplo os bancos, que se encontram inutilizáveis, conforme se observa nas imagens em anexo.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura, ou seja, que atenda às suas necessidades, solicito a revitalização dos equipamentos, localizados na Praça José Emídio Carvalho, Riacho Doce, Maceió-AL.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de abril de 2022.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

TECA NELMA

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 26 /2022 – GVTN/CMM

**SOLICITA O REPARO NA ILUMINAÇÃO DA
PRAÇA DO TERMINAL DE ÔNIBUS DA CHÃ DA
JAQUEIRA, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e ao Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou ao conhecimento deste gabinete, por intermédio dos canais disponibilizados para população que a praça do terminal de ônibus está necessitando de iluminação pública.

Ocorre que iluminação pública é um direito fundamental de nossa sociedade, de forma que a ausência desta pode acarretar em um aumento de risco na integridade física daqueles munícipes que por ali transitam. Sabendo que é de direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades.

Por oportuno, enfatizo a importância da realização dos serviços em referência.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de abril de 2022.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

TECA NELMA

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

ANEXO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº025 / 2022 – GVTN/CMM

**SOLICITA A REFORMA DA ESCADARIA E PAREDÃO
LOCALIZADO NO BAIRRO DO MIRANTE, MACEIÓ/AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização – SEMINFRA, na pessoa do Secretário Fabrício de Oliveira Galvão, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou ao conhecimento deste gabinete, por meios de comunicação, por intermédio dos meios de comunicação disponibilizados pela população, a necessidade de reparação em pontos estruturais, tanto no referido paredão, quanto na escadaria que lá existe.

Vale salientar que a indicação é de suma importância para que haja o regular uso da estrutura, uma vez que existem diversos pontos de rachadura, colocando assim em risco aqueles que por lá transitam. Sabendo que é de direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de abril de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 024/2022 – GVTN/CMM

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROVIDÊNCIAS PARA QUE HAJA O EFETIVO FUNCIONAMENTO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS (AD) DR. EVERALDO MOREIRA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO FAROL, DE MACEIÓ.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e a Secretária de Assistência Social – SEMAS, na pessoa do Secretário Carlos Jorge da Silva, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

JUSTIFICATIVA

O Centro de atenção psicossocial (CAPS) Álcool e outras drogas (AD) é um dos centros de atenção diária, de acordo com a reforma psiquiátrica, voltado ao tratamento de usuários de drogas, trabalhando assim para sua reinserção social, familiar e comunitária.

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou a conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que a referida unidade do CAPS AD necessita de uma revitalização. Consoante ao exposto, insta salientar que existem diversos equipamentos (filtro de água, ventilador, lixeiros) que se encontram em péssimo estado de conservação, conforme observa-se nas imagens em anexo, destarte, constata-se que a indicação é de suma importância para o regular funcionamento dessa importantíssima unidade.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Sabendo que é direito da população poder contar com o equipamento correto, ou seja, que atenda às suas necessidades, solicito a revitalização do CAPS AD, localizada no bairro do farol, Maceió-AL.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de abril de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 22/2022 – GVTN/CMM

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROVIDÊNCIAS PARA QUE HAJA O EFETIVO FUNCIONAMENTO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS (AD) DR. EVERALDO MOREIRA, LOCALIZADO NO BAIRRO DO FAROL, DE MACEIÓ.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Secretário Fabrício de Oliveira Galvão, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

JUSTIFICATIVA

O Centro de atenção psicossocial (CAPS) Álcool e outras drogas (AD) é um dos centros de atenção diária, de acordo com a reforma psiquiátrica, voltado ao tratamento de usuários de drogas, trabalhando assim para sua reinserção social, familiar e comunitária.

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou a conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que a referida unidade do CAPS AD necessita de uma revitalização. Vale salientar, que após uma visita *in loco* realizada por este gabinete, foram constatadas várias avarias estruturais, podendo citar, a título de exemplo, diversas infiltrações, portas sem fechaduras, ausência de telhados em determinadas partes.

Consoante ao exposto, insta salientar que existem diversos equipamentos que se encontram em péssimo estado de conservação, conforme observa-se nas imagens em anexo,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

destarte, constata-se que a indicação é de suma importância para o regular funcionamento dessa importantíssima unidade.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura, ou seja, que atenda às suas necessidades, solicito a revitalização do CAPS AD, localizada no bairro do farol, Maceió-AL.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de Abril de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 22/2022 – GVTN/CMM

SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA LOCALIZADA NO CONJUNTO ELIAS PONTES BOMFIM, NO BAIRRO DA GUAXUMA, MACEIÓ-AL - CEP 57055-320, MACEIÓ-AL.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, na pessoa do Secretário Fabrício de Oliveira Galvão, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou a conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que a referida quadra esportiva necessita de revitalização. Vale salientar, que segundo relatos de moradores e pessoas que circulam pelo local, os equipamentos que ali se encontram estão péssimas condições de uso, o que acaba por inviabilizar que cidadãos desfrutem efetivamente deste local criado para prática de esportes, podendo citar, a título de exemplo, as redes furadas, estrutura enferrujada, conforme se observa nas imagens em anexo.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura, ou seja, que atenda às suas necessidades, solicito a revitalização da referida quadra esportiva, localizada no conjunto Elias Pontes Bomfim, Guaxuma, Maceió-AL.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de abril de 2022.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

TECA NELMA

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA





GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 137/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Estadual Eduardo Mota Trigueiros, Bairro Santo Eduardo.

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Estadual Eduardo Mota Trigueiros, Bairro Santo Eduardo.
2. As faixas já não são mais visualizadas pelos motoristas, o que acaba comprometendo a segurança dos estudantes dessa escola. Por ser de total interesse público e diante da extrema necessidade do pleito, esperamos que o Executivo se sensibilize com o clamor da população e atenda o mais breve possível nossa solicitação.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 136/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Estadual Teotônio Vilela Brandão, Bairro Santo Eduardo.

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Estadual Teotônio Vilela Brandão, Bairro Santo Eduardo.
2. As faixas já não são mais visualizadas pelos motoristas, o que acaba comprometendo a segurança dos estudantes dessa escola. Por ser de total interesse público e diante da extrema necessidade do pleito, esperamos que o Executivo se sensibilize com o clamor da população e atenda o mais breve possível nossa solicitação.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 138/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Estadual Rosalvo Lobo, Jatiuca.

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Estadual Rosalvo Lobo, Jatiuca.
2. As faixas já não são mais visualizadas pelos motoristas, o que acaba comprometendo a segurança dos estudantes dessa escola. Por ser de total interesse público e diante da extrema necessidade do pleito, esperamos que o Executivo se sensibilize com o clamor da população e atenda o mais breve possível nossa solicitação.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 139/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Estadual Benedito de Moraes, Pajuçara.

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Estadual Benedito de Moraes, Pajuçara.
2. As faixas já não são mais visualizadas pelos motoristas, o que acaba comprometendo a segurança dos estudantes dessa escola. Por ser de total interesse público e diante da extrema necessidade do pleito, esperamos que o Executivo se sensibilize com o clamor da população e atenda o mais breve possível nossa solicitação.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 140/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Estadual Mário Broad, Jatiuca.

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Estadual Mário Broad, Jatiuca.
2. As faixas já não são mais visualizadas pelos motoristas, o que acaba comprometendo a segurança dos estudantes dessa escola. Por ser de total interesse público e diante da extrema necessidade do pleito, esperamos que o Executivo se sensibilize com o clamor da população e atenda o mais breve possível nossa solicitação.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 141/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Estadual Josefa Conceição, Bairro Canaã.

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Estadual Josefa Conceição, Bairro Canaã.
2. As faixas já não são mais visualizadas pelos motoristas, o que acaba comprometendo a segurança dos estudantes dessa escola. Por ser de total interesse público e diante da extrema necessidade do pleito, esperamos que o Executivo se sensibilize com o clamor da população e atenda o mais breve possível nossa solicitação.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 142/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Estadual Correia das Neves, Prado.

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Estadual Correia das Neves, Prado.
2. As faixas já não são mais visualizadas pelos motoristas, o que acaba comprometendo a segurança dos estudantes dessa escola. Por ser de total interesse público e diante da extrema necessidade do pleito, esperamos que o Executivo se sensibilize com o clamor da população e atenda o mais breve possível nossa solicitação.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 143/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Estadual Tiradentes, Trapiche.

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Estadual Tiradentes, Trapiche.
2. As faixas já não são mais visualizadas pelos motoristas, o que acaba comprometendo a segurança dos estudantes dessa escola. Por ser de total interesse público e diante da extrema necessidade do pleito, esperamos que o Executivo se sensibilize com o clamor da população e atenda o mais breve possível nossa solicitação.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 144/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

**Assunto: Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Municipal
Nosso Lar, Ponta Grossa.**

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Municipal Nosso Lar, Ponta Grossa.
2. As faixas já não são mais visualizadas pelos motoristas, o que acaba comprometendo a segurança dos estudantes dessa escola. Por ser de total interesse público e diante da extrema necessidade do pleito, esperamos que o Executivo se sensibilize com o clamor da população e atenda o mais breve possível nossa solicitação.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 145/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Estadual Mirian Marroquim, Jacintinho.

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Estadual Mirian Marroquim, Jacintinho.
2. As faixas já não são mais visualizadas pelos motoristas, o que acaba comprometendo a segurança dos estudantes dessa escola. Por ser de total interesse público e diante da extrema necessidade do pleito, esperamos que o Executivo se sensibilize com o clamor da população e atenda o mais breve possível nossa solicitação.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 146/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Estadual Manoel Simplicio, Jacintinho.

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Estadual Manoel Simplicio, Jacintinho.
2. As faixas já não são mais visualizadas pelos motoristas, o que acaba comprometendo a segurança dos estudantes dessa escola. Por ser de total interesse público e diante da extrema necessidade do pleito, esperamos que o Executivo se sensibilize com o clamor da população e atenda o mais breve possível nossa solicitação.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 147/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Estadual Noel Nuteles, Jacintinho.

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Estadual Noel Nuteles, Jacintinho.
2. As faixas já não são mais visualizadas pelos motoristas, o que acaba comprometendo a segurança dos estudantes dessa escola. Por ser de total interesse público e diante da extrema necessidade do pleito, esperamos que o Executivo se sensibilize com o clamor da população e atenda o mais breve possível nossa solicitação.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 148/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Estadual Edson Salustiano, Jacintinho.

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Estadual Edson Salustiano, Jacintinho.
2. As faixas já não são mais visualizadas pelos motoristas, o que acaba comprometendo a segurança dos estudantes dessa escola. Por ser de total interesse público e diante da extrema necessidade do pleito, esperamos que o Executivo se sensibilize com o clamor da população e atenda o mais breve possível nossa solicitação.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 149/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Estadual Jarsen Costa, Jacintinho.

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Estadual Jarsen Costa, Jacintinho.
2. As faixas já não são mais visualizadas pelos motoristas, o que acaba comprometendo a segurança dos estudantes dessa escola. Por ser de total interesse público e diante da extrema necessidade do pleito, esperamos que o Executivo se sensibilize com o clamor da população e atenda o mais breve possível nossa solicitação.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 150/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Estadual Theonilo Gama, Jacintinho.

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Estadual Theonilo Gama, Jacintinho.
2. As faixas já não são mais visualizadas pelos motoristas, o que acaba comprometendo a segurança dos estudantes dessa escola. Por ser de total interesse público e diante da extrema necessidade do pleito, esperamos que o Executivo se sensibilize com o clamor da população e atenda o mais breve possível nossa solicitação.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 151/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Estadual Geovana Athaide, Santa Lucia.

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Estadual Geovana Athaide, Santa Lucia.
2. As faixas já não são mais visualizadas pelos motoristas, o que acaba comprometendo a segurança dos estudantes dessa escola. Por ser de total interesse público e diante da extrema necessidade do pleito, esperamos que o Executivo se sensibilize com o clamor da população e atenda o mais breve possível nossa solicitação.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 152/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Municipal Elma Marques Curti, Barro Duro.

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Municipal Elma Marques Curti, Barro Duro.
2. As faixas já não são mais visualizadas pelos motoristas, o que acaba comprometendo a segurança dos estudantes dessa escola. Por ser de total interesse público e diante da extrema necessidade do pleito, esperamos que o Executivo se sensibilize com o clamor da população e atenda o mais breve possível nossa solicitação.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 153/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Municipal Marilucia Macedo dos Santos, Jacintinho.

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Municipal Marilucia Macedo dos Santos, Jacintinho.
2. As faixas já não são mais visualizadas pelos motoristas, o que acaba comprometendo a segurança dos estudantes dessa escola. Por ser de total interesse público e diante da extrema necessidade do pleito, esperamos que o Executivo se sensibilize com o clamor da população e atenda o mais breve possível nossa solicitação.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 154/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Municipal Antônio Semeão Lamenha Lins, Jacintinho.

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Municipal Antônio Semeão Lamenha Lins, Jacintinho.
2. As faixas já não são mais visualizadas pelos motoristas, o que acaba comprometendo a segurança dos estudantes dessa escola. Por ser de total interesse público e diante da extrema necessidade do pleito, esperamos que o Executivo se sensibilize com o clamor da população e atenda o mais breve possível nossa solicitação.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 155/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Municipal Professor Lenildo Alves Santos, Jacintinho.

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Municipal Professor Lenildo Alves Santos, Jacintinho.
2. As faixas já não são mais visualizadas pelos motoristas, o que acaba comprometendo a segurança dos estudantes dessa escola. Por ser de total interesse público e diante da extrema necessidade do pleito, esperamos que o Executivo se sensibilize com o clamor da população e atenda o mais breve possível nossa solicitação.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 156/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Municipal Doutor Henrique Equelman, Jacintinho.

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Municipal Doutor Henrique Equelman, Jacintinho.
2. As faixas já não são mais visualizadas pelos motoristas, o que acaba comprometendo a segurança dos estudantes dessa escola. Por ser de total interesse público e diante da extrema necessidade do pleito, esperamos que o Executivo se sensibilize com o clamor da população e atenda o mais breve possível nossa solicitação.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 157/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Municipal Kátia Pimentel Assunção, Jacintinho.

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Municipal Kátia Pimentel Assunção, Jacintinho.
2. As faixas já não são mais visualizadas pelos motoristas, o que acaba comprometendo a segurança dos estudantes dessa escola. Por ser de total interesse público e diante da extrema necessidade do pleito, esperamos que o Executivo se sensibilize com o clamor da população e atenda o mais breve possível nossa solicitação.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 159/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Realizar Manutenção da Ponte que Liga o Conjunto Virgem dos Pobres, Vergel ao Bairro do Trapiche Da Barra.

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito realizar manutenção da ponte que liga o Conjunto Virgem dos Pobres, Vergel ao Bairro do Trapiche da Barra.
2. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 160/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Realizar Construção de uma Creche Escola, no Terreno da Prefeitura, por Trás da UPA Localizada no Trapiche.

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito Realizar Construção de uma Creche Escola, no Terreno da Prefeitura, por Trás da UPA Localizada no Trapiche.
2. O objetivo dessa indicação é atender a crianças que residem no Conjunto Lenita Vilela, os quais encontram dificuldades para atravessarem as ruas para chegarem às instituições de ensino.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 161/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Realizar Drenagem e Saneamento Básico no Condomínio Campos do Jordão I, Antares.

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito Realizar Drenagem e Saneamento Básico no Condomínio Campos do Jordão I, Antares.
2. De acordo com Botelho (1998) a construção do sistema de drenagem, procura-se atingir os seguintes objetivos: Assegurar o trânsito de pedestres e veículos • Controlar as erosões • Proteger as propriedades localizadas em áreas sujeitas a inundações e erosões e conseqüentemente, propiciar mais segurança aos cidadãos.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 162/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Realizar Drenagem e Saneamento Básico no Condomínio Campos do Jordão II, Antares.

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito Realizar Drenagem e Saneamento Básico no Condomínio Campos do Jordão II, Antares.
2. De acordo com Botelho (1998) a construção do sistema de drenagem, procura-se atingir os seguintes objetivos: Assegurar o trânsito de pedestres e veículos • Controlar as erosões • Proteger as propriedades localizadas em áreas sujeitas a inundações e erosões e conseqüentemente, propiciar mais segurança aos cidadãos.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 163/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Realizar Drenagem e Saneamento Básico no Condomínio Campos do Jordão III, Antares.

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito Realizar Drenagem e Saneamento Básico no Condomínio Campos do Jordão III, Antares.
2. De acordo com Botelho (1998) a construção do sistema de drenagem, procura-se atingir os seguintes objetivos: Assegurar o trânsito de pedestres e veículos • Controlar as erosões • Proteger as propriedades localizadas em áreas sujeitas a inundações e erosões e conseqüentemente, propiciar mais segurança aos cidadãos.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 164/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Realizar Drenagem e Saneamento Básico no Condomínio Campos do Jordão IV, Antares.

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito Realizar Drenagem e Saneamento Básico no Condomínio Campos do Jordão IV, Antares.
2. De acordo com Botelho (1998) a construção do sistema de drenagem, procura-se atingir os seguintes objetivos: Assegurar o trânsito de pedestres e veículos • Controlar as erosões • Proteger as propriedades localizadas em áreas sujeitas a inundações e erosões e conseqüentemente, propiciar mais segurança aos cidadãos.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 165/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Realizar Drenagem e Saneamento Básico no Condomínio Campos do Jordão V, Antares.

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito Realizar Drenagem e Saneamento Básico no Condomínio Campos do Jordão V, Antares.
2. De acordo com Botelho (1998) a construção do sistema de drenagem, procura-se atingir os seguintes objetivos: Assegurar o trânsito de pedestres e veículos • Controlar as erosões • Proteger as propriedades localizadas em áreas sujeitas a inundações e erosões e conseqüentemente, propiciar mais segurança aos cidadãos.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 166/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Realizar Estudos Para Realizar Parceria com a Casa da Indústria, Através do SESI (Serviço Social da Indústria), Para que Seja Ofertado o Curso “Cozinha Brasil” Para as Famílias Receptoras do Programa “Bolsa Família”.

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito Realizar Estudos Para Realizar Parceria com a Casa da Indústria, Através do SESI (Serviço Social da Indústria), Para que Seja Ofertado o Curso “Cozinha Brasil” Para as Famílias Receptoras do Programa “Bolsa Família”.
2. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 167/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Realizar Fiscalização em Estabelecimentos Comerciais e Prédios para Constatar os Níveis de Acessibilidade para Pessoas com Deficiência e Também para Pessoas Idosas.

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito Realizar Fiscalização em Estabelecimentos Comerciais e Prédios para Constatar os Níveis de Acessibilidade para Pessoas com Deficiência e Também para Pessoas Idosas.
2. Tal iniciativa é de grande relevância para constatar a atual situação de acessibilidade para os públicos mencionados, bem como, possibilitar a solicitação de adequações em conformidade as normas técnicas vigentes.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 168/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Estadual Ciro Acyoli, Centro.

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Estadual Ciro Acyoli, Centro.
2. As faixas já não são mais visualizadas pelos motoristas, o que acaba comprometendo a segurança dos estudantes dessa escola. Por ser de total interesse público e diante da extrema necessidade do pleito, esperamos que o Executivo se sensibilize com o clamor da população e atenda o mais breve possível nossa solicitação.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 169/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Municipal Pio X, Prado.

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito Realização Pintura de Faixa de Pedestre em Frente à Escola Municipal Pio X, Prado.
2. As faixas já não são mais visualizadas pelos motoristas, o que acaba comprometendo a segurança dos estudantes dessa escola. Por ser de total interesse público e diante da extrema necessidade do pleito, esperamos que o Executivo se sensibilize com o clamor da população e atenda o mais breve possível nossa solicitação.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 170/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Construir Centro de Referência em Atenção a Saúde da Pessoa Idosa.

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito construir Centro de Referência em Atenção a Saúde da Pessoa Idosa (CRASPI), cuja obra poderá ser executada no espaço localizado entre a Rua C/Rua Jairo Marques Luz, Tabuleiro Novo, cujo terreno é de propriedade da Prefeitura Municipal de Maceió, que mede 4.200m.
2. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

JUSTIFICATIVA

A criação do Centro de Referência em Atenção a Saúde da Pessoa Idosa (CRASPI) seria um gesto concreto em comemoração aos 10 anos da criação do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003. Trata-se de uma referência na rede básica, vinculada ao Sistema Único de Saúde (SUS), que já existe nas cidades de Goiânia (GO) e Curitiba (PR). Tem como objetivo proporcionar um atendimento especializado voltado para pessoas a partir dos 60 anos.

A cidade de Maceió conta com vários outros serviços de atendimento especializado ambulatorial e hospitalar, porém, relacionada ao envelhecimento da população verificou-se a necessidade de implantar uma unidade que pudesse atender casos agudos de condições crônicas mais frequentes com pessoas idosas. Também busca-se ampliar o acesso aos leitos clínicos, leitos de terapia intensiva, bem como, exames e procedimentos especializados com demanda reprimida.

Outro fator importante é que o CRASPI tenha uma equipe especializada composta por: médico geriatra, gerontólogos, assistentes sociais, auxiliar e técnicos de enfermagem, entre outros profissionais. Deve estar estruturado no tripé Assistência/Ensino/Pesquisa para promover e colaborar com a formação e a capacitação dos profissionais que atuam na rede municipal, bem como, cuidadores, acompanhantes e familiares.

Podem ser desenvolvidas rodas de conversas, palestras e cursos sobre a importância do envelhecimento ativo e saudável; além de atividades de manutenção, ao máximo, da capacidade funcional; prevenção de doenças; recuperação da saúde dos que adoecem; reabilitação dos que tem sua funcionalidade comprometida; desenvolver parcerias com instituições de ensino na formação, especialização e pesquisa nas áreas de saúde da pessoa idosa.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 171/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Construir Centro de Referência em Atenção a Saúde Psicossocial de Crianças e Adolescentes.

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito Construir Centro de Referência em Atenção a Saúde Psicossocial de Crianças e Adolescentes.
2. Temos observado os diversos problemas vivenciados por crianças e adolescentes atualmente, inclusive com automutilação, além de transtorno de ansiedade, é importante destacar casos de crises coletivas em escolas de Pernambuco e São Paulo, pelo que percebemos, ser de máxima urgência a criação de um centro de referência para receber casos dessa natureza, os quais também vêm sendo recorrentes nas escolas de nossa cidade.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

INDICAÇÃO Nº 172/2022

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57.022-180 Maceió - AL

Assunto: Garantir o Cumprimento da Obrigatoriedade de Creche Escola para Filhos de Funcionários e Funcionárias de Shopping Centers e Grandes Centros Comerciais.

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito Garantir o Cumprimento da Obrigatoriedade de Creche Escola para Filhos de Funcionários e Funcionárias de Shopping Centers e Grandes Centros Comerciais.
2. Na CLT, essa obrigação é limitada a empresas com pelo menos 30 mulheres com mais de 16 anos. Mas organizações menores também podem oferecer benefícios para as mães e para o bem-estar no ambiente organizacional.
3. Conforme mencionado no tópico anterior, toda empresa privada com mais de 30 profissionais mulheres maiores de 16 anos é obrigada a fornecer às mães um espaço para que elas deixem seus filhos entre 0 e 6 meses ou a prestação do auxílio creche.
4. O auxílio-creche é um direito previsto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho. As Associações de Shoppings e a Associação de Lojistas podem interagir nesse sentido para garantir o cumprimento dessa lei nos grandes centros comerciais de nossa cidade.
3. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador MDB



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 072/2022 GVSM

Maceió - AL, 18 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja feita **A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS INFANTIS DA 1º ROTATÓRIA DO CONJUNTO JARDIM ROYAL**, no bairro Cidade Universitária, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a reforma dos brinquedos pela deterioração do passar dos anos, que faz com que os equipamentos públicos necessitem urgentemente de uma reforma, haja vista o risco gerado a integridade física das crianças em virtude de alguns equipamentos estarem quebrados, com parafusos em falta, sem pintura.

Sendo assim, solicito a revitalização o quanto antes com o fito de promover melhorias estruturais nesta Capital.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 073/2022 GVSM

Maceió - AL, 18 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja feita **A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS INFANTIS DA 2º ROTATÓRIA DO CONJUNTO JARDIM ROYAL**, no bairro Cidade Universitária, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a reforma dos brinquedos pela deterioração do passar dos anos, que faz com que os equipamentos públicos necessitem urgentemente de uma reforma, haja vista o risco gerado a integridade física das crianças em virtude de alguns equipamentos estarem quebrados, com parafusos em falta, sem pintura.

Sendo assim, solicito a revitalização o quanto antes com o fito de promover melhorias estruturais nesta Capital.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 074/2022 GVSM

Maceió - AL, 18 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que **SEJA PROVIDENCIADA A PINTURA DE SOLO (MURALISMO) NA 3º ROTATÓRIA DO CONJUNTO JARDIM ROYAL**, no Bairro CIDADE UNIVERSITÁRIA, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação pela deterioração do espaço, onde com as pinturas de solo, os moradores aproveitarão o espaço como uma forma de lazer, trazendo as crianças para brincar na rotatória, deixando o conjunto mais movimentado e com mais uma área de lazer para as crianças.

É de suma importância a revitalização da rotatória, para promover um ambiente mais confortável para seu uso.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 075/2022 GVSM

Maceió - AL, 18 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao excelentíssimo senhor prefeito de Maceió, requerendo por meio da mesa diretora da casa, ouvido o plenário, na forma regimental, **SEJA PROVIDENCIADO O MULTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO EM TODAS AS ROTATÓRIAS DO CONJUNTO JARDIM ROYAL, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA** nesta CAPITAL.

Justificativa

Justifica-se a indicação pelo fato de que o “mato” das rotatórias do conjunto estão altos e estão ocupando o espaço de uso comum da comunidade.

Assim, tal medida é necessária para fins de promover um local seguro e limpo para as pessoas que ali transitam diariamente para trabalho ou lazer.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 076/2022 GVSM

Maceió - AL, 18 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que **SEJA PROVIDENCIADA A INSTALAÇÃO DE MAIS ABRIGOS NA PARADA DE ÔNIBUS EM FRENTE AO CEPA SENTIDO TABULEIRO, NA AVENIDA FERNANDES LIMA, NO BAIRRO DO FAROL**, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação por existir apenas um abrigo de ônibus, onde nesta parada atende uma rotatividade de pessoas de forma absurda, que possa oferecer um melhor conforto para os usuários do sistema de transporte público de Maceió.

Atualmente a maioria dos usuários ficam expostos ao SOL e CHUVA, não existindo um lugar para aguardar o ÔNIBUS sentado. Quem mais sofre com a falta de abrigos são os idosos, gestantes e Lactantes.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 030/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O CINTURÃO VERDE E PAVIMENTAÇÃO, NA AVENIDA MENINO MARCELO, 5550 A – BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-410.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o cinturão verde e a pavimentação, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança ao passar pelo local.

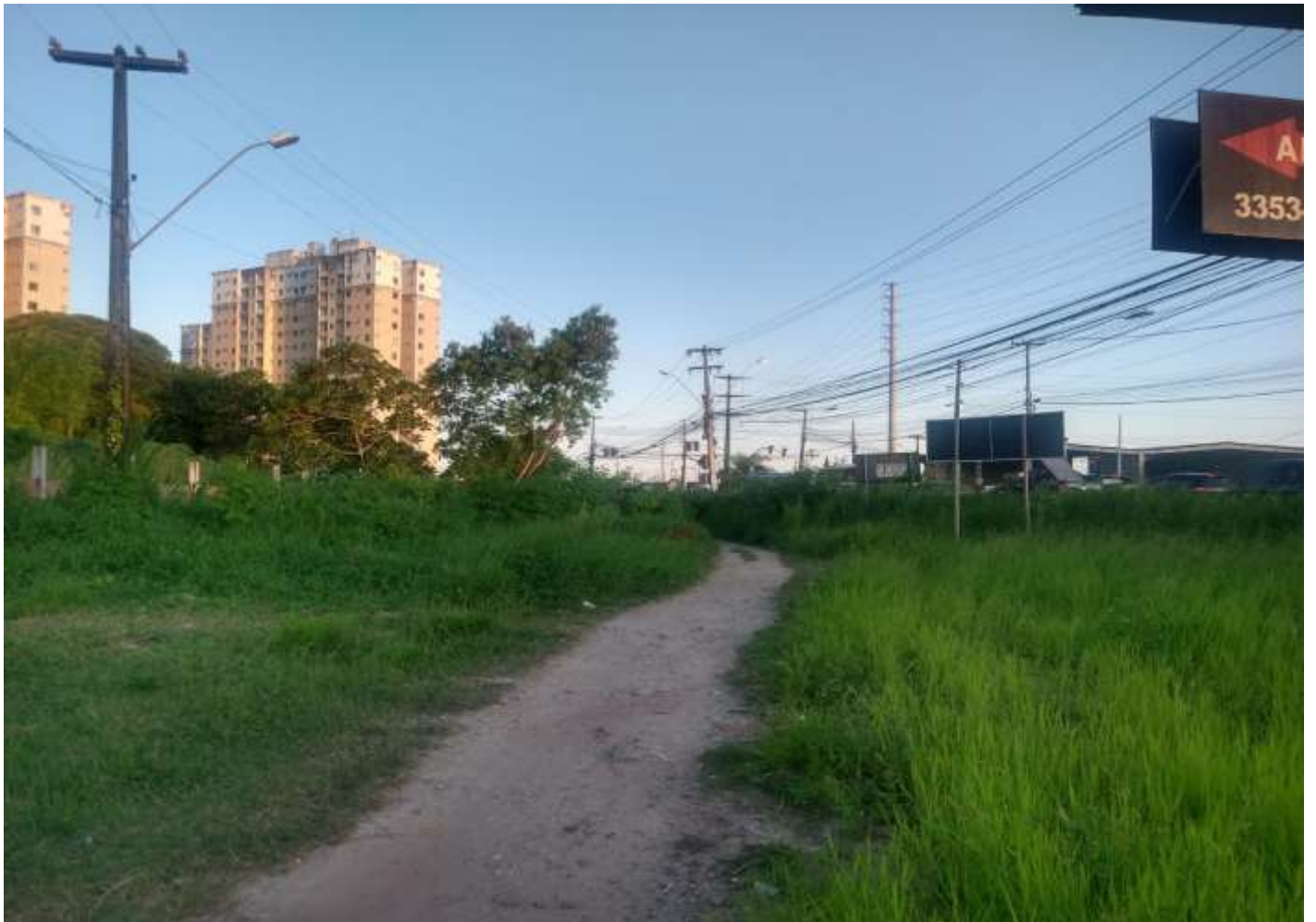
Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 22 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 154/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE UMA CICLOVIA, NA AVENIDA MENINO MARCELO, 5550 A – BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-410.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a ciclovia, pois está causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança ao passar pelo local.

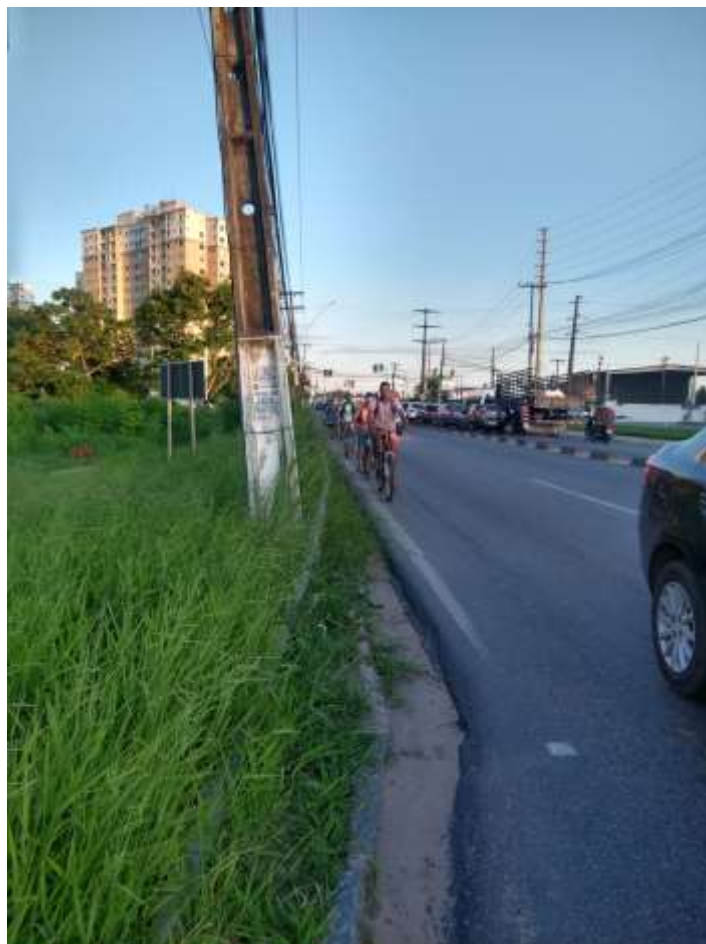
Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 18 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 155/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA AVENIDA MENINO MARCELO, 5550 A – BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-410.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois está causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança ao passar pelo local.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 18 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 061/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA RUA JOÃO FARIAS, 132, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS MACEIÓ/AL

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 062/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA DR. JÚLIO CÉSAR MENDONÇA UCHÔA, 377-417, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57081-395, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que na referida localidade, há pedestres e condutores de veículos, que têm dificuldade de transitar pelo local, nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 063/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, RUA DR. JÚLIO CÉSAR MENDONÇA UCHÔA, 100, BAIRRO ANTARES, CEP: 57081-395, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande circulação de pedestres, inclusive jovens e crianças, que solicitam a revitalização da praça, pois no local supracitado, não oferece tranquilidade a quem passa e visita o local, causando inúmeros transtornos para os moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 064/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA LUIZ CARLOS CALAZANS PACHECO, 245-111, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP: 57081-425, MACEIÓ/AL

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 065/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA LUIZ CARLOS CALAZANS PACHECO, 245-111, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57081-425, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 067/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA LUÍS BINA XAVIER, 92, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP: 57081-690, MACEIÓ/AL

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 068/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP: 57083-410, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande circulação de pedestres, inclusive jovens e crianças, que solicitam a construção da praça, com brinquedos, pois no local supracitado, não oferece conforto para as crianças que visitam o local, causando inúmeros transtornos para os moradores.

Visando o bem-estar, segurança e lazer dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 069/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, NA AVENIDA MENINO MARCELO, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-410, MACEIÓ/AL

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande circulação de pedestres, inclusive jovens, que solicitam a revitalização da praça, incluindo os aparelhos de ginástica, pois o local supracitado, não oferece tranquilidade e conforto aos visitantes e para quem necessita fazer exercícios físicos, causando inúmeros transtornos para os moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 070/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM BRINQUEDOS, NA RUA PROFESSOR ALCOFORADO DE PEREIRA, 204, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP: 57081-700, MACEIÓ/AL

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande circulação de pedestres, inclusive jovens e crianças, que solicitam a construção da praça, com brinquedos, pois no local supracitado, não oferece conforto para as crianças que visitam o local, causando inúmeros transtornos para os moradores.

Visando o bem-estar, segurança e lazer dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 071/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, NA AVENIDA MENINO MARCELO, BAIRRO ANTARES, CEP: 57083-410, MACEIÓ/AL

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande circulação de pedestres, inclusive jovens, que solicitam a revitalização da praça, incluindo os aparelhos de ginástica, lâmpadas de LEDs, gramado sintético no campo, reconstrução da quadra de basquete, como também a limpeza em toda praça, pois o local supracitado, não oferece tranquilidade e conforto aos visitantes e para quem necessita fazer exercícios físicos, causando inúmeros transtornos para os moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 072/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA BETEL, 2014, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP: 57081-740, MACEIÓ/AL

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 073/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A SANEAMENTO BÁSICO, NA AVENIDA BETEL, 2014, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP: 57081-740, MACEIÓ/AL

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 30 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 074/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA JACI MELO, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP: 57081-250, MACEIÓ/AL

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 30 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 075/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA DESEMBARGADOR CARLOS DE GUSMÃO, 111-169, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, CEP: 57082-300, MACEIÓ/AL

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 30 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 076/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA VIA SECUNDÁRIA 2, 1206, CEP: 57081-016, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS MACEIÓ – AL

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 31 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 077/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA DENIS AGRA, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57073-035, MACEIÓ/AL

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 31 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 078/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA SÃO JOSÉ (CONJUNTO MONTE ALEGRE, AO LADO DO RESIDENCIAL PARQUE PETRÓPOLIS 3), BAIRRO PETRÓPOLIS, CEP 57062-770, MACEIÓ/AL

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 31 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 079/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A SINALIZAÇÃO DE LOMBADA, RUA DE ACESSO AO CONJUNTO MONTE ALEGRE, BAIRRO PETRÓPOLIS, CEP: 57062-770, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a realização sinalização da lombada, na rua de acesso ao conjunto monte alegre, bairro Petrópolis, Maceió/AL.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da sinalização desta lombada promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 31 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 080/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

SOLICITE AO ORGÃO COMPETENTE A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA DE ACESSO AO CONJUNTO MONTE ALEGRE E A RUA SÃO JOSÉ, BAIRRO PETRÓPOLIS, CEP: 57062-770, MACEIÓ/AL

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de luminárias de led, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança ao passar pelo local.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 31 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 081/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA VEREADOR ANTÔNIO CAVALCANTE LINS, 136 – 601A, BAIRRO CENTRO, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 31 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 082/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

SOLICITE AO ORGÃO COMPETENTE A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA A, BAIRRO MANGABEIRAS, MACEIÓ/AL

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de luminárias de LED, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança ao passar pelo local.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 31 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 083/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA GOV. AFRÂNIO LAGES, 27, BAIRRO MANGABEIRAS, CEP: 57050-015, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 31 de março de 2022.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 084/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA GOV. AFRÂNIO LAGES, 27, BAIRRO MANGABEIRAS, CEP: 57050-015, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 31 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 085/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA RUA TENENTE CORONEL PEDRO JERÔNIMO DOS SANTOS, 35, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-780, MACEIÓ - AL

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 31 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 086/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

SOLICITE AO ORGÃO COMPETENTE A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA SANTO ANTÔNIO, 862, BAIRRO PONTA GROSSA, CEP: 57015-000, MACEIÓ - AL

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de luminárias de LED, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança passar ao pelo local.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 31 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 087/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA SANTO ANTÔNIO, 1099, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-500, MACEIÓ-AL

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 31 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 088/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A REVITALIZAÇÃO DO MIRANTE, RUA SANTO ANTÔNIO, 1099, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-500, MACEIÓ - AL

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande circulação de pedestres, inclusive jovens e crianças, que solicitam a revitalização do mirante, pois no local supracitado, não oferece tranquilidade e nem conforto a quem passa e visita o local, causando inúmeros transtornos para os moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 31 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 089/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A SINALIZAÇÃO DA ÁREA ESCOLAR, RUA CORONEL PARANHOS, 644, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57081-830, MACEIÓ - AL

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a realização sinalização da área escolar, na rua coronel Paranhos, 644, bairro Jacintinho, Maceió - al

É importante salientar, que há constantes reclamações de moradores e responsáveis por alunos, da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito, como também risco de acidentes. Portanto, sinalização da área escolar promoverá, aos moradores, alunos e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 31 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 090/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO, NA RUA R. CORONEL PARANHOS, 171-13, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-000, MACEIÓ - AL

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois está causando inúmeros transtornos para pedestres e motoristas. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 31 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 091/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA CORONEL PARANHOS, 54, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57040-000, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

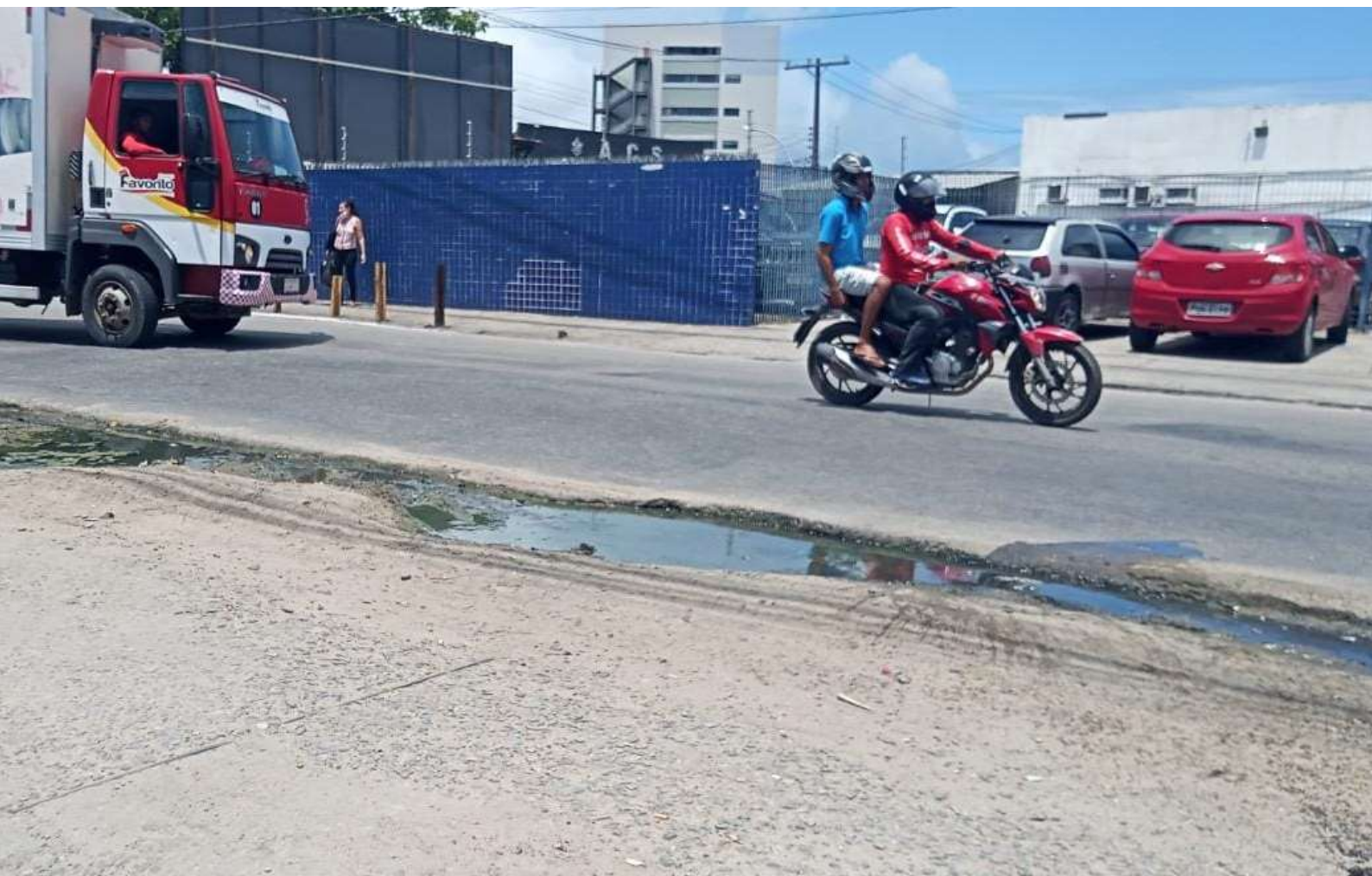
Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 092/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO, NA RUA TITO DE BARROS, 71, BAIRRO POÇO, CEP: 57025-700, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento destes buracos, pois estão causando inúmeros transtornos para pedestres e motoristas. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 093/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO, NA RUA VINTE E SEIS DE ABRIL, 190, BAIRRO POÇO, CEP: 57020-970, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois está causando inúmeros transtornos para pedestres e motoristas. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 094/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A REMOÇÃO DE ENTULHOS, NA RUA JOSÉ OMENA BARBOSA, 24, BAIRRO POÇO, CEP: 57025-410, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a remoção de entulhos, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 095/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA SANTA ANA, 98, BAIRRO POÇO, CEP: 57025-390, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 096/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA JOSE OMENA BARBOSA, 24, BAIRRO POÇO, CEP: 57025-410, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 097/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

SOLICITE AO ORGÃO COMPETENTE A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, NA RUA PEDRO PAULINO, 142, BAIRRO POÇO, CEP: 57025-340, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de luminárias de LED, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança passar ao pelo local.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 098/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RENOVAÇÃO DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRE, RUA DO URUGUAI, 282, BAIRRO JARAGUÁ, CEP: 57022-120, MACEIÓ – AL,

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a realização sinalização da lombada, na rua de acesso ao conjunto monte alegre, bairro Petrópolis, Maceió/AL.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da pintura da faixa de pedestre, promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 099/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACO, NA AVENIDA JUCA NUNES, 139, BAIRRO JARAGUÁ, CEP: 57022-110, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois está causando inúmeros transtornos para pedestres e motoristas. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 100/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA JUCA NUNES, 113, BAIRRO JARAGUÁ, CEP: 57022-110, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 057/2022-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo **providencie a instalação de lâmpadas de LED nos postes da Praia do Sobral, no Trapiche.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió – SIMA, na pessoa do Sr. João Gilberto Cordeiro Folha Filho, sugerindo que o mesmo **providencie a instalação de lâmpadas de LED nos postes da Praia do Sobral, no Trapiche.**

JUSTIFICATIVA

Os moradores e transeuntes da região da praia do Sobral estão expostos à violência em virtude da falta de iluminação. Em certos trechos, só se pode ver quando veículos passam pelo local, dificultando a prática de exercícios físicos pelos moradores da área ou o trânsito de pedestres do trabalho para casa, sem contar que o local está na saída de Maceió em direção às praias do litoral sul, lugar de intensa movimentação de turistas e, portanto, um cartão postal da cidade. Diante disso, e tendo em conta a insegurança para a população da área, sugere-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proveja a colocação de lâmpadas de LED ao longo da praia, com a substituição de lâmpadas em postes que ainda funcionem e que não o sejam, uma vez que as lâmpadas de LED são muito mais eficientes e econômicas, com maior durabilidade e menos gasto de energia, sem contar a melhora da aparência estética e a contribuição com a segurança pública, e que sejam instalados novos postes onde for necessário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____

Maceió, 8 de abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Ofício N°13/2022/GVAL/CMM

Maceió, 19 de Abril de 2022.

Assunto: Solicitação de disponibilização de data para Sessão Solene.

Senhor Presidente,

Mediante o presente, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de disponibilizar uma data à critério dessa Presidência para que possamos entregar Título de Cidadão Honorário de Maceió aos Senhores Dinho Lopes e Mestre Jurandir Bozo, cujos Projetos de Decreto Legislativo foram aprovados por esta Casa de Leis.

Na certeza de sermos atendidos quanto ao pleito ora formulado, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

REQUERIMENTO 17/2022

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Conforme tratativas com Vossa Excelência sobre as providências administrativas e operacionais para realização da solenidade, seguida de recepção, alusiva ao dia do líder comunitário, proc. 02160028/2022, já aprovado em plenário no dia 22.02.2022, solicitamos avaliação de nossa proposta para o evento, conforme segue:

- ✓ Realização na quinta-feira 5 de maio, pela manhã, exatamente no dia do líder comunitário, instituído por lei federal e que será comemorado em todo Brasil;
- ✓ Solenidade será realizada no salão principal e o Coffee Break, no salão menor;
- ✓ O Coffee Break será para 100 pessoas;
- ✓ Serão entregues certificados de participação aos dos líderes presentes.

Maceió, 18 de abril de 2022

Respeitosamente,

Luciano Marinho
Vereador - MDB/AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

REQUERIMENTO – 000/2022

REQUER-SE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR POLÍTICAS PÚBLICAS E OUTRAS AÇÕES DE APOIO EM DEFESA DE UM SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) 100% PÚBLICO E ESTATAL, DE QUALIDADE E QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO MACEIÓENSE.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Considerando os Arts. 210 e 211 do Regimento Interno desta Casa, que tratam dos requerimentos à esta Mesa Diretora.

Considerando que a Secretaria de Saúde de Maceió (SMS) lançou recentemente um edital de chamamento para seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), as quais pretendem gerenciar as UBS do município.

Considerando que o **processo nº 5800/15673/2022**, aberto pela Secretaria Municipal de Saúde de Maceió (SMS), em 10 de fevereiro de 2022, para seleção de Organização da Sociedade Civil (OS), prevê que: “a Gestão Pública do Sistema Municipal de Saúde regula, monitora, avalia e controla as atividades assumidas pela OSC, [...] enquanto a OSC gerencia e produz serviço dentro de critérios especificados no processo de seleção do Termo de Colaboração.” (p.6).

Ademais, conforme consta no referido Processo, a entidade privada contratada (OSC) além de “se responsabilizar pela gestão administrativa da Unidade”, irá “responsabilizar-se integralmente pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o objeto pactuado” [...] e “deverá prover a contratação dos recursos humanos em conformidade com os dispositivos legais da Consolidação das Leis Trabalhista (CLT). Exclusivamente para a categoria médica, será permitida a contratação por meio de contrato para prestação de serviço, por pessoa jurídica.” (p. 108). Será o fim dos concursos públicos para a rede municipal de saúde.

Considerando que, de acordo com proposto pelo edital da SMS, dentre todos os serviços afetados estarão: Estratégia Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária (eAP), Equipes de Consultório de Rua (eCR), Programa Saúde na Hora, Equipes de Saúde Bucal (eSB), Academia da Saúde, Equipes de Atenção Domiciliar, bem como a rede de Serviços Odontológicos

Destacamos que, conforme palavras do movimento Sindical dos Servidores da SMS:
“Só ficamos sabendo porque saiu no Diário Oficial e em nenhum momento o assunto foi discutido com servidores, Conselho Municipal de Saúde e nem com o movimento sindical” (Giuliana Mafra Barbosa, presidente do Sindicato de Odontologia de Alagoas).

Ademais, trazemos que uma série de mais de 20 entidades, ratificaram documento público demonstrando sua insatisfação quanto ao edital da SMS, quais sejam: ABEn AL – Associação Brasileira de Enfermagem seção Alagoas, ANEPS- Articulação Nacional de



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Movimentos e Práticas de Educação Popular e Saúde/ALAGOAS, CRESS/AL – Conselho Regional de Serviço Social, Fórum Alagoano em Defesa do SUS e Contra a Privatização da Saúde, Fórum de Saúde Mental de Maceió/AL, Frente Nacional Contra Privatização da Saúde-FNCPS, MNPR/AL – Movimento Nacional da População em Situação de Rua, RENILA – Rede Nacional Internúcleos da Luta Antimanicomial, SASEAL – Sindicato dos Assistentes Sociais de Alagoas, SATEAL – Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem de Alagoas, SINDACS-AL – Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde de Alagoas, SINDAS/AL – Sindicato dos Agentes de Saúde de Alagoas Sindicato dos Urbanitários de Alagoas, SINDNUT/AL – Sindicato dos Nutricionistas do Estado de Alagoas, SINDPREV – Sindicato dos trabalhadores da Saúde, Previdência, Seguro Social e Assistência Social, SINDPSI/AL – Sindicato dos Psicólogos de Alagoas, SINEAL – Sindicato dos Enfermeiros de Alagoas, SINTESFAL – Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais, Órgãos Classistas e Federações do Estado de Alagoas, SOEAL – Sindicato dos Odontologistas do Estado de Alagoas,

Por fim, como membros das Comissões de - **Higiene, Saúde Pública e Assistência Social - Administração e Assuntos ligados ao Servidor Público - Direitos Humanos** desta Casa, estamos propondo esta audiência afim de discutir esta pauta tão importante, preferencialmente a ser realizada até o final de maio de 2022.

Maceió, 18 de Abril de 2022.


Teca Nelma
VEREADORA



GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À
VIDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para todos os efeitos, no âmbito do Município de Maceió, o Centro Brasileiro de Assistência à Vida, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, com sede na Avenida Fernandes Lima, 355, Farol, Maceió, Alagoas, CEP nº 57.055-000.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de fevereiro de 2022.

Vereador Cal Moreira



GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

JUSTIFICATIVA

O Centro Brasileiro de Assistência à Vida tem por objetivo promover a assistência social com ou sem alojamento, promoção gratuita da educação, promoção do voluntariado, desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, assessoria jurídica gratuita, atividades desportivas de diversas modalidades e promove o amparo, recuperação e reabilitação física, mental, moral e social de dependentes de drogas.

Portanto, é notória a utilidade pública desta instituição que promove o bem estar daqueles que mais necessitam e se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Ademais, estão presentes os requisitos da concessão dos Títulos de Utilidade Pública, que é regida pelas Leis Municipais nº 4.294/94 e 5.324/02, as quais dispõem o seguinte, *in verbis*:

Lei nº 4.294/94:

Art. 2º O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – que seja constituído no município de Maceió;

II – que tenha personalidade jurídica;

III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

IV – que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Deste modo, encontram-se preenchidos pela presente organização os requisitos necessários para concessão do título de utilidade pública municipal. Assim, contamos com a colaboração dos nobres parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de fevereiro de 2022.

Vereador Cal Moreira

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

'C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA)'

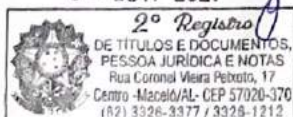
CAPÍTULO I: Da Denominação, Sede, Objeto Social e Fins

Art. 1º - A Organização não Governamental C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA), também designada pela sigla 'C.B.A.V.', constituída em 25 de agosto de 2015, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Cidade de Maceló, Estado de Alagoas, na Avenida Fernandes Lima, 355, Farol, CEP: 57.055-000, Constituída como associação privada e organizada nos termos do Artigo 44 e seguintes do Código Civil Brasileiro, com adequação à Lei n.º 9.790/1999, Decreto n.º 3.100/1999, Portaria n.º 361 de 27 de julho de 1999 e demais diplomas legais que regem a matéria; reger-se-á por este Estatuto Social tendo seus atos Constitutivos originais sidos arquivados no Oficial de registros e Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Maceió – Estado de Alagoas.

Art. 2º - ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) tem por finalidade os objetivos Sociais a seguir arrolados:

- I. Promoção da assistência social com alojamento (Art. 3º, I da Lei n.º 9.790/1999);
- II. Promoção da assistência social sem alojamento (Art. 3º, I da Lei n.º 9.790/1999);
- III. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata o Ordenamento Jurídico Pátrio (Art. 3º, III da Lei n.º 9.790/1999);
- IV. Defesa preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável (Art. 3º, VI da Lei n.º 9.790/1999);
- V. Promoção do voluntariado (Art. 3º, VII da Lei n.º 9.790/1999);
- VI. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza (Art. 30, VIII da Lei n.º 9.790/1999).
- VII. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito (Art. 3º, IX da Lei n.º 9.790/1999);

06 OUT. 2021

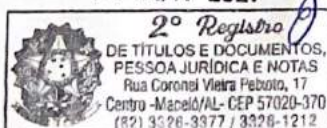


- VIII. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de Interesse suplementar (Art. 3º, X da Lei n.º 9.790/1999);
- IX. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades mencionadas nesse artigo (Art. 3º, XII da lei nº 9.790/1999);
- X. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais (Art. 3º, XI da Lei n.º 9.790/1999);
- XI. Promoção de atividades desportivas nas mais diversas modalidades, utilizando profissionais capacitados para tanto, visando inclusão educacional por meio do esporte educacional, o lazer e a integração entre as pessoas e o desporto de competição para desenvolvimento integral do Individuo e integrar a Nação Brasileira com povos de outras Nações; e
- XII. Promover o amparo, a recuperação e a reabilitação física, mental, moral e social de pessoas dependentes de entorpecentes e drogas afins, sem distinção de raça, religião, cor ou credo político, voltada para ambos os sexos.

Parágrafo Primeiro. No cumprimento de seus objetivos, observará em qualquer caso o princípio da universalização dos serviços (caput do Art. 3º da Lei n.º 9.790/1999), mantendo e desenvolvendo programas que assegurem aos seus assistidos seus direitos referentes à vida, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, à reintegração social, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Segundo. Para a consecução de suas finalidades a ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA), poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I. A execução de programas de qualificação profissional, do trabalhador através da educação do resgate de conhecimentos tradicionais, do saber científico, da democratização e acesso a tecnologia da informação;
- II. A promoção de intercâmbio com entidades científicas de ensino e de desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; e



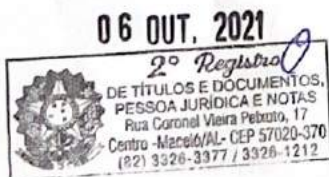
III. O acompanhamento das fontes de poluição, autorizações e licenças ambientais e respectivos estudos de impacto ambiental.

Parágrafo Terceiro. A ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) se dedica às suas atividades por meio de elaboração, colaboração, promoção e execuções direta ou indireta e seus projetos, programas e planos de ações, podendo realizar todas as quatro etapas ou apenas uma ou alguma delas, podendo, para tal, fazer uso de doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestações de serviços intermediários de apoio ou parcerias com outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 9.790/1999)

Parágrafo Quarto. No desenvolvimento de suas atividades, a ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes. (Art.º 4º, I, da Lei nº 9.790/1999)

Parágrafo Quinto. Todos os projetos a serem realizados ou serviços a serem prestados pela ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) por si ou na forma do Artigo 6º serão prestados de forma gratuita, conforme Resolução nº 14/2014 CNAS que oriente no artigo 6º, inciso III, que as entidades devem garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo Sexto. Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio de PROJETOS ESPECÍFICOS, elaborados e executados diretamente pela ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) com atuação de terceiros voluntários que se responsabilizarão por ela, sempre nos termos de prévio **Termo de Ajuste** entre as partes, devidamente consignados em ATAS.



Parágrafo Sétimo. Também poderão ser executados pela ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA), PROJETOS elaborados por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), que passem por triagem pela DIRETORIA.

Art. 3° — A ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Parágrafo Único do Art. 1° da Lei n.° 9.790/1999)

Art. 4° — A ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) terá um Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará seu funcionamento podendo também estabelecê-lo por meio de Ordem Normativa (ou Ordem Executiva, emitida pela Diretoria), desde que não seja conflitante com o Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Por meio das Ordens Normativas ou Executivas, sem prejuízo de outras decisões diversas, poderão ser estabelecido, conforme o caso, Projetos, Parcerias, Termos de Apoio e Outros diversos, que impliquem em atuação Conjunta da ONG e terceiros, sejam pessoas jurídicas ou físicas.

Parágrafo Segundo. A ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) disciplinará seu funcionamento por meio de **Ordens Normativas**, emitidas pela Assembleia Geral, e **Ordens Executivas**, emitidas pela Diretoria.

Art. 5° — A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) se organizara em tantas unidades/filiais quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único. Em criando unidades/filiais para a execução de suas atividades, dentro ou fora do país, visará à sua auto sustentação e o alargar dos objetivos sociais em outras localidades, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.



Art. 6º – A fim de cumprir suas finalidades, a ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) se organizara principalmente em sua sede, mas também em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e nos termos de seu Regulamento, sendo que, para execução de suas atividades, utilizará de recursos que provêm de contribuições, auxílio financeiro, doações, patrocínios, podendo, ainda, firmar convênios com pessoas físicas e/ou Jurídicas, nacionais ou internacionais, com entidades públicas e/ou privadas, desde que não impliquem em subordinação ou vinculação à compromissos de interesses conflitantes com seus objetivos, ou atrapalhe sua liberdade de atuação.

Parágrafo Primeiro. As atividades poderão, também, ser realizadas em ambientes diversos da sede ou unidades, externos ou não, privados ou públicos, conforme as diversas parcerias que poderão ser estabelecidas, bem como de acordo com os respectivos projetos que estejam sendo realizados.

Parágrafo Segundo. Como fonte de recurso para consecução de seu objetivo social, a ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) poderá promover atividades produtivas e comerciais, aplicando o produto da arrecadação no desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO II: Dos Associados

Art. 7º – O quadro social da ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) compõe-se de cidadãos por livre escolha, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Primeiro. É ilimitado o número de Associados e serão distinguidos nas seguintes categorias:

I. **Associado Mantenedor:** são Considerados Associados Mantenedores, aqueles que realizam contribuições ou doações de recursos materiais e/ou financeiros ou ainda que prestem serviços voluntários de forma rotineira, podendo ser mensal ou não, devendo Constar de respectivo Livre de Associado Mantenedor, e

06 OUT, 2021



II. Associado Colaborador: são considerados Associados Colaboradores, todos os demais associados, os quais atuarão de forma efetiva na colaboração do desenvolvimento dos trabalhos dessa associação, voluntariamente. A associação desta categoria de associados se dará por meio de cadastramento e deliberação da Diretoria, sendo que estes se farão constar em respectivo Livro de Associado Colaborador.

Parágrafo Segundo. Nos termos do Art. 3º acima, a ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) **não remunera seus dirigentes** e nem distribui entre seus associados, eventuais excedentes operacionais (Parágrafo Único do Art. 1º da Lei n.º 9.790/1999).

Art. 8º — Só serão admitidos os **Associados Mantenedores e Associados Colaboradores** as pessoas (físicas ou jurídicas) que preencham os seguintes requisitos:

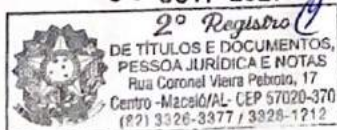
- I - Concordem com todos os termos do Estatuto Social;
- II - Concordem com todos os termos do Regimento Interno da ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA);
- III - Concordem e acatem todas as Ordens Normativas e Ordens Executivas em vigor;
- IV - Se comprometam a cumprir rigorosamente as responsabilidades assumidas;
- V - Tenham reputação ilibada; e
- VI - Sejam aprovados pela Diretoria, em maioria simples.

Parágrafo Único. Para a admissão dos **Associados Mantenedores e Associados Colaboradores**, os interessados deverão expressar sua vontade de associar-se requerendo sua admissão, a qual será submetida para aprovação da Diretoria, mediante apresentação de requerimento específico.

Art. 9º — São deveres de todos os ASSOCIADOS:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da Diretoria;
- III - Acatar as decisões votadas em Assembleias Gerais;
- IV - Zelar pelo patrimônio material e moral da ONG;
- V - Exercer com dedicação e probidade a função ou cargo para o qual seja investido;

06 OUT. 2021



- VI - Reportar-se a terceiros sempre em defesa da ONG, tratando apenas em Assembleias eventuais problemas ou discordâncias as quais poderão, inclusive, ser levadas à análise e votação pelos Associados, nos termos de pauta definida pela Diretoria;
- VII - Não usar o nome ou a ONG para fins ou benefícios próprios;
- VIII - Comparecer e votar por ocasião das convocações das Assembleias Gerais, desde que enquadrados nas categorias de Associados Mantenedores; e
- IX - Não relacionar as atividades que eventualmente exerça em prol ou na associação, às atividades pessoais, sem prévia autorização da ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA).

Art. 10 - São direitos de todos OS ASSOCIADOS:

- I - Participar como colaborador de todas as atividades promovidas pela ONG, respeitando-se os necessários requisitos para tal mister;
- II - Examinar, a qualquer tempo, toda a documentação contábil e administrativa da ONG;
- III - Indicados pela Diretoria para serem da Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV - Tomar partes nas Assembleias Gerais;
- V - Serem nomeados para cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI - Pedir sua exclusão/ retirada como Associado, a qualquer tempo por meio de carta de desligamento, observado o Art. 13;
- VII - Participar das reuniões 'públicas' da Diretoria da condição do ouvinte, submetendo à Diretoria eventuais sugestões e reclamações, a qual, a seu critério, poderá apresentar o assunto à todos os presentes para eventual discussão;
- VIII - Preferências na execução de projetos que concorram em mesmo grau, no âmbito de suas respectivas atividades, aos demais projetos em análise, sendo permitida a preterição apenas na proporção de 01 (um) projeto por etapa.

Art 11 - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA).

Parágrafo Único. A condição de Associado é intransmissível, cabendo representação por procuração simples com firma reconhecida, em caso de votação em Assembleia.

06 IIII. 2021



Art. 12 - São causas de **exclusão** dos ASSOCIADOS:

- I - Infração ao Regimento Interno;
- II - Infração às Ordens Normativas ou Executivas;
- III - Prática de atos ilícitos ou nocivos, dentro ou em nome da ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA);
- IV - Prática de atos contrários aos princípios da ONG, nos termos do respectivo Regimento Interno;
- V - Não comparecer às reuniões da ONG com regularidade;
- VI - Servir-se da ONG para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos; e
- VII - Prática de atos contrários à moral, aos bons Costumes e/ou que causem prejuízos à ONG ou aos usuários dos programas ou projetos desenvolvidos.

Parágrafo Primeiro. Toda e qualquer exclusão deverá ser requerida pela Diretoria. Para apreciação da conduta de exclusão do Associado será instaurado um processo específico pela diretoria.

Parágrafo Segundo. Instaurado o procedimento, o Associado será citado por carta para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro. A Diretoria convocará uma Assembleia Geral, para julgamento do recurso, que votará pela manutenção da exclusão ou restabelecimento do associado excluído.

Parágrafo Quarto. Da decisão da Diretoria que decretar a exclusão, a qual será fundamentada e registrada em ata.

Art. 13 - Qualquer Associado poderá solicitar seu **desligamento (retirada)**, a qualquer tempo, mediante apresentação de carta de desligamento. No caso de Associados que exercem função administrativa ou integrem o Conselho Fiscal, a saída deverá ser anunciada com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da data do efetivo desligamento.

CAPÍTULO III: DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 — A ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA);



- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal (Art. 4º, III, Lei n.º 9790/1999).

Parágrafo Único. A administração poderá, a critério da Diretoria, ser efetivada por meio de parcerias ou contratações (pessoas físicas ou jurídicas) para tal fim, os quais ficarão sujeitos ao controle e gerência dos membros da Diretoria, no limite da função e responsabilidade de cada um.

Art. 15 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, se constituirá dos Associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Art. 16 - A Assembleia Geral se constituirá dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17- Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre reformas do Estatuto Social;
- III – Decidir sobre a extinção da ONG;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento Interno na forma do Art. 37;
- VI - Aprovar a admissão e exclusão de Associados;
- VII - Destituir administradores;
- VII – Aprovar Contas;
- IX – Receber e julgar os recursos de exclusão de Associados; e
- X – Emitir Ordens Executivas para o funcionamento interno da ONG.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os II, III, e VII deste Artigo, a Assembleia deverá ser especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será de 75% do total dos Associados, em primeira convocação e, o quórum que estiver presente, conforme delineado no Parágrafo Segundo do Art. 20.

Art. 18 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente uma vez por ano para:



- aprovar a proposta de programação anual da ONG, submetida pela Diretoria;
II – Apreciar o relatório anual da Diretoria; e
III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 19 - A Assembleia Geral se realizará, **extraordinariamente**, sempre que houver necessidade de deliberação extraordinária, conforme assuntos discutidos em reuniões da Diretoria, nos termos do Parágrafo 3º do Art. 40, deste Estatuto, e deverá ser convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Fica garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados o direito de promover a convocação de Assembleia, devendo ser observados os critérios do Art. 17 deste Estatuto, devendo ainda ser anexada ao comunicado de convocação, lista com o nome completo e assinatura de cada um dos Associados.

Art. 20 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Comunicado (Edital de Convocação) afixado na sede da ONG ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos Associados (50% + 01) e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo às Assembleias que tratarem dos assuntos dispostos nos itens II, III e VII do Artigo 17.

Parágrafo Segundo. Para deliberação sobre os temas citados nos itens II, III e VII do Artigo 17, a Assembleia Geral deverá ser instalada com quórum mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados, podendo realizar-se 03 (três) convocações com espaço de 30 (trinta) minutos entre às convocações, caso não se atinja o quórum mínimo na primeira convocação. Não se atingindo o quórum até a terceira convocação, deverá ser remarcada a data. A remarcação poderá ser feita no máximo 02 (duas) vezes, de modo que se na terceira Assembleia Geral não haja o quórum mínimo, as deliberações em questão serão feitas, seguindo-se a praxe de horário de convocação, com efetivação da Assembleia mesmo sem o quórum mínimo.

06 OUT. 2021



Art. 20 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração. As votações em AGE ou AGO, sempre serão abertas, nominais ou por escrutínio, e se dirão aprovadas as demandas que obtiverem a maioria simples dos Associados Mantenedores.

Art. 21 - A ONG adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para garantir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens sociais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Art. 4º, II, da Lei n.º 9.790/1999).

Art. 22 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo-Secretários e Primeiro e Segundo-Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro. O mandato da Diretoria será por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo. Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da ONG os Associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. (Art. 4º, parágrafo único, Lei n.º 9790/1999).

Art. 23 - Respeitadas as funções de cada membro da Diretoria, no âmbito geral, são atribuições da Diretoria:

- I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da ONG;
- II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Emitir parecer a respeito de Defesas eventualmente apresentadas em casos de exclusão de Associados;
- V – Administrar, gerenciar, organizar e acompanhar a execução da programação anual de atividades da ONG;
- VI - Determinar os casos e assuntos que devam ser submetidos à Assembleia Geral;
- VII - Contratar funcionários e prestadores de serviços para consecução dos objetivos Sociais da ONG, respeitados os termos deste Estatuto e demais Ordens Normativas e Executivas; e
- VIII - Deliberar sobre todo e qualquer assunto que envolva a administração da ONG nos termos deste Estatuto Social, Regulamento Interno e demais Ordens Normativas



e Executivas, visando sempre e primando pela consecução de sua finalidade, assim o fazendo sempre por meio de reuniões (ou assembleias) a serem devidamente registradas por meio de Atas, respeitando o voto de desempate do Presidente em toda e qualquer decisão colocada em pauta.

Art. 24 - A diretoria se reunirá no mínimo 01 (uma) vez por mês.

Art. 25 - Compete a Presidente:

- I - Representar a ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) judicial (ativa e passivamente) e extrajudicialmente, perante todos os órgãos públicos e privados, instituições privadas, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros, firmar parcerias, contratar e demitir funcionários;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, conforme Art. 40 das Disposições Gerais, com intuito de discorrer e resolver questões que não dependam de decisões em Assembleia, conforme poderes conferidos ao Presidente e à Diretoria, nos moldes deste Estatuto;
- V - Deliberar e decidir sobre os projetos e programas a serem desenvolvidos;
- VI - Contratar, admitir ou nomear os coordenadores de projetos e dos programas;
- VII - Contratar e demitir funcionários;
- VIII - Regulamentar as Ordens Normativas e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do Instituto;
- IX - Aprovar e deliberar a respeito das contas mensais, ordinárias ou extraordinárias;
- X - Aprovar e deliberar a respeito de despesas extraordinárias;
- XI - Deliberar sobre a aplicação dos recursos obtidos pela ONG;
- XII - Contratar serviços terceirizados;
- XIII - Abrir e movimentar contas-correntes em Instituições financeiras, assinar cheques, utilizar cartões de saque e de crédito, consultar e efetuar transações bancárias via Internet, fazer aplicações e resgates de valores; e
- XIV - Desenvolver as relações, parcerias e projetos internacionais.

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente:



- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até nova eleição;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; e
- IV - Desenvolver as relações, parcerias e projetos internacionais.

Art. 27 - Compete a Primeira-Secretária:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas; e
- II - Publicar todas as notícias das atividades da ONG.

Art. 28 - Compete ao Segundo-Secretário.

- I - Substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até nova eleição; e
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro-Secretário

Art. 29 - Compete a Primeira-Tesoureira que efetivamente atue na rotina financeira:

- I - Superintender todo o movimento financeiro da ONG;
- II - Depositar em estabelecimento bancário o saldo da ONG, que será movimentado por meio de cheque, transferência de fundos, em espécie e ordens de pagamento, inclusive por meio eletrônico, e que deverão receber a assinatura do Presidente;
- III - Promover a liquidação das despesas determinadas pelo Presidente, assinando os recibos;
- IV - Auxiliar o Presidente na preparação de Relatórios e prestação de Contas da Diretoria;
- V - Arrecadar e contabilizar as rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- VI - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- VII - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VIII - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ONG, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IX - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- X - Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da ONG.

06 OUT. 2021



XI - Assinar todas as movimentações financeiras, contábeis, patrimoniais, jurídicas e administrativas pela ONG, ainda que por meio eletrônico, em conjunto com o Presidente; e

XII – Apresentar no encerramento do exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades financeiras, as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS colocando à disposição para:

- a) Ser analisado pelo Conselho Fiscal;
- b) Ser submetido à Assembleia Geral; e
- c) Exame de qualquer cidadão sempre que forem solicitados.

Parágrafo Único. As atividades do Tesoureiro poderão, nos termos deste Estatuto, serem exercidas por terceiros, pessoa física ou jurídica, contratada para tal fim (Parágrafo Único do Art. 14), sendo que, em tal caso, a função do Tesoureiro integrante da Diretoria, passará a ser fiscalizatória, devendo, para tanto, cumprir os itens I e XI deste artigo, ficando sob responsabilidade do contratado a execução nos demais itens.

Art. 30 - Compete a Segunda-Tesoureira:

- I - Substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até nova eleição; e
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro-Tesoureiro.

Art. 31 - O Conselho Fiscal será constituído por número não fixo, mas no mínimo de 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até nova eleição. O mesmo vale para os cargos eventualmente vacantes da Diretoria.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da ONG;



- II – Examinar e opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria;
- III – Requisitar ao Primeiro-Tesoureiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ONG;
- IV - O trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V – Requisitar Assembleia Geral Extraordinária se entender que h questões financeiras que devem ser levadas à deliberação.

Parágrafo Único. O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV: Dos Recursos E Do Patrimônio

Art. 33 - Para consecução de suas atividades, a Associação contará inicialmente com **RECURSOS** aportados pelos Associados ou membros da Diretoria, a título de doação ou empréstimo (a critério de cada qual), e no curso das atividades, os recursos serão captados, na forma da lei, junto a pessoas físicas, jurídica, entidades públicas e privadas, na condição de doadores ou patrocinadores, e ainda:

- I - Contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas;
- II - Contribuições de Associados, podendo ser estabelecidas de forma compulsória mensal ou periodicamente, a critério da Diretoria; e
- III – De quaisquer outros meios admitidos em lei, respeitados os critérios deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Caberá à ONG tomar as precauções devidas no sentido de identificar a origem das doações, estabelecendo critérios para tal, sempre nos termos da Lei, ficando, outrossim, consignado que a ONG não é responsável por ocorrências advindas de situações cuja informação tenha sido, de alguma forma omitida ou adulterada.

Parágrafo Segundo. Os bens e contribuições de qualquer natureza, doados à ONG, não serão devolvidos ou restituídos, salvo se tratar-se de empréstimo.

06 IIII. 2021



Parágrafo Terceiro. A ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) é responsável pela gerência e aplicação dos bens e contribuições recebidas, comprometendo-se a zelar por sua guarda, gozo e fruição e, especialmente, zelando para que os valores sejam aplicados Única e exclusivamente nos termos deste Estatuto, na consecução dos objetivos sociais da ONG.

Parágrafo Quarto. Feito o aporte inicial pelos Associados, a título de empréstimo, deverá ser estabelecido na Ata em que se consignou o aporte a forma de devolução do respectivo valor.

Art. 34 - O patrimônio da ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) será Constituído de:

- I – Bens móveis e imóveis, os quais deverão constar do Balanço Geral do Patrimônio Social e registrado em livro próprio; e
- II – De saldos de suas receitas e a existência em caixa, e dos valores depositados em estabelecimento bancário e de crédito.

Art. 35 - Em caso de dissolução da ONG, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n.º 9790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta (Art. 4º, IV, Lei n.º 9790/1999).

Parágrafo Primeiro – No caso do *caput*, a ONG atentar-se-á, ainda, aos termos do Artigo 61 do Código Civil, e respeitará os critérios para tal instituído neste Estatuto Social, cabendo à Assembleia Geral decidir qual será a entidade beneficente que receberá eventuais remanescentes de seu patrimônio líquido, depois de deduzidos eventuais haveres, priorizando doação a entidades de fins idênticos ou semelhantes aos da ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA).

Parágrafo Segundo. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual federal, de fins idênticos ou semelhantes, conforme artigo nº 61 do Código Civil.



Parágrafo Terceiro. A previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei n.º 9790/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mencionada Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social (Art. 4º, V, Lei n.º 9790/1999).

CAPÍTULO V: Da Prestação De Contas

Art. 36 - A prestação de contas da ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade (Art. 4º, VII, a, Lei fl.º 9790/1999);

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ONG, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão (Art. 4º, VII, b, Lei n.º 9790/1999);

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento (Art. 4º, VII, c, Lei n.º 9790/1999); e

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal (Art. 4º, VII, d, Lei n.º 9790/1999).

CAPÍTULO VI - Das Disposições Gerais

Art. 37 - Os bens móveis e imóveis de propriedade da ONG poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA).

Art. 38 - A ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, na forma do Parágrafo Único do Art. 17 e Parágrafo 1º e 2º do Art. 20, especialmente Convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, nesta se



Incluindo a insuficiência de recursos angariados perante o Poder Público ou Instituições Privadas para a manutenção da ONG, tendo em vista a Possibilidade de prestação de serviços de forma gratuita.

Art. 39 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados, respeitados os termos do Parágrafo Único do Art. 17 e Parágrafo 1º e 2º do Art. 20, em Assembleia Geral especialmente Convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 40 - Casos omissos ou questões extraordinárias que não dependam de decisões em Assembleia serão resolvidos, em reunião, pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria, para terem validade, deverão contar com a presença de no mínimo 50% mais 01 (um) do total de integrantes da Diretoria.

Parágrafo Segundo. Das reuniões de Diretoria poderão participar todo e qualquer Associado, os quais atuarão tão somente na condição de ouvintes.

Parágrafo Terceiro. As reuniões da Diretoria deverão ser registradas em Atas, e, quando houver assuntos que dependam de deliberação em Assembleia, estes deverão ser relacionados e a respectiva Ata deverá compor o Edital de Convocação para a Assembleia Geral.

Maceió, 27 de agosto 2021

Elton Rosendo da Costa
Elton Rosendo da Costa
Presidente

Janderson Dias Ramos
Janderson Dias Ramos
Secretário da Assembleia Geral

Perlândia Silva

Dra. Perlândia Silva
OAB/AL n.º 17.432

06 OUT. 2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

AL

NOME
JANDERSON DIAS RAMOS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
30905311 SSP AL

CPF
071.511.044-64

DATA NASCIMENTO
17/05/1990

FILIAÇÃO
GENIVALDO DA SILVA RAMOS
MARIA LUCYENE DIAS RAMOS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05366296105

VALIDADE
15/04/2031

1ª HABILITAÇÃO
02/12/2011

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
Janderson Dias Ramos

LOCAL
MACEIO, AL

DATA EMISSÃO
15/04/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

09655266590
AL025693280

ALAGOAS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2079038271

2079038271

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.



CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA - CBAV

TERMO DE CONSENTIMENTO

Pelo presente termo de compromisso, o **Centro Brasileiro de Assistência a Vida - CBAV**, com sede em Avenida Fernandes Lima, 355 - Farol, nesta cidade sob CNPJ 23.348.187/0001-14, neste ato representado pelo **presidente Janderson Dias Ramos, casado, sob CPF: 071.511.044-64 e RG 3090531-1 SSP/AL**, COMPROMETE-SE, para os fins do inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal, nº 4.294, de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão conhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 16 de fevereiro de 2022.

Janderson Dias Ramos
Presidente

E-mail: cbav.diretoria@gmail.com

Contato: (82)99190-49994

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DE NOVA PRESIDÊNCIA E PRIMEIRO SECRETÁRIO, ALTERAÇÃO DE ARTIGOS DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO C.B.A.V. - CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA.

Aos 27 dias do mês de Agosto de 2021, às 20 horas, nesta cidade de Maceió, estado de Alagoas, sede da C.B.A.V situada na Avenida Fernandes Lima, nº 355, Farol, Maceió – AL , CEP 57.055-00, em primeira convocação, conforme edital de convocação publicado com base no Estatuto.

Reuniram-se os Srs (a): (1) Janderson Dias Ramos, inscrito no CPF sob o nº: 071.511.044-64 e RG sob o nº: 30905311 SSP/AL; (2) Claudio Luis Goulart Sampaio Junior, inscrito no CPF sob o nº 008.155.610-16 e RG sob o nº 1080971136; (3) Alinne Tenório de Lira Barros, inscrita no CPF sob o nº 066.787.514-00 e RG sob o nº 2001001135940; (4) Isabel de Araújo Pereira, inscrita no CPF sob o nº 085.291.374-50 e RG sob o nº 32533926; (5) Elton Rosendo da Costa, inscrito no CPF sob o nº: 054.334.344-86 e RG sob o nº: 2001006001690; (6) Diego Ferreira Alves, inscrito no CPF sob o nº 060.423.804-51 e RG sob nº: 2003001164788; (7) Marcia Cavalcante Alves , inscrita no CPF sob o nº: 091.139.554-70 e RG sob o nº: 32829213; (8) Priscilla Nunes Fraga Sampaio, inscrita no CPF sob o nº 010.388.570-66 e RG sob o nº 6088875726, relacionados em lista anexa.

A presente reunião teve como pauta:

- a) Alteração do Estatuto, em especial os artigos 2º e 35º;
- b) Eleição do novo presidente e 1º secretário para a associação

O sr. Elton Rosendo da Costa, solicitou a mim, Janderson Dias Ramos, para secretariá-lo. Logo, o sr. Presidente solicitou ao sr. Secretário para que procedesse com a leitura das alterações dos artigos um a um, e então foi aprovado por unanimidade

ALTERAÇÃO ARTIGO 2º DO ESTATUTO

Art. 2º - ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) tem por finalidade os objetivos Sociais a seguir arrolados:

- I. Promoção da assistência social com alojamento (Art. 3º, I da Lei n.º 9.790/1999);
- II. Promoção da assistência social sem alojamento (Art. 3º, I da Lei n.º 9.790/1999);
- III. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma

06 OUT. 2021



Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Isabel', 'Marcia', and 'Priscilla'.

complementar de participação das organizações de que trata o Ordenamento Jurídico Pátrio (Art. 3º, III da Lei n.º 9.790/1999);

IV. Defesa preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável (Art. 3º, VI da Lei n.º 9.790/1999);

V. Promoção do voluntariado (Art. 3º, VII da Lei n.º 9.790/1999);

VI. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza (Art. 30, VIII da Lei n.º 9.790/1999).

VII. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito (Art. 3º, IX da Lei n.º 9.790/1999);

VIII. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de Interesse suplementar (Art. 3º, X da Lei n.º 9.790/1999);

IX. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades mencionadas nesse artigo (Art. 3º, XII da Lei nº 9.790/1999);

X. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais (Art. 3º, XI da Lei n.º 9.790/1999);

XI. Promoção de atividades desportivas nas mais diversas modalidades, utilizando profissionais capacitados para tanto, visando inclusão educacional por meio do esporte educacional, o lazer e a integração entre as pessoas e o desporto de competição para desenvolvimento integral do Individuo e integrar a Nação Brasileira com povos de outras Nações; e

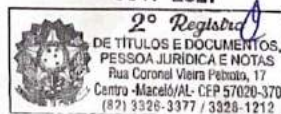
XII. Promover o amparo, a recuperação e a reabilitação física, mental, moral e social de pessoas dependentes de entorpecentes e drogas afins, sem distinção de raça, religião, cor ou credo político, voltada para ambos os sexos.

Parágrafo Primeiro. No cumprimento de seus objetivos, observará em qualquer caso o princípio da universalização dos serviços (caput do Art. 3º da Lei n.º 9.790/1999), mantendo e desenvolvendo programas que assegurem aos seus assistidos seus direitos referentes à

vida, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, à reintegração social, à

dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

06 OUT. 2021



Trabalho

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo Segundo. Para a consecução de suas finalidades a ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA), poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I. A execução de programas de qualificação profissional, do trabalhador através da educação do resgate de conhecimentos tradicionais, do saber científico, da democratização e acesso a tecnologia da informação;
- II. A promoção de intercâmbio com entidades científicas de ensino e de desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; e
- III. O acompanhamento das fontes de poluição, autorizações e licenças ambientais e respectivos estudos de impacto ambiental.

Parágrafo Terceiro. A ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) se dedica às suas atividades por meio de elaboração, colaboração, promoção e execuções direta ou indireta e seus projetos, programas e planos de ações, podendo realizar todas as quatro etapas ou apenas uma ou alguma delas, podendo, para tal, fazer uso de doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestações de serviços intermediários de apoio ou parcerias com outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 9.790/1999)

Parágrafo Quarto. No desenvolvimento de suas atividades, a ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes. (Art.º 4º, I, da Lei n.º 9.790/1999)

Parágrafo Quinto. Todos os projetos a serem realizados ou serviços a serem prestados pela ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) por si ou na forma do Artigo 6º serão prestados de forma gratuita, conforme Resolução nº 14/2014 CNAS que oriente no

06 OUT. 2021



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

artigo 6º, inciso III, que as entidades devem garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo Sexto. Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio de PROJETOS ESPECÍFICOS, elaborados e executados diretamente pela ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA) com atuação de terceiros voluntários que se responsabilizarão por ela, sempre nos termos de prévio Termo de Ajuste entre as partes, devidamente consignados em ATAS.

Parágrafo Sétimo. Também poderão ser executados pela ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA), PROJETOS elaborados por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), que passem por triagem pela DIRETORIA.

ALTERAÇÃO DO ARTIGO 35º DO ESTATUTO.

Ficou estabelecido, ainda, que o Artigo 35º do estatuto, passará a vigorar com o seguinte texto:

Art. 35 - Em caso de dissolução da ONG, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n.º 9790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta (Art. 4º, IV, Lei n.º 9790/1999).

Parágrafo Primeiro – No caso do caput, a ONG atentarà, ainda, aos termos do Artigo 61 do Código Civil, e respeitarà os critérios para tal instituído neste Estatuto Social, cabendo à Assembleia Geral decidir qual será a entidade beneficente que receberà eventuais remanescentes de seu patrimônio líquido, depois de deduzidos eventuais haveres, priorizando doação a entidades de fins idênticos ou semelhantes aos da ONG C.B.A.V. (CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA).

Parágrafo Segundo. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual federal, de fins idênticos ou semelhantes, conforme artigo nº 61 do Código Civil.



Parágrafo Terceiro. A previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei n.º 9790/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mencionada Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social (Art. 4º, V, Lei n.º 9790/1999).

Em ato contínuo, o senhor presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos dos membros da diretoria de presidente e 1º secretário. Por fim, passou-se à eleição dos membros, sendo composta;

DIRETOR PRESIDENTE: JANDERSON DIAS RAMOS, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, portador RG nº: 3090531-1 SSP/AL, inscrito no CPF sob nº: 071.511.044-64, residente e domiciliado a Rua Dr. José Castro de Azevedo, 89 – Edf. Premiatio Residence Apt 907, Pitanguinha, Maceió-AL CEP: 57052-240;

DIRETOR VICE-PRESIDENTE: CLAUDIO LUÍS GOULART SAMPAIO JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador RG n.º 1080971136, inscrito no CPF sob nº 008.155.610-16, residente e domiciliado a Travessa Getúlio Vargas, 473 – residencial Vale Verde 1 - Apto 406 BL 1 - Serraria - CEP – 5704614;

PRIMEIRO SECRETÁRIO: ELTON ROSENDO DA COSTA, brasileiro, casado, atendente de farmácia, portador do RG n.º 200.100.600.169-0, inscrito no CPF sob o n.º 054.334.344-86, residente e domiciliado na Av. Amazonas, 130; Prado, Maceió/AL;

SEGUNDO SECRETÁRIO: ALINNE TENÓRIO DE LIRA BARROS, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF sob o nº 066.787.514-00 e RG sob o nº 2001001135940, residente e domiciliada na Amazonas, 130; Prado, Maceió/AL;

PRIMEIRA TESOUREIRA: PRISCILLA NUNES FRAGA SAMPAIO, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 010.388.570-66 e RG sob o nº 6088875726, residente e domiciliada a Travessa Getulio Vargas, 473 – residencial Vale Verde 1 - Apto 406 BL 1 - Serraria - CEP – 5704614;

SEGUNDA TESOUREIRA: MARCIA CAVALCANTE ALVES, brasileira, casada, assistente administrativo, inscrita no CPF sob o nº: 091.139.554-70 e RG sob o nº: 32829213, residente e domiciliada na Av. Dr. Neves Pinto, 550, condomínio parque barra grande, bloco 02, Ap. 104, Antares, Maceió/AL;



CONSELHEIROS FISCAIS:

PRIMEIRO CONSELHEIRO: DIEGO FERREIRA ALVES, brasileiro, casado, administrador, portadora do RG n.º 2003001164788, inscrito no CPF sob o n.º 060.423.804-51, residente e domiciliada na Av. Dr. Neves Pinto, 550, condomínio parque barra grande, bloco 02, Ap. 104, Antares, Maceió/AL;

SEGUNDO CONSELHEIRO: ISABEL DE ARAÚJO PEREIRA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG n.º 32533926, inscrito no CPF sob o n.º 085.291.374-50, residente e domiciliada a Rua Texeira Bastos, 550 – Prado, CEP: 57010300.

E, por fim, o Senhor presidente passa a palavra para quem quiser se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir efeitos jurídicos necessários.

A presente ata segue assinada pelo presidente eleito, e toda diretoria composta como sinal de sua aprovação.

Maceió, 27 de Agosto de 2021.



Presidente – Janderson Dias Ramos

CPF: 071.511.044-64



Vice- presidente – Claudio Luis Goulart S. Junior

008.155.610-16



Primeiro Secretário – Elton Rosendo da Costa

CPF: 054.334.344-86

06 OUT. 2021



Alinne Tenório de L. Barros

Segundo Secretário – Alinne Tenório de L. Barros

CPF: 066.787.514-00

Priscilla N. F. Sampaio

Primeira Tesoureira – Priscilla N. Fraga Sampaio

CPF: 010.388.570-66

Márcia Cavalcante Alves

Segunda Tesoureira – Márcia Cavalcante Alves

CPF: 091.139.554-70

Diego Ferreira Alves

Conselheiro Fiscal – Diego Ferreira Alves

CPF: 060.423.804-51

Isabel de Araújo Pereira

Conselheira Fiscal – Isabel de Araújo Pereira


CPF: 085.291.374-50

2º Registro 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro
Rua Col. Vieira Peixoto, 17, Centro - Macaé/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82 3325-3327

Dados do Registro
Protocolo: 5340 - Registro de Pessoa Jurídica
Registro: 002 / 1573
Data: 06/10/2021

Valor Documento
Selo: 1,12
Emolumentos: 22,51

Presentante: CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À VIDA
Código Digital de ACB57129-ASLB, Certidão e Averbação: 1 Matrôz
Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa *[Assinatura]*
* Substituta



06 OUT. 2021



2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Coronel Vieira Peixoto, 17
Centro - Macaé/AL - CEP 57020-370
Fone: 82 3325-3327 / 3398-1212



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.348.187/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/09/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTENCIA A VIDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C.B.A.V.	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV FERNANDES LIMA	NÚMERO 355	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 57.055-000	BAIRRO/DISTRITO FAROL	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
--------------------------	---------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CBAVSOCIAL@GMAIL.COM	TELEFONE (82) 3317-5973/ (82) 9190-4994
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/09/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/02/2022** às **13:47:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02170013 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 50/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À VIDA.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de março de 2022 às 12h39.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER

PROCESSO Nº 02170013/2022

PROJETO DE LEI Nº 50/2022

INTERESSADO: VEREADOR CAL MOREIRA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 50/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR CAL MOREIRA, QUE TRATA ACERCA DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA AO CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À VIDA.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 50/2022, visa declarar como de utilidade pública o CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À VIDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída sob nº 23.348.187/0001-14, com sede e foro definidos nesta municipalidade.

O presente encontra-se instruído com a sua aliunde justificativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

II – Análise

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Dispor sobre o reconhecimento público destas entidades é matéria de competência comum, cabendo a cada um dos entes federativos – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – legislar sobre o assunto, visto que diz respeito a uma relação direta entre a Administração Pública e os administrados, e não se insere no rol de matérias que a Constituição reservou exclusividade à União, aos Estados-Membros e ao Distrito Federal legislar.

Com efeito, a jurisprudência do C. TJ/SP já decidiu pela inexistência de vício de iniciativa em casos semelhantes, em que proposições legislativas deflagradas pelo Poder Legislativo objetivam declarar entidades como de utilidade pública:

"Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapeccerica da Serra. O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública.

II - Lei de iniciativa parlamentar que estabelece iniciativa concorrente da lei para a declaração de utilidade pública.

Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder Executivo. III - Há previsão na Constituição Estadual paulista no

sentido que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade



CÂMARA

MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO**

pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1º, V, da CE).
Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara Legislativa de Itapeçerica da Serra. IV - A lei em questão não fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município. V - Ação improcedente, cassada a liminar". (ADI 1069744720128260000 SP 0106974-47.2012.8.26.0000, São Paulo, Órgão Especial, Relator: Guerrieri Rezende, j. 17/10/12)

Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que declara instituição como sendo de utilidade pública - Vício de iniciativa - Inocorrência - Competência expressamente afeta ao Poder Legislativo, ex vi do disposto no art 24, § 1º, IV, da Constituição do Estado - Ademais, no Estado de São Paulo são inúmeras as leis, inclusive sancionadas pelo Governador, que declaram entidades como de utilidade pública - Outrossim, não restou demonstrado, como seria de rigor, eventual aumento de despesa pública - Inconstitucionalidade não configurada - Ação improcedente. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0131960-65.2012.8. 26.0000. 27-03-2013. Rel.: Walter de Almeida Guilherme.

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.773, de 12 de maio de 2016, do Município de Catanduva. **Diploma de origem parlamentar que declara como de utilidade pública a associação que indica. Vício de iniciativa não caracterizado.** Constituição paulista que textualmente confere ao Legislativo a iniciativa de leis que disponham sobre "declaração de utilidade pública de entidades de direito privado". Diploma legal que tampouco criou despesa. Descabimento da instauração de



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

incidente de inconstitucionalidade do dispositivo da Carta paulista. Ação improcedente. Direta de Inconstitucionalidade nº 2167727-91.2016.8.26.0000. São Paulo, 22 de fevereiro de 2017. Arantes Theodoro RELATOR.

No mesmo sentido é a orientação da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCISO IX, DA LEI Nº 3.402/2014, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE "DECLARAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ATESTANDO A EFETIVA EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DE ASSOCIAÇÃO" PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL ANTE SUPOSTA REPRISTINAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COM O MESMO CONTEÚDO DA NORMA IMPUGNADA. NÃO ACOLHIMENTO. LEGISLAÇÃO ANTERIOR DIVERGENTE DA ATUAL. INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO RELATIVA APENAS À INICIATIVA DE LEI QUE TENHA POR OBJETO A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO OU FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. HIPÓTESES RESTRITAS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

EFICIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. LEI QUE NÃO ACARRETA DESPESAS AO EXECUTIVO, VISANDO SOMENTE A EMISSÃO DE DECLARAÇÕES A FIM DE REDUZIR RISCOS DE FRAUDES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AÇÃO IMPROCEDENTE.

Ainda no que diz respeito à iniciativa, tramita no Supremo Tribunal Federal, por mais de uma década, Ação Declaratória na qual o Governador do Estado de São Paulo questiona dispositivo daquela Carta estadual (ADI nº 40521) que tornou a ALSP competente para produzir leis que declarem a utilidade pública de entidades de direito privado, argumentando o Chefe do Executivo que a iniciativa seria sua, feito em que não houve concessão de liminar. Portanto, enquanto não houver o julgamento da referida ADI, o fato é que não se pode vislumbrar contrariedade manifesta da proposta à Constituição.

Quanto ao conteúdo normativo da proposição, percebe-se que este também foi observado, assim como a iniciativa para deflagrar o processo legislativo *in casu*, tendo em vista a inteligência do artigo 2º da Lei Municipal 4.294/1994, que dispõe acerca da competência para propositura do pedido de declaração de Utilidade Pública das entidades referidas no artigo 1º, a qual se inclui o CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À VIDA.

Para além disso, há perfeita consonância da proposta legislativa com a alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002, que introduziu no bojo da Lei Municipal 4.294/1994 o inciso V, ao artigo 2º, que determina que as Entidades referidas no Artigo 1º devem estar em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos, de modo que se constata o pleno exercício do Centro Brasileiro de Assistência à Vida desde o ano de 2015, quando de sua constituição como Pessoa Jurídica.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída



CÂMARA

MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO**

no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendido os requisitos constantes da Lei Municipal 4.294/1994, com alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 50/2022, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 50/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 14 de Março de 2022.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF

Fábio Costa

Aldo Loureiro

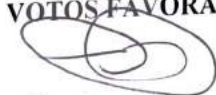
Dr. Valmir


Teca Nelma

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

VOTOS FAVORÁVEIS:









VOTOS CONTRÁRIOS:



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02170013 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 50/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À VIDA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho

Maceió/AL, 15 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de março de 2022 às 16h59.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02170013/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 02170013/2022.
PROJETO DE LEI Nº 50/2022
INTERESSADO: VEREADOR CAL MOREIRA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 50/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR CAL MOREIRA, QUE TRATA ACERCA DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA AO CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À VIDA.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 50/2022, visa declarar como de utilidade pública o CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À VIDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída sob nº 23.348.187/0001-14, com sede e foro definidos nesta municipalidade.

O presente encontra-se instruído com a sua aliunde justificativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Dispor sobre o reconhecimento público destas entidades é matéria de competência comum, cabendo a cada um dos entes federativos – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – legislar sobre o assunto, visto que diz respeito a uma relação direta entre a Administração Pública e os administrados, e não se insere no rol de matérias que a Constituição reservou exclusividade à União, aos Estados-Membros e ao Distrito Federal legislar.

Com efeito, a jurisprudência do C. TJ/SP já decidiu pela inexistência de vício de iniciativa em casos semelhantes, em que proposituras legislativas deflagradas pelo Poder Legislativo objetivam declarar entidades como de utilidade pública:

"Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapecerica da Serra. O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública. II - **Lei de iniciativa parlamentar que estabelece**

iniciativa concorrente da lei para a declaração de utilidade pública. Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder Executivo. III - Há previsão na Constituição Estadual paulista no sentido que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1º, V, da CE). **Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara Legislativa de Itapeçerica da Serra.** IV - **A lei em questão não fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município.** V - **Ação improcedente, cassada a liminar**". (ADI 1069744720128260000 SP 0106974-47.2012.8.26.0000, São Paulo, Órgão Especial, Relator: Guerrieri Rezende, j. 17/10/12)

Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que declara instituição como sendo de utilidade pública - Vício de iniciativa - Inocorrência - Competência expressamente afeta ao Poder Legislativo, ex vi do disposto no art 24, § 1º, IV, da Constituição do Estado - Ademais, no Estado de São Paulo são inúmeras as leis, inclusive sancionadas pelo Governador, que declaram entidades como de utilidade pública - Outrossim, não restou demonstrado, como seria de rigor, eventual aumento de despesa pública - Inconstitucionalidade não configurada - Ação improcedente. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0131960-65.2012.8.26.0000. 27-03-2013. Rel.: Walter de Almeida Guilherme.

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.773, de 12 de maio de 2016, do Município de Catanduva. **Diploma de origem parlamentar que declara como de utilidade pública a associação que indica. Vício de iniciativa não caracterizado.** Constituição paulista que textualmente confere ao Legislativo a iniciativa de leis que disponham sobre "declaração de utilidade pública de entidades de direito privado". Diploma legal que tampouco criou despesa. Descabimento da instauração de incidente de inconstitucionalidade do dispositivo da Carta paulista. Ação improcedente. Direta de Inconstitucionalidade nº 2167727-91.2016.8.26.0000. São Paulo, 22 de fevereiro de 2017. Arantes Theodoro RELATOR.

No mesmo sentido é a orientação da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCISO IX, DA LEI Nº 3.402/2014, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE "DECLARAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ATESTANDO A EFETIVA EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DE ASSOCIAÇÃO" PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL ANTE SUPOSTA REPRISTINAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COM O MESMO CONTEÚDO DA NORMA IMPUGNADA. NÃO ACOLHIMENTO. LEGISLAÇÃO ANTERIOR DIVERGENTE DA ATUAL. INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO RELATIVA APENAS À INICIATIVA DE LEI QUE TENHA POR OBJETO A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO OU FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. HIPÓTESES RESTRITAS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA EFICIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. LEI QUE NÃO ACARRETA DESPESAS AO EXECUTIVO, VISANDO SOMENTE A EMISSÃO DE DECLARAÇÕES A FIM DE REDUZIR RISCOS DE FRAUDES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ACÇÃO IMPROCEDENTE.

Ainda no que diz respeito à iniciativa, tramita no Supremo Tribunal Federal, por mais de uma década, Ação Declaratória na qual o Governador do Estado de São Paulo questiona dispositivo daquela Carta estadual (ADI nº 40521) que tornou a ALSP competente para produzir leis que declarem a utilidade pública de entidades de direito privado, argumentando o Chefe do Executivo que a iniciativa seria sua, feito em que não houve concessão de liminar. Portanto, enquanto não houver o julgamento da referida ADI, o fato é que não se pode vislumbrar contrariedade manifesta da proposta à Constituição.

Quanto ao conteúdo normativo da proposição, percebe-se que este também foi observado, assim como a iniciativa para deflagrar o processo legislativo *in casu*, tendo em vista a inteligência do artigo 2º da Lei Municipal 4.294/1994, que dispõe acerca da competência para propositura do pedido de declaração de Utilidade Pública das entidades referidas no artigo 1º, a qual se inclui o CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À VIDA.

Para além disso, há perfeita consonância da proposta legislativa com a alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002, que introduziu no bojo da Lei Municipal 4.294/1994 o inciso V, ao artigo 2º, que determina que as Entidades referidas no Artigo 1º devem estar em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos, de modo que se constata o pleno exercício do Centro Brasileiro de Assistência à Vida desde o ano de 2015, quando de sua constituição como Pessoa Jurídica.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendido os requisitos constantes da Lei Municipal 4.294/1994, com alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 50/2022, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 50/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 14 de Março de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa
Aldo Loureiro
Dr. Valmir
Teca Nelma
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DEC963B7

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/03/2022. Edição 6401
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02170013 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 50/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À VIDA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 16 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de março de 2022 às 14h19.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Vereador João Catunda para emissão de Parecer.

Maceió, 15 de março de 2021.

CAL MOREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
VEREADOR JOÃO CATUNDA**

PARECER Nº 05/2022

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 02170013/2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Cal Moreira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02170013/2022 que considera Utilidade Pública Centro Brasileiro de Assistência a Vida.

A presente propositura pretende considerar utilidade pública o Centro Brasileiro de Assistência a Vida, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 23.348.187/0001-14, com sede e foro na cidade de Maceió/AL, na Av. Fernandes Lima, 355, Farol, Maceió-AL, CEP 57.055-000. Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática a análise e fiscalização dos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal, conforme inciso VI do art. 72 do Regimento Interno.

2. ANÁLISE

O Centro Brasileiro de Assistência a Vida desenvolve seus serviços promovendo assistência social, promove também educação gratuita para quem necessita, promove o voluntariado, promove desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, efetuam também trabalhos de assessoria jurídica gratuita para quem precisa, atividades desportivas de diversas modalidades e por fim promove o amparo, recuperação e reabilitação física, mental, moral e social de dependentes de drogas. Portanto, é notória a importância do Centro Brasileiro de Assistência a Vida, para a melhoria da população a qual eles promovem seus serviços.

Sendo assim, devido a tamanha importância para a comunidade, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

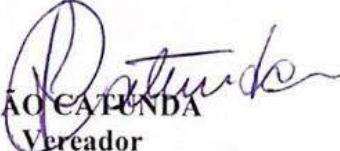


CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
VEREADOR JOÃO CATUNDA

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº02170013/2022 deve ser aprovado.

É o parecer.


JOÃO CATUNDA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
VEREADOR JOÃO CATUNDA**

PARECER Nº 05/2022

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 02170013/2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Cal Moreira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02170013/2022 que considera Utilidade Pública Centro Brasileiro de Assistência a Vida.

A presente propositura pretende considerar utilidade pública o Centro Brasileiro de Assistência a Vida, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 23.348.187/0001-14, com sede e foro na cidade de Maceió/AL, na Av. Fernandes Lima, 355, Farol, Maceió-AL, CEP 57.055-000. Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática a análise e fiscalização dos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal, conforme inciso VI do art. 72 do Regimento Interno.

2. ANÁLISE

O Centro Brasileiro de Assistência a Vida desenvolve seus serviços promovendo assistência social, promove também educação gratuita para quem necessita, promove o voluntariado, promove desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, efetuam também trabalhos de assessoria jurídica gratuita para quem precisa, atividades desportivas de diversas modalidades e por fim promove o amparo, recuperação e reabilitação física, mental, moral e social de dependentes de drogas. Portanto, é notória a importância do Centro Brasileiro de Assistência a Vida, para a melhoria da população a qual eles promovem seus serviços.

Sendo assim, devido a tamanha importância para a comunidade, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

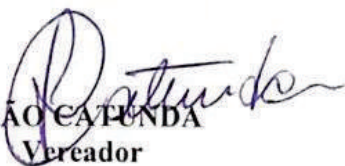


CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
VEREADOR JOÃO CATUNDA

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº02170013/2022 deve ser aprovado.

É o parecer.


JOÃO CATUNDA
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 02170013/2022.

PARECER Nº 05/2022
PROCESSO Nº. 02170013/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Cal Moreira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02170013/2022 que considera Utilidade Pública Centro Brasileiro de Assistência a Vida. A presente propositura pretende considerar utilidade pública o Centro Brasileiro de Assistência a Vida, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 23.348.187/0001-14, com sede e foro na cidade de Maceió/AL, na Av. Fernandes Lima, 355, Farol, Maceió-AL, CEP 57.055-000. Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática a análise e fiscalização dos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal, conforme inciso VI do art. 72 do Regimento Interno.

2. ANÁLISE

O Centro Brasileiro de Assistência a Vida desenvolve seus serviços promovendo assistência social, promove também educação gratuita para quem necessita, promove o voluntariado, promove desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, efetuam também trabalhos de assessoria jurídica gratuita para quem precisa, atividades desportivas de diversas modalidades e por fim promove o amparo, recuperação e reabilitação física, mental, moral e social de dependentes de drogas. Portanto, é notória a importância do Centro Brasileiro de Assistência a Vida, para a melhoria da população a qual eles promovem seus serviços.

Sendo assim, devido a tamanha importância para a comunidade, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº. 02170013/2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTO FAVORÁVEL:

Vereador Eduardo Canuto

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0B0F0B95

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/04/2022. Edição 6419

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 11 de abril de 2022.

CAL MOREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



Instituto do Negro de Alagoas – INEG/AL

Conj. Benedito Bentes I, Rua A1, Qd. A1, nº 24. Complexo Benedito Bentes. Maceió-AL.
CEP: 57084-001. CNPJ: 19.401.539/0001-80. Web: inegalagoas.org; E-mail:
inegalagoas@hotmail.com

Ofício nº 002/ 2022

Maceió, 15 de Janeiro de 2021.

À Sra. Vereadora Teca Nelma

Assunto: Titulação de Utilidade Pública ao Instituto do Negro de Alagoas

O Instituto do Negro de Alagoas (INEG/AL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 19.401.539/0001-80, com sede a Rua Alcides Ramos de Lima, 98. Jacintinho, Maceió-AL, CEP 57041-020, neste ato representado por seu representante legal, Jeferson Santos da Silva, CPF 034.550.234-52, vêm, por meio deste, propor a concessão do título de utilidade pública municipal ao Instituto.

Sabendo do comprometimento de vosso mandato com as organizações do Movimento Negro e as questões relativas à promoção socioeconômica da população negra, agradecemos desde já.

Atenciosamente,

Jeferson Santos da Silva
Coordenador Presidente do INEG/AL



Instituto do Negro de Alagoas – INEG/AL

Conj. Benedito Bentes I, Rua A1, Qd. A1, nº 24. Complexo Benedito Bentes, Maceió-AL.
CEP: 57084-001. CNPJ: 19.401.539/0001-80. Web: inegalagoas.org; E-mail:
inegalagoas@hotmail.com

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE COORDENAÇÃO E CONSELHO FISCAL DO “INSTITUTO DO NEGRO DE ALAGOAS – INEG/AL”.

Eleição da Coordenação e Conselho Fiscal 2019-2022

Ao 24º dia do mês de Agosto do ano de dois mil e dezenove (2019), na sede do Instituto do Negro de Alagoas, inscrito no CNPJ, com o número 19.401.539/0001-80, localizada no Conjunto José da Silva Peixoto, Rua Alcides Ramos de Lima, 98, CEP: 57041-020, no bairro do Jacintinho na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, ocorreu a Assembleia Geral Ordinária do INSTITUTO DO NEGRO DE ALAGOAS – INEG/AL, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, obedecendo a ordem do dia, para qual fora convocada com o seguinte teor: a) eleição e posse da Coordenação e Conselho Fiscal (Gestão 2019-2022). Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a Assembleia, por aclamação, a senhora Jéssica Patrícia da Conceição, a qual, aceitando o encargo, convidou a senhora Mariana Santos da Silva para secretariá-la. A Assembleia apresentou a chapa única “Reparação ao Povo Negro”, formada pelos seguintes candidatos: Coordenador Presidente, Jeferson Santos da Silva, Professor, CPF: 034.550.234-52, RG: 98001062116 SSP/AL, residente e domiciliado no Conj. José da Silva Peixoto, Rua D, Qd. 4, nº 98, Jacintinho, Maceió-AL, CEP: 57041-020; Coordenador Financeiro, Sérgio da Silva Santos, Funcionário Público Estadual, CPF: 040.046.284-23, RG: 1933233 SSP/AL, residente e domiciliado no Conj. Benedito Bentes 1, Rua A1, Qd. A1, nº 114, Complexo Benedito Bentes, Maceió – AL, CEP: 57084-040; Coordenadora do GENA – Grupo de Estudos do Negro em Alagoas, Brunna Kalyne Moraes Leandro, estudante, CPF: 113.247.454-01, RG: 36335754, residente e domiciliada à Rua Dr. Rocha Cavalcante, nº 738, Vergel do Lago, Maceió-AL, CEP:

DEL LILIAS BARROS DI TORA DE CARVALHO
4ª Ofício de Cartas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tirocônio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200
Interino

Amanda

SMS

Brunna
Moraes

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Silvia

57015-280; Coordenador do NUPEC – Núcleo de Pesquisas, Formação Étnica e Cultura, Leandro da Silva Rosa, Professor, CPF: 261.243.568-99, RG: 25924235-4 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Manoel Maia Nobre, 111, apto. 502, Farol, Maceió-AL, CEP: 57050-120; Coordenador do NAE – Núcleo de Advocacia Étnica, Sérgio Roberto dos Santos, Advogado, CPF: 009325544-66, RG: 98001217470 SSP/AL, residente e domiciliado no Residencial Jardim Royal, Módulo 2, nº 212, Qd. I, Cidade Universitária, Maceió-AL, CEP: 57072-177. Ainda, formando a chapa como conselheiros fiscais: Williem Silva de Freitas, Professor, CPF: 024.740.144-70, RG: 1560260 SSP/AL, residente e domiciliado na Travessa São Luiz, 103, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL, CEP: 57081-015; Geysson dos Santos Pereira, estudante, CPF: 089.418.434-21, RG: 33738971 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua Padre Cícero, nº 252, Village Campestre II, Maceió-AL, CEP: 57073-619; Amanda Alexandre da Silva, estudante, CPF: 113.972.084-81, RG: 3686685-7 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua São Caetano, nº 175, Condomínio Bosques das Ubaias, Bloco 17, apto. 204, Maceió-AL, CEP: 57084-594, e, como suplentes imediatos do Conselho Fiscal: Sue Ellen Heloisa da Silva Santos, Estudante, CPF: 051.638.124-59, RG: 2031236 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua Senador Arnon de Melo, 557, Vilage Campestre, Cidade Universitária, Maceió-AL, CEP: 57073-570; Marciangela Gonçalves Lima, Assistente Social, CPF: 008.609.284-70, RG: 1.761.432 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua Progresso, nº 1021, Condomínio Villa Bela, Apto. 505, Bloco 2, Maceió-AL, CEP: 57046-256; Laércio Gomes da Silva, autônomo, CPF: 028.114.154-16, RG: 1578361 SSP/AL, residente e domiciliado no Conjunto Cidade Sorriso I, Qd. D, nº 14, Benedito Bentes, Maceió-AL, CEP: 57000-000

Por fim, ao término da Assembleia, foi eleita por aclamação a chapa citada. Nada mais havendo a tratar, o secretário *ad hoc* dos trabalhos lavrou a presente Ata que, em seguida, foi assinada pelos associados presentes. A seguir, o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente Ata de constituição da Sociedade Civil e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Maceió, para as finalidades de direito.

Maceió, 24 de Agosto de 2019.

Presidente da Assembleia:

DEL LUCES BARRAL DE CARVALHO
AP. Ofício de Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200
Interino

Amanda

Bruna
Mendonça

Sérgio Roberto dos Santos

Jéssica Patrícia da Conceição

Jéssica Patrícia da Conceição

COMISSÃO

Secretário:

Mariana Santos da Silva

Mariana Santos da Silva

1º OFÍCIO

Membros Eleitos:

4º OFÍCIO DE NOTAS

Jeferson Santos da Silva
Jeferson Santos da Silva

1º OFÍCIO

Sérgio da Silva Santos
Sérgio da Silva Santos

4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Brunna Kalyne Moraes Leandro
Brunna Kalyne Moraes Leandro

4º OFÍCIO

Leandro da Silva Rosa
Leandro da Silva Rosa

1º OFÍCIO

Sérgio Roberto dos Santos
Sérgio Roberto dos Santos

1º OFÍCIO



Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6421476. O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 30/10/2019



Podem acessar o Estado de Alagoas pelo Digital ou Registrar no mesmo. AA897195-8253 Confira os dados de alta em http://seido.tolp.com.br

DEL LUCAS BARROS BITUBA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200
Interino

Lucas

*

de

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Reconheço a(s) firma(s) de: Celso Sarmento Pontes de Miranda

Em test. _____ da verdade

Maceló(AL)

08 OUT 2019

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
 Daniel Paes Gerqueira - Substituto
 Ana Paula de Mendonça - Escrevente
 Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
 Mirian I. M. Quindere Paes - Escrevente
 Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente



Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação,
 reconhecimento de firma e
 distribuição de atos
 AAD24848-MDFB
 Confira os dados do ato em
<http://selo.tjaj.us.br>

FIRMA(S) RETRO



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
 CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
 CEP 57.020-140 - Maceló - Alagoas
 Fones: (02) 3223-2603 / 3221-5000



REC. DE FIRMA Nº 2019-697518

Reconheço por semelhança a firma de:
MARCIANGELA GONCALVES LIMA

Em Testemunha _____ da verdade: MACEIÓ - AL - 08/10/2019 14:58:14

SELO DIGITAL: AAD15504 - SSLJ

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjaj.us.br/> Total: R\$ 4,34

CEL SO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



FIRMA(S) RETRO



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
 CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
 CEP 57.020-140 - Maceló - Alagoas
 Fones: (02) 3223-2603 / 3221-5000



REC. DE FIRMA Nº 2019-697542

Reconheço por semelhança as firmas de:
MARIANA SANTOS DA SILVA
LEANDRO DA SILVA ROSA

Em Testemunha _____ da verdade: MACEIÓ - AL - 08/10/2019 15:13:43

SELO DIGITAL: AAD16530 - SARC, AAD15531 - XNDP

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjaj.us.br/> Total: R\$ 4,34

CEL SO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



FIRMA(S) RETRO



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
 CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
 CEP 57.020-140 - Maceló - Alagoas
 Fones: (02) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2019-700351

Reconheço por semelhança a firma de:
SERGIO ROBERTO DOS SANTOS

Em Testemunha _____ da verdade: MACEIÓ - AL - 15/10/2019 09:34:26

SELO DIGITAL: AAD53347 - GOL4

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjaj.us.br/> Total: R\$ 4,34

CEL SO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



FIRMA(S) RETRO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
 CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
 CEP 57.020-140 - Maceló - Alagoas
 Fones: (02) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2019-700349

Reconheço por semelhança as firmas de:
SERGIO DA SILVA SANTOS
BRUNHA KALYNE MORAES LEANDRO

Em Testemunha _____ da verdade: MACEIÓ - AL - 15/10/2019 09:34:21

SELO DIGITAL: AAD53344 - LZ8M, AAD63345 - N8VW

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjaj.us.br/> Total: R\$ 4,34

CEL SO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



Tabelião: Maria Rosinete Rodrigues Remigio de Oliveira
 Praça Santo Antônio, nº 13, Ponta Grossa - Maceló/AL - Fone: (82) 3223-513



OFÍCIO

Reconheço a firma autenticada de JESSICA PATRICIA DA CONCEIÇÃO que confere o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.

Maceló, 08/10/2019

Em test. _____ da verdade,
 Maria Rosinete Rodrigues Remigio de Oliveira (Tabelião Público)

Selo Digital: AAC57336-SYUF
 Consulte autenticidade em: www.tjaj.us.br/selodigital



Bel. LUCAS BARRAS DE CARVALHO
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Cartas Partidas
 Rua Tibúrcio Valeriano, 108
 Maceló - Alagoas - CEP: 57020-200
 Interino

5º DISTRITO

Williem Silva de Freitas

Williem Silva de Freitas

2º OFÍCIO

Geysson dos Santos Pereira

Geysson dos Santos Pereira

7º DISTRITO

Amanda Alexandre da Silva

Amanda Alexandre da Silva

7º DISTRITO

Sue Ellen Heloisa da Silva Santos

Sue Ellen Heloisa da Silva Santos

1º OFÍCIO

Marciângela Gonçalves Lima

Marciangela Gonçalves Lima

4º OFÍCIO DE NOTAS

Laércio Gomes da Silva

Laércio Gomes da Silva

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDI

Reconheço a(s) firma(s) Rafael de Araujo
Silvana Bastos da Rocha

Em Teste Silvana Bastos da Rocha
 Maceió(AL) da verdade

08 OUT 2019

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
 Daniel Paes Cerqueira - Substituto
 Ana Paula de Mendonça - Escrevente
 Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
 Mirian I. M. Quindere Paes - Escrevente
 Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente

QR Code

Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação
 reconhecimento de firma e
 distribuição azul
 AAD2480-NMRA
 Confira os dados do ato em:
<https://selo.tjal.jus.br>

QR Code

Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação
 reconhecimento de firma e
 distribuição azul
 AAD2150-PRC
 Confira os dados do ato em:
<https://selo.tjal.jus.br>

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Dr. Cincinato Pinto, 30, Centro, Maceió-AL
 CNPJ 12.517.199/0001-09 Fone: (82)3223-6113

Reconheço a firma de:
 GEYSSON DOS SANTOS PEREIRA
 Conforme Cartão nº: 3350
 08 OUT 2019
 Em testemunha da verdade. Dou fé.

() Marcia Denise de Araújo Protasio Lopes - Tabelião
 () Rafael Protasio Araujo da Costa - Substituto
 () Fernanda Soraya dos Santos - Escrevente



TRILHAS) RETRO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEÍO
 CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, Centro, Maceió - Alagoas
 CEP 57.022-100 Fones: (82) 3223-5000

REC. DE FIRMA Nº 2019 - 697519

Reconheço por semelhança a firma de:
 MARCIANGELA GONCALVES LIMA

Em Testemunha da verdade: MACEÍO - AL - 08/10/2019 14:59:18

SELO DIGITAL: AAD15505 - 8FRA

Confira os dados do ato em <http://seldigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,34

CELSE SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
 Rua 7 de Setembro, 166-Tabuleiro dos Martins-Maceió/AL

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de WILLIAM SILVA
 DE FREITAS

Em Testemunha: Willy
 Naily Bastos da Rocha - Oficial
 Silvana Bastos da Rocha Araujo - Substituta
 Sarra Bastos da Rocha Silva - Substituta

Maceió, 08/10/2019 da verdade

Poder Judiciário Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e
 distribuição / azul AAD17023-8B3B

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDI

Reconheço Semelhança Autenticidade
 a(s) Firma(s) de Amélia
Alessandra Nemézio C. Lemos

Dou fé.

10 OUT, 2019

Em Teste Alessandra Nemézio C. Lemos
 da verdade.

José Amélia Costa de Moraes - Oficial/Tabelião
 Alessandra Nemézio C. Lemos - Substituta
 Penifer Pereira Brito Petruskas - Escrevente

QR Code

Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação
 reconhecimento de firma e
 distribuição azul
 AAD54114-V005
 Confira os dados do ato em:
<https://selo.tjal.jus.br>

QR Code

Poder Judiciário
 Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação
 reconhecimento de firma e
 distribuição azul
 AAD54115-2N6M
 Confira os dados do ato em:
<https://selo.tjal.jus.br>

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDI

Reconheço Semelhança Autenticidade
 a(s) Firma(s) de Amélia
Alessandra Nemézio C. Lemos

Dou fé.

10 OUT, 2019

Em Teste Alessandra Nemézio C. Lemos
 da verdade.

José Amélia Costa de Moraes - Oficial/Tabelião
 Alessandra Nemézio C. Lemos - Substituta
 Penifer Pereira Brito Petruskas - Escrevente

BEL. LUCAS BARROS VITTA DE CARVALHO
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de
 Títulos e Documentos e Outros Papéis
 Rua Tibúrcio Valeriano, 103
 Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200



Instituto do Negro de Alagoas – INEG/AL

Conj. Benedito Bentes I, Rua A1, Qd. A1, nº 24. Complexo Benedito Bentes. Maceió-AL. CEP: 57084-001. CNPJ: 19.401.539/0001-80. Web: inegalagoas.org; E-mail: inegalagoas@hotmail.com

Lista de presença da Assembleia Geral Ordinária do dia 24 de Agosto de 2019, para eleição e posse da Coordenação e Conselho Fiscal do Instituto do Negro de Alagoas para o triênio 2019-2022, ocorrida na sede do Instituto do Negro de Alagoas, localizada no Conjunto José da Silva Peixoto, Rua Alcides Ramos de Lima, 98, CEP: 57041-020, no bairro do Jacintinho, na cidade de Maceió, estado de Alagoas.

Sérgio da Silva Santos
[Signature]

Mariana Santos da Silva
Márcia Ângela Gonçalves Raima

Wilson L. da Silva

Walther Silva de Freitas

Ranilda Santos da Silva

Brunna Kolyum Moraes Leonardo

Jessica Brito da Conceição

Sue Ellen Meloisa da Silva Santos

Amanda Alexandre da Silva

Jonas da Silva Almeida

Genivaldo Henrique dos Santos

Sérgio Roberto dos Santos

Georges dos Santos Brin

Lucas Gomes da Silva

Martene Honorato da Silva

[Signature]
BEL LUCAS BATISTA PEREIRA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200
Interino



Instituto do Negro de Alagoas – INEG/AL

Conj. Benedito Bentes I, Rua AI, Qd. AI, nº 24. Complexo Benedito Bentes. Maceió-AL. CEP: 57084-001. CNPJ: 19.401.539/0001-80. Web: inegalagoas.org; E-mail: inegalagoas@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELEIÇÃO E POSSE DAS COORDENAÇÕES E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DO NEGRO DE ALAGOAS

O Presidente do INSTITUTO DO NEGRO DE ALAGOAS (INEG/AL), no uso das competências que lhe conferem o Estatuto Social, faz publicar o presente edital para as eleições das Coordenações e Conselho Fiscal do INEG/AL, Gestão 2019-2022, define o calendário eleitoral e convoca os associados institucionais e individuais em dia com suas obrigações estatutárias para Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 25 de agosto de 2019, na Rua Alcides Ramos de Lima, 98. Jacintinho. Maceió – AL. CEP: 57041-020-Maceió-AL, às 18h em primeira convocação e às 18h30min em segunda e última convocação, onde será realizada eleição e posse da nova Coordenação e Conselho Fiscal. O prazo para registro de chapas será até o dia 14 de agosto, até as 18:00.

A pauta da Assembleia Geral Ordinária será:

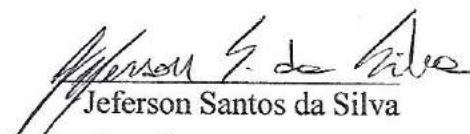
- 1) Eleição e Posse dos eleitos para as Coordenações e Conselho Fiscal;

Calendário do Processo Eleitoral

DATA / PERÍODO EM 2019	ATIVIDADE
29 de Julho	Convocatória por Edital e envio de circular aos associados
29 de Julho a 14 de Agosto	Inscrições de chapas para concorrerem às Coordenações e Conselho Fiscal
24 de Agosto	Conclusão do processo eleitoral e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal

Maceió, 29 de julho de 2019.

DEL. LUCAS BARROS DE OLIVEIRA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió - Alagoas - CEP: 57020-200
Interino


Jeferson Santos da Silva
Coordenador Presidente



Instituto do Negro de Alagoas – INEG/AL

Conj. Benedito Bentes I, Rua A1, Qd. A1, nº 24. Complexo Benedito Bentes. Maceió-AL.
CEP: 57084-001. CNPJ: 19.401.539/0001-80. Web: inegalagoas.org; E-mail:
inegalagoas@hotmail.com

ATA DE ASSEMBLEIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE COORDENADOR FINANCEIRO DO INSTITUTO DO NEGRO DE ALAGOAS – INEG/AL.

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte, às 14:00h, na sede do Instituto do Negro de Alagoas, foi realizada Assembleia Extraordinária com vistas a substituição do Coordenador de Finanças. Mariana Santos da Silva foi designada como secretária “ad hoc” da Assembleia. Na ocasião, foi homologada a renúncia do Coordenador Financeiro, o senhor Sérgio da Silva Santos, CPF 040.046.284-23, RG 1933233 SSP/AL, residente e domiciliado no Conj. Benedito Bentes I, Rua A1, Qd. A 1, nº 114, Complexo Benedito Bentes, Maceió-AL, CEP: 57084-040, o qual foi substituído por Leandro da Silva Rosa, CPF 261.243.568-99, RG 25924235-4, residente e domiciliado a Rua Manuel Maia Nobre, 111, apto. 502, Farol, Maceió-AL, CEP: 57050-120, o qual foi aprovado por unanimidade na Assembleia.

Nada mais havendo a tratar, a secretária “ad hoc” dos trabalhos lavrou a presente Ata que, em seguida foi assinada pelos associados presentes. A seguir, o Coordenador Presidente encerrou os trabalhos determinando que a presente Ata seja registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas das Pessoas Jurídicas da Comarca de Maceió, para as finalidades de direito.

Maceió, 23 de Março de 2020.

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
Maceió - AL - CEP: 57084-000
Fones: (32) 3223-2003 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 045758

Recebi em nome do Tabelião em 23/03/2020 às 14:00h da

JEFERSON SANTOS DA SILVA

MARIANA SANTOS DA SILVA

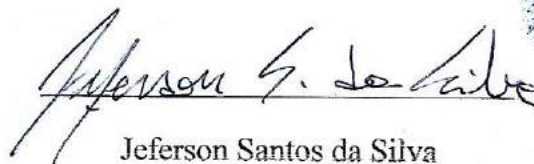
Em 23/03/2020 em Maceió - AL - 06/05/2020 09:05:39

SELC DIGITAL: AAP87213-226Z, AA006020-7HL43

Partes do documento em nome: MARIANA SANTOS DA SILVA, JEFERSON SANTOS DA SILVA

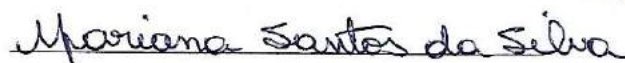
MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA





Jeferson Santos da Silva

Coordenador Presidente do INEG/AL




Mariana Santos da Silva


Secretária “ad hoc” da Assembleia Extraordinária



BEL. LUCAS BARRIOS TOUBA DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. d Paz, nº 1864 - Sala 15 - Edifício Atlântida
Brasil Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-040

**SERVENTIA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL**
Avenida da Paz, 1864 - Ed. Terra Brasília Corporate - Salas 14 e 15 - Centro - Maceió/AL - 57020-440
(82) 3436-9777 - sho@4oficiomaceio.not.br

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6423587.
O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 11/05/2020 

OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ

BEL. LUCAS BARROS PINTO DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. d Paz, nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra
Brasília Corporate - Maceió - Alagoas - CEP 57020-440
Interino




Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de
Registro Vereador

AR06101-0802
Confira os dados do ato em
<https://selo.tjal.jus.br>



Instituto do Negro de Alagoas – INEG/AL

Conj. Benedito Bentes I, Rua AI, Qd. AI, nº 24. Complexo Benedito Bentes. Maceió-AL.
CEP: 57084-001. CNPJ: 19.401.539/0001-80. Web: inegalagoas.org; E-mail:
inegalagoas@hotmail.com

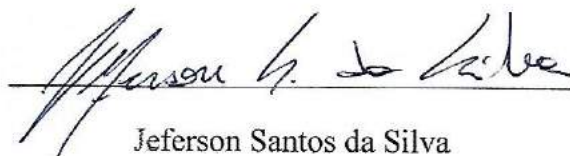
EDITAL DE CONVOCACAO

RECOMPOSIÇÃO DA COORDENAÇÃO DE FINANÇAS DO INSTITUTO DO NEGRO DE ALAGOAS

O Presidente do INSTITUTO DO NEGRO DE ALAGOAS – INEG/AL, no uso das competências que lhe conferem o Estatuto Social, faz publicar o presente Edital, por meio do qual convoca seus associados para realização de Assembleia Extraordinária, para proceder com a recomposição da Coordenação de Finanças deste Instituto devido à renúncia do atual Coordenador. A mesma se dará no dia vinte e três de Março de 2020, na sede do Instituto, situada à Rua Alcides Ramos de Lima, 98, Jacintinho, Maceió-AL, às 18h em primeira convocação e às 18:30h em segunda e última convocação.

Pauta da Assembleia Extraordinária: Recomposição da Coordenação de Finanças.

Maceió, 20 de fevereiro de 2020.



Jeferson Santos da Silva

Coordenador Presidente do INEG/AL



Instituto do Negro de Alagoas – INEG/AL

Conj. Benedito Bentes I, Rua A1, Qd. A1, nº 24. Complexo Benedito Bentes. Maceió-AL.
CEP: 57084-001. CNPJ: 19.401.539/0001-80. Web: inegalagoas.org; E-mail:
inegalagoas@hotmail.com

LISTA DE FREQUENCIA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE COORDENADOR FINANCEIRO DO INSTITUTO DO NEGRO DE ALAGOAS – INEG/AL. OCORRIDA NO DIA 23/03/2020.

Marciaângela Gonçalves Lima

Person S. de Silva

Fanilda Santos da Silva

Jova Maria de Prosa Araujo Santos

Mariana Santos da Silva

Leandro da Silva Rom



Instituto do Negro de Alagoas – INEG/AL

Conj. Benedito Bentes I, Rua A1, Qd. A1, nº 24. Complexo Benedito Bentes. Maceió-AL. CEP: 57084-001.
CNPJ: 19.401.539/0001-80. Web: inegalagoas.org; E-mail: inegalagoas@hotmail.com

Relatório de Atuação – Ano 2021

1. Identificação.

Nome

Instituto do Negro de Alagoas – INEG/AL.

CNPJ

19.401.539/0001-80

Natureza

Atividades de associações de defesa de direitos sociais (94.30-8-00);

Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (94.93-6-00).

2. Projetos e Ações desenvolvidas pelo Instituto do Negro de Alagoas.

Ação: Defesa do Patrimônio Arquitetônico Negro de São Miguel dos Campos

Natureza: Defesa de Direitos.

Participantes: INEG/AL e MP/AL.

Duração: Janeiro/2021.

Responsável: Jeferson Santos.

Apoio Técnico/Financeiro: INEG/AL

Situação: Concluído.

Resultado e Discussão: A administração pública municipal de São Miguel dos Campos retirou estátua negra de logradouro público alegando deterioração de seu material. Tendo constatado tal feito, o INEG/AL acionou Promotoria de Justiça de São Miguel visando a recolocação da estátua negra. Dialogamos de forma extrajudicial com o ente público, onde acordamos pela colocação de estátua representativa de artista negra da cidade, o que já foi feito.

Ação: Visita às Casas Religiosas de Matriz Africana Ilê Egbé Àfosókè Atílehim Vodun Aziri e o Ilê Nifé Omo Nigér Eji Iná.

Natureza: Defesa de Direitos

Participantes: INEG/AL e membros das Casas Religiosas.

Duração: Janeiro de 2021.

Responsável: Núcleo de Advocacia Racial (INEG/AL)

Apoio Técnico/Financeiro: Baobá – Fundo Para Equidade Racial e Fundo Brasil de Direitos Humanos

Situação: Concluído.

Resultado e Discussão: A ação tem por objetivo auxiliar as Casas Religiosas de Matriz Africana a se constituírem enquanto Pessoa Jurídica. Nesse sentido, o Núcleo presta assessoria jurídico-administrativa para confecção de Estatuto Social, dentre outros encaminhamentos necessários a formalização das Casas. Além disso, o Núcleo também tem prestado apoio jurídico para demandas no campo do racismo religioso.

Ação: Entrega de Demandas aos Parlamentares Municipais de Maceió

Natureza: Advocacy

Participantes: INEG/AL.

Duração: Janeiro de 2021

Responsável: Jeferson Santos

Apoio Técnico/Financeiro: Fundo Brasil de Direitos Humanos (FBDH)

Situação: Concluído

Resultado e Discussão: A reunião com a Vereadora Teca Nelma teve por objetivo apresentar uma série de políticas públicas necessárias à melhoria da qualidade de vida da população negra de Maceió, a exemplo das cotas raciais nos concursos públicos. Na ocasião foi definida uma agenda mínima de ações a serem desenvolvidas.

Ação: Reunião com a Vereadora Teca Nelma Para Tratar da Manutenção da Praça Dandara de Palmares.

Natureza: Advocacy

Participantes: Organizações do Movimento Negro

Duração: Fevereiro de 2021

Responsável: Membros do INEG/AL

Apoio Técnico/Financeiro: Fundo Brasil de Direitos Humanos (FBDH)

Situação: Concluído

Resultado e Discussão: Reunião das organizações do Movimento Negro com a vereadora Teca Nelma para construir estratégias de mobilização pela manutenção da Praça Dandara de Palmares.

Projeto: Projeto de Restauração do Acervo Bibliográfico do INEG/AL

Natureza: Difusão do Conhecimento

Participantes: Instituto do Negro de Alagoas

Duração: Março de 2021

Responsável: Mariana Marques

Apoio Técnico/Financeiro: Lei Aldir Blanc/ Secretaria Estadual de Cultura

Situação: Em andamento.

Resultado e Discussão: o Projeto tem por objetivo restaurar os livros mais antigos do acervo bibliográfico do INEG/AL para que o mesmo seja disponibilizado ao público em melhores condições de consulta.

Ação: Diálogo Extrajudicial entre INEG/AL/MPF/SESAU Visando a Devida Vacinação Para COVID-19 em Populações Quilombolas de Alagoas

Natureza: Proposição de Políticas Públicas

Participantes: INEG/AL/MPF/SESAU

Duração: Abril de 2021

Responsável: Jeferson Santos

Apoio Técnico/Financeiro: INEG/AL

Situação: Concluído

Resultado e Discussão: Devido ao atraso na vacinação das populações Quilombolas do estado, acionamos o Ministério Público Federal pra que o mesmo notificasse a Secretaria de Estado de Saúde visando celeridade na vacinação da referida população, haja vista atraso no calendário nacional.

Ação: Reunião com Membros da Articulação Nacional de Psicólogos(as) Negros(as) e Pesquisadores(as) (ANPSINEP)

Natureza: Debate Público

Participantes: representantes do INEG/AL e da ANPSINEP.

Duração: Abril de 2021

Responsável: Jeferson Santos

Apoio Técnico/Financeiro: INEG/AL

Situação: Concluído

Resultado e Discussão: a reunião com psicólogas e psicólogos negros teve por objetivo fortalecer o debate relativo as demandas da população negra no campo da Psicologia, partindo da estruturação mínima da ANPSINEP em Maceió.

Ação: Reuniões com Parlamentares Municipais Visando a Aprovação do Projeto de Lei que Estabele Cotas Raciais nos Concursos da Administração Pública Municipal e Estadual

Natureza: Advocacy

Participantes: INEG/AL e Parlamentares Municipais e Estaduais.

Duração: Maio de 2021.

Responsável: Jeferson Santos e demais membros do INEG/AL

Apoio Técnico/Financeiro: Fundo Brasil de Direitos Humanos

Situação: Em andamento.

Resultado e Discussão: com o objetivo de aprovação do PL de cotas raciais nos concursos públicos municipais, dialogamos com a quase totalidade dos(as) Vereadores(as) e parte dos(as) Deputados(as) visando o apoio dos mesmos a nossa iniciativa. Tal ação tem sido fundamental para o fortalecimento de nossas ações no âmbito do Legislativo municipal e estadual.

Ação: Audiência com o Secretário do Gabinete de Governo do Estado de Alagoas Para Tratar do Projeto de Lei que Visa o Estabelecimento de Cotas Raciais nos Concursos da Administração Pública Estadual.

Natureza: Advocacy

Participantes: INEG/AL, Deputado Federal Paulão e Gabinete do Governo do Estado.

Duração: Junho de 2021.

Responsável: Jeferson Santos e outros membros de organizações negras.

Apoio Técnico/Financeiro: Fundo Brasil de Direitos Humanos

Situação: Concluído.

Resultado e Discussão: a reunião teve por objetivo a apresentação de proposta de Projeto de Lei ao Governo do Estado para que o mesmo fosse encaminhado à Assembleia Legislativa. Após discussão, o Governo deu início aos trâmites administrativos para o encaminhamento da matéria.

Ação: Visita à Casa Religiosa de Matriz Africana Ilê Alaketu Asé Sohokwè.

Natureza: Defesa de Direitos

Participantes: INEG/AL e membros da Casa Religiosa.

Duração: Junho de 2021.

Responsável: INEG/AL

Apoio Técnico/Financeiro: Fundo Brasil de Direitos Humanos

Situação: Concluído.

Resultado e Discussão: o encontro teve por objetivo contribuir com o processo de formalização da Casa Religiosa para a condição de Pessoa Jurídica, dentre outras questões, por meio da oferta de assessoria jurídica.

Ação: Apoio Jurídico de Militar Negra, Vítima de Perseguição Política.

Natureza: Defesa de Direitos

Participantes: INEG/AL.

Duração: Junho de 2021.

Responsável: Jerônimo Silva e Jonatas Menezes.

Apoio Técnico/Financeiro: Fundo Brasil de Direitos Humanos

Situação: Concluído.

Resultado e Discussão: prestação de assessoria jurídica à cidadã negra, vítima de perseguição política em seu local de trabalho. Com nosso apoio, a militar foi absolvida das acusações sofridas.

Ação: Reunião Extrajudicial com a Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Para Tratar do Patrimônio Arquitetônico Negro.

Natureza: Defesa de Direitos

Participantes: INEG/AL, Ministério Público e Prefeitura de São Miguel dos Campos.

Duração: Julho de 2021.

Responsável: Jeferson Santos

Apoio Técnico/Financeiro: Fundo Brasil de Direitos Humanos

Situação: Concluído.

Resultado e Discussão: na ocasião foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no qual a Prefeitura se comprometeu com recolocação de estátua negra no logradouro público.

Ação: Reunião com Secretaria da Mulher e dos Direitos Humanos do município de São Miguel dos Campos.

Natureza: Advocacy

Participantes: INEG/AL e SEMUDH de São Miguel dos Campos.

Duração: Julho de 2021.

Responsável: Jeferson Santos e Jerônimo Silva

Apoio Técnico/Financeiro: Fundo Brasil de Direitos Humanos

Situação: Concluído.

Resultado e Discussão: na ocasião o INEG/AL apresentou uma série de políticas de ação afirmativa a serem adotadas pelo poder público municipal, com destaque para a política de cotas raciais nos concursos públicos, a adoção do quesito “cor/raça” nos formulários e documentos de atendimento ao público, dentre outras.

Ação: Ajuizamento de Ação Civil Pública Contra a Universidade Federal de Alagoas por Má Aplicação da Lei 12.990/2014.

Natureza: Litigância

Participantes: INEG/AL e MPF.

Duração: Julho de 2021.

Responsável: Jeferson Santos

Apoio Técnico/Financeiro: Fundo Brasil de Direitos Humanos

Situação: Concluído.

Resultado e Discussão: após longo diálogo extrajudicial com a UFAL, a qual se negou a repor as vagas negligenciadas em editais passados para candidatos negros, decidimos pela judicialização do pleito com o fito de reparar o dano causado à coletividade negra.

Ação: Núcleo de Advocacia Racial do INEG/AL Exige Cumprimento de Resolução de Cotas Raciais nas Eleições da Ordem em Alagoas.

Natureza: Defesa de Direitos

Participantes: INEG/AL e Comissão de Igualdade Social da OAB/AL.

Duração: Julho de 2021.

Responsável: Núcleo de Advocacia Racial

Apoio Técnico/Financeiro: Fundo Brasil de Direitos Humanos

Situação: Concluído.

Resultado e Discussão: a reunião teve por objetivo cobrar o Presidente da Ordem a adoção de medidas que garantam o cumprimento da Resolução que estabelece percentagem de negros que devem ocupar os cargos de diretoria da entidade.

Ação: Realização do II Seminário de Advocacia Negra de Alagoas

Natureza: Formação

Participantes: INEG/AL, Associação Nacional de Advocacia Negra (ANAN), Defensoria Pública de São Paulo, Instituto de Defesa dos Direitos das Religiões Afro-Brasileiras – IDAFRO.

Duração: Agosto de 2021.

Responsável: Núcleo de Advocacia Racial do INEG/AL.

Apoio Técnico/Financeiro: Fundo Brasil de Direitos Humanos

Situação: Concluído.

Resultado e Discussão: o Seminário se deu com o objetivo de fomentar o debate sobre os direitos da população negra de Alagoas no âmbito da advocacia local. Além disso, também teve por objetivo aglutinar advogados negros e negras de forma a se engajarem na promoção dos direitos daquela população.

Ação: INEG/AL Cobra Retificação de Edital de Estagiários da Justiça Federal.

Natureza: Defesa de Direitos

Participantes: INEG/AL

Duração: Agosto de 2021.

Responsável: Pedro Gomes

Apoio Técnico/Financeiro: Fundo Brasil de Direitos Humanos

Situação: Concluído.

Resultado e Discussão: após ter lançado edital para seleção de estagiários sem o devido cumprimento da Resolução 336/2020/CNJ, que define que 30 por cento das vagas devem ser destinadas às candidaturas negras, o INEG/AL prontamente questionou o feito junto à Justiça Federal, a qual retificou o edital de imediato.

Ação: Núcleo de Advocacia Racial Publica Carta que Cobra Cumprimento de Resolução de Cotas nas Eleições da Ordem.

Natureza: Defesa de Direitos

Participantes: INEG/AL

Duração: Setembro de 2021.

Responsável: Núcleo de Advocacia Racial

Apoio Técnico/Financeiro: Fundo Brasil de Direitos Humanos

Situação: Concluído.

Resultado e Discussão: a Carta foi publicada com o objetivo de fortalecer a política de cotas raciais nas eleições da Ordem.

Ação: Denúncia de Atos Racistas nas Redes Sociais em Coruripe.

Natureza: Defesa de Direitos

Participantes: INEG/AL, Rede de Mulheres de Comunidades Tradicionais e Ilã Axé Lagionirê.

Duração: Setembro de 2021.

Responsável: Ana Clara Alves

Apoio Técnico/Financeiro: Fundo Brasil de Direitos Humanos

Situação: Concluído.

Resultado e Discussão: denúncia de racismo realizada na Delegacia Geral de Polícia Civil. Racismo cometido por motoboy da cidade de Coruripe, o qual discriminou as religiões de matrizes africanas nas redes sociais.

Ação: Visita ao Terreiro Ilê Axé Matelofan Afogenin.

Natureza: Defesa de Direitos

Participantes: INEG/AL

Duração: Novembro de 2021.

Responsável: Núcleo de Advocacia Racial

Apoio Técnico/Financeiro: Fundo Brasil de Direitos Humanos

Situação: Concluído.

Resultado e Discussão: reunião realizada com o objetivo de formalização em pessoa jurídica da casa religiosa e disponibilização de assessoria jurídica para outras situações.

Ação: Realização de Formação Junto aos Profissionais de Saúde do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária do Village Campestre.

Natureza: Formação Profissional

Participantes: INEG/AL

Duração: Novembro de 2021.

Responsável: Leandro Rosa

Apoio Técnico/Financeiro: Fundo Brasil de Direitos Humanos

Situação: Concluído.

Resultado e Discussão: a qualificação de categorias profissionais nos assuntos da população negra constitui uma das tarefas mais importantes do INEG/AL. Através dessa qualificação, pretendemos dar condições para os profissionais atuarem de forma responsável na promoção da população negra em seu local de trabalho.

Ação: Visita à Casa Religiosa de Matriz Africana Ilê Maroketú Ìyá Mí Ipondá Asé Igbualamo.

Natureza: Defesa de Direitos

Participantes: INEG/AL e membros da Casa Religiosa.

Duração: Novembro de 2021.

Responsável: Núcleo de Advocacia Racial

Apoio Técnico/Financeiro: Fundo Brasil de Direitos Humanos

Situação: Concluído.

Resultado e Discussão: a visita se insere no conjunto de ações que estão se dando junto às Casas Religiosas de Matriz Africana que necessitam de apoio jurídico para fazer frente às suas demandas, tais como: formalização de pessoa jurídica, ações de combate ao racismo religioso, dentre outras.

Ação: Núcleo de Advocacia Racial Demanda Ações Voltadas a População Negra Junto às Chapas Concorrentes à Direção da Ordem dos Advogados - OAB/AL.

Natureza: Advocacy

Participantes: INEG/AL e Chapas Concorrentes à Direção da OAB/AL.

Duração: Novembro de 2021.

Responsável: Núcleo de Advocacia Racial

Apoio Técnico/Financeiro: Fundo Brasil de Direitos Humanos

Situação: Concluído.

Resultado e Discussão: Visando o desenvolvimento futuro de políticas de promoção da população negra por parte da OAB/AL, o Núcleo de Advocacia Racial do INEG/AL dialogou com ambas as chapas que concorreram ao pleito da direção da Ordem, apresentando propostas concretas de políticas a serem instituídas, tais como: a criação da Comissão da Verdade da Escravidão Negra em Alagoas; realização de censo racial junto à advocacia alagoana; maior engajamento da Ordem nas demandas da população negra, dentre outras.

Ação: Assessoramento Jurídico à Jovem Vítima de Racismo em Shopping de Maceió..

Natureza: Defesa de Direitos

Participantes: INEG/AL.

Duração: Novembro de 2021.

Responsável: Núcleo de Advocacia Racial

Apoio Técnico/Financeiro: Fundo Brasil de Direitos Humanos

Situação: Concluído.

Resultado e Discussão: Felipe Luis Mesquita foi vítima de racismo durante quatro meses por parte de um professor aposentado branco. Durante esse tempo, Luis Felipe foi hostilizado quase que diariamente no Maceió Shopping, seu local de trabalho. Tal hostilidade se deu por meio do uso de gestos, palavras e até mesmo importunação física racistas. Na delegacia, foram solocitadas diligências para o devido encaminhamento do caso. Enquanto medidas jurídicas, serão peticionadas ações civis e trabalhista contra a loja na qual o jovem trabalha, bem como contra a administração do Shopping, haja vista que o mesmo relatou o que estava ocorrendo e nada foi feito.

Ação: INEG/AL se Reúne com Deputado Estadual Ronaldo Medeiros em Ação de Lobby em Prol da Aprovação de PL de Cotas Raciais.

Natureza: Advocacy

Participantes: INEG/AL e Deputado Estadual.

Duração: Dezembro de 2021.

Responsável: Jeferson Santos

Apoio Técnico/Financeiro: Fundo Brasil de Direitos Humanos

Situação: Concluído.

Resultado e Discussão: esta ação se insere no conjunto de iniciativas que o INEG/AL tem tomado com vistas à aprovação do Projeto de Lei que visa estabelecer percentagem mínima de aprovação de pessoas negras nos concursos da administração pública estadual. O Deputado em apreço se prontificou em apoiar nossa iniciativa.

Ação: Atividade de Formação em Relações Raciais Junto às Unidades de Saúde da Parte Alta de Maceió.

Natureza: Formação

Participantes: INEG/AL e Unidades de Saúde de Maceió.

Duração: Dezembro de 2021.

Responsável: Jerônimo Silva

Apoio Técnico/Financeiro: Fundo Brasil de Direitos Humanos

Situação: Concluído.

Resultado e Discussão: Nos dias 01, 03 e 07 de dezembro, o Instituto do Negro de Alagoas, por meio de seu membro Jerônimo da Silva, participou de rodas de conversa em três unidades de Saúde do Município de Maceió. As atividades foram organizadas pelo Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Primária (NASF/AP), o qual organiza nas Unidades de Saúde processos formativos sobre diversos temas, tanto para os profissionais de saúde como para os usuários. As USFs contempladas foram nos seguintes bairros: Village Campestre, Rosane Collor e Cleto Marques Luz.

Ação: INEG/AL Denuncia Práticas Racistas de Blackface em Exibições Artísticas de Maceió.

Natureza: Defesa de Direitos

Participantes: INEG/AL e Ministério Público Estadual.

Duração: Dezembro de 2021.

Responsável: Jeferson Santos

Apoio Técnico/Financeiro: Fundo Brasil de Direitos Humanos

Situação: Concluído.

Resultado e Discussão: INEG/AL denuncia ao MP práticas artísticas racistas perpetradas por pessoas e instituições no estado. Mais conhecida como blackface, as apresentações artísticas consistiam na exibição da personagem Nega Maluca, a qual se caracteriza pela exibição grotesca dos traços fenotípicos da pessoa negra. As apresentações se deram no Teatro Deodoro, no Centro Cultural Cine Arte Pajuçara e na Academia de Dança Jeane Rocha. O Ministério Público notificou todas as instituições e pessoas envolvidas.



Instituto do Negro de Alagoas – INEG/AL

Conj. Benedito Bentes I, Rua A1, Qd. A1, nº 24. Complexo Benedito Bentes. Maceió-AL. CEP: 57084-001.
CNPJ: 19.401.539/0001-80. Web: inegalagoas.org; E-mail: inegalagoas@hotmail.com

Relatório de Atuação – Ano 2020

1. Identificação.

Nome

Instituto do Negro de Alagoas – INEG/AL.

CNPJ

19.401.539/0001-80

Natureza

Atividades de associações de defesa de direitos sociais (94.30-8-00);

Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (94.93-6-00).

2. Projetos e Ações desenvolvidas pelo Instituto do Negro de Alagoas.

Ação: Reunião com Escola de Governo do Estado de Alagoas (EGAL)

Natureza: Formação

Participantes: INEG/AL e diretores da EGAL..

Duração: Fevereiro/2020.

Responsável: Jeferson Santos.

Apoio Técnico/Financeiro: INEG/AL.

Situação: Concluído.

Resultado e Discussão: A reunião teve por objetivo a apresentação de proposta de formação em relações étnicorraciais para servidores públicos estaduais. Na mesma foi discutida a necessidade da Escola de Governo inserir a temática racial nos processos regulares de formação dos servidores públicos estaduais.

Ação: Impedimento de Ação de Despejo de Moradores por Parte da Prefeitura de Maceió.

Natureza: Política

Participantes: INEG/AL e Ministério Público Estadual

Duração: Abril de 2020.

Responsável: Jeferson Santos

Apoio Técnico/Financeiro: INEG/AL e MP/AL

Situação: Concluído.

Resultado e Discussão: Em plena pandemia de COVID-19, a Prefeitura de Maceió deu início ao despejo de residentes nas comunidades de Otacílio de Holanda e Portelinha, ambas localizadas no bairro da Cidade Universitária. Dentro de tais comunidades possuem duas Casas Religiosas de Matrizes Africanas que prestam serviços de auxílio às comunidades. Percebendo a ação descabida do poder público municipal, prontamente acionamos a Promotoria de Justiça de Urbanismo, Defesa dos Patrimônios Artísticos, Estético, Histórico, Turístico e Paisagístico, a qual suspendeu o despejo de imediato.

Ação: Implementação do Fator “Cor/Raça” nos Boletins Epidemiológicos do COVID-19.

Natureza: Política

Participantes: INEG/AL e MP/AL

Duração: Maio de 2020.

Responsável: Jeferson Santos

Apoio Técnico/Financeiro: INEG/AL e MP/AL.

Situação: Concluído

Resultado e Discussão: A inclusão do quesito “raça/cor” nos formulários e documentos em geral de atendimento ao público no serviço público e privado constitui prática fundamental para obtermos diagnóstico socioeconômico da população negra, de forma a termos subsídios para a implementação de políticas públicas para esta população. Uma vez constatando que as Secretarias de Saúde estadual e municipal não estavam levando em consideração tal quesito, prontamente acionamos a Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos, a qual emitiu Recomendação para que o poder público assim procedesse, o que foi feito de imediato. Dessa forma, podemos ter um quadro do quanto a pandemia afetou o segmento negro na sua particularidade.

Ação: Doação de Cestas Básicas e Kits de Higiene no Conjunto Cidade Sorriso e Otacílio Holanda.

Natureza: Assistência

Participantes: INEG/AL, Associação Cultural Sorridente e Casa Abassá de Angola.

Duração: Junho de 2020

Responsável: Jeferson Santos

Apoio Técnico/Financeiro: Fundação Banco do Brasil

Situação: Concluído

Resultado e Discussão: Visando mitigar a condição de vulnerabilidade social agravada pela situação de pandemia do COVID-19, o INEG/AL, juntamente com a Associação Cultural Sorridente, a Casa Religiosa de Matriz Africana Abassá de Angola e a Fundação Banco do Brasil, realizaram distribuição de mais de 10 toneladas de cestas básicas e kits de higiene para as comunidades do Conj. Cidade Sorriso e do Otacílio Holanda. A ação contemplou mais de 500 famílias.

Ação: Publicação de Artigo Sobre Políticas de Ações Afirmativas.

Natureza: Difusão de Conhecimento

Participantes: Instituto do Negro de Alagoas

Duração: Julho de 2020.

Responsável: Jeferson Santos/ Sérgio Santos

Apoio Técnico/Financeiro: INEG/AL

Situação: Concluído

Resultado e Discussão: O artigo intitulado “O lugar da raça em tempos de ação afirmativa”, publicado no livro “Corpos em Aliança: diálogos sobre gênero, raça e sexualidade”, foi fruto de nossa participação no “II Colóquio Diálogos Interdisciplinares sobre gênero, raça e sexualidade: corpos em aliança”, realizado pela Universidade Federal de Alagoas. Com esta e outras publicações, o INEG/AL cumpre um dos seus papéis, qual seja, o da produção do conhecimento em prol da população negra.

Ação: Criação do Núcleo de Advocacia Racial

Natureza: Defesa de Direitos

Participantes: Advogados Membros do INEG/AL

Duração: Setembro de 2020

Responsável: Pedro Gomes, Ana Clara Alves, Jonatas Menezes, Jerônimo Silva.

Apoio Técnico/Financeiro: INEG/AL

Situação: Concluído

Resultado e Discussão: A criação do Núcleo de Advocacia Racial do INEG/AL se insere nos esforços da Organização em promover a população negra no âmbito do Direito e da Justiça em Alagoas. Esta ação também se insere em nossos esforços pela qualificação da atuação de categorias profissionais as mais diversas, versando as mesmas sobre os assuntos da população negra. O Núcleo hoje conta com seis advogados(as), os quais tem desenvolvido uma série de ações de promoção dos direitos do povo negro, desde casos de caráter coletivo a demandas individuais. Atualmente, um de seus membros é responsável pela Comissão de Igualdade Racial da OAB/AL.

Ação: Defesa do Patrimônio Arquitetônico Negro de Maceió (Praça Dandara de Palmares)

Natureza: Defesa de Direitos

Participantes: INEG/AL e MP/AL.

Duração: Outubro de 2020

Responsável: Mariana Marques

Apoio Técnico/Financeiro: INEG/AL

Situação: Concluído

Resultado e Discussão: Após perceber ação arbitrária por parte de alguns parlamentares e do próprio poder público municipal em querer retirar o nome original da Praça Dandara de Palmares, localizada no bairro de Mangabeiras, acionamos a 66ª Promotoria de Justiça da Capital, visando a manutenção do nome original. No momento, a ação se encontra judicializada.



Instituto do Negro de Alagoas – INEG/AL

Conj. Benedito Bentes I, Rua A1, Qd. A1, nº 24. Complexo Benedito Bentes. Maceió-AL. CEP: 57084-001.
CNPJ: 19.401.539/0001-80. Web: inegalagoas.org; E-mail: inegalagoas@hotmail.com

Relatório de Atuação – Ano 2019

1. Identificação.

Nome

Instituto do Negro de Alagoas – INEG/AL.

CNPJ

19.401.539/0001-80

Natureza

Atividades de associações de defesa de direitos sociais (94.30-8-00);

Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (94.93-6-00).

2. Projetos e Ações desenvolvidas pelo Instituto do Negro de Alagoas.

Projeto: Entre a Periferia e a Orla: diálogos públicos e práticas antirracistas.

Natureza: Formação.

Participantes: Policiais Militares de Bases Comunitárias de Maceió.

Duração: Janeiro/2019 a Dezembro/2019.

Responsável: Jeferson Santos.

Apoio Técnico/Financeiro: Baobá – Fundo Para Equidade Racial

Situação: Concluído.

Resultado e Discussão: o projeto consistiu na realização de atividades de formação em relações raciais para policiais militares de Maceió, por meio de rodas de conversa, palestras, oficinas, dentre outras atividades que focaram no debate sobre o racismo. Aproximadamente 50 policiais participaram do projeto.

Ação: Curso de Extensão Questão Étnico-Racial e Serviço Social.

Natureza: Formação

Participantes: Assistentes Sociais

Duração: Maio a Junho/ 2019

Responsável: Jeferson Santos e Leandro Rosa

Apoio Técnico/Financeiro: Conselho Regional de Serviço Social (CRESS)

Situação: Concluído.

Resultado e Discussão: a ação consistiu na qualificação de profissionais do Serviço Social atuantes nas mais variadas áreas no que concerne as questões da população negra. Além do debate teórico, as profissionais também foram instrumentalizadas para lidar com as demandas da população negra em seu local de trabalho. A ação contou com a participação de cerca de 70 assistentes sociais.

Ação: I Ciclo de Debates Cabeça Preta

Natureza: Política/Acadêmica

Participantes: Estudiosos e interessados nos assuntos da população negra.

Duração: Agosto de 2019

Responsável: Sérgio Santos

Apoio Técnico/Financeiro: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)

Situação: Concluído

Resultado e Discussão: o Ciclo de Debates Cabeça Preta consistiu na realização de uma série de mesas redondas, tendo por debatedores(as) pessoas especialistas na temática negra e, como espectadores, estudiosos, militantes, religiosos, profissionais de várias áreas e demais interessados na questão. O objetivo da atividade era atualizar as discussões relativas ao povo negro, bem como também, a partir das discussões, qualificar as ações políticas do próprio Instituto do Negro de Alagoas e do movimento negro de uma forma geral. A ação contou com a participação de 200 pessoas.

Ação: I Seminário de Advocacia Negra de Alagoas

Natureza: Formação

Participantes: Advogados(as) e Estudantes de Direito

Duração: Agosto de 2019

Responsável: Jeferson Santos/ Sérgio Santos

Apoio Técnico/Financeiro: Baobá – Fundo Para Equidade Racial e IPHAN

Situação: Concluído

Resultado e Discussão: o Seminário (inédito em Alagoas) teve por objetivo a qualificação de advogados e operadores do Direito para lidar com as demandas da população negra na esfera jurídica. Além disso, o mesmo também teve por objetivo a formação e organização política de um corpo de advogados(as) negros(as) que se voltassem à população negra em suas atividades advocatícias. O Seminário contou com a participação de 40 profissionais do Direito.

Ação: Garantia da Aplicação da Lei 12.990/2014 por parte da Universidade Federal de Alagoas

Natureza: Defesa de Direitos

Participantes: Instituto do Negro de Alagoas, Ministério Público Federal e Universidade Federal de Alagoas

Duração: Agosto de 2019

Responsável: Jeferson Santos/ Sérgio Santos

Apoio Técnico/Financeiro: INEG/AL

Situação: Parcialmente concluído

Resultado e Discussão: a ação consistiu na denúncia da UFAL ao Ministério Público Federal pelo fato de mesma não estar cumprindo o que preconiza a Lei 12.990/2014 que trata da política de cotas raciais nos concursos da administração pública federal. Foi constatado que a Universidade vinha aplicando a Lei de forma indevida, o que resultou num prejuízo de 88 (oitenta e oito) vagas que deixaram de ser destinadas à candidaturas cotistas (negras) nos editais para provimento de cargo de professor do magistério superior desde a promulgação da Lei. Como resultado da ação, a Universidade modificou a aplicação da Lei a partir do Edital de número 46, disponibilizando no mesmo a oferta de cinco vagas para cotista, as quais inexistiam originalmente. Atualmente a ação se encontra judicializada visando a reposição das vagas perdidas nos editais anteriores.

Ação: Reunião com a Secretaria da Mulher e dos Direitos Humanos

Natureza: Proposição de Políticas Públicas

Participantes: Membros do INEG/AL e da SEMUDH

Duração: Setembro de 2019

Responsável: Jeferson Santos/ Sérgio Santos

Apoio Técnico/Financeiro: INEG/AL

Situação: Concluído

Resultado e Discussão: Na ocasião foram apresentadas propostas de políticas públicas para a população negra a serem instituídas pelo poder público, a exemplo de cotas raciais nas Universidades Estaduais; concessão de bolsas de estudos para estudantes negros, dentre outras.

Ação: Participação em duas rodas de conversas na 9ª Bienal Internacional do Livro de Alagoas

Natureza: Debate Público

Participantes: representante do INEG/AL, de outras instituições e público em geral.

Duração: Novembro de 2019

Responsável: Sérgio Santos

Apoio Técnico/Financeiro: INEG/AL

Situação: Concluído

Resultado e Discussão: as rodas abordaram as lutas sociais em tempo de autoritarismo e as políticas de ações afirmativas. As atividades contaram com a participação de 50 pessoas.

Ação: Seminário Asè: a religiosidade como resistência.

Natureza: Debate Público

Participantes: estudantes universitários

Duração: Novembro de 2019

Responsável: Brunna Moraes/ Jeferson Santos

Apoio Técnico/Financeiro: Conselho Regional de Serviço Social

Situação: Concluído

Resultado e Discussão: o Seminário teve como informantes as Yalorixás Mãe Vera e Winnie Bueno e foi parte das ações alusivas ao Mês da Consciência Negra. O Seminário foi realizado com a parceria do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/AL.

3. Participação em eventos/atividades.

- Primeiro Encontro da Advocacia Negra no Brasil/ OAB/Educafro, 2017 (ouvinte);
- Festa do Meado de Agosto/ Quilombo do Lunga, 2017 (facilitador);
- 2º Fala Negra PET/NESAL/UFAL, 2017 (mini-curso);
- Abril Pró Hip Hop/ Cia Hip Hop, 2017 (facilitador/apoio);
- A Face Negra de Alagoas/ Coletivo Afro-Caeté, 2017 (palestrante);
- Encontro Regional Norte/Nordeste dos Estudantes de Psicologia, 2017 (facilitador);
- Criminalização do Negro/ UNIT, 2017 (palestrante);
- 1º Fala Negra PET/NESAL/UFAL, 2016 (palestrante).

4. Publicações.

5. Participação em comissões e congêneres.

Comissão Cotas na Pós da UFAL (Portaria nº 1.434/2016);

Comissão de Tecnologias Sociais e Políticas Afirmativas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas (FAPEAL).

Instituto do Negro de Alagoas – INEG/AL

Sede: Conjunto Benedito Bentes 1, Rua A1 Quadra A 1 Nº 114. Bairro: Complexo Benedito Bentes - Maceió-AL. E-mail: ineg-al@hotmail.com.br

ESTATUTO DO INSTITUTO DO NEGRO DE ALAGOAS – INEG/AL.

Instituto do Negro de Alagoas – INEG/AL

Sede: Conjunto Benedito Bentes I, Rua A1 Quadra A 1 Nº 114, Bairro: Complexo Benedito Bentes - Maceió-AL. E-mail: ineg-al@hotmail.com.br

Capítulo I – Da denominação, sede, finalidade, patrimônio e duração

Art. 1º - O INEG/AL (Instituto do Negro de Alagoas), com sede e foro nesta capital, sediada no Conjunto Benedito Bentes I, Rua A 1 Quadra A 1 Nº 114, no bairro: Complexo Bendito Bentes– Maceió – AL é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos , que se regerá pelo presente Estatuto, pelo código civil brasileiro e por disposições gerais que lhe forem aplicáveis.

§1º – O INEG/AL se caracteriza como associação autônoma e independente de qualquer instituição partidária, governamental ou religiosa, podendo estabelecer parceria ou convênio com entidades / instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e delas receber quaisquer tipos de doações que venham a atender suas finalidades, desde que não firam seu caráter autônomo.


§2º - O INEG/AL será composto por não menos que três Núcleos/Grupos de Trabalho internos, sendo os mesmos o Grupo de Estudos do Negro em Alagoas – GENA; o Núcleo de Pesquisa, Formação Étnica e Cultura – NUPEC; e o Núcleo de Advocacia Étnica – NAE.

§3º – O INEG/AL tem por personalidade jurídica, distinta da dos seus sócios e como tal não respondem pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 2º - Constituem finalidades do INEG/AL:

- I- Lutar pela promoção socioeconômica da comunidade negra alagoana por meio da proposição de políticas públicas, bem como por meio do combate à discriminação e preconceitos raciais;
- II- Fomentar a formação de quadros de militância para assessorar projetos e atividades junto às instituições públicas e privadas;
- III- Manter intercâmbio e convênios com entidades/instituições públicas, privadas, filantrópicas e congêneres, visando à participação do INEG/AL em

Bel. Luiz Passos, Tabelião de Maceió
4ª Tabelião Público do Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio de Alencar, 101/105
Maceió-Alagoas, CEP 57020-200
Tabelião


Fabiana Grazielle Guedes Ribeiro
OAB/AL 8719

campanhas e ações contra qualquer tipo de discriminação, principalmente a racial;

IV- Fomentar e desenvolver pesquisas e produzir indicadores sobre a comunidade negra alagoana;

V- Fomentar e desenvolver atividades culturais relacionadas a cultura negra alagoana.

Art. 3º - O patrimônio do INEG/AL será constituído pelos bens que lhe forem doados pelos sócios, por terceiros, e pelo que vier adquirir com recursos próprios, e será destinado, exclusivamente, a consecução das finalidades do Instituto, não podendo, em quaisquer hipótese, ser distribuído aos sócios, mesmo em caso de dissolução do mesmo, hipótese em que o patrimônio será doado a alguma entidade afim, escolhida em Assembleia.

Art. 4º - O INEG/AL poderá fazer aplicações financeiras das receitas excedentes, e explorar bens que não estejam sendo utilizados, sob a aprovação da Assembleia Geral.

Capítulo II – Dos Núcleos/Grupos de Trabalho internos

Art. 5º – Os Núcleos/Grupos de Trabalho se constituem em braços internos do INEG/AL, por meio dos quais são executadas as atividades do mesmo, sendo constituídos por Coordenadores, Vice-coordenadores e associados.

Art. 6º – Os membros do INEG/AL deverão participar de no mínimo um dos Núcleos/Grupos de Trabalho.

Art. 7º – Cabe aos Coordenadores de Núcleo organizar e dirigir as atividades de seus respectivos núcleos;

Parágrafo único - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em caso de impedimento ou vacância.

Art. 8º - O INEG/AL será composto por três Núcleos/Grupos de Trabalho basilares, podendo aumentar o número dos mesmos desde que sugeridos pela Coordenação Executiva e aprovados em Assembleia. São eles:

- I- Grupo de Estudos do Negro em Alagoas (GENA);
- II- Núcleo de Pesquisa, Formação Étnica e Cultura (NUPEC);
- III- Núcleo de Advocacia Étnica (NAE).

Capítulo III – Dos sócios, seus deveres e direitos

Art. 9º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Coordenação Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I- Apresentar cédula de Identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II- Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III- Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV- Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo único - Os associados se dividirão em duas categorias:

- I- Sócios beneméritos indicados e referendados pela Coordenação Executiva do INEG/AL;
- II- Os sócios fundadores.

Bel. Lúcia Rosa de Machado
4ª Tabelião Pública e Oficial de Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio de Alencar, 10 1/106
Maceió-Alagoas - CEP 57020-200
Tabelião


Fabiana Grazielle Guedes Ribeiro
OAB/AL 8719

Art. 10 - São deveres dos associados:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II- Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III- Zelar pelo bom nome do Instituto;
- IV- Defender o patrimônio e os interesses do Instituto;
- V- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI- Comparecer por ocasião das eleições;
- VII- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto, para que a Assembléia Geral tome providencias;
- VIII- Participar efetivamente das atividades realizadas pelo Instituto;
- IX- Estar inserido em um dos Núcleos do Instituto.

Parágrafo único – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as atribuições associativas.

Art. 11 - Dos direitos e da exclusão dos associados:

- I- O associado tem o direito de participar das Assembleias, encontros de formação e outros eventos quando promovidos pela entidade, ou quando esta participar ativamente do evento;
- II- O associado tem o direito de Votar e ser votado, com exceção dos sócios beneméritos, necessitando para tal estar em dia com as contribuições;
- III- O associado tem o direito de convocar, se necessário, Assembleia Geral, desde que para tal conte com a assinatura de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.
- IV- O associado será excluído em caso de violação do estatuto;
- V- O associado será excluído em caso de difamação do Instituto, seus membros ou objetos;

VI-Atividades que contrariem decisões de Assembléias;

VII- O associado será excluído em caso de conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo único – A perda da qualidade de associado será determinada pela Assembleia Geral, cabendo sempre recurso à mesma.

Capítulo IV – Dos poderes e competência

Art. 12 - São poderes do INEG/AL:

- I- Assembleia Geral dos associados;
- II- Coordenação Executiva;
- III- Conselho Fiscal;

Art. 13 - A Assembleia Geral é órgão soberano do Instituto, cabendo a mesma determinar as linhas programáticas gerais e prioridades, alterar o estatuto e aprovar os relatórios e balanços.

Art. 14 - Constituem a Assembleia Geral do INEG/AL:

- I- Os membros dos núcleos internos;
- II- Os membros da Coordenação Executiva;
- III- Os sócios fundadores e beneméritos.

Parágrafo único - Os assessores e convidados participarão da Assembleia Geral sem direito a voto.

Art. 15 - A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo coordenador presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo único - A convocação da Assembleia Geral, na qual constará sempre a ordem do dia, será feita por Circular, via correios, fax, telefone ou e-mail.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, sendo necessário quorum mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros; em segunda convocação uma hora depois, presentes pelo menos 20% (vinte por cento) de seus membros; e em terceira chamada uma hora depois, com os membros que estiverem presentes e suas resoluções serão válidas, quando aprovadas por maioria absoluta da Assembleia. A Assembleia terá as seguintes prerrogativas:

- I- Eleger os Coordenadores;
- II- Destituir os Coordenadores;
- III-Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV-Reformular o Estatuto;
- V- Deliberar quanto à dissolução do Instituto;
- VI-Decidir em ultima instancia.

Parágrafo único - Em caso de uma terceira chamada para assembleia, essa só deve ser realizada com no mínimo cinco associados.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 17 - Quando se tratar de Assembleia Geral para julgamento de procedimento considerado irregular ou lesivo aos interesses do INEG/AL por parte de seu presidente,

a mesma será dirigida e secretariada por dois associados presentes escolhidos no momento de sua instalação.

Art. 18 - O INEG/AL será dirigido por uma Coordenação Executiva constituída pelos seguintes membros:

- I- Coordenador Presidente;
- II- Coordenador Financeiro;
- III-Coordenadores de Núcleo;

Art. 19 - A Coordenação Executiva se reunirá ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros.

§1º - A Coordenação Executiva formulará um calendário de suas atividades a ser entregue aos associados.

§2º - As reuniões da Coordenação Executiva serão convocadas pelo Coord. Presidente ou pelo seu substituto imediato em caso de sua impossibilidade.

§3º - As decisões da Coordenação Executiva serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

Art. 20 - A Coordenação Executiva poderá criar Comissões ou Grupos de Trabalho para que lhe prestem assessoria na execução de suas funções.

Art. 21 - Compete à Coordenação Executiva:

- I- Dirigir o Instituto de acordo com o presente estatuto;
- II- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;
- III-Determinar metas e estabelecer etapas na elaboração e execução de planos e programas;

- IV- Promover intercâmbios com outras entidades afins;
- V- Elaborar e produzir material informativo, boletins, jornais e outros materiais para a divulgação dos objetivos e atividades do Instituto;
- VI- Propor estratégia de marketing para os diversos projetos e atividades que o Instituto vier a realizar;
- VII- Estabelecer política de ação de acordo com as diretrizes da Assembleia Geral;
- VIII- Promover articulação com instituições governamentais e não governamentais nacionais e internacionais buscando apoio financeiro para os seus projetos;
- IX- Zelar pela imagem do INEG/AL.

Art. 22 - Compete ao Coordenador Presidente:

- I- Representar legalmente o INEG/AL;
- II- Zelar pela execução das decisões da Assembleia;
- III- Convocar e presidir as reuniões da Coordenação Executiva e Assembleias Gerais;
- IV- Contratar e administrar o pessoal contratado para a prestação de serviços e assessorias técnicas;
- V- Abrir e movimentar as contas bancárias do Instituto, juntamente com o Coordenador de Finanças;
- VI- Propor à Coordenação Executiva as iniciativas que julgar convenientes para o desenvolvimento do Instituto;
- VII- Defender, promover e perseguir os objetivos do INEG/AL;
- VIII- Promover a unidade da ação política dos núcleos e integrantes do Instituto.

Parágrafo único - O Coordenador Financeiro substitui o Coordenador Presidente em caso de impedimento ou vacância.

Art. 23 - Compete ao Coordenador Financeiro:

Bel. Luiz Passos de Machado
4ª Tecnologia Pública - Rua do Negro 10
de Taboas e São João dos Reis e Outros Papeis
Rua Taboas, nº 10, Taboas, 13017-005
Macedo - Assessoria - CEP 57620-200

Fabiana Grazielle Guedes Ribeiro
OAB/AL 8719

- I- Assinar junto com o Coordenador Presidente, cheques e toda documentação financeira contábil do Instituto;
- II- Responsabilizar-se, pela elaboração de folha de pagamento, proceder ao pagamento de pessoal contratado, recebimento de terceiros e outros, bem como pela guarda da documentação administrativa e financeira do Instituto;
- III- Realizar as prestações de contas periódicas a Coordenação Executiva e apresentar anualmente o balanço e o relatório de atividades à Assembleia Geral.

Parágrafo único - Em caso de impedimento ou vacância, o Coordenador Financeiro será substituído por um membro da coordenação executiva aprovado em reunião da mesma.

Art. 24 - Em caso de vacância dos demais membros da Coordenação Executiva, a mesma deliberará sobre a sua substituição até a próxima Assembleia.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal

Art. 25 - O Conselho Fiscal que será composto por três membros efetivos e dois suplentes, e terá as seguintes atribuições:

- I- Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- II- Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III- Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
- IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V- Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador Presidente do Instituto, ela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

Capítulo VI – Da eleição e da posse

Art. 26 - A eleição, da Coordenação Executiva, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, será realizada em Assembleia Geral Ordinária, convocada por meio de edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termino dos seus mandatos, onde os candidatos deverão compor uma chapa, devendo a mesma ser apresentada até o dia da eleição, tendo como limite máximo para apresentação 20 minutos antes do horário inicial da votação.

Parágrafo primeiro - Será eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos associados presentes, tendo a mesma um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleita para mais um mandato consecutivo.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral ordinária ocorrerá na primeira quinzena de março de cada ano.

Art. 27 - No caso da apresentação de uma única chapa, esta deverá ser referendada pela maioria simples dos votos da Assembleia.

Art. 28 – Podem concorrer a cargos na Coordenação Executiva, Conselho Fiscal, associados há 1 (um) ano ou mais, contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos e quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 29 – Perderão o mandato os membros da Coordenação Executiva que incorrerem em:

- I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II- Grave violação do Estatuto;
- III- Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação aos demais membros da Coordenação Executiva do Instituto;
- IV- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do Instituto;
- V- Conduta duvidosa.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Coordenação Executiva, e homologada pela Assembleia Geral Extraordinária convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 30 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Coordenação Executiva o cargo será assumido por um dos membros associados aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado junto a Coordenação Executiva do Instituto, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciistas.

Art. 31 – O INEG/AL poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados

quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I- Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II- Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução social do Instituto, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade nesse Estado e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Capítulo VII – Disposições Gerais

Art. 32 – São inelegíveis para a Coordenação Executiva e Conselho Fiscal os menores de 18 anos.

Art. 33 – Os associados não respondem subsidiariamente pelo INEG/AL.

Art. 34 – É vedado o acúmulo de cargos eletivos.

Art. 35 - Comprovado o uso indevido de bens e recursos do INEG/AL o dirigente que lhe der causa poderá ser responsabilizado criminalmente.

Art. 36 – O exercício dos cargos de diretoria e do conselho fiscal não terá remuneração.

Art. 37 - A Assembleia poderá alterar este Estatuto em seção ordinária com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes com direito a voto.

Art. 38 – O Instituto poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados


quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I- Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II- Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;

Parágrafo único – Em caso de dissolução social do Instituto, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Executiva do INEG/AL *ad referendum* da Assembleia.

Art. 40 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da data da sua aprovação.


Anderson G. de Silva
Coordenador Presidente do INEG/AL

Maceió, 01 de Agosto de 2012.

Fabiana Grazielle Guedes Ribeiro
Fabiana Grazielle Guedes Ribeiro
OAB/AL 8719

ADVOGADA

CARTÓRIO
1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ-AL
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 - Centro - CEP: 57020-200 Maceió-AL
Fone: 82 3223 9568 / Fone/Fax: 82 3221 1725
OFICIAL: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº. 6272332
O QUE CERTIFICO E DOU FE

[Signature]

MACEIÓ-AL 08/11/2013

Reconheço a(s) firma(s) *[Signature]*
[Signature]
Em testº. _____ da verdade.
Maceió (AL),
03 NOV 2013
[Signature]
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente
Ana Paula de Mendonça - Escrevente



Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado
1º Tabelião Público e 1º Oficial Registrador
do 1º Registro de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Maceió-AL

DOCUMENTO
FINALIZADO



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 19.401.539/0001-80

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 24/02/2022

Emitida às 18:22:56 do dia 26/12/2021

Código de controle da certidão: 34E8-62EE-1F13-4FA6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DO NEGRO DE ALAGOAS
CNPJ: 19.401.539/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:13:02 do dia 26/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2022.

Código de controle da certidão: **D1F3.B2B0.A331.B445**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO DA CERTIDÃO: 1457192/21-75

Contribuinte

INSTITUTO DO NEGRO DE ALAGOAS

CPF/CNPJ

19.401.539/0001-80

Endereço

RUA ALCIDES RAMOS DE LIMA, 98 - COMPLEMENTO: QUADRA: 04;LOTE: 57;LOTEAMENTO: JOSE DA SILVA PEIXOTO, CONJ.;, BAIRRO JACINTINHO, MACEIO/AL - CEP: 57.041-020

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 27 de Dezembro de 2022

Válida até: 27/03/2022

Código de autenticidade: EC10BE11FBDA906A

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.401.539/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/11/2013
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DO NEGRO DE ALAGOAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INEG/AL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ALCIDES RAMOS DE LIMA	NÚMERO 98	COMPLEMENTO CONJ JOSE DA S PEIXOTO
CEP 57.041-020	BAIRRO/DISTRITO JACINTINHO	MUNICÍPIO MACEIO
UF AL		
ENDEREÇO ELETRÔNICO INEGALAGOAS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (82) 3355-7345/ (82) 9600-0666	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/12/2021** às **18:09:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Instituto do Negro de Alagoas – INEG/AL

Conj. Benedito Bentes I, Rua A1, Qd. A1, nº 24. Complexo Benedito Bentes. Maceió-AL.
CEP: 57084-001. CNPJ: 19.401.539/0001-80. Web: inegalagoas.org; E-mail:
inegalagoas@hotmail.com

15 de Janeiro de 2022

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo de compromisso, O INSTITUTO DO NEGRO DE ALAGOAS (INEG), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 19.401.539/0001-80, com sede a Rua Alcides Ramos de Lima, 98. Jacintinho, Maceió-AL, CEP 57041-020.

Seu representante legal, Jeferson Santos da Silva, CPF 034.550.234-52, compromete-se para os fins do inciso IV do art.2, da Lei Municipal 4294, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, em publicar semestralmente demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público

Atenciosamente,

Jeferson Santos da Silva
Coordenador Presidente do INEG/AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO
NEGRO DE ALAGOAS (INEG/AL).**

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO NEGRO DE ALAGOAS (INEG/AL) com CNPJ N° 19.401.539/0001-80, com sede e foro jurídico no município de Maceió localizado na Rua Alcides Ramos de Lima, 98. Jacintinho, Maceió - AL, CEP 57041-020. Fundado em 01 de agosto de 2012.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 18 de Janeiro de 2021.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO
NEGRO DE ALAGOAS (INEG/AL).**

JUSTIFICATIVA

O Instituto do Negro de Alagoas (INEG/AL) é uma organização não-governamental, constituinte do Movimento Negro em Alagoas. Sua missão é a busca da promoção socioeconômica da população negra alagoana nos espaços privados e públicos do estado, por meio de ações de lobby, advocacy, litigância, formação política, produção teórica, dentre outras.

Constituem ainda seus objetivos, o desenvolvimento de pesquisas e estudos voltados para as questões do negro. Para além do exposto, o INEG/AL também buscará forjar organizações negras, de forma a potencializar e fortalecer as reivindicações da população negra no estado.

Enfim, Instituto do Negro de Alagoas (INEG/AL), através do cumprimento de seus objetivos, presta relevantes serviços à população de nossa cidade, e atende a todas as exigências legais para as organizações de utilidade pública. É justo então, que receba o título de UTILIDADE PÚBLICA, pois, através dos seu trabalho, propicia inúmeros benefícios a nossa comunidade.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 18 de Janeiro de 2021.

Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01180011 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 15/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PROJETO DE LEI - UTILIDADE PÚBLICA INSTITUTO DO NEGRO DE ALAGOAS (INEG/AL)

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 15h27.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 20/2022 - CCJRF

PROCESSO N°:01180011/2022

PROJETO DE LEI N° 15/2022

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei n° 15/2022, de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, que **“Considera de utilidade pública o Instituto Negro de Alagoas (INEG/AL)”**.

II – ANÁLISE

Pretende a ilustre Vereadora TECA NELMA, através do Projeto de Lei n° 15/2022, conceder o Título de Utilidade Pública ao Instituto Negro de Alagoas (INEG/AL).

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.

A Lei Municipal N° 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 disciplina a forma de concessão de tal título e exige alguns requisitos que foram cumpridos pela entidade, tais como: que seja constituída em Maceió; que tenha personalidade jurídica; que os cargos da diretoria não sejam remunerados; e que se obrigue a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos do Poder Público.

Justificando a proposição, a nobre Vereadora afirma que a entidade tem por objetivo a promoção socioeconômica da população negra alagoana nos espaços privados e públicos do município e o desenvolvimento de pesquisas e estudos voltados para as questões do negro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Analisando a propositura sob o aspecto da constitucionalidade e juridicidade da matéria, vale ressaltar que a proposição encontra amparo nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

III - VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, VOTO pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 15/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de Março de 2022.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator


Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção






**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 01180011 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 15/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PROJETO DE LEI - UTILIDADE PÚBLICA INSTITUTO DO NEGRO DE ALAGOAS (INEG/AL)

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 08 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de março de 2022 às 15h13.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01180011/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 01180011/2022.

PROJETO DE LEI Nº 15/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 15/2022, de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, que “**Considera de utilidade pública o Instituto Negro de Alagoas (INEG/AL)**”.

II – ANÁLISE

Pretende a ilustre Vereadora TECA NELMA, através do Projeto de Lei nº 15/2022, conceder o Título de Utilidade Pública ao Instituto Negro de Alagoas (INEG/AL).

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.

A Lei Municipal Nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 disciplina a forma de concessão de tal título e exige alguns requisitos que foram cumpridos pela entidade, tais como: que seja constituída em Maceió; que tenha personalidade jurídica; que os cargos da diretoria não sejam remunerados; e que se obrigue a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos do Poder Público.

Justificando a proposição, a nobre Vereadora afirma que a entidade tem por objetivo a promoção socioeconômica da população negra alagoana nos espaços privados e públicos do município e o desenvolvimento de pesquisas e estudos voltados para as questões do negro.

Analisando a propositura sob o aspecto da constitucionalidade e juridicidade da matéria, vale ressaltar que a proposição encontra amparo nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, **VOTO pela CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 15/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de Março de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Leonardo Dias

Dr. Valmir

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:255C8CA9

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/03/2022. Edição 6396

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 01180011 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 15/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PROJETO DE LEI - UTILIDADE PÚBLICA INSTITUTO DO NEGRO DE ALAGOAS (INEG/AL)

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 09 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de março de 2022 às 15h39.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 25/2022

Processo Nº: 01180011

Projeto de Lei nº 15/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: UTILIDADE PÚBLICA INSTITUTO DO NEGRO DE ALAGOAS (INEG/AL)

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 15/2022 que "Declara de Utilidade Pública o Instituto do Negro de Alagoas", tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto do Negro de Alagoas, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 19.401.539/0001-80, com sede a Rua Alcides Ramos de Lima, 98, Jacintinho, Maceió-AL, CEP 57041-020.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR


Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 15/2022, que "Declara de Utilidade Pública o Instituto do Negro de Alagoas".

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma instituição que luta pela promoção socioeconômica da comunidade negra alagoana por meio da proposição de políticas públicas, desenvolvimento cultural, dentre outras atividades, além de contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 09 de março de 2022.

Relator:


Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Abstenções:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO N°. 01180011.

PARECER N°: 25/2022
PROCESSO N°. 01180011.
PROJETO DE LEI N° 15/2022
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: UTILIDADE
PÚBLICA INSTITUTO DO NEGRO DE
ALAGOAS (INEG/AL)

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 15/2022 que “**Declara de Utilidade Pública o Instituto do Negro de Alagoas**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto do Negro de Alagoas, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 19.401.539/0001-80, com sede a Rua Alcides Ramos de Lima, 98, Jacintinho, Maceió-AL, CEP 57041-020.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 15/2022, que “**Declara de Utilidade Pública o Instituto do Negro de Alagoas**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma instituição que luta pela promoção socioeconômica da comunidade negra alagoana por meio da proposição de políticas públicas, desenvolvimento cultural, dentre outras atividades, além de contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 09 de Março de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Vereador João Catunda
Vereador Eduardo Canuto

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2D02CB15

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/04/2022. Edição 6419
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 11 de abril de 2022.

CAL MOREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2021.

PROJETO DE LEI QUE ALTERA A EMENTA, O
ART. 1º E O §1º DO ART 3º DA LEI Nº
6413/2016.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a ementa da Lei nº 6.413/2016 passa a ter a seguinte redação:

ESTABELECE O DIREITO AO USO E TRATAMENTO PELO NOME SOCIAL A PESSOAS TRAVESTIS E TRANSSEXUAIS, NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º. Altera o art. 1º da Lei nº 6.413/2016 passa a ter a seguinte redação:


Art. 1º. É assegurado as pessoas travestis e transexuais, de gênero masculino ou feminino, servidor público ou não, o direito de utilização do nome social, segundo sua livre escolhas, ou de seu pai, mãe ou responsável legal, em todas as unidades integrantes das secretarias municipais de Educação, Saúde e Assistência Social e demais secretarias e órgãos da administração pública municipal, direta ou indireta.

Art. 3º. Altera o §1º do art. 3º da Lei nº 6.413/2016 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. [...]

§1º - No caso de confecção de crachás ou outro tipo de documento de identificação, será anotado o nome social das pessoas travestis ou transexuais, sem nenhuma designação pejorativa.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 30 de dezembro de 2021.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2021.

**PROJETO DE LEI QUE ALTERA A EMENTA, O
ART. 1º E O §1º DO ART 3º DA LEI Nº
6413/2016.**

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 6.413/2016, de autoria da então vereadora Tereza Nelma, foi um marco legislativo para a cidade de Maceió, sobretudo pelo importante passo na direção da dignidade, respeito e reconhecimento social das pessoas trans.

Com vistas a aperfeiçoar o texto legal em face de equívocos gramaticais encontrados no texto da lei e que, de alguma forma, poderiam dar margem para dúvidas em sua execução e dar vazão a interpretações pejorativas, apresento o presente projeto de lei cujo objetivo é apenas alterar trecho da ementa, do art. 1º e do §1º do art. 3º da referida lei.

Tal alteração, como dito, ajusta o texto a norma culta da língua portuguesa e afasta maus usos ao longo da sua aplicação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 30 de dezembro de 2021.


Teca Nelma
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 12300071 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 627/2021

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : PL ALTERA A EMENTA, O ART 1º E O §1º DO ART 3º DA LEI N° 6413 DE 2016

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 15h30.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI Nº: 627/ 2021

PROCESSO: 12300071/ 2021

AUTOR: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PSDB)

EMENTA: ALTERA A EMENTA, O ART. 1º E O § 1º DO ART. 3º DA LEI Nº 6413/2016.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Vereadora Teca Nelma (PSDB), que *altera a ementa, art. 1º e o § 1º do art. 3º da Lei nº 6413/2016.*

Segundo a propositura, a presente alteração busca apenas aperfeiçoar o texto legal em face de equívocos gramaticais encontrados no texto da lei e que, de alguma forma, poderiam dar margem para dúvidas em sua execução e dar vazão a interpretações pejorativas.

Com efeito, **artigo 30, inciso I, da Carta Magna** permite que os Municípios editem leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada **no art. 6º, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió.**

Na mesma toada, trazemos a baila o **artigo 231, inciso II, alínea B, do Regimento Interno** desta Casa de Leis, onde preceitua que a iniciativa dos Projetos de Lei Ordinária, compete a qualquer Vereadora ou Vereador, fortalecendo a tese da legalidade do presente Projeto de Lei.

Conforme preceitua o **artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, é competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres, através dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.




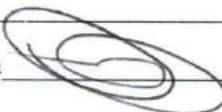
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela LEGALIDADE, na forma da EMENDA substitutiva anexa. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de março de 2022.


Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Chico Filho 
Leonardo Dias _____
Del.Fábio Costa 
Dr. Valmir _____
Aldo Loureiro Aldo Loureiro

Votos Contrários:

Chico Filho _____
Leonardo Dias _____
Del.Fábio Costa _____
Dr. Valmir _____
Aldo Loureiro _____



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENDA MODIFICATIVA PARCIAL AO PROJETO DE LEI QUE “ALTERA A EMENTA, O ART. 1º E O § 1º DO ART. 3º DA LEI Nº 6413/2016.

A ementa do presente Projeto de Lei de Autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Teca Nelma que consta com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI QUE ALTERA A EMENTA, O ART. 1º E O §1º DO ART 3º DA LEI Nº 6413/2016.”

Passará a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI QUE ALTERA A EMENTA, O ART. 1º E O §1º DO ART 3º DA LEI Nº 6413/2015.”

No mesmo sentido, em todas as outras oportunidades em que se faça presente a nomenclatura “Lei nº 6.413/2016”, quer-se dizer “Lei nº 6.413/2015”.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de março de 2022.


Silvania Barbosa
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa ao brilhante Projeto de Lei de Autoria da Vereadora Teca Nelma (PSDB) encontra respaldo no **art. 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, in verbis:

Art. 228. As emendas destinam-se a suprimir, substituir ou modificar dispositivos de Projetos, a acrescentar novas disposições ou, no caso de Redação Final, a sanar vícios de linguagem, incorreções de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 1º. As Emendas são Supressivas, Substitutivas, Aditivas ou Modificativas.

- a) Emenda Supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo;
- b) Emenda Substitutiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra;
- c) Emenda Modificativa é a que altera proposição sem a modificar substancialmente;**
- d) Emenda Aditiva é que deve ser acrescentada nos termos do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

§ 2º. As emendas poderão ser objetos de proposta das Comissões Permanentes para supressão, substituição, modificação ou adição de expressões ou palavras do texto sob seu exame.

§ 3º. A proposta definida no § 2º constitui subemenda, onde significa a emenda apresentada a outra e não poderá ser supressiva, caso incida sobre emenda supressiva.

§ 4º. Não será permitido a Vereador ou Vereadora, à Comissão ou à Mesa, apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

§ 5º. Os substitutivos, emendas, subemendas serão discutidos em conjunto com o projeto original.

Nos termos do **art. 202, inciso XI, do Regimento Interno desta Casa de Leis**, toda matéria sujeita a deliberação do Plenário ou da Mesa Diretora será considerada proposição, a exemplo das Emendas.

A presente Emenda, em apertada síntese, objetiva apenas a correção de simples erro material, uma vez que, buscamos apenas a retificação da escrita nos supramencionados artigos. Nada mais tendo a acrescentar, esta Nobre Vereadora renova os votos de estima e consideração.



Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de março de 2022.



Silvania Barbosa

Vereadora

Votos Favoráveis:

Chico Filho  _____
Leonardo Dias _____
Del.Fábio Costa  _____
Dr. Valmir _____
Aldo Loureiro Aldo LOUREIRO

Votos Contrários:

Chico Filho _____
Leonardo Dias _____
Del.Fábio Costa _____
Dr. Valmir _____
Aldo Loureiro _____



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 12300071 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 627/2021

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : PL ALTERA A EMENTA, O ART 1º E O §1º DO ART 3º DA LEI N° 6413 DE 2016

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 04 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de abril de 2022 às 14h12.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 12300071/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 12300071/2021.
PROJETO DE LEI Nº 627/2021
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: ALTERA A EMENTA, O ART. 1º E
O § 1º DO ART. 3º DA LEI Nº 6413/2016.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Vereadora Teca Nelma (PSDB), que *altera a ementa, art. 1º e o § 1º do art. 3º da Lei nº 6413/2016*.

Segundo a propositura, a presente alteração busca apenas aperfeiçoar o texto legal em face de equívocos gramaticais encontrados no texto da lei e que, de alguma forma, poderiam dar margem para dúvidas em sua execução e dar vazão a interpretações pejorativas.

Com efeito, **artigo 30, inciso I, da Carta Magna** permite que os Municípios editem leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no **art. 6º, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió**.

Na mesma toada, trazemos a baila o **artigo 231, inciso II, alínea B, do Regimento Interno** desta Casa de Leis, onde preceitua que a iniciativa dos Projetos de Lei Ordinária, compete a qualquer Vereadora ou Vereador, fortalecendo a tese da legalidade do presente Projeto de Lei.

Conforme preceitua o **artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, é competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres, através dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela LEGALIDADE, na forma da EMENDA substitutiva anexa. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de Março de 2022.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Fábio Costa
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA MODIFICATIVA PARCIAL AO PROJETO DE LEI QUE “ALTERA A EMENTA, O ART. 1º E O § 1º DO ART. 3º DA LEI Nº 6413/2016.

A ementa do presente Projeto de Lei de Autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Teca Nelma que consta com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI QUE ALTERA A EMENTA, O ART. 1º E O §1º DO ART 3º DA LEI Nº 6413/2016.”

Passará a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI QUE ALTERA A EMENTA, O ART. 1º E O §1º DO ART 3º DA LEI Nº 6413/2015.”

No mesmo sentido, em todas as outras oportunidades em que se faça presente a nomenclatura “Lei nº 6.413/2016”, quer-se dizer “Lei nº 6.413/2015”.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de Março de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa ao brilhante Projeto de Lei de Autoria da Vereadora Teca Nelma (PSDB) encontra respaldo no **art. 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, in verbis:

Art. 228. As emendas destinam-se a suprimir, substituir ou modificar dispositivos de Projetos, a acrescentar-lhes novas disposições ou, no caso de Redação Final, a sanar vícios de linguagem, incorreções de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 1º. As Emendas são Supressivas, Substitutivas, Aditivas ou Modificativas.

a) Emenda Supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo;

b) Emenda Substitutiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra;

c) Emenda Modificativa é a que altera proposição sem a modificar substancialmente;

d) Emenda Aditiva é que deve ser acrescentada nos termos do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 2º. As emendas poderão ser objetos de proposta das Comissões Permanentes para supressão, substituição, modificação ou adição de expressões ou palavras do texto sob seu exame.

§ 3º. A proposta definida no § 2º constitui subemenda, onde significa a emenda apresentada a outra e não poderá ser supressiva, caso incida sobre emenda supressiva.

§ 4º. Não será permitido a Vereador ou Vereadora, à Comissão ou à Mesa, apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

§ 5º. Os substitutivos, emendas, subemendas serão discutidos em conjunto com o projeto original.

Nos termos do **art. 202, inciso XI, do Regimento Interno desta Casa de Leis**, toda matéria sujeita a deliberação do Plenário ou da Mesa Diretora será considerada proposição, a exemplo das Emendas.

A presente Emenda, em apertada síntese, objetiva apenas a correção de simples erro material, uma vez que, buscamos apenas a retificação da escrita nos supramencionados artigos. Nada mais tendo a acrescentar, esta Nobre Vereadora renova os votos de estima e consideração.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de Março de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Fábio Costa

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:28F39594

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/04/2022. Edição 6415
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 12300071 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 627/2021

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : PL ALTERA A EMENTA, O ART 1º E O §1º DO ART 3º DA LEI N° 6413 DE 2016

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 05 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de abril de 2022 às 16h20.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 32/2022

Processo Nº: 12300071

Projeto de Lei Nº: 627/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: ALTERA A EMENTA, O ART 1º E O §1º DO ART 3º DA LEI Nº 6413 DE 2015

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 627/2021, que "ALTERA A EMENTA, O ART 1º E O §1º DO ART 3º DA LEI Nº 6413 DE 2015", tem por finalidade aperfeiçoar equívocos gramaticais.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual votou pela Constitucionalidade, mas condicionado ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 627/2021, sob o argumento da necessidade de alterar o Projeto de Lei em razão de erro material.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei que "ALTERA A EMENTA, O ART 1º E O §1º DO ART 3º DA LEI Nº 6413 DE 2015", tem o objetivo de aperfeiçoar o texto legal em face de equívocos gramaticais encontrados no texto da lei e que, de alguma forma, poderiam dar margem para dúvidas em sua execução e dar vazão a interpretações pejorativas. Tal alteração visa a ajustar o texto à norma culta da língua portuguesa e afasta maus usos ao longo da sua aplicação.

Assim, atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 627/2021, que "ALTERA A EMENTA, O ART 1º E O §1º DO ART 3º DA LEI Nº 6413 DE 2015".


CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei de que tem por finalidade garantir o aperfeiçoamento do texto legislativo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a



Comissão de Serviços Públicos decide conceder parecer favorável à matéria, na forma do substitutivo apresentado na CCJ.

Maceió/AL, 06 de abril de 2022.

Relator: 
VEREADOR CAL MOREIRA

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Abstenções:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 12300071.

PARECER Nº: 32/2022
PROCESSO Nº. 12300071.
PROJETO DE LEI Nº: 627/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA
EMENTA DA MATÉRIA: ALTERA A EMENTA, O ART 1º E O §1º DO ART 3º DA LEI Nº 6413 DE 2015.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 627/2021, que “**ALTERA A EMENTA, O ART 1º E O §1º DO ART 3º DA LEI Nº 6413 DE 2015**”, tem por finalidade aperfeiçoar equívocos gramaticais. Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual votou pela Constitucionalidade, mas condicionado ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 627/2021, sob o argumento da necessidade de alterar o Projeto de Lei em razão de erro material.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei que “**ALTERA A EMENTA, O ART 1º E O §1º DO ART 3º DA LEI Nº 6413 DE 2015**”, tem o objetivo de aperfeiçoar o texto legal em face de equívocos gramaticais encontrados no texto da lei e que, de alguma forma, poderiam dar margem para dúvidas em sua execução e dar vazão a interpretações pejorativas. Tal alteração visa a ajustar o texto à norma culta da língua portuguesa e afasta maus usos ao longo da sua aplicação. Assim, atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 627/2021, que “**ALTERA A EMENTA, O ART 1º E O §1º DO ART 3º DA LEI Nº 6413 DE 2015**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei de que tem por finalidade garantir o aperfeiçoamento do texto legislativo, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a

Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria, na forma do substitutivo apresentado na CCJ.**

Maceió/AL, 06 de Abril de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador Eduardo Canuto

Vereador João Catunda

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:287563AC

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/04/2022. Edição 6421

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 13 de abril de 2022.

CAL MOREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

Cria o Selo “Amigo do Idoso” no Município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º- Fica instituído o Selo Amigo do Idoso nos serviços de atendimento a idosos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.842, de 04.01.1994.

Art. 2º - O Selo Amigo do Idoso destina-se a avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades que atendem idosos nas modalidades casas de repouso, asilos, centros de convivência, casas lares, oficinas abrigadas, bem como órgãos, ONGs e empresas que oferecem serviços e/ou produtos aos idosos, bem como, reconhecer as entidades e empresas que contribuem para a implementação de políticas públicas para a pessoa idosa de Umuarama.

Art. 3º - Fará jus ao Selo Amigo do Idoso as entidades que primarem no atendimento a idosos, garantindo-lhes condições de segurança, higiene e saúde, além de desenvolverem atividades físicas, laboratoriais, recreativas, culturais e associativas, além das entidades e empresas que contribuem para a implementação de políticas públicas para a pessoa idosa de Maceió.

Art. 4º - Também farão jus ao Selo Amigo do Idoso as empresas, órgãos e ONGs que também primarem no atendimento a idosos, garantindo-lhes condições de segurança, rapidez de atendimento, higiene, conforto e saúde.

Art. 5º - O Selo Amigo do Idoso será concedido, anualmente, pelo Poder Executivo, na semana do dia 01 de outubro - Dia Internacional do Idoso, que deverá manter equipes permanentes de avaliação da Coordenadoria de Idoso, Conselho Municipal da Pessoa Idosa, Centros de Referências, dentro de critérios a serem regulamentados.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal irá regulamentar, no que couber, a presente Lei.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de julho de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A questão do idoso tem sido debatida, cada vez mais, com bastante profundidade, de forma a valorizarmos as pessoas que tanto já contribuíram com seu trabalho, com as experiências que nos têm a assar, mas também pelos cuidados que são merecedoras.

Precisamos construir estruturas para que as necessidades dos idosos, como sociais, financeiras e de saúde, sempre mereçam máxima atenção e, neste contexto todos os setores da sociedade devem estar envolvidos.

O nosso intento, nesta oportunidade, é incentivar as ONGs, casas de idosos, asilos, casa de repouso, empresas, dentre outros para investirem na melhoria da qualidade de vida do idoso e, como forma de reconhecimento, esta Casa Legislativa, em sessão solene, fará a entrega do Selo “Amigo do Idoso”.

Por todo o exposto, requer esta nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Silvania Barbosa
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08040011 / 2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : CRIA O SELO "AMIGO DO IDOSO" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2021 às 15h39.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 078, DE 2021 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 08040011 DE INICIATIVA DA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “SELO AMIGO DO IDOSO” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 08040011 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva Instituir um Selo Amigo do Idoso, nos serviços de atendimento a idosos no município de Maceió, em conformidade com a Lei Federal nº 8.842/1994.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto com a necessidade de incentivar ONGs, casas de idosos, asilos, casas de repouso, empresas, dentre outras entidades que trabalham com as pessoas idosas, melhorando a busca pela máxima qualidade em atendimento a este público tão vulnerável de nossa população. Assim, instituir o Selo seria uma maneira desta Casa Legislativa reconhecer as boas práticas destas entidades para com esta parcela da população.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em desconformidade com Lei Orgânica do município e o Regimento Interno desta casa. Apresentando erros em sua construção/redação e delimitação territorial.

O referido Projeto de Lei traz em seu teor o termo “Idoso”, ocorre que, apesar de não estar errado, esse termo não é mais utilizado. A terminologia mais adequada para descrever as



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

pessoas acima de 60 (sessenta) anos seria “pessoa idosa” por objetivar contemplar a questão do gênero.¹ Assim, é importante usar o termo adequado para que a pessoa a quem se refere não se sinta inferiorizada ou discriminada e também para que avancemos na construção de uma sociedade mais inclusiva e humana.

Além disso, é importante mencionar que o projeto traz em seu art. 2º uma incoerência quanto a localidade do mesmo, referindo-se a outro Município que não o de Maceió. Sendo necessária sua correção de imediato. Portanto, faz-se necessário Emendas Modificativas para a correta adequação do Projeto.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pelas Leis Federais nº 10.141/2003 – Estatuto do Idoso e a Lei nº 13466/2017, a Lei nº 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso, no que compete ao necessário reconhecimento das entidades públicas e privadas que trabalham com a excelência no trato com as pessoas idosas em nosso município.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, condicionando às emendas com conteúdo sugerido em anexo, relativo as modificações nos Artigos 1º, 2º, 3º e 5º, adicionando o Parágrafo Único ao Artigo 5º, e, por fim, extinguindo o Artigo 4º do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 27 de Setembro de 2021

¹ <https://sjcdh.rs.gov.br/upload/arquivos/201712/11154035-glossario-ddhc.pdf>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

TECA NELMA
Teca Nelma

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Chico Filho	<i>[Signature]</i>	
Dr. Valmir	<i>[Signature]</i>	
Fábio Costa	<i>[Signature]</i>	
Leonardo Dias	<i>[Signature]</i>	
Silvania Barbosa	<i>[Signature]</i>	



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

EMENDA MODIFICATIVA nº 01

Art. 1º - Fica instituído o Selo Amigo da Pessoa Idosa, concedido aos serviços de atendimento as pessoas idosas no Município de Maceió.

EMENDA MODIFICATIVA nº 02

Art. 2º - O Selo Amigo da Pessoa Idosa, destina-se a avaliar a qualidade dos serviços prestados [...] que contribuem para a implementação de políticas públicas para as pessoas idosas de Maceió.

EMENDA MODIFICATIVA nº 03

Art. 3º - Fará jus ao Selo Amigo da Pessoa Idosa, entidades públicas, privadas ou filantrópicas localizadas no município de Maceió, que primarem pela prestação de serviços de qualidade às pessoas idosas, garantindo-lhes condições de: segurança, higiene e saúde; Além das que desenvolvem atividades físicas, laboratoriais, recreativas, culturais e associativas, voltadas para esta parcela da população.

EMENDA MODIFICATIVA nº 04

Art. 5º - O Selo Amigo da Pessoa Idosa, será concedido anualmente, na primeira semana do mês de outubro, em alusão ao dia 1º de outubro – Dia Internacional do Idoso.

Parágrafo único. Caberá interdisciplinarmente aos órgãos municipais de saúde, educação e assistência social, junto ao Conselho Municipal do Idoso, estabelecer os critérios para avaliação e condecoração das entidades que deverão ser agraciadas com o Selo.

EMENDA SUPRESSIVA nº 01

Art. 4º - Extinto

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 27 de Setembro de 2021.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Chico Filho	<i>Aldo Loureiro</i>	
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08040011 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 366/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : CRIA O SELO "AMIGO DO IDOSO" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 28 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de outubro de 2021 às 15h14.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08040011/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 08040011/2021.

PROJETO DE LEI Nº 366/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI
PROTOCOLADO COM O Nº 08040011 DE
INICIATIVA DA VEREADORA SILVÂNIA
BARBOSA QUE DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO “SELO AMIGO DO IDOSO”
NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 08040011 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir um Selo Amigo do Idoso, nos serviços de atendimento a idosos no município de Maceió, em conformidade com a Lei Federal nº 8.842/1994.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto com a necessidade de incentivar ONGs, casas de idosos, asilos, casas de repouso, empresas, dentre outras entidades que trabalham com as pessoas idosas, melhorando a busca pela máxima qualidade em atendimento a este público tão vulnerável de nossa população. Assim, instituir o Selo seria uma maneira desta Casa Legislativa reconhecer as boas práticas destas entidades para com esta parcela da população. Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em desconformidade com Lei Orgânica do município e o Regimento Interno desta casa. Apresentando erros em sua construção/redação e delimitação territorial.

O referido Projeto de Lei traz em seu teor o termo “Idoso”, ocorre que, apesar de não estar errado, esse termo não é mais utilizado. A terminologia mais adequada para descrever as pessoas acima de 60 (sessenta) anos seria “pessoa idosa” por objetivar contemplar a questão do gênero. Assim, é importante usar o termo adequado para que a pessoa a quem se refere não se sinta inferiorizada ou discriminada e também para que avancemos na construção de uma sociedade mais inclusiva e humana.

Além disso, é importante mencionar que o projeto traz em seu art. 2º uma incoerência quanto a localidade do mesmo, referindo-se a outro Município que não o de Maceió. Sendo necessária sua correção de imediato. Portanto, faz-se necessário Emendas Modificativas para a correta adequação do Projeto.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores

podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pelas Leis Federais nº 10.141/2003 – Estatuto do Idoso e a Lei nº 13466/2017, a Lei nº 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso, no que compete ao necessário reconhecimento das entidades públicas e privadas que trabalham com a excelência no trato com as pessoas idosas em nosso município.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, entretanto, condicionando às emendas com conteúdo sugerido em anexo, relativo as modificações nos Artigos 1º, 2º, 3º e 5º, adicionando o Parágrafo Único ao Artigo 5º, e, por fim, extinguindo o Artigo 4º do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em Maceió, 27 de Setembro de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Chico Filho
Dr. Valmir
Fábio Costa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA MODIFICATIVA nº. 01 AO PL 366/2021

Art. 1º - Fica instituído o Selo Amigo da Pessoa Idosa, concedido aos serviços de atendimento as pessoas idosas no Município de Maceió.

EMENDA MODIFICATIVA nº. 02 AO PL 366/2021

Art. 2º - O Selo Amigo da Pessoa Idosa, destina-se a avaliar a qualidade dos serviços prestados [...] que contribuam para a implementação de políticas públicas para as pessoas idosas de Maceió.

EMENDA MODIFICATIVA nº. 03 AO PL 366/2021

Art. 3º - Fará jus ao Selo Amigo da Pessoa Idosa, entidades públicas, privadas ou filantrópicas localizadas no município de Maceió, que primarem pela prestação de serviços de qualidade às pessoas idosas, garantindo-lhes condições de: segurança, higiene e saúde; Além das que desenvolvem atividades físicas, laboratoriais, recreativas, culturais e associativas, voltadas para esta parcela da população.

EMENDA MODIFICATIVA nº. 04 AO PL 366/2021

Art. 5º - O Selo Amigo da Pessoa Idosa, será concedido anualmente, na primeira semana do mês de outubro, em alusão ao dia 1º de outubro – Dia Internacional do Idoso.

Parágrafo único. Caberá interdisciplinarmente aos órgãos municipais de saúde, educação e assistência social, junto ao Conselho Municipal do Idoso, estabelecer os critérios para avaliação e condecoração das entidades que deverão ser agraciadas com o Selo.

EMENDA SUPRESSIVA nº. 01 AO PL 366/2021

Art. 4º - Extinto

Sala das Comissões, em Maceió, 27 de Setembro de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Fábio Costa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B9BB7218

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/11/2021. Edição 6313

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 08040011 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 366/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : CRIA O SELO "AMIGO DO IDOSO" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso para providências.

Maceió/AL, 03 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de novembro de 2021 às 12h25.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

PROCESSO Nº 08040011/2021

PROJETO DE LEI Nº 366/2021

AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

EMENTA: Cria o selo "Amigo do Idoso" no Município de Maceió.

DESPACHO Nº 049/2021 – GVGR

Ao Vereador Oliveira Lima, para emitir Parecer.

Maceió/AL, em 20 de dezembro de 2021.

GABY RONALSA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

Projeto de Lei nº 366/2021

Processo Nº 08040011 / 2021

Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto: CRIA O SELO "AMIGO DO IDOSO" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

PARECER DE Nº 001, DE 2022 - CDI

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei proposto pela Vereadora Silvania Barbosa, com a finalidade de criar o Selo “Amigo do Idoso”.

Segundo a proponente o Selo Amigo do Idoso, destina-se a avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades que atendem idosos nas modalidades casas de repouso, centros de convivência, casas lares, oficinas abrigadas, bem como órgãos, ONG's e empresas que oferecem serviços e/ou produtos aos idosos, bem como reconhecer as entidades e empresas que contribuem para a implementação de políticas públicas para a pessoa idosa de Maceió.

O Projeto de Lei objeto do presente parecer foi submetido à competente análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação final desta Casa Legislativa, tendo obtido parecer favorável.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

II – Análise

No que concerne à análise de mérito da proposição supra mencionada, passo a opinar.

Verifica-se que tal projeto tem o fulcro de estimular o bom tratamento de pessoas idosas por parte das entidades acima citadas, as quais farão jus ao referido selo se primarem pela segurança, higiene e saúde dos idosos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

O presente projeto é extremamente benéfico à toda comunidade idosa, sendo uma louvável iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa.

Desta Feita, tal proposição merecer prosperar.

III – Voto

Em face do exposto, no que diz respeito ao mérito do Projeto de Lei 366/2021, OPINO pela sua APROVAÇÃO.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de fevereiro de 2022.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

PROCESSO Nº 08040011 /2021

PROJETO DE LEI Nº 366/2021

AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

EMENTA: Cria o Selo “Amigo do Idoso” no Município de Maceió.

DESPACHO Nº 028/2021 – GVGR

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do Município o Parecer de autoria do Vereador Oliveira Lima.

Maceió/AL, em 10 de março de 2022.

GABY RONALSA

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E3B778AC

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0203/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **GABRIEL SOARES MACIEL DA SILVA** – CPF 122.897.424-14, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP02, do gabinete do(a) Vereador(a) SIDERLANE MENDONÇA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DB929D5C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0204/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE MARÇO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **MARCELA COSTA DE ALBUQUERQUE MACHADO** – CPF 070.557.754-69, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP16, do gabinete do(a) Vereador(a) GABY RONALSA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:38B0E76F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO - PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 366/2021.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei proposto pela Vereadora Silvania Barbosa, com a finalidade de criar o Selo “Amigo do Idoso”.

Segundo a proponente o Selo Amigo do Idoso, destina-se a avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades que atendem idosos nas modalidades casas de repouso, centros de convivência, casas lares, oficinas abrigadas, bem como órgãos, ONG’s e empresas que oferecem serviços e/ou produtos aos idosos, bem como reconhecer as entidades e empresas que contribuem para a implementação de políticas públicas para a pessoa idosa de Maceió.

O Projeto de Lei objeto do presente parecer foi submetido à competente análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação final desta Casa Legislativa, tendo obtido parecer favorável.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

II – Análise

No que concerne à análise de mérito da proposição supra mencionada, passo a opinar.

Verifica-se que tal projeto tem o fulcro de estimular o bom tratamento de pessoas idosas por parte das entidades acima citadas, as quais farão jus ao referido selo se primarem pela segurança, higiene e saúde dos idosos.

O presente projeto além de não ser de forma alguma prejudicial à comunidade idosa, é extremamente benéfico, sendo uma louvável iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa.

Desta feita, tal proposição merece prosperar.

II – Voto

Em face do exposto, no que diz respeito ao mérito do Projeto de Lei 366/2021, OPINO pela sua APROVAÇÃO. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de Fevereiro de 2022.

OLIVEIRA LIMA
Vereador de Maceió

VOTO FAVORÁVEL

Gaby Ronalsa

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9FA61829

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.626.253/1261-71**, situada na RUA DEP. EUSTÁQUIO MALTA AMARAL, ESQUINA COM A AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, BAIRRO: SERRARIA, MACEIÓ/AL, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“FARMÁCIA PAGUE MENOS”**, situada na RUA DEP. EUSTÁQUIO MALTA AMARAL, ESQUINA COM A AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, BAIRRO: SERRARIA, MACEIÓ/AL – Foi solicitado Estudos Ambientais. (PGRCC) e (PGRS)

***Republicado por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7795D758

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: M C ÓLEOS E LUBRIFICANTES LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **35.728.310/0001-01**, situada na Rua Francisco de Menezes, nº. 659 – Complemento nº. 595 - Bairro: Bom Parto – Maceió/AL – CEP Nº. 57.017-075, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“M C ÓLEOS E LUBRIFICANTES”**, situado na Rua Francisco de Menezes, nº. 659 – Complemento nº. 595 - Bairro: Bom Parto – Maceió/AL – CEP Nº. 57.017-075 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:15D9F1C3



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

PROCESSO Nº 08040011/2021

PROJETO DE LEI Nº 366/2021

AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

EMENTA: Cria o Selo “Amigo do Idoso” no Município de Maceió.

DESPACHO Nº 033/2022 – GVGR

Encaminhe-se para Presidência da Câmara para pautar o presente processo na Ordem do Dia.

Maceió/AL, em 20 de março de 2022.

GABY RONALSA

Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação da frase “Desrespeitar, Negligenciar ou Prejudicar Idosos é Crime” nos ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e agências bancárias da Cidade de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - É obrigatória a fixação da frase “Desrespeitar, Negligenciar ou Prejudicar Idosos é Crime” (Estatuto do Idoso), nos coletivos urbanos, nos setores da Administração Pública que atendem ao público, postos de saúde, hospitais e agências bancárias da Cidade de Maceió, em local visível.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo será regulamentado por Decreto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de julho de 2021.


Sylvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A população da terceira idade vem crescendo nos últimos anos, o que reflete a melhor qualidade de vida da sociedade como um todo. Todavia, como todos sabem, há muito ainda há se amadurecer sobre respeito aos idosos e a forma no trato, bem como, o tratamento que lhes é devido.

O Estatuto do Idoso em seu artigo 8º, menciona que o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, protegido por força de Lei. Vai além quando dita no artigo 9º a obrigação do Estado em garantir a proteção à vida e à saúde, através de medidas e políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Desta forma, a presente propositura intenta chamar a atenção para esta matéria de grande relevância e colocar em prática tal garantia, fixando em todas as unidades de saúde, hospitais, postos de atendimento, bancos, repartições públicas e transporte coletivo cartazes com os dizeres: **"DESRESPEITAR NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME"**.

Por todo o exposto, requer esta nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08040008 / 2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DA FRASE "DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME" NOS ÔNIBUS, REPARTIÇÕES, HOSPITAIS E AGÊNCIAS BANCÁRIAS DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2021 às 15h41.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROCESSO Nº 08040008/2021

PROJETO DE LEI Nº 364/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 364/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE TRATA ACERCA DA FIXAÇÃO DA FRASE “DESREPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME” NOS ÔNIBUS, REPARTIÇÕES, HOSPITAIS E AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 364/2021, traz no bojo de seus 2 (dois) artigos, assunto que visa obrigar a fixação da seguinte frase, em ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e bancos: "Desrespeitar ou negligenciar ou prejudicar idosos é crime" (Estatuto do Idoso).

Dispõe ainda que o referido tema será regulamentado pelo Executivo, por Decreto.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

O projeto foi elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, I e II, da Constituição Federal e 32, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

A matéria de fundo versada no projeto é a proteção aos idosos, cuja imensidão é perceptível diante de vasta legislação que intenta proteger os idosos.

E nem poderia ser diferente, pois o idoso é considerado sujeito especial – assim como as crianças e adolescentes e as pessoas com deficiência – a quem o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial.

Daí porque a Constituição Federal, em seu art. 230, expressamente dispõe acerca do dever do Estado, da família e da sociedade de colaborarem para o amparo aos idosos:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 154, também prevê a proteção da dignidade e do bem estar dos idosos, em especial no que se refere à defesa de sua dignidade e bem estar:

Art. 154 - O amparo ao idoso será promovido com a participação da União e do Estado de Alagoas, de modo a assegurar-lhe o bem-estar, a dignidade e o direito à vida.

Ademais, o projeto está em sintonia com o Estatuto do Idoso, especialmente com o Capítulo II, que trata dos crimes em espécie, merecendo destaque o art. 96, que assim dispõe:

Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.

§ 2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente.

O projeto não invade seara de competência privativa do Poder Executivo, na medida em que não há na Lei Orgânica dispositivo que assegure a iniciativa de projeto de lei sobre a matéria versada apenas ao Sr. Prefeito. É imprescindível ponderar que a propositura visa apenas alertar a população quanto ao caráter ilícito do desrespeito ao idoso.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Logo, da análise do Projeto de Lei nº 364/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 364/2021, nos moldes em que se apresenta.

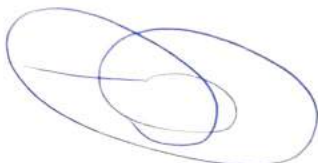
Sala das Comissões, em 27 de Setembro de 2021.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:


ALDO LOUREIRO



VOTOS CONTRÁRIOS:



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08040008 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 364/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DA FRASE "DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME" NOS ÔNIBUS, REPARTIÇÕES, HOSPITAIS E AGÊNCIAS BANCÁRIAS DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 28 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de setembro de 2021 às 10h41.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08040008/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 08040008/2021.

PROJETO DE LEI Nº 364/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 364/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE TRATA ACERCA DA FIXAÇÃO DA FRASE “DESREPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME” NOS ÔNIBUS, REPARTIÇÕES, HOSPITAIS E AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 364/2021, traz no bojo de seus 2 (dois) artigos, assunto que visa obrigar a fixação da seguinte frase, em ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e bancos: "Desrespeitar ou negligenciar ou prejudicar idosos é crime" (Estatuto do Idoso).

Dispõe ainda que o referido tema será regulamentado pelo Executivo, por Decreto.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

O projeto foi elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, I e II, da Constituição Federal e 32, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

A matéria de fundo versada no projeto é a proteção aos idosos, cuja imensidão é perceptível diante de vasta legislação que intenta proteger os idosos.

E nem poderia ser diferente, pois o idoso é considerado sujeito especial – assim como as crianças e adolescentes e as pessoas com deficiência – a quem o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial.

Daí porque a Constituição Federal, em seu art. 230, expressamente dispõe acerca do dever do Estado, da família e da sociedade de colaborarem para o amparo aos idosos:
Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 154, também prevê a proteção da dignidade e do bem estar dos idosos, em especial no que se refere à defesa de sua dignidade e bem estar:
Art. 154 - O amparo ao idoso será promovido com a participação da União e do Estado de Alagoas, de modo a assegurar-lhe o bem-estar, a dignidade e o direito à vida.

Ademais, o projeto está em sintonia com o Estatuto do Idoso, especialmente com o Capítulo II, que trata dos crimes em espécie, merecendo destaque o art. 96, que assim dispõe:

Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.

§ 2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente.

O projeto não invade seara de competência privativa do Poder Executivo, na medida em que não há na Lei Orgânica dispositivo que assegure a iniciativa de projeto de lei sobre a matéria versada apenas ao Sr. Prefeito. É imprescindível ponderar que a propositura visa apenas alertar a população quanto ao caráter ilícito do desrespeito ao idoso.

Logo, da análise do Projeto de Lei nº 364/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 364/2021, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:826606F8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/09/2021. Edição 6292

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08040008 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 364/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DA FRASE "DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME" NOS ÔNIBUS, REPARTIÇÕES, HOSPITAIS E AGÊNCIAS BANCÁRIAS DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso para providências.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de setembro de 2021 às 14h39.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

PROCESSO Nº 08040008/2021

PROJETO DE LEI Nº 364/2021

AUTORIA: Vereadora Silvana Barbosa

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação da frase "desrespeitar, negligenciar ou prejudicar idosos é crime" nos ônibus, repartições, hospitais e agências bancárias da cidade de Maceió, e dá outras providências.

DESPACHO Nº 046/2021 – GVGR

À Vereadora Gaby Ronalsa, para emitir Parecer.

Maceió/AL, em 20 de dezembro de 2021.

GABY RONALSA
Presidente



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

PROCESSO Nº 08040008/2021

PROJETO DE LEI Nº 364/2021

AUTORIA: Vereadora Sylvania Barbosa

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação da frase "Desrespeitar, Negligenciar ou Prejudicar Idosos é Crime", nos ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e agências bancárias da Cidade de Maceió e dá outras providências.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 009/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, tem como finalidade de dispor sobre a obrigatoriedade de fixação da frase "Desrespeitar, Negligenciar ou Prejudicar Idosos é Crime", nos ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e agências bancárias da Cidade de Maceió.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Defesa do Idoso, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo a Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam Idosos. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a finalidade de

1



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

obrigar a fixação da frase "Desrespeitar, Negligenciar ou Prejudicar Idosos é Crime", nos ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e agências bancárias da Cidade de Maceió.

O Projeto em análise tem como objetivo valorizar e proteger os direitos dos idosos desta capital, garantindo que mais equipamentos públicos municipais e o transporte público possam ajudar no incentivo ao respeito dos nossos idosos. Ademais, precisamos priorizar nossos idosos.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistem quaisquer óbices que impeçam o seu regular prosseguimento, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 364/2021, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 02 de março de 2022.



VOTOS FAVORÁVEIS



GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

PROCESSO Nº 08040008/2021

PROJETO DE LEI Nº 364/2021

AUTORIA: Vereadora Silvana Barbosa

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação da frase "desrespeitar, negligenciar ou prejudicar idosos é crime" nos ônibus, repartições, hospitais e agências bancárias da cidade de Maceió, e dá outras providências.

DESPACHO Nº 029/2021 – GVGR

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Defesa do Idoso desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete da Presidente da Comissão de Defesa do Idoso, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 10 de março de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

PROCESSO Nº 08040008/2021

PROJETO DE LEI Nº 364/2021

AUTORIA: Vereadora Silvana Barbosa

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação da frase "desrespeitar, negligenciar ou prejudicar idosos é crime" nos ônibus, repartições, hospitais e agências bancárias da cidade de Maceió, e dá outras providências.

DESPACHO Nº 034/2021 – GVGR

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do Município o Parecer de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

Maceió/AL, em 14 de março de 2022.

GABY RONALSA
Presidente

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº 6.378 de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº. 03000.030162/2022, de 23 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o 1º suplente **ARNALDO LEITE DOS SANTOS** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VI, pelo período de **18 de Abril de 2022 a 17 de Maio de 2022**, em substituição a Conselheira Tutelar **VERALEIDE COSTA NAZARÉ** (mat. nº. 953257-9) tendo em vista o seu afastamento por **FÉRIAS**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 23 de Março de 2022.

ANDREA QUEIROZ

Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:04059CB5

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 022//2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa II.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº 6.378 de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº. 03000.029617/2022, de 22 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR a suplente **MARIA DOS PRAZERES DA ROCHA BRANDÃO** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa II, pelo período de **19 de Março de 2022 à 24 de Março de 2022**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **JOÃO VINÍCIUS FEITOSA ELÓI**, (matrícula nº 953215-3) tendo em vista o seu afastamento por **LICENÇA MÉDICA**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 23 de Março de 2022.

ANDREA QUEIROZ

Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2C632FD4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO - PROCESSO Nº.
08040008/2021**

PROCESSO Nº. 08040008/2021

PROJETO DE LEI Nº 364/2021

AUTORIA: Vereadora Sylvania Barbosa

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação da frase “Desrespeitar, Negligenciar ou Prejudicar Idosos é Crime”, nos ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e agências

bancárias da Cidade de Maceió e dá outras providências.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº. 009/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, tem como finalidade de dispor sobre a obrigatoriedade de fixação da frase “Desrespeitar, Negligenciar ou Prejudicar Idosos é Crime”, nos ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e agências bancárias da Cidade de Maceió.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Defesa do Idoso, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo a Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam Idosos. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a finalidade de obrigar a fixação da frase “Desrespeitar, Negligenciar ou Prejudicar Idosos é Crime”, nos ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e agências bancárias da Cidade de Maceió.

O Projeto em análise tem como objetivo valorizar e proteger os direitos dos idosos desta capital, garantindo que mais equipamentos públicos municipais e o transporte público possam ajudar no incentivo ao respeito dos nossos idosos. Ademais, precisamos priorizar nossos Idosos.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 364/2021, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 02 de março de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5A91A70C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO - PROCESSO Nº.
08040006/2021.**

PROCESSO Nº. 08040006/2021.

PROJETO DE LEI Nº 363/2021

AUTORIA: Vereadora Sylvania Barbosa



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

PROCESSO Nº 08040008/2021

PROJETO DE LEI Nº 364/2021

AUTORIA: Vereadora Silvana Barbosa

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação da frase "desrespeitar, negligenciar ou prejudicar idosos é crime" nos ônibus, repartições, hospitais e agências bancárias da cidade de Maceió, e dá outras providências.

DESPACHO Nº 038/2022 – GVGR

Encaminhe-se para Presidência da Câmara para pautar o presente processo na Ordem do Dia.

Maceió/AL, em 30 de março de 2022.

GABY RONALSA
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

“Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos sobre o estabelecimento de prioridade especial aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica os estabelecimentos públicos e privados, que prestam serviços à população do Município de Maceió, obrigados a afixarem, em locais visíveis ao público, cartazes contendo os seguintes dizeres: "Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, de acordo com a Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017", com exceção dos estabelecimentos que prestam serviços de saúde.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, que prestam serviço no âmbito do Município de Maceió, deverão afixar, em locais visíveis ao público, cartazes contendo os seguintes dizeres: "Em todo atendimento de saúde, os maiores de 80 (oitenta) anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência, de acordo com a Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017".

Art. 2º - Os cartazes de que trata esta Lei deverão atender às seguintes normas técnicas:

- I** - Possuir dimensões mínimas de 60 cm x 40 cm;
- II** - Serem diagramados de forma a permitir a fácil visualização das informações neles contidos.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de julho de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal 13.466/2017 demonstra que o direito está acompanhando e se adaptando à realidade social. O aumento da expectativa de vida dos brasileiros, notadamente com relação aos idosos com 80 (oitenta) anos de idade ou mais, desperta a necessidade de se diferenciar o tratamento dentro da classe idosa, conferindo aos octogenários tratamento especial em relação aos demais idosos. É que com o aumento da longevidade de nossa população, tornou-se necessária a aplicação e criação de políticas públicas capazes de satisfazer e amparar essa nova faixa populacional.

A partir dos 80 (oitenta) anos de idade as pessoas têm mais dificuldade de locomoção e ficam com a saúde ainda mais fragilizada. Demais disso, a preferência valerá em atendimentos de saúde que não envolvam situações de emergência.

Trata-se, pois, de medida voltada a garantir a dignidade da pessoa mais idosa, como mecanismo de viabilização e facilitação da participação social, traduzindo-se como verdadeira manifestação de respeito àqueles que, em decorrência das peculiaridades inerentes ao envelhecimento, já sofrem certas limitações ao exercício dos direitos e à participação na sociedade.

Não se cuida, portanto, de favor ou privilégio desprovido de razão ou de fundamento constitucional, mas de discriminação positiva, voltada ao alcance da igualdade material, valendo salientar a relevância desse direito frente ao crescente envelhecimento populacional.

Por todo o exposto, requer esta nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.


Sylvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08040006 / 2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS SOBRE O ESTABELECIMENTO DE PRIORIDADE ESPECIAL AOS IDOSOS MAIORES DE 80 (OITENTA) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de setembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2021 às 15h54.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 062.2021
PROCESSO N. 08040006.2021
PROJETO DE LEI N° 363/2021
INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 363/2021 QUE DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS SOBRE O ESTABELECIMENTO DE PRIORIDADE ESPECIAL AOS IDOSOS MAIORES DE 80 (OITENTA) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 363/2021 de iniciativa parlamentar da Vereadora **Silvania Barbosa** objetiva obrigar os estabelecimentos públicos e privados, que prestam serviços à população do Município de Maceió a afixarem, em locais visíveis ao público, cartazes contendo os seguintes dizeres: “Dentre os idosos, é assegurada **prioridade especial** aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, de acordo com a Lei Federal n. 13.466/2017, com exceção dos estabelecimentos que prestam serviços de saúde.

Prevê ainda a **preferência especial** para o atendimento em estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, que deverão afixar, em locais visíveis ao público, cartazes contendo os seguintes dizeres: “Em todo atendimento de saúde, os maiores de 80 (oitenta) terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência, de acordo com a Lei Federal n. 13.466/2017.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

II – ANÁLISE

Cumpra-se destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município **“legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber”**.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 253/2021, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da administração pública Municipal, inclusive dando-lhe maior notoriedade quanto à prioridade e preferência especial aos idosos maiores de 80 anos. A propositura prevê norma geral e abstrata voltada à proteção dos idosos, sem dispor sobre a gestão administrativa propriamente dita.

No nosso ordenamento jurídico, o idoso é sujeito especial, assim como as crianças, os adolescentes e as pessoas com deficiência, a quem se determina seja dada proteção especial. Neste aspecto, a Constituição Federal, em seu art. 230, dispõe expressamente acerca do dever do Estado, da família e da sociedade de colaborarem para o amparo aos idosos, nos seguintes termos:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

Ademais, o projeto está em sintonia com a alteração promovida pela Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017 ao Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), em que é estabelecida a garantia de prioridade ao idoso, e assegurada a prioridade especial ao idoso maior de oitenta anos.

Além disso, a Constituição Federal estabelece em seu art. 37, § 1º que “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos”.

Nos mesmos termos constitucionais, a Constituição Estadual de Alagoas, em seu art. 44, inciso II dispõe que:

Art. 44. São diretrizes específicas de observância obrigatória pela Administração Pública:

[...]

II – publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, através de divulgação de caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a inclusão de imagens, nomes e símbolos que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos;

[...]

Ainda a respeito do direito à transparência na administração pública, deve ser destacado o disposto no art. 80º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió:

Art. 80. A Administração Pública Municipal, direta, indireta e funcional pública, obedecerá aos princípios de prevalência do interesse público, legalidade, moralidade, impessoalidade, economicidade, continuidade e publicidade, e quantos mais especificamente elencados nas Constituições da República e do Estado de Alagoas, incluindo:

[...]

III - publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos através de divulgação de caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a inclusão de imagens, nomes ou símbolos que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos;

[...]

O art. 5º, XXXIII da Constituição Federal prevê que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

Assim, verifica-se que a Proposta de Lei em comento tem como objetivo trazer mais transparência quanto à divulgação por meio de fixação de cartazes acerca da garantia de prioridade especial ao idoso maior de 80 anos em estabelecimentos públicos e privados, que prestam serviços à população do Município de Maceió, e assegurada a prioridade especial ao idoso maior de oitenta anos em estabelecimentos de saúde.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 363/2021** de autoria do Vereadora **Silvania Barbosa** e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 27 de setembro de 2021


VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS


Aldo Loureiro



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08040006 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 363/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS SOBRE O ESTABELECIMENTO DE PRIORIDADE ESPECIAL AOS IDOSOS MAIORES DE 80 (OITENTA) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de outubro de 2021 às 11h19.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08040006/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 08040006/2021.

PROJETO DE LEI Nº 363/2021

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 363/2021
QUE DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE
CARTAZES INFORMATIVOS SOBRE O
ESTABELECIMENTO DE PRIORIDADE
ESPECIAL AOS IDOSOS MAIORES DE 80
(OITENTA) ANOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 363/2021 de iniciativa parlamentar da Vereadora **Silvania Barbosa** objetiva obrigar os estabelecimentos públicos e privados, que prestam serviços à população do Município de Maceió a afixarem, em locais visíveis ao público, cartazes contendo os seguintes dizeres: “Dentre os idosos, é assegurada **prioridade especial** aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, de acordo com a Lei Federal n. 13.466/2017, com exceção dos estabelecimentos que prestam serviços de saúde.

Prevê ainda a **preferência especial** para o atendimento em estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, que deverão afixar, em locais visíveis ao público, cartazes contendo os seguintes dizeres: “Em todo atendimento de saúde, os maiores de 80 (oitenta) terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência, de acordo com a Lei Federal n. 13.466/2017.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “**legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber**”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 253/2021, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da administração pública Municipal, inclusive dando-lhe maior notoriedade quanto à prioridade e preferência especial aos idosos maiores de 80 anos. A propositura prevê norma geral e abstrata voltada à proteção dos idosos, sem dispor sobre a gestão administrativa propriamente dita.

No nosso ordenamento jurídico, o idoso é sujeito especial, assim como as crianças, os adolescentes e as pessoas com deficiência, a quem se determina seja dada proteção especial. Neste aspecto, a Constituição Federal, em seu art. 230, dispõe expressamente acerca do dever do Estado, da família e da sociedade de colaborarem para o amparo aos idosos, nos seguintes termos:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Ademais, o projeto está em sintonia com a alteração promovida pela Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017 ao Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), em que é estabelecida a garantia de prioridade ao idoso, e assegurada a prioridade especial ao idoso maior de oitenta anos.

Além disso, a Constituição Federal estabelece em seu art. 37, § 1º que “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos”.

Nos mesmos termos constitucionais, a Constituição Estadual de Alagoas, em seu art. 44, inciso II dispõe que:

Art. 44. São diretrizes específicas de observância obrigatória pela Administração Pública:

[...]

II – publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, através de divulgação de caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a inclusão de imagens, nomes e símbolos que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos;

[...]

Ainda a respeito do direito à transparência na administração pública, deve ser destacado o disposto no art. 80º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió:

Art. 80. A Administração Pública Municipal, direta, indireta e funcional pública, obedecerá aos princípios de prevalência do interesse público, legalidade, moralidade, impessoalidade, economicidade, continuidade e publicidade, e quantos mais especificamente elencados nas Constituições da República e do Estado de Alagoas, incluindo:

[...]

III - publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos através de divulgação de caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a inclusão de imagens, nomes ou símbolos que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos;

[...]

O art. 5º, XXXIII da Constituição Federal prevê que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade.

Assim, verifica-se que a Proposta de Lei em comento tem como objetivo trazer mais transparência quanto à divulgação por meio de fixação de cartazes acerca da garantia de prioridade especial ao idoso maior de 80 anos em estabelecimentos públicos e privados, que prestam serviços à população do Município de Maceió, e assegurada a prioridade especial ao idoso maior de oitenta anos em estabelecimentos de saúde.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 363/2021** de autoria do Vereadora **Silvania Barbosa** e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de Setembro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias
Chico Filho
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:38732DC3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/10/2021. Edição 6302
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08040006 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 363/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS SOBRE O ESTABELECIMENTO DE PRIORIDADE ESPECIAL AOS IDOSOS MAIORES DE 80 (OITENTA) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso para providências.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de outubro de 2021 às 10h25.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

PROCESSO Nº 08040006/2021

PROJETO DE LEI Nº 363/2021

AUTORIA: Vereadora Silvana Barbosa

EMENTA: Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos sobre o estabelecimento de prioridade especial aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos, e dá outras providências.

DESPACHO Nº 045/2021 – GVGR

À Vereadora Gaby Ronalsa, para emitir Parecer.

Maceió/AL, em 20 de dezembro de 2021.

GABY RONALSA
Presidente



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

PROCESSO Nº 08040006/2021

PROJETO DE LEI Nº 363/2021

AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

EMENTA: Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos sobre o estabelecimento de prioridade especial aos Idosos maiores de 80 (oitenta) anos e dá outras providências.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 010/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem como finalidade de dispor sobre a afixação de cartazes informativos sobre o estabelecimento de prioridade especial aos Idosos maiores de 80 (oitenta) anos.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que entendeu ser legítimo e constitucional, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Defesa do Idoso, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo a Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam Idosos. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a finalidade de afixar cartazes informativos sobre o estabelecimento de prioridade especial aos Idosos



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

maiores de 80 (oitenta) anos.

O Projeto em análise tem como objetivo valorizar, proteger os direitos e beneficiar nossos idosos com mais de 80 anos, afinal é de conhecimento notório que o brasileiro está vivendo mais, sendo, portanto, necessário existir leis que garantam a prioridade da prioridade para as pessoas com mais de 80 anos, que inúmeras vezes permaneçam por muito tempo em pé em filas de bancos, casas lotéricas e outros estabelecimentos comerciais. Destarte, precisamos priorizar nossos idosos mais idosos, com respaldo do Estatuto do Idoso.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistem quaisquer óbices que impeçam o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 363/2021, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 02 de março de 2022.


GABY RONALSA
Vereadora


VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

PROCESSO Nº 08040006/2021

PROJETO DE LEI Nº 363/2021

AUTORIA: Vereadora Silvana Barbosa

EMENTA: Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos sobre o estabelecimento de prioridade especial aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos, e dá outras providências.

DESPACHO Nº 030/2021 – GVGR

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Defesa do Idoso desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete da Presidente da Comissão de Defesa do Idoso, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 10 de março de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

PROCESSO Nº 08040006/2021

PROJETO DE LEI Nº 363/2021

AUTORIA: Vereadora Silvana Barbosa

EMENTA: Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos sobre o estabelecimento de prioridade especial aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos, e dá outras providências.

DESPACHO Nº 035/2021 – GVGR

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do Município o Parecer de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

Maceió/AL, em 14 de março de 2022.

GABY RONALSA
Presidente

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº 6.378 de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº. 03000.030162/2022, de 23 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o 1º suplente **ARNALDO LEITE DOS SANTOS** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VI, pelo período de **18 de Abril de 2022 a 17 de Maio de 2022**, em substituição a Conselheira Tutelar **VERALEIDE COSTA NAZARÉ** (mat. nº. 953257-9) tendo em vista o seu afastamento por **FÉRIAS**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 23 de Março de 2022.

ANDREA QUEIROZ

Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:04059CB5

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 022//2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa II.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº 6.378 de 06 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº. 03000.029617/2022, de 22 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR a suplente **MARIA DOS PRAZERES DA ROCHA BRANDÃO** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa II, pelo período de **19 de Março de 2022 à 24 de Março de 2022**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **JOÃO VINÍCIUS FEITOSA ELÓI**, (matrícula nº 953215-3) tendo em vista o seu afastamento por **LICENÇA MÉDICA**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 23 de Março de 2022.

ANDREA QUEIROZ

Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2C632FD4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO - PROCESSO Nº.
08040008/2021**

PROCESSO Nº. 08040008/2021

PROJETO DE LEI Nº 364/2021

AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação da frase “Desrespeitar, Negligenciar ou Prejudicar Idosos é Crime”, nos ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e agências

bancárias da Cidade de Maceió e dá outras providências.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº. 009/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem como finalidade de dispor sobre a obrigatoriedade de fixação da frase “Desrespeitar, Negligenciar ou Prejudicar Idosos é Crime”, nos ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e agências bancárias da Cidade de Maceió.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Defesa do Idoso, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo a Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam Idosos. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a finalidade de obrigar a fixação da frase “Desrespeitar, Negligenciar ou Prejudicar Idosos é Crime”, nos ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e agências bancárias da Cidade de Maceió.

O Projeto em análise tem como objetivo valorizar e proteger os direitos dos idosos desta capital, garantindo que mais equipamentos públicos municipais e o transporte público possam ajudar no incentivo ao respeito dos nossos idosos. Ademais, precisamos priorizar nossos Idosos.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 364/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 02 de março de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5A91A70C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO - PROCESSO Nº.
08040006/2021.**

PROCESSO Nº. 08040006/2021.

PROJETO DE LEI Nº 363/2021

AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

EMENTA: Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos sobre o estabelecimento de prioridade especial aos Idosos maiores de 80 (oitenta) anos e dá outras providências.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº. 010/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem como finalidade de dispor sobre a afixação de cartazes informativos sobre o estabelecimento de prioridade especial aos Idosos maiores de 80 (oitenta) anos.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que entendeu ser legítimo e constitucional, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Defesa do Idoso, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo a Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam Idosos. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a finalidade de afixar cartazes informativos sobre o estabelecimento de prioridade especial aos Idosos maiores de 80 (oitenta) anos.

O Projeto em análise tem como objetivo valorizar, proteger os direitos e beneficiar nossos idosos com mais de 80 anos, afinal é de conhecimento notório que o brasileiro está vivendo mais, sendo, portanto, necessário existir leis que garantam a prioridade da prioridade para as pessoas com mais de 80 anos, que inúmeras vezes permaneçam por muito tempo em pé em filas de bancos, casas lotéricas e outros estabelecimentos comerciais. Destarte, precisamos priorizar nossos Idosos mais Idosos, com respaldo do Estatuto do Idoso.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 363/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 02 de Março de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BF2BA1B8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO - PROCESSO Nº.
11030024/2021.

PROCESSO Nº. 11030024/2021.

PROJETO DE LEI Nº 487/2021

AUTORIA: Vereador João Catunda

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Projeto Esporte na Melhor Idade, no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº. 011/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador João Catunda, tem como finalidade de dispor sobre a criação, no âmbito do Município de Maceió, do Projeto Esporte na Melhor Idade.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que entendeu ser legítimo e constitucional, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Defesa do Idoso, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo a Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam Idosos. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a finalidade de instituir, nesta Cidade, o Projeto Esporte na Melhor Idade.

O Projeto em análise tem como objetivo estimular a saúde dos Idosos por meio da prática de exercícios regulares; promover atividades socioculturais e de esclarecimento quanto à saúde e bem estar; elucidar as melhores maneiras de praticar esportes, seus benefícios e riscos, assim como fomentar campanhas educativas a respeito da importância da prática de esportes na melhor idade.

Cabe recordar que praticar atividade física é fundamental em qualquer idade, em especial na melhor, já que é um dos meios de cuidar da saúde e assim ter uma melhor qualidade de vida, além de prevenir e combater doenças crônicas.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 487/2021, de autoria do nobre Vereador João Catunda.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 02 de Março de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F0EC8E90



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

PROCESSO Nº 08040006/2021

PROJETO DE LEI Nº 363/2021

AUTORIA: Vereadora Silvana Barbosa

EMENTA: Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos sobre o estabelecimento de prioridade especial aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos, e dá outras providências.

DESPACHO Nº 039/2022 – GVGR

Encaminhe-se para Presidência da Câmara para pautar o presente processo na Ordem do Dia.

Maceió/AL, em 30 de março de 2022.

GABY RONALSA
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2022
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Medalha Padre Cícero
ao D. Antônio Muniz Fernandes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Padre Cícero a D. Antônio Muniz Fernandes, conferida a personalidades que tenham prestado relevantes serviços religiosos à sociedade maceioense.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

D. Antônio Muniz Fernandes é natural de Princesa Isabel, na Paraíba, e membro da Ordem do Carmo. Atualmente ocupa a função de arcebispo metropolitano de Maceió.

Assumiu a Arquidiocese desde 2007. Preocupado com a escalada alarmante da violência no Estado, o arcebispo instituiu as Missas pela Paz, celebradas mensalmente na Catedral, com ampla participação das comunidades e com a presença de autoridades civis e militares. Ante o avanço assustador do narcotráfico nas Alagoas e o aumento considerável de dependentes químicos, D. Antônio fundou a Fazenda da Esperança Santa Teresinha, cujo objetivo é acolher dependentes químicos e recuperá-los. A Pastoral Social é um imperativo no episcopado de D. Muniz. Ele organizou a Casa do Servo Sofredor, está realizando notáveis mudanças na Casa do Pobre, no

Vergel do Lago, e vem dinamizando o Juvenópolis. Ao mesmo tempo, tem incentivado o trabalho de evangelização e educação da fé do Povo de Deus com a realização das Missões Populares em todas as Paróquias da arquidiocese.

Diante disso, e tendo em vista que a Medalha Padre Cícero, instituída pelo Decreto Legislativo nº 605 de 8 de janeiro de 2016, é conferida a personalidades que tenham prestado relevantes serviços religiosos à sociedade maceioense, propõe-se que D. Antônio Muniz Fernandes seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 01250017 / 2022

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 25/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA PADRE CÍCERO AO D. ANTÔNIO MUNIZ

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de
2022 às 15h03.*



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 25/2022

PROCESSO Nº: 01250017/2022

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PSD)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA PADRE CÍCERO AO D. ANTÔNIO MUNIZ.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que *dispõe sobre a concessão da Medalha Padre Cícero ao D. Antônio Muniz Falcão.*

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nos termos do Decreto Legislativo de nº 605 de 8 de janeiro de 2016, ficou instituída a Medalha Padre Cícero, que é conferida às personalidades que tenham prestado relevantes serviços religiosos à sociedade maceioense.

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante trajetória do D. Antônio Muniz Fernandes, natural de Princesa Isabel, na Paraíba, e membro da Ordem do Carmo. Atualmente desempenha com maestria a função de arcebispo metropolitano de Maceió. Com uma simples leitura na “justificativa” anexa ao presente Projeto de Decreto Legislativo, observa-se que o homenageado é, em muito, digno desta honraria.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.





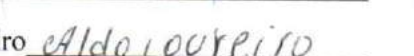

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente proposição atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de março de 2022.


Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Chico Filho _____
Teca Nelma  _____
Del.Fábio Costa  _____
Dr. Valmir  _____
Aldo Loureiro  _____

Votos Contrários:

Chico Filho _____
Teca Nelma _____
Del.Fábio Costa _____
Dr. Valmir _____
Aldo Loureiro _____



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 01250017 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 25/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA PADRE CÍCERO AO D. ANTÔNIO MUNIZ

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 22 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 11h18.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01250017/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 01250017/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA PADRE CÍCERO AO D. ANTÔNIO MUNIZ.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que *dispõe sobre a concessão da Medalha Padre Cícero ao D. Antônio Muniz Falcão.*

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nos termos do Decreto Legislativo de nº 605 de 8 de janeiro de 2016, ficou instituída a Medalha Padre Cícero, que é conferida às personalidades que tenham prestado relevantes serviços religiosos à sociedade maceioense.

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante trajetória do D. Antônio Muniz Fernandes, natural de Princesa Isabel, na Paraíba, e membro da Ordem do Carmo. Atualmente desempenha com maestria a função de arcebispo metropolitano de Maceió. Com uma simples leitura na “justificativa” anexa ao presente Projeto de Decreto Legislativo, observa-se que o homenageado é, em muito, digno desta honraria.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de Março de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Teca Nelma
Fábio Costa
Dr. Valmir
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:57658C97

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/03/2022. Edição 6406
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 01250017 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 25/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA PADRE CÍCERO AO D. ANTÔNIO MUNIZ

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 23 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 10h39.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N. 01250017/2022
PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 25/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 25/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da medalha Padre Cícero ao D. Antônio Muniz Fernandes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a medalha Padre Cícero ao D. Antônio Muniz Fernandes.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços religiosos, prestados à sociedade maceioense.

O homenageado é natural de Princesa Isabel, Estado da Paraíba. Atualmente ocupa a função de Arcebispo Metropolitano de Maceió.

Sempre preocupado com o aumento da violência em nosso Estado, o Arcebispo instituiu as missas pela paz, celebradas mensalmente na catedral com ampla participação da sociedade. D. Antônio é fundador da fazenda da Esperança Santa Teresinha, cujo objetivo é acolher dependentes químicos e recuperá-los e vem realizando notáveis mudanças na casa do pobre.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na cultura da paz e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.

Vereadora Olívia Tenório
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N. 01250017/2022
PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 25/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 25/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da medalha Padre Cícero ao D. Antônio Muniz Fernandes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a medalha Padre Cícero ao D. Antônio Muniz Fernandes.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços religiosos, prestados à sociedade maceioense.

O homenageado é natural de Princesa Isabel, Estado da Paraíba. Atualmente ocupa a função de Arcebispo Metropolitano de Maceió.

Sempre preocupado com o aumento da violência em nosso Estado, o Arcebispo instituiu as missas pela paz, celebradas mensalmente na catedral com ampla participação da sociedade. D. Antônio é fundador da fazenda da Esperança Santa Teresinha, cujo objetivo é acolher dependentes químicos e recuperá-los e vem realizando notáveis mudanças na casa do pobre.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na cultura da paz e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.

Vereadora Olívia Tenório
Relatora

Votos Favoráveis:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CE502631

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
AVISO DE COTAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, convida as empresas **especializada no fornecimento de serviço de buffet pelo período de 12(doze) meses**, para participar da cotação de preços para estimativa de preço médio de pregão eletrônico. O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das cotações será de 03(três) dias, a contar da data desta sua publicação. O termo de referência deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

Maceió/AL, 06 de Abril de 2022.

ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO
Diretora de Departamento de Compras/CMM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9DEA4416

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0225/2022 MACEIÓ/AL, 06 DE ABRIL DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **RONALD BASTOS DE GUSMÃO** – CPF 096.409.034-18, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP05, do gabinete do(a) Vereador(a) CAL MOREIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EB54B0F6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0226/2022 MACEIÓ/AL, 06 DE ABRIL DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **SIDNEY MARCELO GOMES OLIVEIRA** – CPF 045.941.994-37, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP05, no gabinete do(a) Vereador(a) CAL MOREIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6BFC4E35

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0227/2022 MACEIÓ/AL, 06 DE ABRIL DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **JOSUÉ CARLOS SANTOS DE LIMA** – CPF 309.897.444-34, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP19, no gabinete do Vereador VALMIR GOMES.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:052174FD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 01270007.

PARECER Nº: 26/2022

PROCESSO Nº. 01270007.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 30/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2022, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado ingressou na Escola de Ciências Médicas de Alagoas, hoje Universidade Estadual de Ciências da Saúde (UNCISAL) em 1987. Após residência fora do estado, retornou a Maceió em 1996 e juntamente com sua irmã, também patologista, estruturou o Laboratório Lapac, situado atualmente no Hospital Veredas, sendo prestados relevantes serviços à população alagoana. Em 1999 fundou a Sociedade Alagoana de Patologia (SAP), que foi dirigida por ele de 2009 a 2011. Em 2005 fez doutorado na Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Por votação direta da comunidade da Uncisal, foi eleito reitor desta universidade para o quadriênio 2017-2021, tendo sido reeleito para o quadriênio seguinte.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2022, que **requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa**, o qual é médico e bem desempenha seu trabalho, possuindo relevantes serviços prestados na área de saúde, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:26FDA1D5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080058.**

PARECER Nº: 27/2022
PROCESSO Nº. 03080058.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 57/2022
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR.
GLAUCO MOREIRA LEITÃO**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2022, de iniciativa do Vereador Oliveira Lima, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 597/2015 e será concedida com o objetivo de reconhecimento e valorização da atuação de pessoas que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão.

Segundo a propositura,

Glauco Moreira Leitão. Brasileiro. Natural de Maceió. Residente em Maceió. Possui 10 anos ininterruptos de ministério pastoral, sendo Fundador e Presidente do da Igreja Batista Família Zoe em Alagoas. Também é Fundador e Presidente do Instituto Novo Horizonte onde atende mais de 5.000.00 famílias em Maceió. O Pastor Glauco é Idealizador e líder do Opeal Social onde atende centenas de pastores da nossa capital e municípios do nosso estado. Como resumo da vida acadêmica, o Pastor Glauco é Bacharel em medicina pela UFAL. Médico especialista em medicina comunitária e em acupuntura. Bacharel em Teologia pela faculdade evangélica de tecnologia, ciências e biotecnologia da CGADB – FAECAD. Por fim, vale salientar que o homenageado é Presidente da Opeal (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas).

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2022, que **requer a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**, o qual é pastor e possui relevantes serviços prestados no meio cristão, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CCA3D5D1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02160026.**

PARECER Nº: 28/2022
PROCESSO Nº. 02160026.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 50/2022
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO
SENHOR ALESSANDRO PASCHOALL**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alessandro Paschoall.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alessandro Paschoall.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

Alessandro Paschoall é bispo da Igreja Universal, mediador social, radialista e apresentador de TV e dedica-se a trabalhos sociais há mais de 26 anos. [...] Nesse tempo, Alessandro conheceu Michelle que também tinha o mesmo objetivo de servir ao próximo. Em 23 de

janeiro de 1999, os dois se casaram e, desde então, têm se dedicado integralmente à serviços sociais e humanitários. Nessa trajetória, podemos destacar o trabalho realizado com os moradores de rua, com as pessoas depressivas, com caminhoneiros que passavam grandes rotas sem assistência e também o trabalho realizado nos cemitérios com pessoas que perderam o ente querido e estavam enfrentando o período de luto. Além disso, Alessandro também prestou assistência humanitária a refugiados venezuelanos. Durante esses mais de 26 anos de serviços missionários e sociais, Alessandro passou pelos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e vários outros estados brasileiros. Desde 2020, ele está dedicado à conscientização cidadã em todo o país.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2022, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alessandro Paschoall.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FE68A3D4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01120011.**

PARECER Nº: 29/2022

PROCESSO Nº. 01120011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 14/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. MAURO JOSÉ LUNA VASCONCELOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2022, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 425/2008 e será concedida à personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento da área do turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió.

Segundo a proposição, o homenageado

Nascido em 7 de julho de 1983 em Alagoas, está à frente de uma das maiores empresas do setor hoteleiro alagoano. O grupo de Hotéis Ponta Verde, onde é diretor comercial. [...] Aos 17 anos foi morar sozinho em Minas Gerais, cursou hotelaria em São Paulo (Universidade Anhembí-Morumbi), onde também se especializou em Marketing e Planejamento Turístico. Estagiou em São Paulo como mensageiro e recepcionista do Hotel Bourbon. [...] Atuante e inquieto, sempre em busca da valorização turística de Alagoas, assumiu a presidência da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas – ABIH/AL, por dois mandatos (2014-2017). Determinação é a palavra que resume o segredo de seu sucesso.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2022, que **requer a concessão da Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**, o qual é diretor comercial do Grupo de Hotéis Ponta Verde e possui contribuição para o desenvolvimento do turismo na capital, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:37D06344

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170020.**

PARECER Nº: 31/2022

PROCESSO Nº. 03170020.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 70/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR ANÍZIO LUIZ DA SILVA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2022, de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, folclore e outras do ramo).

Segundo a propositura, o homenageado

Chegou ao Benedito Bentes nos anos de 1986, romeiro, devoto de Padre Cícero desde a adolescência, com mais de 70 viagens à Juazeiro do Norte. Mestre do Guerreiro Mensageiro de Padre Cícero, criador de prosa e versos. [...] O Santuário do Padre Cícero, no seu início, também servia como local de ensaio e apresentação do Guerreiro Mensageiro de Padre Cícero que era liderado pelo Mestre Anízio, que além de Mestre de Guerreiro era confeccionador de chapéus grandes e bonitos. Anízio hoje se encontra com 94 anos de idade.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2022, que **requer a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BD6BA1C4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170019.**

PARECER Nº: 30/2022

PROCESSO Nº. 03170019.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 69/2022

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR SIDERLANE
MENDONÇA**

**EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE A
COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE
ARAÚJO AO SR ANTÔNIO CAETANO SILVA**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2022, de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 574/2014 e será concedida a pessoas que, pelo seu trabalho, seus exemplos de coragem, por sua dedicação e por seus méritos extraordinários, no interesse do município de Maceió ou do Brasil, nas áreas de Política Social e/ou liderança comunitária, tenham se tornado merecedoras desta distinção.

Segundo a propositura, o homenageado

Chegou no Benedito Bentes no início em 1986. Foi um dos primeiros a colocar um estabelecimento comercial no local recém-inaugurado juntamente com sua família, o Mercadinho Asa Branca, localizado onde é hoje a então Avenida Norma Pimentel da Costa e aonde hoje funciona o Supermercado Sagrada Família. Caetano na época era funcionário público estadual, lotado na antiga COHAB. E é a partir daí, da causa da moradia que começou a exercer a sua liderança na comunidade, principalmente em prol das pessoas mais necessitadas que estava ocupando as áreas ao redor do Benedito Bentes afim de realizar o sonho da casa própria. Saía de casa de manhã cedo com uma multidão que o acompanhava para conseguir um pedacinho de chão para fazer sua moradia. Chegava em casa cansado, mas feliz em ver aqueles amigos como ele chamava em conseguir um chãozinho para construir. E assim foram vários terrenos doados por ele. A Rua São Caetano por trás da antiga Telasa foi uma homenagem a ele que os moradores da época fizeram. Também no Alto da Alegria tem a Travessa São Caetano em homenagem a ele, na época lá não tinha água e Caetano doou os canos para que se colocasse água no lugar. Caetano foi o 1º Administrador do Mercado Público do Benedito Bentes. Caetano também contribuiu junto com o Anízio para que a então Praça da Formiga como era chamada na época passasse a se chamar Praça Padre Cícero, foi Caetano e Anízio que conseguiram a imagem, que foram buscar e que colocaram na Praça. Antônio Caetano Silva, fez parte do grupo das primeiras lideranças comunitárias do Complexo Benedito Bentes, juntamente com Jota Sarmento (in memoria), Cesar, Berenice do Clube da Mãe, Aldo e outros. Hoje o Sr. Caetano está com 81 anos de idade, está com Alzheimer e teve um AVC.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2022, que **requer a concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva**, o qual fez parte do primeiro grupo de lideranças do Benedito Bentes, entendemos que a proposta objeto deste projeto de

lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D9D21F2E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº.
01200037.**

PARECER Nº: 03/2022

PROCESSO Nº. 01200037.

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 18/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF.

RELATÓRIO:

De autoria da nobre Vereadora Teca Nelma projeto em epígrafe que considera de utilidade pública a Associação Alagoana de Surf.

Compreendemos a importância de disponibilizar tal instrumento, possibilidade a referida instituição, participar de editais e chamamentos públicos, que possam surgir futuramente, estando habilitado a receber recursos financeiros ou materiais, que venham colaborar para o desenvolvimento de ações em favor do crescimento desse esporte, ainda, dando condições para o descobrimento de novos talentos olímpicos.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 18/2022 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

Maceió/AL, 23 de Março de 2022.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C4EB9EAF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº.
01260011.**

PARECER Nº: 04/2022

PROCESSO Nº. 01260011.

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 24/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ABRASEL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES – SECCIONAL ALAGOAS.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Joãozinho, o projeto em epígrafe que declara de utilidade pública a ABRASEL – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Seccional Alagoas.

Compreendemos a importância de disponibilizar tal instrumento, possibilidade a referida instituição, participar de editais e chamamentos públicos, que possam surgir futuramente, referendando-o a receber recursos financeiros ou materiais, que venham colaborar para o desenvolvimento de ações em favor do crescimento dessa instituição, ainda, abrindo espaços para a realização de atividades que tragam benefícios à população maceioense.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 24/2022 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

Maceió/AL, 06 de Abril de 2022.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador Cal Moreira

Vereador João Catunda

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:22A56F6A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250017/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 25/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 25/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da medalha Padre Cícero ao D. Antônio Muniz Fernandes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a medalha Padre Cícero ao D. Antônio Muniz Fernandes.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços religiosos, prestados à sociedade maceioense.

O homenageado é natural de Princesa Isabel, Estado da Paraíba. Atualmente ocupa a função de Arcebispo Metropolitano de Maceió. Sempre preocupado com o aumento da violência em nosso Estado, o Arcebispo instituiu as missas pela paz, celebradas mensalmente na catedral com ampla participação da sociedade. D. Antônio é fundador da fazenda da Esperança Santa Teresinha, cujo objetivo é acolher dependentes químicos e recuperá-los e vem realizando notáveis mudanças na casa do pobre.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na cultura da paz e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DF338E10

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250019/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 26/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 26/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do diploma de mérito pela valorização da vida à arquidiocese de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o diploma de mérito pela valorização da vida à arquidiocese de Maceió.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados no fortalecimento das políticas nacional, estadual e municipal no combate as drogas. .

A Arquidiocese é uma instituição centenária e que sempre atuou na assistência social de Maceió. A Igreja Católica em Maceió tem liderado os esforços no combate as drogas em nossa capital. Destacase, nesse esforço, a fundação da Fazenda da Esperança em Maceió,

uma rede especializada em recuperar usuários de drogas, além da criação da Rede Cristã de Acolhimento.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição da Arquidiocese de Maceió no fortalecimento das políticas de combate as drogas e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8E119F32

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140017/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 48/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 48/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió.

O presente Projeto de Lei é de extrema importância em dias atuais, onde se busca economizar na conta de luz e encontrar fontes de energia limpa e renovável, no caso em tela é o que o presente Projeto de Lei oferece para a administração pública.

São inúmeras as vantagens que esse sistema de energia solar oferece, senão vejamos: fonte de energia limpa e renovável, não agride o meio ambiente, importante nos dias atuais em que o tema meio ambiente está em evidência, manutenção de baixo custo, economia na conta de luz, e tantas outras vantagens.

Portanto, a energia solar fotovoltaica é uma alternativa extremamente moderna, segura e limpa que se vale do potencial energético advindo dos raios solares, além de muito econômica e nossa capital, por conta do clima, possui um grande potencial de geração de energia solar.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 48/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:95776977

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03070011/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 66/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 66/2022 em análise, de autoria do vereador Aldo Loureiro, que autoriza o Poder Executivo a instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino..

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, que autoriza o Poder Executivo a instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino.

O presente Projeto de Lei é de extrema importância em dias atuais, hoje temos uma alimentação de baixa qualidade, principalmente para crianças que necessitam se alimentar nas escolas, vivemos hoje com uma alimentação desregrada a base de enlatados, conservas, embutidos e alimentos industrializados com baixo valor nutritivo e que futuramente poderá causar doenças graves.

O peixe possui alto valor nutritivo e baixo teor calórico. O peixe possui também proteínas de primeira qualidade, nas proteínas é que são encontrados os aminoácidos, elemento fundamental para o crescimento e desenvolvimento das crianças.

Hoje o peixe é comprovadamente um alimento funcional, considerado pelos médicos muito importante na proteção da saúde do indivíduo.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 66/2022, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A38F24B6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 01040016/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 01040016/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 07/2022 protocolizado através do Processo nº 01040016/2022, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto**”.

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar afirma que o homenageado, nascido em 27 de maio de 1962, em Maceió-AL, conquistou e elevou a nível mundial o nome de Alagoas quando consagrou-se campeão mundial de Kickboxing na categoria Supercruzador, em 1997. Dono de uma carreira de sucesso no esporte, Eduardo Canuto estendeu seus ideais para o ramo político, onde tem como principal motivação valorizar e integrar, cada vez mais, o esporte na vida das pessoas. Possuiu diversos cargos em Secretarias de

Esporte ao longo de duas décadas e é autor de Leis e projetos relevantes para a população de Alagoas.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, e, levando-se em conta que a referida honraria deve ser concedida àqueles que se destacaram na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível de modalidade esportiva no Município de Maceió, VOTO pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2022 e concessão da Comenda Dr Cleto Marques Luz, disposta no art. 312, XIII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Chico Filho

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:69E8D496

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 01140004/2022.**

PARECER**PROCESSO Nº. 01140004/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2022****INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O Nº 01140004 DE INICIATIVA DO VEREADOR LEONARDO DIAS QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO AO PROJETO SOS PET BEBEDOURO.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 01140004 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da comenda Ismar Malta Gatto ao Projeto SOS Pet Bebedouro, o qual alimenta e cuida de animais no bairro de Bebedouro, afetado pela mineradora.

O vereador Leonardo Dias justifica em sua proposição o trabalho desenvolvido pela idealizadora do projeto, que desde 2020 alimenta os animais abandonados junto com seu esposo todos os dias, chegando a alimentar 150 animais em situação de abandono ante a ação da mineradora Braskem e consequente desocupação do bairro. O projeto tem sido mantido com recursos próprios e ajuda da sociedade pela rede social do SOS Pet Bebedouro. Além dos animais que alimenta e ajuda, a idealizadora mantém cerca de trinta animais resgatados, proveniente do abandono, mantendo-se no bairro praticamente deserto para dar continuidade ao projeto e buscar a construção de um abrigo mantido pela mineradora em favor desses animais.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que Sandra Catão e seu esposo iniciaram o projeto SOS PET BEBEDOURO para saciar a fome dos animais abandonados no bairro de Bebedouro, tornando-se um hábito fazê-lo todos os dias para que não morressem de inanição ante a desocupação do bairro. Inúmeros dos animais alimentados também passaram a conviver com o casal, que os abrigou e cuidou antes de conseguir adoção, promovendo mudanças significativas na vida dos animais, das pessoas, com a orientação contra o abandono.

É importante mencionar também que a Comenda Ismar Gatto é atribuída em reconhecimento por ações em defesa dos animais, o que se enquadra perfeitamente a história de vida do casal à frente do

projeto SOS PET BEBEDOURO, transformando com compaixão a vida breve que teriam esses animais.

Diante das razões acima expostas, indica-se que o SOS PET BEBEDOURO atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Ismar Malta Gatto, nos termos do Art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de Fevereiro de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:626D4686

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 02220026/2022.**

PARECER**PROCESSO Nº. 02220026/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53/2022****INTERESSADO: VEREADOR DR. VALMIR****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE INICIATIVA DO VEREADOR DR. VALMIR DE MELO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA PARA O PROFESSOR OSVALDO EPIFANIO DOS SANTOS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 02220026 de autoria do Vereador Valmir de Melo Gomes.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a comenda Poeta Jorge Lima para o Sr. Osvaldo Epifanio dos Santos, em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e contribuição ao ensino dos maceioenses, com foco na Língua Portuguesa, literatura e poesia, aduzindo que o título, em sendo outorgado, será entregue em solenidade cuja data será apazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis.

O vereador Dr. Valmir de Melo justifica em sua proposição que o advogado Sr. José Eduardo Accioly Cauto, em razão de sua exímia carreira no ramo acadêmico, atuando como professor em diversas instituições públicas e privadas, entre estas o Colégio Santa Úrsula, Colégio Madalena Sófia, Instituto Federal de Alagoas (IFAL), entre outros.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em apreço, tem-se que o nome indicado é de pessoa cuja história, devidamente relatada na biografia circunstanciada juntada ao Projeto, de fato demonstra um compromisso com ao esporte e de notórios serviços prestados ao Município, ao Estado à União.

Sua história não se limita apenas ao seu tempo de professor, tendo desenvolvido importante papel no ramo acadêmico alagoano de diversas formas, sendo também Mestre em Linguagens e Letramentos, Coordenador Pedagógico na área de Língua Portuguesa na avaliação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM. Convém constar que o Sr. Osvaldo Epifanio dos Santos se destacou pela sua atuação em diversas lutas populares, podendo citar que este fora diretor do Diretório Central dos Estudantes (DCE), e defendendo pautas importantes para melhorar o cenário da educação alagoana, onde fez parte do Conselho da APAL (associação dos Professores de Alagoas, hoje SINTEAL).

Diante das razões acima expostas, indica-se que o Sr. José Eduardo Accioly Cauto atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Cleto Marques Luz, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Câmara Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de Março de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Fábio Costa

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:71C1B52D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03230019/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03230019/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/2022

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador EDUARDO CANUTO, que “**Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Tenente-Coronel Rodrigo de Almeida Paim**”.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa o ilustre Parlamentar faz um relato circunstanciado da vida do Tenente-Coronel Rodrigo de Almeida Paim, nascido em 08/05/1976, na cidade de General Câmara – RS. Graduado em Ciências Militares pela Academia militar das Agulhas Negras em 1998, especializado em Docência do Ensino Superior em 2008 através da Universidade Castelo Branco, no Rio de Janeiro. Seguiu carreira militar fazendo diversos cursos, tais como: Estágio de Adaptação à Caatinga; Curso de Operações na Selva; Especialização em Operações Militares; Estágio de Inteligência Militar; Curso de Planejamento de Operações na Selva etc.

Justificando sua proposição, o nobre parlamentar afirma que atualmente, o Tenente-Coronel Rodrigo de Almeida Paim comanda o 59º Batalhão de Infantaria Motorizado e vem contribuindo com a Defesa Civil Estadual e Municipal, colocando o 59º Bl Mtz à disposição para a instalação do Gabinete de Gerenciamento de Crise, criado devido ao acontecido no bairro do Pinheiro e adjacências, recebendo integrantes de diversos Órgãos Governamentais e não Governamentais, prestando dessa forma, importante apoio logístico e de pessoal.

Afirma ainda, que, através de seu Comando o 59º Bl Mtz contribui de forma significativa na realização de ações cívico-social em Maceió. Informa que o Tenente-Coronel Paim coordena o Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Nordestino (Operação Carro-Pipa), distribuindo água de boa qualidade para 38 municípios do sertão de alagoas, beneficiando dessa forma cerca de 150.000 pessoas.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental e por todo o exposto, meu VOTO é pela aprovação da proposição disposta no art. 311, §1º, II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4F4DCDA2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03070001/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03070001/2022.

PROJETO DE LEI Nº 65/2022

INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 03070001 QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PRIORIDADE NO ATENDIMENTO, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 03070001, descrito na ementa acima citada, de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus cinco artigos, acerca da prioridade no atendimento, na rede pública municipal de saúde, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A vereadora Olívia Tenório justifica em sua proposição que é notório que mulheres vítimas de violência são usuárias assíduas dos serviços de saúde e apresentam com maior frequência grande variedade de problemas de saúde física e mental. A constatação desse quadro dramático, requer tomadas de decisões, dentre as quais, a do atendimento prioritário nas unidades de saúde para mulheres vítimas de violência como importante estratégia para minimizar problemas mais graves e evitar a morte. A oferta de atendimento humanizado e eficaz às mulheres que sofrem por situação de violência nos serviços de saúde da rede pública segue como desafio em todos os níveis de atenção”.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o §8, art. 226º da Constituição Federal que aduz que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”, sendo certo que o acesso ao mercado de trabalho é um dos meios mais fundamentais de quebra dos ciclos da violência, recorrentemente vivenciado por mulheres em situação de violência.

Ratificando a legalidade desta medida se tem que a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), em seu art.8º, aduz que:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais.

Ratificando a importância da medida, destaca-se que segundo a OMS a violência contra a mulher para o setor saúde representa mais que uma preocupação singular, mas é reconhecidamente um problema de saúde pública desde 1979, com a Convenção pela eliminação contra todas as formas de discriminação contra a mulher (ONU, 1979).

O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, desenvolvido pelo Ipea em cooperação com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reconhece que no SUS, não são poucos os relatos de violência, assim como também é através da notificação dos casos que podemos ter um extrato da violência que perpassa pelas mulheres cotidianamente, para além da violência física, as violências invisíveis como a psicológica e a moral que deixam

marcas na alma que refletem no corpo e na saúde mental e física, e as violências sexuais.

Além disso, a Lei nº 13.871, de 2019 já reconhece a violência doméstica como causa prioritária para atendimento no SUS, ela criou a obrigação de ressarcimento ao Estado pelos gastos relativos ao atendimento da vítima através do Sistema Único de Saúde (SUS), para aquele que por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher; a sanção ao agressor, qual seja, de ressarcir os gastos estatais a utilização dos dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas.

Neste sentido, fazemos referência também que mesmo as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e de tema cuja legalidade respaldada pela Lei Maria da Penha.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de Março de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7FDB4EE3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03100010/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03100010/2022.

PROJETO DE LEI Nº 71/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 71/2022, DA VEREADORA TECA NELMA, QUE “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SURF, A SER COMEMORADO TODO 3º (TERCEIRO) SÁBADO DO MÊS DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 71/2022, da vereadora Teca Nelma, que “Institui o dia municipal do Surf, a ser comemorado todo 3º (terceiro) sábado do mês de junho, e dá outras providências.”

Nos termos do art. 1º, parágrafo único, o objetivo preponderante do projeto “é disseminar a cultura do esporte surf como elemento de melhoria na qualidade de vida da população e incentivar a prática por cada vez mais pessoas, além de sensibilizar a população para a proteção dos recursos hídricos através do engajamento da comunidade local para o cuidado com o meio ambiente, dos cuidados necessários com as águas e com a vida no planeta.”

É o relatório.

II - ANÁLISE

Como se pode extrair do conteúdo da propositura supramencionada, o vertente projeto visa instituir o dia municipal do Surf. Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, inexistindo, pois, problemas neste aspecto.

A proposição é livre de vícios formais que pudessem coibir o seu trâmite regular. Ademais, é importante destacar que o objetivo da proposição não é o de legislar em matéria essencialmente administrativa no campo dos esportes, nem o de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo, nem tampouco ditar regras específicas e de competência exclusiva da Administração, mas, ao contrário, é apenas o de atuar prioritariamente na defesa dos desportos.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **REGULARIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 71/2022, da vereadora Teca Nelma, que “Institui o dia municipal do Surf, a ser comemorado todo 3º (terceiro) sábado do mês de junho, e dá outras providências.”

Sala das Comissões Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Fábio Costa
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 1C0ECD65

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03140016/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03140016/2022.

PROJETO DE LEI Nº 76/2022

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI
N. 76/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA

SILVANIA BARBOSA, QUE “INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO À SAÚDE BUCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei n. 76/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Campanha de Conscientização à Saúde Bucal, e dá outras providências.”

De acordo com o art. 1º, o “objetivo desta Campanha [...] é o de conscientizar e orientar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal e hábitos saudáveis, como meio eficaz de prevenção às cáries, doenças periodontais e outros problemas associados, incentivando dessa forma, a criação de hábitos que contribuam para a saúde bucal.”

É o relatório.

II - ANÁLISE

De imediato, convém demonstrar que, de acordo com o art. 22, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “**cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”. Vê-se, portanto, que o projeto de lei em análise se amolda à regra de competência constitucional mencionada, uma vez que pretende conscientizar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal.

Quanto à iniciativa, o referido projeto de lei não esparra em nenhuma das matérias privativas do Chefe do Poder Executivo constante no §2º do Art. 32 da Lei Orgânica do Municipal, bem como não encontra empecilho no rol do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dessa forma, o projeto está amparado na normatividade vigente, inexistindo predicamentos que possam impedir o seu regular processamento nessa egrégia Casa Edilícia. Outrossim, em caso de eventual aprovação, faz-se necessário apenas, *ad cautelam*, que se proceda à necessária adaptação da redação do projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, quando do retorno à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

III – VOTO

Pelo exposto, analisando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 76/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Campanha de Conscientização à Saúde Bucal, e dá outras providências.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Fábio Costa
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: CC550F13

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03160011/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03160011/2022.
PROJETO DE LEI Nº 83/2022
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 83/2022, DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE “INSTITUI DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS DOS IDOSOS EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 83/2022, do Vereador Oliveira Lima, que “Institui diretrizes para a implementação do Serviço de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências.”

O autor, na Justificativa, prescreve que o projeto “tem por objetivo assegurar um canal de comunicação direta entre a Prefeitura e a população idosa do município que tenha tido seus direitos violados, ou pessoas que busquem orientações quanto aos seus direitos e quanto aos serviços oferecidos pela Rede Municipal.”

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Primeiramente, ao analisarmos o projeto sob o aspecto material, não vislumbramos, em sua vontade legislativa, nenhuma afronta às normas constitucionais de fundo. O seu fundamento constitucional se encontra no art. 230 da CF o qual dispõe que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Do mesmo modo, o projeto não possui vícios formais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa, haja vista não adentrar em matérias legislativas privativas do Poder Executivo, em observância aos arts. 32, § 1º, da Lei Orgânica do Município e 234 do Regimento Interno. Frise-se também que a proposição preenche todos os requisitos previstos no art. 230 do Regimento Interno.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 83/2022, do Vereador Oliveira Lima, que “Institui diretrizes para a implementação do Serviço de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
 Aldo Loureiro
 Dr. Valmir
 Sylvania Barbosa
 Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0C19AC3F

PARECER
PROCESSO Nº. 03210026/2022.
PROJETO DE LEI Nº 91/2022
INTERESSADO: VEREADOR GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 91/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE “AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL PARA IDOSOS POR MEIO DOS LABORATÓRIOS E/OU SALAS DE INFORMÁTICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 91/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Autoriza a criação do Programa de Inclusão Digital para Idosos por meio dos laboratórios e/ou salas de informática da Rede Pública de Ensino Municipal de Maceió e dá outras providências”.

Nos termos da Justificativa o “Projeto de Lei vem permitir que a população idosa, especialmente a mais carente, tenha meios de minimizar a exclusão social e conseguir uma inserção no mercado de trabalho, já que muitos idosos, apesar de aposentados, precisam de uma renda extra para complementar sua aposentadoria, assim, ter conhecimento de informática tornará um diferencial”.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Primeiramente, ao analisarmos o projeto sob o aspecto material, não vislumbramos, em sua vontade legislativa, nenhuma afronta às normas constitucionais de fundo. O seu fundamento constitucional se encontra no art. 230 da CF o qual dispõe que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 91/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Autoriza a criação do Programa de Inclusão Digital para Idosos por meio dos laboratórios e/ou salas de informática da Rede Pública de Ensino Municipal de Maceió e dá outras providências”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Dr. Valmir
 Aldo Loureiro
 Fábio Costa
 Sylvania Barbosa
 Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CB0A78B5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03220017/2022.**

PARECER**PROCESSO Nº. 03220017/2022.****PROJETO DE LEI Nº 100/2022****INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 100/2022 QUE DENOMINA “PRAÇA SÃO JOSÉ” A PRAÇA JUNTO À SEGUNDA ROTATÓRIA APÓS A JUNÇÃO DA RUA JURACI PEREIRA E A RUA ZAFIRA ATAÍDE CERQUEIRA JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 100/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, objetiva instituir a denominação da “Praça São José” A Praça Junto à segunda rotatória após a junção da Rua Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira Jardim Royal, Cidade Universitária, nesta cidade.

Em sua justificativa, informa que é de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Da competência legislativa

Inicialmente é preciso examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos, sendo este um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, a proposta não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, com repercussão geral, reconhece que a competência para legislar sobre denominações de vias, logradouros e prédios públicos é concorrente entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

Dos critérios para denominação de Logradouro Público

No âmbito do Município de Maceió, a escolha de nomes para logradouros públicos devem seguir os critérios previstos na Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió.

Nesse sentido, nos termos do art. 85 da Lei Municipal nº 5.593/2007 é proibido, para a denominação de logradouros e vias, a designação de nome de pessoa viva a bem público, adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente e alterar a denominação histórica tradicional, senão vejamos:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Prevê ainda no art. 86 do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió que é vedada a alteração posterior da denominação de logradouro público já existente, exceto em duas situações, existência de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos e de retorno à denominação histórica tradicional, como segue:

Art. 86. Uma vez conferidas as denominações aos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é vedada a sua alteração posterior, salvo nos casos:

- I – de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos;
- II – de retorno à denominação histórica tradicional.

Vale mencionar que um dos objetivos da vedação para alterar nomes de vias e logradouros públicos decorre da concretização do princípio da impessoalidade, previsto no artigo 37 da Carta Magna e do artigo 42 da Constituição Estadual de Alagoas, como forma de impedir as constantes trocas de nomes que visam promover interesses alheios à administração pública.

A Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, consolida a legislação municipal sobre a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e neste aspecto, proíbe terminantemente a substituição de nomes próprios em logradouros públicos, conforme se observa abaixo:

Art. 1º Fica terminantemente proibido a substituição de nome próprio, datas cívicas, homenagens póstumas, no Município de Maceió, concedidos através de lei.

No caso em tela, verifica-se que a propositura atende os requisitos previstos pela Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e pela Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, visto que não há denominação existente no local.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e

constitucional o **Projeto de Lei n. 100/2022** de autoria do Vereador Leonardo Dias e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B3BA888D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03220020/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03220020/2022.

PROJETO DE LEI Nº 103/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e Parecer o Projeto de Lei nº 103/2022 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que “**Denomina “Praça Sagrada Família” a Praça junto à Quinta rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.**”

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais e, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O nobre parlamentar justifica que esta proposição foi requerida por apelo dos moradores da região. Para eles, a praça localizada junto à quinta rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária deveria chamar-se “Sagrada Família”, em homenagem à Santa Família de Deus.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, haja vista que, a Lei nº 4.473, de 12 de dezembro de 1995, em seu art. 2º permite que artérias com nome de algarismos romanos, arábicos, letras do alfabeto etc., tenham seu nome modificado, o que não é o caso, porém, cabe ressaltar que a praça não possui um nome definitivo.

III – VOTO

Portanto, por não existirem óbices à sua tramitação regimental VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 03220020/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022 .

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DA5E5362

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03220026/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03220026/2022.

PROJETO DE LEI Nº 107/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 107/2022 QUE DENOMINA “PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA” A PRAÇA NO CONJUNTO JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 107/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, objetiva instituir a denominação da “Praça Nossa Senhora Aparecida” A Praça na posição 9°32’17.4’’S35°46’39.1’’W, localizada no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária, nesta cidade.

Em sua justificativa, informa que é de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Da competência legislativa

Inicialmente é preciso examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos, sendo este um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, a proposta não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, com repercussão geral, reconhece que a competência para legislar sobre denominações de vias, logradouros e prédios públicos é concorrente entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

Dos critérios para denominação de Logradouro Público

No âmbito do Município de Maceió, a escolha de nomes para logradouros públicos devem seguir os critérios previstos na Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió.

Nesse sentido, nos termos do art. 85 da Lei Municipal nº 5.593/2007 é proibido, para a denominação de logradouros e vias, a designação de nome de pessoa viva a bem público, adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente e alterar a denominação histórica tradicional, senão vejamos:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Prevê ainda no art. 86 do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió que é vedada a alteração posterior da denominação de logradouro público já existente, exceto em duas situações, existência de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos e de retorno à denominação histórica tradicional, como segue:

Art. 86. Uma vez conferidas as denominações aos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é vedada a sua alteração posterior, salvo nos casos:

- I – de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos;
- II – de retorno à denominação histórica tradicional.

Vale mencionar que um dos objetivos da vedação para alterar nomes de vias e logradouros públicos decorre da concretização do princípio da impessoalidade, previsto no artigo 37 da Carta Magna e do artigo 42 da Constituição Estadual de Alagoas, como forma de impedir as constantes trocas de nomes que visam promover interesses alheios à administração pública.

A Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, consolida a legislação municipal sobre a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e neste aspecto, proíbe terminantemente a substituição de nomes próprios em logradouros públicos, conforme se observa abaixo:

Art. 1º Fica terminantemente proibido a substituição de nome próprio, datas cívicas, homenagens póstumas, no Município de Maceió, concedidos através de lei.

No caso em tela, verifica-se que a propositura atende os requisitos previstos pela Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e pela Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, visto que não há denominação existente no local.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e

constitucional o **Projeto de Lei n. 107/2022** de autoria do Vereador Leonardo Dias e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8982B99F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 03220027/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 03220027/2022.

PROJETO DE LEI Nº 108/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e Parecer o Projeto de Lei nº 108/2022 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **“Denomina “Praça Nossa Senhora Auxiliadora” a Praça no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.**

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais e, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O nobre parlamentar justifica que esta proposição foi requerida por apelo dos moradores da região. Para eles, a praça localizada na posição 9°32'12.4"S 35°46'45.1"W, Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária, deveria chamar-se “Nossa Senhora Auxiliadora”, em homenagem à Santa Mãe de Deus, a quem há uma forte devoção pela comunidade local.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, haja vista que, a Lei nº 4.473, de 12 de dezembro de 1995, em seu art. 2º permite que artérias com nome de algarismos romanos, arábicos, letras do alfabeto etc., tenham seu nome modificado, o que não é o caso, porém, cabe ressaltar que a praça não possui um nome definitivo.

III – VOTO

Portanto, por não existirem óbices à sua tramitação regimental VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 03220027/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022 .

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:76AE6256

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03230035/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 03230035/2022.

PROJETO DE LEI Nº 113/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 113/2022, PROPOSTO PELO VEREADOR JOÃO CATUNDA, QUE “ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MATERIAL SOLIDÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei n. 113/2022, proposto pelo vereador João Catunda, que “Estabelece diretrizes para implantação do programa Material Solidário no município de Maceió”.

Como se depreende da supramencionada ementa, o projeto de lei estabelece diretrizes para a implantação, no município de Maceió, do Programa Material Solidário.

O objetivo do projeto, de acordo com sua justificativa, “é promover a arrecadação de materiais escolares novos e usados junto à comunidade geral, visando o reaproveitamento e utilização destes materiais pelos alunos da rede municipal de ensino”.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

Cuida-se do Projeto de Lei n. 113/2022, proposto pelo vereador João Catunda, que “Estabelece diretrizes para implantação do programa Material Solidário no município de Maceió”.

Em que pese a propositura do vereador João Catunda seja meritória, sua tramitação resta prejudicada pois já existe em tramitação nesta casa legislativa o projeto de lei n. 486/2021 de autoria do vereador Brivaldo Marques tratando de matéria idêntica.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei n. 113/2022, proposto pelo vereador João Catunda, que “Estabelece diretrizes para implantação do programa Material Solidário no município de Maceió”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Fábio Costa
Teca Nelma
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:52A95F79

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03230036/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 03230036/2022.

PROJETO DE LEI Nº 114/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 114/2022 QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NOS CMEI'S E ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 114/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador João Catunda, proposto no dia 23 de março de 2022, dispõe sobre a divulgação da lista de espera para vagas nos CMEI's e escolas municipais de Maceió.

Prevê ainda que a lista de espera deverá ser divulgada no sítio da Prefeitura do Município de Maceió com acesso facilitado, em banner destacado na página inicial e que a deverá ser atualizada mensalmente no último dia útil de cada mês.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No presente caso, tem-se que o **Projeto de Lei n. 114/2022** trata de matéria idêntica ao **Projeto de Lei n. 184/2021**, proposto em 28 de maio de 2021 pelo Vereador Delegado Fábio Costa, e que se encontra em tramitação, já tendo inclusive sido aprovado em 20 de outubro de 2021, restando somente sua promulgação. Ambos visam divulgar em sítio da prefeitura de Maceió a lista de espera para vagas nas creches e escolas do município. O Projeto de Lei n. 184/2021 inclui ainda a divulgação da demanda atendida.

Assim, em razão de abordarem a mesma matéria e objeto, considera-se prejudicado a proposição idêntica do **Projeto de Lei n. 114/2022** a outra apresentada anteriormente (**Projeto de Lei n. 184/2021**) e para evitar tramitação simultânea de proposições com matéria de igual teor recomenda-se o seu arquivamento.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela **inadmissibilidade do Projeto de Lei n. 114/2022** de autoria do Vereador João Catunda, tendo em vista que regulamenta mesma matéria do Projeto de Lei n. 184/2021, recomendando-se o consequente arquivamento da proposição.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 04 de Abril de 2022.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2022
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Arquidiocese de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Arquidiocese de Maceió em reconhecimento por sua significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da instituição homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com a homenageada.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Arquidiocese de Maceió, que completou em 2020 cem anos de sua instituição como Arquidiocese, sempre foi a maior instituição de assistência social Maceió.

Desde o problema das drogas se tornou de gravidade sem precedentes, nas últimas décadas, a Igreja católica em Maceió tem liderado os esforços no combate às drogas e o esforço pela recuperação terapêutica de drogadictos. Em especial destaca-se a instalação da Fazenda da Esperança em Maceió, uma rede especializada em recuperação de usuários de drogas presentes no mundo inteiro e a criação da RECRIAR - Rede Cristã de Acolhimento, um esforço ecumênico das igrejas para ajudar a combater as drogas e recuperar as vítimas da adicção por drogas, encabeçado pelo arcebispo de Maceió, Dom Antônio Muniz Fernandes.

Diante disso, e tendo em vista que o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida, instituído pelo Decreto Legislativo nº 446 de 25 de agosto de 2009, é atribuído em reconhecimento pela significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas, propõe-se que a Arquidiocese de Maceió seja agraciada com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2022.



LEONARDO DIAS

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01250019 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 26/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA DE MÉRITO PELA VALORIZAÇÃO DA VIDA À ARQUIDIOCESE DE MACEIÓ

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 15h01.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 26/2022

PROCESSO Nº: 01250019/2022

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PSD)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA DE MÉRITO PELA VALORIZAÇÃO DA VIDA À ARQUIDIOCESE DE MACEIÓ.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que *dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Arquidiocese de Maceió.*

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nos termos do Decreto Legislativo de nº 446 de 25 de agosto de 2009, ficou instituído o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida, que será atribuído em reconhecimento pela significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas.

Anexo ao Projeto de Decreto Legislativo, sua “justificativa” que ressalta que a Arquidiocese de Maceió, que completou em 2020 cem anos de sua instituição como Arquidiocese, sempre foi a maior instituição de assistência social nesta Cidade. Concluímos ser de grande valia os esforços da Igreja Católica em Maceió na luta contra o combate às drogas e o esforço pela recuperação terapêutica de drogadictos.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de março de 2022.


Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Chico Filho _____

Teca Nerlma _____

Del.Fábio Costa _____

Dr. Valmir _____

Aldo Loureiro _____

Votos Contrários:

Chico Filho _____

Teca Nelma _____

Del.Fábio Costa _____

Dr. Valmir _____

Aldo Loureiro _____



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 01250019 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 26/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA DE MÉRITO PELA VALORIZAÇÃO DA VIDA À ARQUIDIOCESE DE MACEIÓ

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 22 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 10h44.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01250019/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 01250019/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DO DIPLOMA DE MÉRITO PELA
VALORIZAÇÃO DA VIDA À
ARQUIDIOCESE DE MACEIÓ.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que *dispõe sobre a concessão do Diploma de Mérito pela Valorização da Vida à Arquidiocese de Maceió.*

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nos termos do Decreto Legislativo de nº 446 de 25 de agosto de 2009, ficou instituído o Diploma de Mérito pela Valorização da Vida, que será atribuído em reconhecimento pela significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas.

Anexo ao Projeto de Decreto Legislativo, sua “justificativa” que ressalta que a Arquidiocese de Maceió, que completou em 2020 cem anos de sua instituição como Arquidiocese, sempre foi a maior instituição de assistência social nesta Cidade. Concluímos ser de grande valia os esforços da Igreja Católica em Maceió na luta contra o combate às drogas e o esforço pela recuperação terapêutica de drogadictos.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente proposição atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de Março de 2022.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Teca Nelma
Fábio Costa
Dr. Valmir
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B3A4C649

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/03/2022. Edição 6406
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01250019 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 26/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA DE MÉRITO PELA VALORIZAÇÃO DA VIDA À ARQUIDIOCESE DE MACEIÓ

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 23 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 10h42.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N. 01250019/2022
PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 26/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 26/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do diploma de mérito pela valorização da vida à arquidiocese de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o diploma de mérito pela valorização da vida à arquidiocese de Maceió.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados no fortalecimento das políticas nacional, estadual e municipal no combate as drogas. .

A Arquidiocese é uma instituição centenária e que sempre atuou na assistência social de Maceió. A Igreja Católica em Maceió tem liderado os esforços no combate as drogas em nossa capital. Destaca-se, nesse esforço, a fundação da Fazenda da Esperança em Maceió, uma rede especializada em recuperar usuários de drogas, além da criação da Rede Cristã de Acolhimento.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Portanto, é inegável a contribuição da Arquidiocese de Maceió no fortalecimento das políticas de combate as drogas e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.

Vereadora Olívia Tenório
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N. 01250019/2022
PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 26/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 26/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do diploma de mérito pela valorização da vida à arquidiocese de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o diploma de mérito pela valorização da vida à arquidiocese de Maceió.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados no fortalecimento das políticas nacional, estadual e municipal no combate as drogas. .

A Arquidiocese é uma instituição centenária e que sempre atuou na assistência social de Maceió. A Igreja Católica em Maceió tem liderado os esforços no combate as drogas em nossa capital. Destaca-se, nesse esforço, a fundação da Fazenda da Esperança em Maceió, uma rede especializada em recuperar usuários de drogas, além da criação da Rede Cristã de Acolhimento.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Portanto, é inegável a contribuição da Arquidiocese de Maceió no fortalecimento das políticas de combate as drogas e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.


Vereadora Olívia Tenório
Relatora

Votos Favoráveis:











Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CE502631

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
AVISO DE COTAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, convida as empresas **especializada no fornecimento de serviço de buffet pelo período de 12(doze) meses**, para participar da cotação de preços para estimativa de preço médio de pregão eletrônico. O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das cotações será de 03(três) dias, a contar da data desta sua publicação. O termo de referência deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

Maceió/AL, 06 de Abril de 2022.

ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO
Diretora de Departamento de Compras/CMM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9DEA4416

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0225/2022 MACEIÓ/AL, 06 DE ABRIL DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **RONALD BASTOS DE GUSMÃO** – CPF 096.409.034-18, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP05, do gabinete do(a) Vereador(a) CAL MOREIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EB54B0F6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0226/2022 MACEIÓ/AL, 06 DE ABRIL DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **SIDNEY MARCELO GOMES OLIVEIRA** – CPF 045.941.994-37, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP05, no gabinete do(a) Vereador(a) CAL MOREIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6BFC4E35

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0227/2022 MACEIÓ/AL, 06 DE ABRIL DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **JOSUÉ CARLOS SANTOS DE LIMA** – CPF 309.897.444-34, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP19, no gabinete do Vereador VALMIR GOMES.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:052174FD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 01270007.

PARECER Nº: 26/2022

PROCESSO Nº. 01270007.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 30/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2022, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado ingressou na Escola de Ciências Médicas de Alagoas, hoje Universidade Estadual de Ciências da Saúde (UNCISAL) em 1987. Após residência fora do estado, retornou a Maceió em 1996 e juntamente com sua irmã, também patologista, estruturou o Laboratório Lapac, situado atualmente no Hospital Veredas, sendo prestados relevantes serviços à população alagoana. Em 1999 fundou a Sociedade Alagoana de Patologia (SAP), que foi dirigida por ele de 2009 a 2011. Em 2005 fez doutorado na Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Por votação direta da comunidade da Uncisal, foi eleito reitor desta universidade para o quadriênio 2017-2021, tendo sido reeleito para o quadriênio seguinte.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2022, que **requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa**, o qual é médico e bem desempenha seu trabalho, possuindo relevantes serviços prestados na área de saúde, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:26FDA1D5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080058.**

PARECER Nº: 27/2022
PROCESSO Nº. 03080058.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 57/2022
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR.
GLAUCO MOREIRA LEITÃO**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2022, de iniciativa do Vereador Oliveira Lima, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 597/2015 e será concedida com o objetivo de reconhecimento e valorização da atuação de pessoas que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão.

Segundo a propositura,

Glauco Moreira Leitão. Brasileiro. Natural de Maceió. Residente em Maceió. Possui 10 anos ininterruptos de ministério pastoral, sendo Fundador e Presidente do da Igreja Batista Família Zoe em Alagoas. Também é Fundador e Presidente do Instituto Novo Horizonte onde atende mais de 5.000.00 famílias em Maceió. O Pastor Glauco é Idealizador e líder do Opeal Social onde atende centenas de pastores da nossa capital e municípios do nosso estado. Como resumo da vida acadêmica, o Pastor Glauco é Bacharel em medicina pela UFAL. Médico especialista em medicina comunitária e em acupuntura. Bacharel em Teologia pela faculdade evangélica de tecnologia, ciências e biotecnologia da CGADB – FAECAD. Por fim, vale salientar que o homenageado é Presidente da Opeal (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas).

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2022, que **requer a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**, o qual é pastor e possui relevantes serviços prestados no meio cristão, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CCA3D5D1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02160026.**

PARECER Nº: 28/2022
PROCESSO Nº. 02160026.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 50/2022
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO
SENHOR ALESSANDRO PASCHOALL**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alessandro Paschoall.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alessandro Paschoall.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

Alessandro Paschoall é bispo da Igreja Universal, mediador social, radialista e apresentador de TV e dedica-se a trabalhos sociais há mais de 26 anos. [...] Nesse tempo, Alessandro conheceu Michelle que também tinha o mesmo objetivo de servir ao próximo. Em 23 de

janeiro de 1999, os dois se casaram e, desde então, têm se dedicado integralmente à serviços sociais e humanitários. Nessa trajetória, podemos destacar o trabalho realizado com os moradores de rua, com as pessoas depressivas, com caminhoneiros que passavam grandes rotas sem assistência e também o trabalho realizado nos cemitérios com pessoas que perderam o ente querido e estavam enfrentando o período de luto. Além disso, Alessandro também prestou assistência humanitária a refugiados venezuelanos. Durante esses mais de 26 anos de serviços missionários e sociais, Alessandro passou pelos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e vários outros estados brasileiros. Desde 2020, ele está dedicado à conscientização cidadã em todo o país.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2022, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alessandro Paschoall.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FE68A3D4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01120011.**

PARECER Nº: 29/2022

PROCESSO Nº. 01120011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 14/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. MAURO JOSÉ LUNA VASCONCELOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2022, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 425/2008 e será concedida à personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento da área do turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió.

Segundo a proposição, o homenageado

Nascido em 7 de julho de 1983 em Alagoas, está à frente de uma das maiores empresas do setor hoteleiro alagoano. O grupo de Hotéis Ponta Verde, onde é diretor comercial. [...] Aos 17 anos foi morar sozinho em Minas Gerais, cursou hotelaria em São Paulo (Universidade Anhembí-Morumbi), onde também se especializou em Marketing e Planejamento Turístico. Estagiou em São Paulo como mensageiro e recepcionista do Hotel Bourbon. [...] Atuante e inquieto, sempre em busca da valorização turística de Alagoas, assumiu a presidência da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas – ABIH/AL, por dois mandatos (2014-2017). Determinação é a palavra que resume o segredo de seu sucesso.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2022, que **requer a concessão da Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**, o qual é diretor comercial do Grupo de Hotéis Ponta Verde e possui contribuição para o desenvolvimento do turismo na capital, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:37D06344

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170020.**

PARECER Nº: 31/2022

PROCESSO Nº. 03170020.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 70/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR ANÍZIO LUIZ DA SILVA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2022, de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, folclore e outras do ramo).

Segundo a propositura, o homenageado

Chegou ao Benedito Bentes nos anos de 1986, romeiro, devoto de Padre Cícero desde a adolescência, com mais de 70 viagens à Juazeiro do Norte. Mestre do Guerreiro Mensageiro de Padre Cícero, criador de prosa e versos. [...] O Santuário do Padre Cícero, no seu início, também servia como local de ensaio e apresentação do Guerreiro Mensageiro de Padre Cícero que era liderado pelo Mestre Anízio, que além de Mestre de Guerreiro era confeccionador de chapéus grandes e bonitos. Anízio hoje se encontra com 94 anos de idade.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2022, que **requer a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BD6BA1C4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170019.**

PARECER Nº: 30/2022

PROCESSO Nº. 03170019.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 69/2022

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR SIDERLANE
MENDONÇA**

**EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE A
COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE
ARAÚJO AO SR ANTÔNIO CAETANO SILVA**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2022, de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 574/2014 e será concedida a pessoas que, pelo seu trabalho, seus exemplos de coragem, por sua dedicação e por seus méritos extraordinários, no interesse do município de Maceió ou do Brasil, nas áreas de Política Social e/ou liderança comunitária, tenham se tornado merecedoras desta distinção.

Segundo a propositura, o homenageado

Chegou no Benedito Bentes no início em 1986. Foi um dos primeiros a colocar um estabelecimento comercial no local recém-inaugurado juntamente com sua família, o Mercadinho Asa Branca, localizado onde é hoje a então Avenida Norma Pimentel da Costa e aonde hoje funciona o Supermercado Sagrada Família. Caetano na época era funcionário público estadual, lotado na antiga COHAB. E é a partir daí, da causa da moradia que começou a exercer a sua liderança na comunidade, principalmente em prol das pessoas mais necessitadas que estava ocupando as áreas ao redor do Benedito Bentes afim de realizar o sonho da casa própria. Saía de casa de manhã cedo com uma multidão que o acompanhava para conseguir um pedacinho de chão para fazer sua moradia. Chegava em casa cansado, mas feliz em ver aqueles amigos como ele chamava em conseguir um chãozinho para construir. E assim foram vários terrenos doados por ele. A Rua São Caetano por trás da antiga Telasa foi uma homenagem a ele que os moradores da época fizeram. Também no Alto da Alegria tem a Travessa São Caetano em homenagem a ele, na época lá não tinha água e Caetano doou os canos para que se colocasse água no lugar. Caetano foi o 1º Administrador do Mercado Público do Benedito Bentes. Caetano também contribuiu junto com o Anízio para que a então Praça da Formiga como era chamada na época passasse a se chamar Praça Padre Cícero, foi Caetano e Anízio que conseguiram a imagem, que foram buscar e que colocaram na Praça. Antônio Caetano Silva, fez parte do grupo das primeiras lideranças comunitárias do Complexo Benedito Bentes, juntamente com Jota Sarmento (in memoria), Cesar, Berenice do Clube da Mãe, Aldo e outros. Hoje o Sr. Caetano está com 81 anos de idade, está com Alzheimer e teve um AVC.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2022, que **requer a concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva**, o qual fez parte do primeiro grupo de lideranças do Benedito Bentes, entendemos que a proposta objeto deste projeto de

lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D9D21F2E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº.
01200037.**

PARECER Nº: 03/2022

PROCESSO Nº. 01200037.

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 18/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF.

RELATÓRIO:

De autoria da nobre Vereadora Teca Nelma projeto em epígrafe que considera de utilidade pública a Associação Alagoana de Surf.

Compreendemos a importância de disponibilizar tal instrumento, possibilidade a referida instituição, participar de editais e chamamentos públicos, que possam surgir futuramente, estando habilitado a receber recursos financeiros ou materiais, que venham colaborar para o desenvolvimento de ações em favor do crescimento desse esporte, ainda, dando condições para o descobrimento de novos talentos olímpicos.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 18/2022 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

Maceió/AL, 23 de Março de 2022.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C4EB9EAF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº.
01260011.**

PARECER Nº: 04/2022

PROCESSO Nº. 01260011.

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 24/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ABRASEL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES – SECCIONAL ALAGOAS.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Joãozinho, o projeto em epígrafe que declara de utilidade pública a ABRASEL – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Seccional Alagoas.

Compreendemos a importância de disponibilizar tal instrumento, possibilidade a referida instituição, participar de editais e chamamentos públicos, que possam surgir futuramente, referendando-o a receber recursos financeiros ou materiais, que venham colaborar para o desenvolvimento de ações em favor do crescimento dessa instituição, ainda, abrindo espaços para a realização de atividades que tragam benefícios à população maceioense.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 24/2022 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

Maceió/AL, 06 de Abril de 2022.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador Cal Moreira

Vereador João Catunda

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:22A56F6A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250017/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.
25/2022**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 25/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da medalha Padre Cícero ao D. Antônio Muniz Fernandes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a medalha Padre Cícero ao D. Antônio Muniz Fernandes.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços religiosos, prestados à sociedade maceioense.

O homenageado é natural de Princesa Isabel, Estado da Paraíba. Atualmente ocupa a função de Arcebispo Metropolitano de Maceió. Sempre preocupado com o aumento da violência em nosso Estado, o Arcebispo instituiu as missas pela paz, celebradas mensalmente na catedral com ampla participação da sociedade. D. Antônio é fundador da fazenda da Esperança Santa Teresinha, cujo objetivo é acolher dependentes químicos e recuperá-los e vem realizando notáveis mudanças na casa do pobre.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na cultura da paz e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DF338E10

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250019/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 26/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 26/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do diploma de mérito pela valorização da vida à arquidiocese de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o diploma de mérito pela valorização da vida à arquidiocese de Maceió.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados no fortalecimento das políticas nacional, estadual e municipal no combate as drogas. .

A Arquidiocese é uma instituição centenária e que sempre atuou na assistência social de Maceió. A Igreja Católica em Maceió tem liderado os esforços no combate as drogas em nossa capital. Destacase, nesse esforço, a fundação da Fazenda da Esperança em Maceió,

uma rede especializada em recuperar usuários de drogas, além da criação da Rede Cristã de Acolhimento.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição da Arquidiocese de Maceió no fortalecimento das políticas de combate as drogas e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8E119F32

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140017/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 48/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 48/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió.

O presente Projeto de Lei é de extrema importância em dias atuais, onde se busca economizar na conta de luz e encontrar fontes de energia limpa e renovável, no caso em tela é o que o presente Projeto de Lei oferece para a administração pública.

São inúmeras as vantagens que esse sistema de energia solar oferece, senão vejamos: fonte de energia limpa e renovável, não agride o meio ambiente, importante nos dias atuais em que o tema meio ambiente está em evidência, manutenção de baixo custo, economia na conta de luz, e tantas outras vantagens.

Portanto, a energia solar fotovoltaica é uma alternativa extremamente moderna, segura e limpa que se vale do potencial energético advindo dos raios solares, além de muito econômica e nossa capital, por conta do clima, possui um grande potencial de geração de energia solar.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 48/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:95776977

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03070011/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 66/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 66/2022 em análise, de autoria do vereador Aldo Loureiro, que autoriza o Poder Executivo a instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino..

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, que autoriza o Poder Executivo a instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino.

O presente Projeto de Lei é de extrema importância em dias atuais, hoje temos uma alimentação de baixa qualidade, principalmente para crianças que necessitam se alimentar nas escolas, vivemos hoje com uma alimentação desregrada a base de enlatados, conservas, embutidos e alimentos industrializados com baixo valor nutritivo e que futuramente poderá causar doenças graves.

O peixe possui alto valor nutritivo e baixo teor calórico. O peixe possui também proteínas de primeira qualidade, nas proteínas é que são encontrados os aminoácidos, elemento fundamental para o crescimento e desenvolvimento das crianças.

Hoje o peixe é comprovadamente um alimento funcional, considerado pelos médicos muito importante na proteção da saúde do indivíduo.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 66/2022, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A38F24B6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 01040016/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 01040016/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 07/2022 protocolizado através do Processo nº 01040016/2022, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto**”.

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar afirma que o homenageado, nascido em 27 de maio de 1962, em Maceió-AL, conquistou e elevou a nível mundial o nome de Alagoas quando consagrou-se campeão mundial de Kickboxing na categoria Supercruzador, em 1997. Dono de uma carreira de sucesso no esporte, Eduardo Canuto estendeu seus ideais para o ramo político, onde tem como principal motivação valorizar e integrar, cada vez mais, o esporte na vida das pessoas. Possuiu diversos cargos em Secretarias de

Esporte ao longo de duas décadas e é autor de Leis e projetos relevantes para a população de Alagoas.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, e, levando-se em conta que a referida honraria deve ser concedida àqueles que se destacaram na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível de modalidade esportiva no Município de Maceió, VOTO pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2022 e concessão da Comenda Dr Cleto Marques Luz, disposta no art. 312, XIII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Chico Filho

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:69E8D496

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 01140004/2022.**

PARECER**PROCESSO Nº. 01140004/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2022****INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O Nº 01140004 DE INICIATIVA DO VEREADOR LEONARDO DIAS QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO AO PROJETO SOS PET BEBEDOURO.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 01140004 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da comenda Ismar Malta Gatto ao Projeto SOS Pet Bebedouro, o qual alimenta e cuida de animais no bairro de Bebedouro, afetado pela mineradora.

O vereador Leonardo Dias justifica em sua proposição o trabalho desenvolvido pela idealizadora do projeto, que desde 2020 alimenta os animais abandonados junto com seu esposo todos os dias, chegando a alimentar 150 animais em situação de abandono ante a ação da mineradora Braskem e consequente desocupação do bairro. O projeto tem sido mantido com recursos próprios e ajuda da sociedade pela rede social do SOS Pet Bebedouro. Além dos animais que alimenta e ajuda, a idealizadora mantém cerca de trinta animais resgatados, proveniente do abandono, mantendo-se no bairro praticamente deserto para dar continuidade ao projeto e buscar a construção de um abrigo mantido pela mineradora em favor desses animais.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que Sandra Catão e seu esposo iniciaram o projeto SOS PET BEBEDOURO para saciar a fome dos animais abandonados no bairro de Bebedouro, tornando-se um hábito fazê-lo todos os dias para que não morressem de inanição ante a desocupação do bairro. Inúmeros dos animais alimentados também passaram a conviver com o casal, que os abrigou e cuidou antes de conseguir adoção, promovendo mudanças significativas na vida dos animais, das pessoas, com a orientação contra o abandono.

É importante mencionar também que a Comenda Ismar Gatto é atribuída em reconhecimento por ações em defesa dos animais, o que se enquadra perfeitamente a história de vida do casal à frente do

projeto SOS PET BEBEDOURO, transformando com compaixão a vida breve que teriam esses animais.

Diante das razões acima expostas, indica-se que o SOS PET BEBEDOURO atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Ismar Malta Gatto, nos termos do Art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de Fevereiro de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:626D4686

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 02220026/2022.**

PARECER**PROCESSO Nº. 02220026/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53/2022****INTERESSADO: VEREADOR DR. VALMIR****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE INICIATIVA DO VEREADOR DR. VALMIR DE MELO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA PARA O PROFESSOR OSVALDO EPIFANIO DOS SANTOS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 02220026 de autoria do Vereador Valmir de Melo Gomes.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a comenda Poeta Jorge Lima para o Sr. Osvaldo Epifanio dos Santos, em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e contribuição ao ensino dos maceioenses, com foco na Língua Portuguesa, literatura e poesia, aduzindo que o título, em sendo outorgado, será entregue em solenidade cuja data será apazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis.

O vereador Dr. Valmir de Melo justifica em sua proposição que o advogado Sr. José Eduardo Accioly Cauto, em razão de sua exímia carreira no ramo acadêmico, atuando como professor em diversas instituições públicas e privadas, entre estas o Colégio Santa Úrsula, Colégio Madalena Sófia, Instituto Federal de Alagoas (IFAL), entre outros.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em apreço, tem-se que o nome indicado é de pessoa cuja história, devidamente relatada na biografia circunstanciada juntada ao Projeto, de fato demonstra um compromisso com ao esporte e de notórios serviços prestados ao Município, ao Estado à União.

Sua história não se limita apenas ao seu tempo de professor, tendo desenvolvido importante papel no ramo acadêmico alagoano de diversas formas, sendo também Mestre em Linguagens e Letramentos, Coordenador Pedagógico na área de Língua Portuguesa na avaliação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM. Convém constar que o Sr. Osvaldo Epifanio dos Santos se destacou pela sua atuação em diversas lutas populares, podendo citar que este fora diretor do Diretório Central dos Estudantes (DCE), e defendendo pautas importantes para melhorar o cenário da educação alagoana, onde fez parte do Conselho da APAL (associação dos Professores de Alagoas, hoje SINTEAL).

Diante das razões acima expostas, indica-se que o Sr. José Eduardo Accioly Cauto atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Cleto Marques Luz, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de Março de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Fábio Costa

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:71C1B52D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03230019/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03230019/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/2022

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador EDUARDO CANUTO, que “**Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Tenente-Coronel Rodrigo de Almeida Paim**”.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa o ilustre Parlamentar faz um relato circunstanciado da vida do Tenente-Coronel Rodrigo de Almeida Paim, nascido em 08/05/1976, na cidade de General Câmara – RS. Graduado em Ciências Militares pela Academia militar das Agulhas Negras em 1998, especializado em Docência do Ensino Superior em 2008 através da Universidade Castelo Branco, no Rio de Janeiro. Seguiu carreira militar fazendo diversos cursos, tais como: Estágio de Adaptação à Caatinga; Curso de Operações na Selva; Especialização em Operações Militares; Estágio de Inteligência Militar; Curso de Planejamento de Operações na Selva etc.

Justificando sua proposição, o nobre parlamentar afirma que atualmente, o Tenente-Coronel Rodrigo de Almeida Paim comanda o 59º Batalhão de Infantaria Motorizado e vem contribuindo com a Defesa Civil Estadual e Municipal, colocando o 59º Bl Mtz à disposição para a instalação do Gabinete de Gerenciamento de Crise, criado devido ao acontecido no bairro do Pinheiro e adjacências, recebendo integrantes de diversos Órgãos Governamentais e não Governamentais, prestando dessa forma, importante apoio logístico e de pessoal.

Afirma ainda, que, através de seu Comando o 59º Bl Mtz contribui de forma significativa na realização de ações cívico-social em Maceió. Informa que o Tenente-Coronel Paim coordena o Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Nordeste (Operação Carro-Pipa), distribuindo água de boa qualidade para 38 municípios do sertão de alagoas, beneficiando dessa forma cerca de 150.000 pessoas.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental e por todo o exposto, meu VOTO é pela aprovação da proposição disposta no art. 311, §1º, II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4F4DCDA2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03070001/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03070001/2022.

PROJETO DE LEI Nº 65/2022

INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 03070001 QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PRIORIDADE NO ATENDIMENTO, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 03070001, descrito na ementa acima citada, de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus cinco artigos, acerca da prioridade no atendimento, na rede pública municipal de saúde, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A vereadora Olívia Tenório justifica em sua proposição que é notório que mulheres vítimas de violência são usuárias assíduas dos serviços de saúde e apresentam com maior frequência grande variedade de problemas de saúde física e mental. A constatação desse quadro dramático, requer tomadas de decisões, dentre as quais, a do atendimento prioritário nas unidades de saúde para mulheres vítimas de violência como importante estratégia para minimizar problemas mais graves e evitar a morte. A oferta de atendimento humanizado e eficaz às mulheres que sofrem por situação de violência nos serviços de saúde da rede pública segue como desafio em todos os níveis de atenção”.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o §8, art. 226º da Constituição Federal que aduz que *“o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”*, sendo certo que o acesso ao mercado de trabalho é um dos meios mais fundamentais de quebra dos ciclos da violência, recorrentemente vivenciado por mulheres em situação de violência.

Ratificando a legalidade desta medida se tem que a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), em seu art.8º, aduz que:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais.

Ratificando a importância da medida, destaca-se que segundo a OMS a violência contra a mulher para o setor saúde representa mais que uma preocupação singular, mas é reconhecidamente um problema de saúde pública desde 1979, com a Convenção pela eliminação contra todas as formas de discriminação contra a mulher (ONU, 1979).

O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, desenvolvido pelo Ipea em cooperação com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reconhece que no SUS, não são poucos os relatos de violência, assim como também é através da notificação dos casos que podemos ter um extrato da violência que perpassa pelas mulheres cotidianamente, para além da violência física, as violências invisíveis como a psicológica e a moral que deixam

marcas na alma que refletem no corpo e na saúde mental e física, e as violências sexuais.

Além disso, a Lei nº 13.871, de 2019 já reconhece a violência doméstica como causa prioritária para atendimento no SUS, ela criou a obrigação de ressarcimento ao Estado pelos gastos relativos ao atendimento da vítima através do Sistema Único de Saúde (SUS), para aquele que por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher; a sanção ao agressor, qual seja, de ressarcir os gastos estatais a utilização dos dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas.

Neste sentido, fazemos referência também que mesmo as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e de tema cuja legalidade respaldada pela Lei Maria da Penha.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de Março de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7FDB4EE3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03100010/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03100010/2022.

PROJETO DE LEI Nº 71/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 71/2022, DA VEREADORA TECA NELMA, QUE “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SURF, A SER COMEMORADO TODO 3º (TERCEIRO) SÁBADO DO MÊS DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 71/2022, da vereadora Teca Nelma, que “Institui o dia municipal do Surf, a ser comemorado todo 3º (terceiro) sábado do mês de junho, e dá outras providências.”

Nos termos do art. 1º, parágrafo único, o objetivo preponderante do projeto “é disseminar a cultura do esporte surf como elemento de melhoria na qualidade de vida da população e incentivar a prática por cada vez mais pessoas, além de sensibilizar a população para a proteção dos recursos hídricos através do engajamento da comunidade local para o cuidado com o meio ambiente, dos cuidados necessários com as águas e com a vida no planeta.”

É o relatório.

II - ANÁLISE

Como se pode extrair do conteúdo da propositura supramencionada, o vertente projeto visa instituir o dia municipal do Surf. Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, inexistindo, pois, problemas neste aspecto.

A proposição é livre de vícios formais que pudessem coibir o seu trâmite regular. Ademais, é importante destacar que o objetivo da proposição não é o de legislar em matéria essencialmente administrativa no campo dos esportes, nem o de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo, nem tampouco ditar regras específicas e de competência exclusiva da Administração, mas, ao contrário, é apenas o de atuar prioritariamente na defesa dos desportos.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **REGULARIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 71/2022, da vereadora Teca Nelma, que “Institui o dia municipal do Surf, a ser comemorado todo 3º (terceiro) sábado do mês de junho, e dá outras providências.”

Sala das Comissões Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Fábio Costa
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 1C0ECD65

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03140016/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03140016/2022.

PROJETO DE LEI Nº 76/2022

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI
N. 76/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA

SILVANIA BARBOSA, QUE “INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO À SAÚDE BUCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei n. 76/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Campanha de Conscientização à Saúde Bucal, e dá outras providências.”

De acordo com o art. 1º, o “objetivo desta Campanha [...] é o de conscientizar e orientar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal e hábitos saudáveis, como meio eficaz de prevenção às cáries, doenças periodontais e outros problemas associados, incentivando dessa forma, a criação de hábitos que contribuam para a saúde bucal.”

É o relatório.

II - ANÁLISE

De imediato, convém demonstrar que, de acordo com o art. 22, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “**cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”. Vê-se, portanto, que o projeto de lei em análise se amolda à regra de competência constitucional mencionada, uma vez que pretende conscientizar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal.

Quanto à iniciativa, o referido projeto de lei não esparra em nenhuma das matérias privativas do Chefe do Poder Executivo constante no §2º do Art. 32 da Lei Orgânica do Municipal, bem como não encontra empecilho no rol do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dessa forma, o projeto está amparado na normatividade vigente, inexistindo predicamentos que possam impedir o seu regular processamento nessa egrégia Casa Edilícia. Outrossim, em caso de eventual aprovação, faz-se necessário apenas, *ad cautelam*, que se proceda à necessária adaptação da redação do projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, quando do retorno à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

III – VOTO

Pelo exposto, analisando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 76/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Campanha de Conscientização à Saúde Bucal, e dá outras providências.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Fábio Costa
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: CC550F13

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03160011/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03160011/2022.
PROJETO DE LEI Nº 83/2022
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 83/2022, DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE “INSTITUI DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS DOS IDOSOS EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 83/2022, do Vereador Oliveira Lima, que “Institui diretrizes para a implementação do Serviço de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências.”

O autor, na Justificativa, prescreve que o projeto “tem por objetivo assegurar um canal de comunicação direta entre a Prefeitura e a população idosa do município que tenha tido seus direitos violados, ou pessoas que busquem orientações quanto aos seus direitos e quanto aos serviços oferecidos pela Rede Municipal.”

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Primeiramente, ao analisarmos o projeto sob o aspecto material, não vislumbramos, em sua vontade legislativa, nenhuma afronta às normas constitucionais de fundo. O seu fundamento constitucional se encontra no art. 230 da CF o qual dispõe que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Do mesmo modo, o projeto não possui vícios formais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa, haja vista não adentrar em matérias legislativas privativas do Poder Executivo, em observância aos arts. 32, § 1º, da Lei Orgânica do Município e 234 do Regimento Interno. Frise-se também que a proposição preenche todos os requisitos previstos no art. 230 do Regimento Interno.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 83/2022, do Vereador Oliveira Lima, que “Institui diretrizes para a implementação do Serviço de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
 Aldo Loureiro
 Dr. Valmir
 Sylvania Barbosa
 Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0C19AC3F

PARECER
PROCESSO Nº. 03210026/2022.
PROJETO DE LEI Nº 91/2022
INTERESSADO: VEREADOR GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 91/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE “AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL PARA IDOSOS POR MEIO DOS LABORATÓRIOS E/OU SALAS DE INFORMÁTICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 91/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Autoriza a criação do Programa de Inclusão Digital para Idosos por meio dos laboratórios e/ou salas de informática da Rede Pública de Ensino Municipal de Maceió e dá outras providências”.

Nos termos da Justificativa o “Projeto de Lei vem permitir que a população idosa, especialmente a mais carente, tenha meios de minimizar a exclusão social e conseguir uma inserção no mercado de trabalho, já que muitos idosos, apesar de aposentados, precisam de uma renda extra para complementar sua aposentadoria, assim, ter conhecimento de informática tornará um diferencial”.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Primeiramente, ao analisarmos o projeto sob o aspecto material, não vislumbramos, em sua vontade legislativa, nenhuma afronta às normas constitucionais de fundo. O seu fundamento constitucional se encontra no art. 230 da CF o qual dispõe que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 91/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Autoriza a criação do Programa de Inclusão Digital para Idosos por meio dos laboratórios e/ou salas de informática da Rede Pública de Ensino Municipal de Maceió e dá outras providências”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Dr. Valmir
 Aldo Loureiro
 Fábio Costa
 Sylvania Barbosa
 Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CB0A78B5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03220017/2022.**

PARECER**PROCESSO Nº. 03220017/2022.****PROJETO DE LEI Nº 100/2022****INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 100/2022 QUE DENOMINA “PRAÇA SÃO JOSÉ” A PRAÇA JUNTO À SEGUNDA ROTATÓRIA APÓS A JUNCTÃO DA RUA JURACI PEREIRA E A RUA ZAFIRA ATAÍDE CERQUEIRA JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 100/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, objetiva instituir a denominação da “Praça São José” A Praça Junto à segunda rotatória após a junção da Rua Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira Jardim Royal, Cidade Universitária, nesta cidade.

Em sua justificativa, informa que é de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Da competência legislativa

Inicialmente é preciso examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos, sendo este um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, a proposta não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, com repercussão geral, reconhece que a competência para legislar sobre denominações de vias, logradouros e prédios públicos é concorrente entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

Dos critérios para denominação de Logradouro Público

No âmbito do Município de Maceió, a escolha de nomes para logradouros públicos devem seguir os critérios previstos na Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió.

Nesse sentido, nos termos do art. 85 da Lei Municipal nº 5.593/2007 é proibido, para a denominação de logradouros e vias, a designação de nome de pessoa viva a bem público, adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente e alterar a denominação histórica tradicional, senão vejamos:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Prevê ainda no art. 86 do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió que é vedada a alteração posterior da denominação de logradouro público já existente, exceto em duas situações, existência de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos e de retorno à denominação histórica tradicional, como segue:

Art. 86. Uma vez conferidas as denominações aos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é vedada a sua alteração posterior, salvo nos casos:

- I – de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos;
- II – de retorno à denominação histórica tradicional.

Vale mencionar que um dos objetivos da vedação para alterar nomes de vias e logradouros públicos decorre da concretização do princípio da impessoalidade, previsto no artigo 37 da Carta Magna e do artigo 42 da Constituição Estadual de Alagoas, como forma de impedir as constantes trocas de nomes que visam promover interesses alheios à administração pública.

A Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, consolida a legislação municipal sobre a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e neste aspecto, proíbe terminantemente a substituição de nomes próprios em logradouros públicos, conforme se observa abaixo:

Art. 1º Fica terminantemente proibido a substituição de nome próprio, datas cívicas, homenagens póstumas, no Município de Maceió, concedidos através de lei.

No caso em tela, verifica-se que a propositura atende os requisitos previstos pela Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e pela Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, visto que não há denominação existente no local.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e

constitucional o **Projeto de Lei n. 100/2022** de autoria do Vereador Leonardo Dias e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B3BA888D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03220020/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03220020/2022.

PROJETO DE LEI Nº 103/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e Parecer o Projeto de Lei nº 103/2022 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que “**Denomina “Praça Sagrada Família” a Praça junto à Quinta rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.**”

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais e, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O nobre parlamentar justifica que esta proposição foi requerida por apelo dos moradores da região. Para eles, a praça localizada junto à quinta rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária deveria chamar-se “Sagrada Família”, em homenagem à Santa Família de Deus.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, haja vista que, a Lei nº 4.473, de 12 de dezembro de 1995, em seu art. 2º permite que artérias com nome de algarismos romanos, arábicos, letras do alfabeto etc., tenham seu nome modificado, o que não é o caso, porém, cabe ressaltar que a praça não possui um nome definitivo.

III – VOTO

Portanto, por não existirem óbices à sua tramitação regimental VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 03220020/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022 .

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DA5E5362

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03220026/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03220026/2022.

PROJETO DE LEI Nº 107/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 107/2022 QUE DENOMINA “PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA” A PRAÇA NO CONJUNTO JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 107/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, objetiva instituir a denominação da “Praça Nossa Senhora Aparecida” A Praça na posição 9°32’17.4’’S35°46’39.1’’W, localizada no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária, nesta cidade.

Em sua justificativa, informa que é de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Da competência legislativa

Inicialmente é preciso examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos, sendo este um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, a proposta não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, com repercussão geral, reconhece que a competência para legislar sobre denominações de vias, logradouros e prédios públicos é concorrente entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

Dos critérios para denominação de Logradouro Público

No âmbito do Município de Maceió, a escolha de nomes para logradouros públicos devem seguir os critérios previstos na Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió.

Nesse sentido, nos termos do art. 85 da Lei Municipal nº 5.593/2007 é proibido, para a denominação de logradouros e vias, a designação de nome de pessoa viva a bem público, adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente e alterar a denominação histórica tradicional, senão vejamos:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Prevê ainda no art. 86 do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió que é vedada a alteração posterior da denominação de logradouro público já existente, exceto em duas situações, existência de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos e de retorno à denominação histórica tradicional, como segue:

Art. 86. Uma vez conferidas as denominações aos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é vedada a sua alteração posterior, salvo nos casos:

- I – de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos;
- II – de retorno à denominação histórica tradicional.

Vale mencionar que um dos objetivos da vedação para alterar nomes de vias e logradouros públicos decorre da concretização do princípio da impessoalidade, previsto no artigo 37 da Carta Magna e do artigo 42 da Constituição Estadual de Alagoas, como forma de impedir as constantes trocas de nomes que visam promover interesses alheios à administração pública.

A Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, consolida a legislação municipal sobre a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e neste aspecto, proíbe terminantemente a substituição de nomes próprios em logradouros públicos, conforme se observa abaixo:

Art. 1º Fica terminantemente proibido a substituição de nome próprio, datas cívicas, homenagens póstumas, no Município de Maceió, concedidos através de lei.

No caso em tela, verifica-se que a propositura atende os requisitos previstos pela Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e pela Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, visto que não há denominação existente no local.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e

constitucional o **Projeto de Lei n. 107/2022** de autoria do Vereador Leonardo Dias e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8982B99F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 03220027/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 03220027/2022.

PROJETO DE LEI Nº 108/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e Parecer o Projeto de Lei nº 108/2022 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **“Denomina “Praça Nossa Senhora Auxiliadora” a Praça no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.**

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais e, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O nobre parlamentar justifica que esta proposição foi requerida por apelo dos moradores da região. Para eles, a praça localizada na posição 9°32'12.4"S 35°46'45.1"W, Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária, deveria chamar-se “Nossa Senhora Auxiliadora”, em homenagem à Santa Mãe de Deus, a quem há uma forte devoção pela comunidade local.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, haja vista que, a Lei nº 4.473, de 12 de dezembro de 1995, em seu art. 2º permite que artérias com nome de algarismos romanos, arábicos, letras do alfabeto etc., tenham seu nome modificado, o que não é o caso, porém, cabe ressaltar que a praça não possui um nome definitivo.

III – VOTO

Portanto, por não existirem óbices à sua tramitação regimental VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 03220027/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022 .

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:76AE6256

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03230035/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 03230035/2022.

PROJETO DE LEI Nº 113/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 113/2022, PROPOSTO PELO VEREADOR JOÃO CATUNDA, QUE “ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MATERIAL SOLIDÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei n. 113/2022, proposto pelo vereador João Catunda, que “Estabelece diretrizes para implantação do programa Material Solidário no município de Maceió”.

Como se depreende da supramencionada ementa, o projeto de lei estabelece diretrizes para a implantação, no município de Maceió, do Programa Material Solidário.

O objetivo do projeto, de acordo com sua justificativa, “é promover a arrecadação de materiais escolares novos e usados junto à comunidade geral, visando o reaproveitamento e utilização destes materiais pelos alunos da rede municipal de ensino”.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

Cuida-se do Projeto de Lei n. 113/2022, proposto pelo vereador João Catunda, que “Estabelece diretrizes para implantação do programa Material Solidário no município de Maceió”.

Em que pese a propositura do vereador João Catunda seja meritória, sua tramitação resta prejudicada pois já existe em tramitação nesta casa legislativa o projeto de lei n. 486/2021 de autoria do vereador Brivaldo Marques tratando de matéria idêntica.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei n. 113/2022, proposto pelo vereador João Catunda, que “Estabelece diretrizes para implantação do programa Material Solidário no município de Maceió”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Fábio Costa
Teca Nelma
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:52A95F79

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03230036/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 03230036/2022.

PROJETO DE LEI Nº 114/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 114/2022 QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NOS CMEI'S E ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 114/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador João Catunda, proposto no dia 23 de março de 2022, dispõe sobre a divulgação da lista de espera para vagas nos CMEI's e escolas municipais de Maceió.

Prevê ainda que a lista de espera deverá ser divulgada no sítio da Prefeitura do Município de Maceió com acesso facilitado, em banner destacado na página inicial e que a deverá ser atualizada mensalmente no último dia útil de cada mês.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No presente caso, tem-se que o **Projeto de Lei n. 114/2022** trata de matéria idêntica ao **Projeto de Lei n. 184/2021**, proposto em 28 de maio de 2021 pelo Vereador Delegado Fábio Costa, e que se encontra em tramitação, já tendo inclusive sido aprovado em 20 de outubro de 2021, restando somente sua promulgação. Ambos visam divulgar em sítio da prefeitura de Maceió a lista de espera para vagas nas creches e escolas do município. O Projeto de Lei n. 184/2021 inclui ainda a divulgação da demanda atendida.

Assim, em razão de abordarem a mesma matéria e objeto, considera-se prejudicado a proposição idêntica do **Projeto de Lei n. 114/2022** a outra apresentada anteriormente (**Projeto de Lei n. 184/2021**) e para evitar tramitação simultânea de proposições com matéria de igual teor recomenda-se o seu arquivamento.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela **inadmissibilidade do Projeto de Lei n. 114/2022** de autoria do Vereador João Catunda, tendo em vista que regulamenta mesma matéria do Projeto de Lei n. 184/2021, recomendando-se o consequente arquivamento da proposição.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 04 de Abril de 2022.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2022
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa, comenda concedida para homenagear personalidades que tenham relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Henrique de Oliveira Costa, filho de funcionários públicos sem curso superior, foi orientado desde cedo sobre a importância de estudar e procurar ser um bom profissional. Ingressou na então Escola de Ciências Médicas de Alagoas (ECMAL), hoje Universidade Estadual de Ciências da Saúde (UNCISAL) em 1987 tendo participado, desde cedo, ativamente da vida da instituição, tendo sido membro atuante do movimento estudantil, inclusive eleito presidente do Diretório Acadêmico 2 de Maio no ano de 1991.

Finalizada a graduação em 1992, fez estágio no departamento de Propedêutica Médica da Escola Paulista de Medicina (EPM) em São Paulo, (UNIFESP), ao mesmo tempo em que prestou concurso público para Clínico Geral de um dos maiores serviços de Pronto Atendimento do país, o Hospital Jabaquara, ligado à prefeitura de São Paulo, ficando em primeiro lugar,

No final do primeiro ano em São Paulo, prestou provas no Hospital do Servidor Público Estadual de São Paulo, Hospital das Clínicas da USP de Ribeirão Preto e na UNESP de

Botucatu. Obteve êxito em todos eles, optando pela área de Patologia na Universidade Estadual Júlio de Mesquita, da Unesp de Botucatu.

Foram anos de intenso aprendizado técnico e científico, convivendo diariamente com grandes expoentes da Patologia Nacional e Internacional. Ao longo dos três anos, participou ativamente das inúmeras reuniões anátomo-clínicas, seja na neuropatologia, na dermatopatologia, citopatologia em especial na endocrinopatologia, nefropatologia e moléstias infecciosas. Iniciou os primeiros passos na docência ajudando nas aulas para os estudantes de graduação daquela universidade, participando então de inúmeras reuniões científicas e congressos das sociedades brasileiras de Patologia e Citopatologia (SBP e SBC), bem como das frequentes e concorridas reuniões da mais forte entidade estadual da época, a Associação dos Patologistas do Estado de São Paulo (APESP), inclusive apresentando trabalhos científicos e casos clínicos relevantes. Em março de 1995, fez o curso de Medicina Legal na Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, em Uberaba-MG. Em maio e junho do mesmo ano, fez estágio em Patologia Renal e Urológica no Departamento de Patologia da USP Pinheiros (cidade de São Paulo) e em abril e maio do ano seguinte, no departamento de Anatomia Patológica e Citologia do Hospital do Câncer de Jaú, "Hospital Amaral Carvalho".

Concluída a residência médica, voltou a Maceió no final do ano de 1996. No começo de 1997, estruturou, junto com a irmã, também patologista, a Dra. Valéria Costa, o Laboratório Lapac, onde dedicou toda a atenção para fazer deste serviço uma referência de tudo aquilo que aprendi no interior de São Paulo, estando hoje este laboratório situado no Hospital Veredas de Maceió, onde presta relevantes serviços à população alagoana. Prestou concurso também para o cargo de médico citopatologista da Secretaria de Saúde de Pernambuco, tendo prestado serviço no Hospital Regional de Palmares.

Ainda no final de 1997, foi convocado a assumir uma vaga de docente na ECMAL após um concurso. Assumiu a coordenação da disciplina de Patologia Geral e o Laboratório de patologia, que prestava assistência à rede de atendimento da Fundação Gov. Lamenha Filho (FUNGLAF). Chegou ao cargo de subchefe e depois chefe do departamento de Patologia da ECMAL. Em 2002, compus uma comissão que idealizou e concretizou a criação do Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) "Prof. Antenor Teixeira Leal", logo depois de criar e ser o primeiro diretor do Centro de Patologia e Medicina Laboratorial (CPML) "Prof. Alfredo Raimundo Dacal", hoje o maior laboratório público de patologia clínica do Estado de Alagoas. Após esta experiência, foi convidado a assumir a direção do SVO-AL.

Paralelamente a estas atividades, tornou-se especialista da Sociedade Brasileira de Citopatologia (SBC) e mestre em Patologia pela Universidade Federal Fluminense, numa parceria com a ECMAL e a Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Foram anos de grande atividade profissional e científica. Criou na Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas o Clube da Patologia, que iniciou os primeiros cursos visando aglutinar e capacitar os patologistas alagoanos. Participou de vários eventos nacionais da SBC e SBP, tendo apresentado trabalhos científicos, palestras, coordenado mesas redondas, participado de bancas examinadoras de postulantes aos títulos de especialista e participou

do grupo de estudos que organizou e padronizou a nomenclatura de laudos citopatológicos cérvico-vaginais no Brasil.

Ainda em 1999, fundou a Sociedade Alagoana de Patologia (SAP), que foi dirigida por ele de 2009 a 2011, culminando com a realização do XXVIII Congresso Brasileiro de Patologia em Maceió, do qual foi o presidente.

No início dos anos 2000, participou de bancas examinadoras de monitoria e de concursos públicos para o ingresso de novos docentes dos quadros da FUNGLAF/Fundação Universitária de Ciências da Saúde (hoje UNCISAL), inclusive do último concurso de 2014, além de ter colaborado com os trabalhos institucionais do Conselho Regional de Medicina (CREMAL) e da Sociedade Alagoana de Medicina (SMA), da qual foi segundo secretário no triênio 2002-2005, além de ter participado de curso de pós-graduação oferecido em 2003 e 2004 pela SMA.

Em 2005, voltou ao Estado de São Paulo para fazer o doutorado, na Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), antiga EPM.

Voltou para Maceió em 2008 e em 2009 assumiu a coordenação do SVO-AL, ficando a frente deste serviço até dezembro de 2012, quando teve que optar por assumir o cargo de médico do setor de Anatomia Patológica e Citopatologia do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes (HUPAA), após aprovação em concurso público, onde ainda permanece, orientando a formação dos novos patologistas em Alagoas.

Em meados de 2017, foi convidado por um grupo de professores e servidores para enfrentar o maior desafio de sua vida profissional até este momento, concorrer ao mandato de Reitor da Uncisal, antiga ECMAL.

Por votação direta da comunidade da Uncisal, foi eleito Reitor para o quadriênio 2017-2021 e tendo sido reeleito para o quadriênio seguinte.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Arthur Ramos, instituída pelo Decreto Legislativo nº 307 de 27 de junho de 2003, é atribuída aqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió, propõe-se que o sr. Henrique de Oliveira Costa seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 01270007 / 2022

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 30/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PDL COMENDA AO SR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 14h57.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 30/2022

PROCESSO Nº: 01270007/2022

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PSD)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que *dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa.*

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela autuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nos termos do Decreto Legislativo de nº 307 de 27 de junho de 2003, ficou instituída a Comenda Arthur Ramos que será atribuída aqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante trajetória do Sr. Henrique de Oliveira Costa, renomado médico com forte atuação na busca pela melhoria da qualidade de vida de seus pacientes e do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo, inclusive, o atual Reitor da Universidade Estadual de Ciência da Saúde (UNCISAL).

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de fevereiro de 2022.


Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Chico Filho _____

Teca Nerlma _____

Del.Fábio Costa _____

Dr. Valmir _____

Aldo Loureiro _____

Votos Contrários:

Chico Filho _____

Teca Nelma _____

Del.Fábio Costa _____

Dr. Valmir _____

Aldo Loureiro _____



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 01270007 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 30/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PDL COMENDA AO SR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 22 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 11h57.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01270007/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 01270007/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PSD) que *dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa.*

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nos termos do Decreto Legislativo de nº 307 de 27 de junho de 2003, ficou instituída a Comenda Arthur Ramos que será atribuída aqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante trajetória do Sr. Henrique de Oliveira Costa, renomado médico com forte atuação na busca pela melhoria da qualidade de vida de seus pacientes e do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo, inclusive, o atual Reitor da Universidade Estadual de Ciência da Saúde (UNCISAL).

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente proposição atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de Fevereiro de 2022.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Teca Nelma
Fábio Costa
Dr. Valmir
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3457A70C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/03/2022. Edição 6406
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 01270007 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 30/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PDL COMENDA AO SR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 23 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 10h45.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 26/2022

Processo Nº: 01270007

Projeto de Decreto Legislativo nº: 30/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2022, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado ingressou na Escola de Ciências Médicas de Alagoas, hoje Universidade Estadual de Ciências da Saúde (UNCISAL) em 1987. Após residência fora do estado, retornou a Maceió em 1996 e juntamente com sua irmã, também patologista, estruturou o Laboratório Lapac, situado atualmente no Hospital Veredas, sendo prestados relevantes serviços à população alagoana. Em 1999 fundou a Sociedade Alagoana de Patologia (SAP), que foi dirigida por ele de 2009 a 2011. Em 2005 fez doutorado na Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Por votação direta da comunidade da Uncisal, foi eleito reitor desta universidade para o quadriênio 2017-2021, tendo sido reeleito para o quadriênio seguinte.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2022, que **requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa.**



CÂMARA
Municipal de Maceió

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa**, o qual é médico e bem desempenha seu trabalho, possuindo relevantes serviços prestados na área de saúde, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de abril de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CE502631

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
AVISO DE COTAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, convida as empresas **especializada no fornecimento de serviço de buffet pelo período de 12(doze) meses**, para participar da cotação de preços para estimativa de preço médio de pregão eletrônico. O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das cotações será de 03(três) dias, a contar da data desta sua publicação. O termo de referência deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

Maceió/AL, 06 de Abril de 2022.

ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO
Diretora de Departamento de Compras/CMM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9DEA4416

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0225/2022 MACEIÓ/AL, 06 DE ABRIL DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **RONALD BASTOS DE GUSMÃO** – CPF 096.409.034-18, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP05, do gabinete do(a) Vereador(a) CAL MOREIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EB54B0F6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0226/2022 MACEIÓ/AL, 06 DE ABRIL DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **SIDNEY MARCELO GOMES OLIVEIRA** – CPF 045.941.994-37, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP05, no gabinete do(a) Vereador(a) CAL MOREIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6BFC4E35

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0227/2022 MACEIÓ/AL, 06 DE ABRIL DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **JOSUÉ CARLOS SANTOS DE LIMA** – CPF 309.897.444-34, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP19, no gabinete do Vereador VALMIR GOMES.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:052174FD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 01270007.

PARECER Nº: 26/2022

PROCESSO Nº. 01270007.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 30/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2022, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado ingressou na Escola de Ciências Médicas de Alagoas, hoje Universidade Estadual de Ciências da Saúde (UNCISAL) em 1987. Após residência fora do estado, retornou a Maceió em 1996 e juntamente com sua irmã, também patologista, estruturou o Laboratório Lapac, situado atualmente no Hospital Veredas, sendo prestados relevantes serviços à população alagoana. Em 1999 fundou a Sociedade Alagoana de Patologia (SAP), que foi dirigida por ele de 2009 a 2011. Em 2005 fez doutorado na Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Por votação direta da comunidade da Uncisal, foi eleito reitor desta universidade para o quadriênio 2017-2021, tendo sido reeleito para o quadriênio seguinte.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2022, que **requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa**, o qual é médico e bem desempenha seu trabalho, possuindo relevantes serviços prestados na área de saúde, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:26FDA1D5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080058.**

PARECER Nº: 27/2022
PROCESSO Nº. 03080058.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 57/2022
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR. GLAUCO MOREIRA LEITÃO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2022, de iniciativa do Vereador Oliveira Lima, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 597/2015 e será concedida com o objetivo de reconhecimento e valorização da atuação de pessoas que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão.

Segundo a propositura,

Glauco Moreira Leitão. Brasileiro. Natural de Maceió. Residente em Maceió. Possui 10 anos ininterruptos de ministério pastoral, sendo Fundador e Presidente do da Igreja Batista Família Zoe em Alagoas. Também é Fundador e Presidente do Instituto Novo Horizonte onde atende mais de 5.000.00 famílias em Maceió. O Pastor Glauco é Idealizador e líder do Opeal Social onde atende centenas de pastores da nossa capital e municípios do nosso estado. Como resumo da vida acadêmica, o Pastor Glauco é Bacharel em medicina pela UFAL. Médico especialista em medicina comunitária e em acupuntura. Bacharel em Teologia pela faculdade evangélica de tecnologia, ciências e biotecnologia da CGADB – FAECAD. Por fim, vale salientar que o homenageado é Presidente da Opeal (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas).

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2022, que **requer a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**, o qual é pastor e possui relevantes serviços prestados no meio cristão, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CCA3D5D1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02160026.**

PARECER Nº: 28/2022
PROCESSO Nº. 02160026.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 50/2022
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR ALESSANDRO PASCHOALL

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alessandro Paschoall.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alessandro Paschoall.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

Alessandro Paschoall é bispo da Igreja Universal, mediador social, radialista e apresentador de TV e dedica-se a trabalhos sociais há mais de 26 anos. [...] Nesse tempo, Alessandro conheceu Michelle que também tinha o mesmo objetivo de servir ao próximo. Em 23 de

janeiro de 1999, os dois se casaram e, desde então, têm se dedicado integralmente à serviços sociais e humanitários. Nessa trajetória, podemos destacar o trabalho realizado com os moradores de rua, com as pessoas depressivas, com caminhoneiros que passavam grandes rotas sem assistência e também o trabalho realizado nos cemitérios com pessoas que perderam o ente querido e estavam enfrentando o período de luto. Além disso, Alessandro também prestou assistência humanitária a refugiados venezuelanos. Durante esses mais de 26 anos de serviços missionários e sociais, Alessandro passou pelos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e vários outros estados brasileiros. Desde 2020, ele está dedicado à conscientização cidadã em todo o país.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2022, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alessandro Paschoall.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FE68A3D4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01120011.**

PARECER Nº: 29/2022

PROCESSO Nº. 01120011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 14/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR
AFRÂNIO LAGES AO SR. MAURO JOSÉ LUNA
VASCONCELOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2022, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 425/2008 e será concedida à personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento da área do turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió.

Segundo a proposição, o homenageado

Nascido em 7 de julho de 1983 em Alagoas, está à frente de uma das maiores empresas do setor hoteleiro alagoano. O grupo de Hotéis Ponta Verde, onde é diretor comercial. [...] Aos 17 anos foi morar sozinho em Minas Gerais, cursou hotelaria em São Paulo (Universidade Anhembí-Morumbi), onde também se especializou em Marketing e Planejamento Turístico. Estagiou em São Paulo como mensageiro e recepcionista do Hotel Bourbon. [...] Atuante e inquieto, sempre em busca da valorização turística de Alagoas, assumiu a presidência da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas – ABIH/AL, por dois mandatos (2014-2017). Determinação é a palavra que resume o segredo de seu sucesso.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2022, que **requer a concessão da Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**, o qual é diretor comercial do Grupo de Hotéis Ponta Verde e possui contribuição para o desenvolvimento do turismo na capital, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:37D06344

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170020.**

PARECER Nº: 31/2022

PROCESSO Nº. 03170020.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 70/2022

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR SIDERLANE
MENDONÇA**

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE A
COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO
SR ANÍZIO LUIZ DA SILVA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2022, de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, folclore e outras do ramo).

Segundo a propositura, o homenageado

Chegou ao Benedito Bentes nos anos de 1986, romeiro, devoto de Padre Cícero desde a adolescência, com mais de 70 viagens à Juazeiro do Norte. Mestre do Guerreiro Mensageiro de Padre Cícero, criador de prosa e versos. [...] O Santuário do Padre Cícero, no seu início, também servia como local de ensaio e apresentação do Guerreiro Mensageiro de Padre Cícero que era liderado pelo Mestre Anízio, que além de Mestre de Guerreiro era confeccionador de chapéus grandes e bonitos. Anízio hoje se encontra com 94 anos de idade.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2022, que **requer a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BD6BA1C4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170019.**

PARECER Nº: 30/2022

PROCESSO Nº. 03170019.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 69/2022

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR SIDERLANE
MENDONÇA**

**EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE A
COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE
ARAÚJO AO SR ANTÔNIO CAETANO SILVA**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2022, de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 574/2014 e será concedida a pessoas que, pelo seu trabalho, seus exemplos de coragem, por sua dedicação e por seus méritos extraordinários, no interesse do município de Maceió ou do Brasil, nas áreas de Política Social e/ou liderança comunitária, tenham se tornado merecedoras desta distinção.

Segundo a propositura, o homenageado

Chegou no Benedito Bentes no início em 1986. Foi um dos primeiros a colocar um estabelecimento comercial no local recém-inaugurado juntamente com sua família, o Mercadinho Asa Branca, localizado onde é hoje a então Avenida Norma Pimentel da Costa e aonde hoje funciona o Supermercado Sagrada Família. Caetano na época era funcionário público estadual, lotado na antiga COHAB. E é a partir daí, da causa da moradia que começou a exercer a sua liderança na comunidade, principalmente em prol das pessoas mais necessitadas que estava ocupando as áreas ao redor do Benedito Bentes afim de realizar o sonho da casa própria. Saía de casa de manhã cedo com uma multidão que o acompanhava para conseguir um pedacinho de chão para fazer sua moradia. Chegava em casa cansado, mas feliz em ver aqueles amigos como ele chamava em conseguir um chãozinho para construir. E assim foram vários terrenos doados por ele. A Rua São Caetano por trás da antiga Telasa foi uma homenagem a ele que os moradores da época fizeram. Também no Alto da Alegria tem a Travessa São Caetano em homenagem a ele, na época lá não tinha água e Caetano doou os canos para que se colocasse água no lugar. Caetano foi o 1º Administrador do Mercado Público do Benedito Bentes. Caetano também contribuiu junto com o Anízio para que a então Praça da Formiga como era chamada na época passasse a se chamar Praça Padre Cícero, foi Caetano e Anízio que conseguiram a imagem, que foram buscar e que colocaram na Praça. Antônio Caetano Silva, fez parte do grupo das primeiras lideranças comunitárias do Complexo Benedito Bentes, juntamente com Jota Sarmento (in memoria), Cesar, Berenice do Clube da Mãe, Aldo e outros. Hoje o Sr. Caetano está com 81 anos de idade, está com Alzheimer e teve um AVC.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2022, que **requer a concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva**, o qual fez parte do primeiro grupo de lideranças do Benedito Bentes, entendemos que a proposta objeto deste projeto de

lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D9D21F2E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº.
01200037.**

PARECER Nº: 03/2022

PROCESSO Nº. 01200037.

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 18/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF.

RELATÓRIO:

De autoria da nobre Vereadora Teca Nelma projeto em epígrafe que considera de utilidade pública a Associação Alagoana de Surf.

Compreendemos a importância de disponibilizar tal instrumento, possibilidade a referida instituição, participar de editais e chamamentos públicos, que possam surgir futuramente, estando habilitado a receber recursos financeiros ou materiais, que venham colaborar para o desenvolvimento de ações em favor do crescimento desse esporte, ainda, dando condições para o descobrimento de novos talentos olímpicos.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 18/2022 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

Maceió/AL, 23 de Março de 2022.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C4EB9EAF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº.
01260011.**

PARECER Nº: 04/2022

PROCESSO Nº. 01260011.

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 24/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ABRASEL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES – SECCIONAL ALAGOAS.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Joãozinho, o projeto em epígrafe que declara de utilidade pública a ABRASEL – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Seccional Alagoas.

Compreendemos a importância de disponibilizar tal instrumento, possibilidade a referida instituição, participar de editais e chamamentos públicos, que possam surgir futuramente, referendando-o a receber recursos financeiros ou materiais, que venham colaborar para o desenvolvimento de ações em favor do crescimento dessa instituição, ainda, abrindo espaços para a realização de atividades que tragam benefícios à população maceioense.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 24/2022 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

Maceió/AL, 06 de Abril de 2022.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador Cal Moreira

Vereador João Catunda

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:22A56F6A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250017/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 25/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 25/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da medalha Padre Cícero ao D. Antônio Muniz Fernandes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a medalha Padre Cícero ao D. Antônio Muniz Fernandes.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços religiosos, prestados à sociedade maceioense.

O homenageado é natural de Princesa Isabel, Estado da Paraíba. Atualmente ocupa a função de Arcebispo Metropolitano de Maceió. Sempre preocupado com o aumento da violência em nosso Estado, o Arcebispo instituiu as missas pela paz, celebradas mensalmente na catedral com ampla participação da sociedade. D. Antônio é fundador da fazenda da Esperança Santa Teresinha, cujo objetivo é acolher dependentes químicos e recuperá-los e vem realizando notáveis mudanças na casa do pobre.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na cultura da paz e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DF338E10

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250019/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 26/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 26/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do diploma de mérito pela valorização da vida à arquidiocese de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o diploma de mérito pela valorização da vida à arquidiocese de Maceió.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados no fortalecimento das políticas nacional, estadual e municipal no combate as drogas. .

A Arquidiocese é uma instituição centenária e que sempre atuou na assistência social de Maceió. A Igreja Católica em Maceió tem liderado os esforços no combate as drogas em nossa capital. Destacase, nesse esforço, a fundação da Fazenda da Esperança em Maceió,

uma rede especializada em recuperar usuários de drogas, além da criação da Rede Cristã de Acolhimento.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição da Arquidiocese de Maceió no fortalecimento das políticas de combate as drogas e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8E119F32

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140017/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 48/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 48/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió.

O presente Projeto de Lei é de extrema importância em dias atuais, onde se busca economizar na conta de luz e encontrar fontes de energia limpa e renovável, no caso em tela é o que o presente Projeto de Lei oferece para a administração pública.

São inúmeras as vantagens que esse sistema de energia solar oferece, senão vejamos: fonte de energia limpa e renovável, não agride o meio ambiente, importante nos dias atuais em que o tema meio ambiente está em evidência, manutenção de baixo custo, economia na conta de luz, e tantas outras vantagens.

Portanto, a energia solar fotovoltaica é uma alternativa extremamente moderna, segura e limpa que se vale do potencial energético advindo dos raios solares, além de muito econômica e nossa capital, por conta do clima, possui um grande potencial de geração de energia solar.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 48/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:95776977

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03070011/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 66/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 66/2022 em análise, de autoria do vereador Aldo Loureiro, que autoriza o Poder Executivo a instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino..

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, que autoriza o Poder Executivo a instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino.

O presente Projeto de Lei é de extrema importância em dias atuais, hoje temos uma alimentação de baixa qualidade, principalmente para crianças que necessitam se alimentar nas escolas, vivemos hoje com uma alimentação desregrada a base de enlatados, conservas, embutidos e alimentos industrializados com baixo valor nutritivo e que futuramente poderá causar doenças graves.

O peixe possui alto valor nutritivo e baixo teor calórico. O peixe possui também proteínas de primeira qualidade, nas proteínas é que são encontrados os aminoácidos, elemento fundamental para o crescimento e desenvolvimento das crianças.

Hoje o peixe é comprovadamente um alimento funcional, considerado pelos médicos muito importante na proteção da saúde do indivíduo.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 66/2022, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A38F24B6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 01040016/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 01040016/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 07/2022 protocolizado através do Processo nº 01040016/2022, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que “**Dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto**”.

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar afirma que o homenageado, nascido em 27 de maio de 1962, em Maceió-AL, conquistou e elevou a nível mundial o nome de Alagoas quando consagrou-se campeão mundial de Kickboxing na categoria Supercruzador, em 1997. Dono de uma carreira de sucesso no esporte, Eduardo Canuto estendeu seus ideais para o ramo político, onde tem como principal motivação valorizar e integrar, cada vez mais, o esporte na vida das pessoas. Possuiu diversos cargos em Secretarias de

Esporte ao longo de duas décadas e é autor de Leis e projetos relevantes para a população de Alagoas.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, e, levando-se em conta que a referida honraria deve ser concedida àqueles que se destacaram na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível de modalidade esportiva no Município de Maceió, VOTO pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2022 e concessão da Comenda Dr Cleto Marques Luz, disposta no art. 312, XIII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Chico Filho

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:69E8D496

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 01140004/2022.**

PARECER**PROCESSO Nº. 01140004/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2022****INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O Nº 01140004 DE INICIATIVA DO VEREADOR LEONARDO DIAS QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO AO PROJETO SOS PET BEBEDOURO.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 01140004 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da comenda Ismar Malta Gatto ao Projeto SOS Pet Bebedouro, o qual alimenta e cuida de animais no bairro de Bebedouro, afetado pela mineradora.

O vereador Leonardo Dias justifica em sua proposição o trabalho desenvolvido pela idealizadora do projeto, que desde 2020 alimenta os animais abandonados junto com seu esposo todos os dias, chegando a alimentar 150 animais em situação de abandono ante a ação da mineradora Braskem e consequente desocupação do bairro. O projeto tem sido mantido com recursos próprios e ajuda da sociedade pela rede social do SOS Pet Bebedouro. Além dos animais que alimenta e ajuda, a idealizadora mantém cerca de trinta animais resgatados, proveniente do abandono, mantendo-se no bairro praticamente deserto para dar continuidade ao projeto e buscar a construção de um abrigo mantido pela mineradora em favor desses animais.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que Sandra Catão e seu esposo iniciaram o projeto SOS PET BEBEDOURO para saciar a fome dos animais abandonados no bairro de Bebedouro, tornando-se um hábito fazê-lo todos os dias para que não morressem de inanição ante a desocupação do bairro. Inúmeros dos animais alimentados também passaram a conviver com o casal, que os abrigou e cuidou antes de conseguir adoção, promovendo mudanças significativas na vida dos animais, das pessoas, com a orientação contra o abandono.

É importante mencionar também que a Comenda Ismar Gatto é atribuída em reconhecimento por ações em defesa dos animais, o que se enquadra perfeitamente a história de vida do casal à frente do

projeto SOS PET BEBEDOURO, transformando com compaixão a vida breve que teriam esses animais.

Diante das razões acima expostas, indica-se que o SOS PET BEBEDOURO atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Ismar Malta Gatto, nos termos do Art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de Fevereiro de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:626D4686

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 02220026/2022.**

PARECER**PROCESSO Nº. 02220026/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53/2022****INTERESSADO: VEREADOR DR. VALMIR****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE INICIATIVA DO VEREADOR DR. VALMIR DE MELO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA PARA O PROFESSOR OSVALDO EPIFANIO DOS SANTOS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 02220026 de autoria do Vereador Valmir de Melo Gomes.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a comenda Poeta Jorge Lima para o Sr. Osvaldo Epifanio dos Santos, em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e contribuição ao ensino dos maceioenses, com foco na Língua Portuguesa, literatura e poesia, aduzindo que o título, em sendo outorgado, será entregue em solenidade cuja data será apazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis.

O vereador Dr. Valmir de Melo justifica em sua proposição que o advogado Sr. José Eduardo Accioly Cauto, em razão de sua exímia carreira no ramo acadêmico, atuando como professor em diversas instituições públicas e privadas, entre estas o Colégio Santa Úrsula, Colégio Madalena Sófia, Instituto Federal de Alagoas (IFAL), entre outros.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em apreço, tem-se que o nome indicado é de pessoa cuja história, devidamente relatada na biografia circunstanciada juntada ao Projeto, de fato demonstra um compromisso com ao esporte e de notórios serviços prestados ao Município, ao Estado à União.

Sua história não se limita apenas ao seu tempo de professor, tendo desenvolvido importante papel no ramo acadêmico alagoano de diversas formas, sendo também Mestre em Linguagens e Letramentos, Coordenador Pedagógico na área de Língua Portuguesa na avaliação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM. Convém constar que o Sr. Osvaldo Epifanio dos Santos se destacou pela sua atuação em diversas lutas populares, podendo citar que este fora diretor do Diretório Central dos Estudantes (DCE), e defendendo pautas importantes para melhorar o cenário da educação alagoana, onde fez parte do Conselho da APAL (associação dos Professores de Alagoas, hoje SINTEAL).

Diante das razões acima expostas, indica-se que o Sr. José Eduardo Accioly Cauto atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Cleto Marques Luz, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Câmara Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de Março de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Fábio Costa

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:71C1B52D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03230019/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03230019/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/2022

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador EDUARDO CANUTO, que “**Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Tenente-Coronel Rodrigo de Almeida Paim**”.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa o ilustre Parlamentar faz um relato circunstanciado da vida do Tenente-Coronel Rodrigo de Almeida Paim, nascido em 08/05/1976, na cidade de General Câmara – RS. Graduado em Ciências Militares pela Academia militar das Agulhas Negras em 1998, especializado em Docência do Ensino Superior em 2008 através da Universidade Castelo Branco, no Rio de Janeiro. Seguiu carreira militar fazendo diversos cursos, tais como: Estágio de Adaptação à Caatinga; Curso de Operações na Selva; Especialização em Operações Militares; Estágio de Inteligência Militar; Curso de Planejamento de Operações na Selva etc.

Justificando sua proposição, o nobre parlamentar afirma que atualmente, o Tenente-Coronel Rodrigo de Almeida Paim comanda o 59º Batalhão de Infantaria Motorizado e vem contribuindo com a Defesa Civil Estadual e Municipal, colocando o 59º Bl Mtz à disposição para a instalação do Gabinete de Gerenciamento de Crise, criado devido ao acontecido no bairro do Pinheiro e adjacências, recebendo integrantes de diversos Órgãos Governamentais e não Governamentais, prestando dessa forma, importante apoio logístico e de pessoal.

Afirma ainda, que, através de seu Comando o 59º Bl Mtz contribui de forma significativa na realização de ações cívico-social em Maceió. Informa que o Tenente-Coronel Paim coordena o Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Nordeste (Operação Carro-Pipa), distribuindo água de boa qualidade para 38 municípios do sertão de alagoas, beneficiando dessa forma cerca de 150.000 pessoas.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental e por todo o exposto, meu VOTO é pela aprovação da proposição disposta no art. 311, §1º, II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4F4DCDA2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03070001/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03070001/2022.

PROJETO DE LEI Nº 65/2022

INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 03070001 QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PRIORIDADE NO ATENDIMENTO, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 03070001, descrito na ementa acima citada, de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus cinco artigos, acerca da prioridade no atendimento, na rede pública municipal de saúde, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A vereadora Olívia Tenório justifica em sua proposição que é notório que mulheres vítimas de violência são usuárias assíduas dos serviços de saúde e apresentam com maior frequência grande variedade de problemas de saúde física e mental. A constatação desse quadro dramático, requer tomadas de decisões, dentre as quais, a do atendimento prioritário nas unidades de saúde para mulheres vítimas de violência como importante estratégia para minimizar problemas mais graves e evitar a morte. A oferta de atendimento humanizado e eficaz às mulheres que sofrem por situação de violência nos serviços de saúde da rede pública segue como desafio em todos os níveis de atenção”.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o §8, art. 226º da Constituição Federal que aduz que *“o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”*, sendo certo que o acesso ao mercado de trabalho é um dos meios mais fundamentais de quebra dos ciclos da violência, recorrentemente vivenciado por mulheres em situação de violência.

Ratificando a legalidade desta medida se tem que a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), em seu art.8º, aduz que:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais.

Ratificando a importância da medida, destaca-se que segundo a OMS a violência contra a mulher para o setor saúde representa mais que uma preocupação singular, mas é reconhecidamente um problema de saúde pública desde 1979, com a Convenção pela eliminação contra todas as formas de discriminação contra a mulher (ONU, 1979).

O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, desenvolvido pelo Ipea em cooperação com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reconhece que no SUS, não são poucos os relatos de violência, assim como também é através da notificação dos casos que podemos ter um extrato da violência que perpassa pelas mulheres cotidianamente, para além da violência física, as violências invisíveis como a psicológica e a moral que deixam

marcas na alma que refletem no corpo e na saúde mental e física, e as violências sexuais.

Além disso, a Lei nº 13.871, de 2019 já reconhece a violência doméstica como causa prioritária para atendimento no SUS, ela criou a obrigação de ressarcimento ao Estado pelos gastos relativos ao atendimento da vítima através do Sistema Único de Saúde (SUS), para aquele que por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher; a sanção ao agressor, qual seja, de ressarcir os gastos estatais a utilização dos dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas.

Neste sentido, fazemos referência também que mesmo as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e de tema cuja legalidade respaldada pela Lei Maria da Penha.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de Março de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7FDB4EE3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03100010/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03100010/2022.

PROJETO DE LEI Nº 71/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 71/2022, DA VEREADORA TECA NELMA, QUE “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SURF, A SER COMEMORADO TODO 3º (TERCEIRO) SÁBADO DO MÊS DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 71/2022, da vereadora Teca Nelma, que “Institui o dia municipal do Surf, a ser comemorado todo 3º (terceiro) sábado do mês de junho, e dá outras providências.”

Nos termos do art. 1º, parágrafo único, o objetivo preponderante do projeto “é disseminar a cultura do esporte surf como elemento de melhoria na qualidade de vida da população e incentivar a prática por cada vez mais pessoas, além de sensibilizar a população para a proteção dos recursos hídricos através do engajamento da comunidade local para o cuidado com o meio ambiente, dos cuidados necessários com as águas e com a vida no planeta.”

É o relatório.

II - ANÁLISE

Como se pode extrair do conteúdo da propositura supramencionada, o vertente projeto visa instituir o dia municipal do Surf. Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, inexistindo, pois, problemas neste aspecto.

A proposição é livre de vícios formais que pudessem coibir o seu trâmite regular. Ademais, é importante destacar que o objetivo da proposição não é o de legislar em matéria essencialmente administrativa no campo dos esportes, nem o de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo, nem tampouco ditar regras específicas e de competência exclusiva da Administração, mas, ao contrário, é apenas o de atuar prioritariamente na defesa dos desportos.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **REGULARIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 71/2022, da vereadora Teca Nelma, que “Institui o dia municipal do Surf, a ser comemorado todo 3º (terceiro) sábado do mês de junho, e dá outras providências.”

Sala das Comissões Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Fábio Costa
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 1C0ECD65

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03140016/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03140016/2022.

PROJETO DE LEI Nº 76/2022

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI
N. 76/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA

SILVANIA BARBOSA, QUE “INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO À SAÚDE BUCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei n. 76/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Campanha de Conscientização à Saúde Bucal, e dá outras providências.”

De acordo com o art. 1º, o “objetivo desta Campanha [...] é o de conscientizar e orientar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal e hábitos saudáveis, como meio eficaz de prevenção às cáries, doenças periodontais e outros problemas associados, incentivando dessa forma, a criação de hábitos que contribuam para a saúde bucal.”

É o relatório.

II - ANÁLISE

De imediato, convém demonstrar que, de acordo com o art. 22, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “**cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”. Vê-se, portanto, que o projeto de lei em análise se amolda à regra de competência constitucional mencionada, uma vez que pretende conscientizar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal.

Quanto à iniciativa, o referido projeto de lei não esparra em nenhuma das matérias privativas do Chefe do Poder Executivo constante no §2º do Art. 32 da Lei Orgânica do Municipal, bem como não encontra empecilho no rol do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dessa forma, o projeto está amparado na normatividade vigente, inexistindo predicamentos que possam impedir o seu regular processamento nessa egrégia Casa Edilícia. Outrossim, em caso de eventual aprovação, faz-se necessário apenas, *ad cautelam*, que se proceda à necessária adaptação da redação do projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, quando do retorno à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

III – VOTO

Pelo exposto, analisando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 76/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Campanha de Conscientização à Saúde Bucal, e dá outras providências.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Fábio Costa
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: CC550F13

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03160011/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03160011/2022.
PROJETO DE LEI Nº 83/2022
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 83/2022, DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE “INSTITUI DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS DOS IDOSOS EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 83/2022, do Vereador Oliveira Lima, que “Institui diretrizes para a implementação do Serviço de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências.”

O autor, na Justificativa, prescreve que o projeto “tem por objetivo assegurar um canal de comunicação direta entre a Prefeitura e a população idosa do município que tenha tido seus direitos violados, ou pessoas que busquem orientações quanto aos seus direitos e quanto aos serviços oferecidos pela Rede Municipal.”

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Primeiramente, ao analisarmos o projeto sob o aspecto material, não vislumbramos, em sua vontade legislativa, nenhuma afronta às normas constitucionais de fundo. O seu fundamento constitucional se encontra no art. 230 da CF o qual dispõe que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Do mesmo modo, o projeto não possui vícios formais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa, haja vista não adentrar em matérias legislativas privativas do Poder Executivo, em observância aos arts. 32, § 1º, da Lei Orgânica do Município e 234 do Regimento Interno. Frise-se também que a proposição preenche todos os requisitos previstos no art. 230 do Regimento Interno.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 83/2022, do Vereador Oliveira Lima, que “Institui diretrizes para a implementação do Serviço de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
 Aldo Loureiro
 Dr. Valmir
 Sylvania Barbosa
 Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0C19AC3F

PARECER
PROCESSO Nº. 03210026/2022.
PROJETO DE LEI Nº 91/2022
INTERESSADO: VEREADOR GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 91/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE “AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL PARA IDOSOS POR MEIO DOS LABORATÓRIOS E/OU SALAS DE INFORMÁTICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 91/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Autoriza a criação do Programa de Inclusão Digital para Idosos por meio dos laboratórios e/ou salas de informática da Rede Pública de Ensino Municipal de Maceió e dá outras providências”.

Nos termos da Justificativa o “Projeto de Lei vem permitir que a população idosa, especialmente a mais carente, tenha meios de minimizar a exclusão social e conseguir uma inserção no mercado de trabalho, já que muitos idosos, apesar de aposentados, precisam de uma renda extra para complementar sua aposentadoria, assim, ter conhecimento de informática tornará um diferencial”.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Primeiramente, ao analisarmos o projeto sob o aspecto material, não vislumbramos, em sua vontade legislativa, nenhuma afronta às normas constitucionais de fundo. O seu fundamento constitucional se encontra no art. 230 da CF o qual dispõe que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 91/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Autoriza a criação do Programa de Inclusão Digital para Idosos por meio dos laboratórios e/ou salas de informática da Rede Pública de Ensino Municipal de Maceió e dá outras providências”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Dr. Valmir
 Aldo Loureiro
 Fábio Costa
 Sylvania Barbosa
 Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CB0A78B5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03220017/2022.**

PARECER**PROCESSO Nº. 03220017/2022.****PROJETO DE LEI Nº 100/2022****INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 100/2022 QUE DENOMINA “PRAÇA SÃO JOSÉ” A PRAÇA JUNTO À SEGUNDA ROTATÓRIA APÓS A JUNÇÃO DA RUA JURACI PEREIRA E A RUA ZAFIRA ATAÍDE CERQUEIRA JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 100/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, objetiva instituir a denominação da “Praça São José” A Praça Junto à segunda rotatória após a junção da Rua Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira Jardim Royal, Cidade Universitária, nesta cidade.

Em sua justificativa, informa que é de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Da competência legislativa

Inicialmente é preciso examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos, sendo este um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, a proposta não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, com repercussão geral, reconhece que a competência para legislar sobre denominações de vias, logradouros e prédios públicos é concorrente entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

Dos critérios para denominação de Logradouro Público

No âmbito do Município de Maceió, a escolha de nomes para logradouros públicos devem seguir os critérios previstos na Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió.

Nesse sentido, nos termos do art. 85 da Lei Municipal nº 5.593/2007 é proibido, para a denominação de logradouros e vias, a designação de nome de pessoa viva a bem público, adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente e alterar a denominação histórica tradicional, senão vejamos:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Prevê ainda no art. 86 do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió que é vedada a alteração posterior da denominação de logradouro público já existente, exceto em duas situações, existência de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos e de retorno à denominação histórica tradicional, como segue:

Art. 86. Uma vez conferidas as denominações aos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é vedada a sua alteração posterior, salvo nos casos:

- I – de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos;
- II – de retorno à denominação histórica tradicional.

Vale mencionar que um dos objetivos da vedação para alterar nomes de vias e logradouros públicos decorre da concretização do princípio da impessoalidade, previsto no artigo 37 da Carta Magna e do artigo 42 da Constituição Estadual de Alagoas, como forma de impedir as constantes trocas de nomes que visam promover interesses alheios à administração pública.

A Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, consolida a legislação municipal sobre a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e neste aspecto, proíbe terminantemente a substituição de nomes próprios em logradouros públicos, conforme se observa abaixo:

Art. 1º Fica terminantemente proibido a substituição de nome próprio, datas cívicas, homenagens póstumas, no Município de Maceió, concedidos através de lei.

No caso em tela, verifica-se que a propositura atende os requisitos previstos pela Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e pela Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, visto que não há denominação existente no local.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e

constitucional o **Projeto de Lei n. 100/2022** de autoria do Vereador Leonardo Dias e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B3BA888D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03220020/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03220020/2022.

PROJETO DE LEI Nº 103/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e Parecer o Projeto de Lei nº 103/2022 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que “**Denomina “Praça Sagrada Família” a Praça junto à Quinta rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.**”

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais e, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O nobre parlamentar justifica que esta proposição foi requerida por apelo dos moradores da região. Para eles, a praça localizada junto à quinta rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária deveria chamar-se “Sagrada Família”, em homenagem à Santa Família de Deus.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, haja vista que, a Lei nº 4.473, de 12 de dezembro de 1995, em seu art. 2º permite que artérias com nome de algarismos romanos, arábicos, letras do alfabeto etc., tenham seu nome modificado, o que não é o caso, porém, cabe ressaltar que a praça não possui um nome definitivo.

III – VOTO

Portanto, por não existirem óbices à sua tramitação regimental VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 03220020/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022 .

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DA5E5362

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03220026/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03220026/2022.

PROJETO DE LEI Nº 107/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 107/2022 QUE DENOMINA “PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA” A PRAÇA NO CONJUNTO JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 107/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, objetiva instituir a denominação da “Praça Nossa Senhora Aparecida” A Praça na posição 9°32’17.4’’S35°46’39.1’’W, localizada no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária, nesta cidade.

Em sua justificativa, informa que é de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Da competência legislativa

Inicialmente é preciso examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos, sendo este um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, a proposta não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, com repercussão geral, reconhece que a competência para legislar sobre denominações de vias, logradouros e prédios públicos é concorrente entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

Dos critérios para denominação de Logradouro Público

No âmbito do Município de Maceió, a escolha de nomes para logradouros públicos devem seguir os critérios previstos na Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió.

Nesse sentido, nos termos do art. 85 da Lei Municipal nº 5.593/2007 é proibido, para a denominação de logradouros e vias, a designação de nome de pessoa viva a bem público, adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente e alterar a denominação histórica tradicional, senão vejamos:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Prevê ainda no art. 86 do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió que é vedada a alteração posterior da denominação de logradouro público já existente, exceto em duas situações, existência de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos e de retorno à denominação histórica tradicional, como segue:

Art. 86. Uma vez conferidas as denominações aos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é vedada a sua alteração posterior, salvo nos casos:

- I – de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos;
- II – de retorno à denominação histórica tradicional.

Vale mencionar que um dos objetivos da vedação para alterar nomes de vias e logradouros públicos decorre da concretização do princípio da impessoalidade, previsto no artigo 37 da Carta Magna e do artigo 42 da Constituição Estadual de Alagoas, como forma de impedir as constantes trocas de nomes que visam promover interesses alheios à administração pública.

A Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, consolida a legislação municipal sobre a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e neste aspecto, proíbe terminantemente a substituição de nomes próprios em logradouros públicos, conforme se observa abaixo:

Art. 1º Fica terminantemente proibido a substituição de nome próprio, datas cívicas, homenagens póstumas, no Município de Maceió, concedidos através de lei.

No caso em tela, verifica-se que a propositura atende os requisitos previstos pela Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e pela Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, visto que não há denominação existente no local.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e

constitucional o **Projeto de Lei n. 107/2022** de autoria do Vereador Leonardo Dias e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8982B99F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03220027/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03220027/2022.

PROJETO DE LEI Nº 108/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e Parecer o Projeto de Lei nº 108/2022 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **“Denomina “Praça Nossa Senhora Auxiliadora” a Praça no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.**

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais e, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O nobre parlamentar justifica que esta proposição foi requerida por apelo dos moradores da região. Para eles, a praça localizada na posição 9°32'12.4"S 35°46'45.1"W, Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária, deveria chamar-se “Nossa Senhora Auxiliadora”, em homenagem à Santa Mãe de Deus, a quem há uma forte devoção pela comunidade local.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, haja vista que, a Lei nº 4.473, de 12 de dezembro de 1995, em seu art. 2º permite que artérias com nome de algarismos romanos, arábicos, letras do alfabeto etc., tenham seu nome modificado, o que não é o caso, porém, cabe ressaltar que a praça não possui um nome definitivo.

III – VOTO

Portanto, por não existirem óbices à sua tramitação regimental VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 03220027/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022 .

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:76AE6256

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03230035/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 03230035/2022.

PROJETO DE LEI Nº 113/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 113/2022, PROPOSTO PELO VEREADOR JOÃO CATUNDA, QUE “ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MATERIAL SOLIDÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei n. 113/2022, proposto pelo vereador João Catunda, que “Estabelece diretrizes para implantação do programa Material Solidário no município de Maceió”.

Como se depreende da supramencionada ementa, o projeto de lei estabelece diretrizes para a implantação, no município de Maceió, do Programa Material Solidário.

O objetivo do projeto, de acordo com sua justificativa, “é promover a arrecadação de materiais escolares novos e usados junto à comunidade geral, visando o reaproveitamento e utilização destes materiais pelos alunos da rede municipal de ensino”.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

Cuida-se do Projeto de Lei n. 113/2022, proposto pelo vereador João Catunda, que “Estabelece diretrizes para implantação do programa Material Solidário no município de Maceió”.

Em que pese a propositura do vereador João Catunda seja meritória, sua tramitação resta prejudicada pois já existe em tramitação nesta casa legislativa o projeto de lei n. 486/2021 de autoria do vereador Brivaldo Marques tratando de matéria idêntica.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei n. 113/2022, proposto pelo vereador João Catunda, que “Estabelece diretrizes para implantação do programa Material Solidário no município de Maceió”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Fábio Costa
Teca Nelma
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:52A95F79

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03230036/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 03230036/2022.

PROJETO DE LEI Nº 114/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 114/2022 QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NOS CMEI'S E ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 114/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador João Catunda, proposto no dia 23 de março de 2022, dispõe sobre a divulgação da lista de espera para vagas nos CMEI's e escolas municipais de Maceió.

Prevê ainda que a lista de espera deverá ser divulgada no sítio da Prefeitura do Município de Maceió com acesso facilitado, em banner destacado na página inicial e que a deverá ser atualizada mensalmente no último dia útil de cada mês.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No presente caso, tem-se que o **Projeto de Lei n. 114/2022** trata de matéria idêntica ao **Projeto de Lei n. 184/2021**, proposto em 28 de maio de 2021 pelo Vereador Delegado Fábio Costa, e que se encontra em tramitação, já tendo inclusive sido aprovado em 20 de outubro de 2021, restando somente sua promulgação. Ambos visam divulgar em sítio da prefeitura de Maceió a lista de espera para vagas nas creches e escolas do município. O Projeto de Lei n. 184/2021 inclui ainda a divulgação da demanda atendida.

Assim, em razão de abordarem a mesma matéria e objeto, considera-se prejudicado a proposição idêntica do **Projeto de Lei n. 114/2022** a outra apresentada anteriormente (**Projeto de Lei n. 184/2021**) e para evitar tramitação simultânea de proposições com matéria de igual teor recomenda-se o seu arquivamento.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela **inadmissibilidade do Projeto de Lei n. 114/2022** de autoria do Vereador João Catunda, tendo em vista que regulamenta mesma matéria do Projeto de Lei n. 184/2021, recomendando-se o consequente arquivamento da proposição.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 04 de Abril de 2022.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2022
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos, comenda concedida a personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento da área de turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Desde cedo, Mauro José Luna Vasconcelos, conhecido como Maurinho Vasconcelos, aprendeu a assumir grandes responsabilidades. Com empenho e determinação, o jovem de espírito empreendedor, nascido em 7 de julho de 1983 em Alagoas, está à frente de uma das maiores empresas do setor hoteleiro alagoano. O grupo de Hotéis Ponta Verde, onde é diretor comercial.

Uma trajetória marcada pela seriedade e comprometimento com o trabalho. Aos 15 anos Maurinho começou a estagiar no Hotel Ponta Verde Maceió como auxiliar de almoxarifado. Aos 17 anos foi morar sozinho em Minas Gerais, cursou hotelaria em São Paulo (Universidade Anhembi-Morumbi), onde também se especializou em Marketing e Planejamento Turístico. Estagiou em São Paulo como mensageiro e recepcionista do Hotel Bourbon. Acumulou também experiências na rede Pirâmide Natal & Conventions, no Rio Grande do Norte e no exterior, no Grupo White Loadings (Texas-EUA).

Após 7 anos fora de Maceió, Maurinho retorna com bagagem suficiente para assumir seu posto no Hotel Ponta Verde no momento de expansão do grupo, com a construção e inauguração de uma unidade, o Hotel Ponta Verde Praia do Francês. Atuante e inquieto, sempre em busca da valorização turística de Alagoas, assumiu a presidência da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas – ABIH/AL, por dois mandatos (2014-2017). Determinação é a palavra que resume o segredo de seu sucesso.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Governador Afrânio Lages, instituída pelo Decreto Legislativo nº 425 de 15 de outubro de 2008, é concedida a personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento da área de turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió, propõe-se que o Sr. Mauro José Luna Vasconcelos seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2022.



LEONARDO DIAS

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01120011 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 14/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PDL DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR.MAURO JOSÉ LUNA VASCONCELOS.

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 15h32.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROCESSO Nº. 01120011/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2022 QUE
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA
GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR.
MAURO JOSÉ LUNA VASCONCELOS.**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 014/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Leonardo Dias concede comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n. 014/2022 concede comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º Fica concedida a Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos, comenda concedida a personalidades que tenham contribuído para o



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

desenvolvimento da área de turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió.

Art. 2º A comenda ora outorgada será entregue em solenidade de homenagem com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nessa cidade local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Mauro José Luna Vasconcelos, conhecido como Maurinho Vasconcelos, está à frente de uma das maiores empresas do setor hoteleiro alagoano. O grupo de Hotéis Ponta Verde, onde é diretor comercial.

Sempre buscou a valorização turística de Alagoas, assumiu a presidência da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas - ABIH/AL, por dois mandatos (2014-2017). Determinação é a palavra que resume o segredo de seu sucesso.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Governador Afrânio Lajes, instituída pelo Decreto Legislativo nº 425 de 15 de outubro de 2008, é concedida a personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento da área de turismo,



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió, propõe-se que o Sr. Mauro José Luna Vasconcelos seja agraciado com a referida honraria.

Logo, o Projeto de Decreto Legislativo é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o Projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.



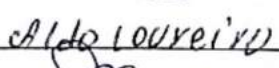
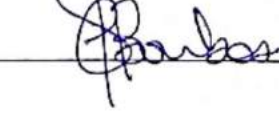
III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 014/2022, de autoria do vereador Leonardo Dias, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de Fevereiro de 2022.


VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
FABIO COSTA			
ALDO LOUREIRO			
SILVANIA BARBOSA			
LEONARDO DIAS			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01120011 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 14/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PDL DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR.MAURO JOSÉ LUNA VASCONCELOS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 23 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 16h50.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01120011/2022.

PARECER**PROCESSO Nº. 01120011/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2022****INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2022 QUE
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO
LAGES AO SR. MAURO JOSÉ LUNA
VASCONCELOS.

O Projeto de Decreto Legislativo n. 014/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Leonardo Dias concede comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n. 014/2022 concede comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º Fica concedida a Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos, comenda concedida a personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento da área de turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió.

Art. 2º A comenda ora outorgada será entregue em solenidade de homenagem com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nessa cidade local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Mauro José Luna Vasconcelos, conhecido como Maurinho Vasconcelos, está à frente de uma das maiores empresas do setor hoteleiro alagoano. O grupo de Hotéis Ponta Verde, onde é diretor comercial.

Sempre buscou a valorização turística de Alagoas, assumiu a presidência da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas – ABIH/AL, por dois mandatos (2014-2017). Determinação é a palavra que resume o segredo de seu sucesso. Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Governador Afrânio Lages, instituída pelo Decreto Legislativo nº 425 de 15 de outubro de 2008, é concedida a personalidades que tenham

contribuído para o desenvolvimento da área de turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió, propõe-se que o Sr. Mauro José Luna Vasconcelos seja agraciado com a referida honraria.

Logo, o Projeto de Decreto Legislativo é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o Projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 014/2022, de autoria do vereador Leonardo Dias, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de Fevereiro de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0EA87A9C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/03/2022. Edição 6407

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01120011 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 14/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PDL DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR.MAURO JOSÉ LUNA VASCONCELOS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 24 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de março de 2022 às 12h04.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 29/2022

Processo Nº: 01120011

Projeto de Decreto Legislativo nº: 14/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. MAURO JOSÉ LUNA VASCONCELOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2022, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 425/2008 e será concedida à personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento da área do turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado

Nascido em 7 de julho de 1983 em Alagoas, está à frente de uma das maiores empresas do setor hoteleiro alagoano. O grupo de Hotéis Ponta Verde, onde é diretor comercial. [...] Aos 17 anos foi morar sozinho em Minas Gerais, cursou hotelaria em São Paulo (Universidade Anhembí-Morumbi), onde também se especializou em Marketing e Planejamento Turístico. Estagiou em São Paulo como mensageiro e recepcionista do Hotel Bourbon. [...] Atuante e inquieto, sempre em busca da valorização turística de Alagoas, assumiu a presidência da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas – ABIH/AL, por dois mandatos (2014-2017). Determinação é a palavra que resume o segredo de seu sucesso.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2022, que **requer a concessão da Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**, o qual é diretor comercial do Grupo de Hotéis Ponta Verde e possui contribuição para o desenvolvimento do turismo na capital, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 04 de abril de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CE502631

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
AVISO DE COTAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, por meio do seu setor de compras, convida as empresas **especializada no fornecimento de serviço de buffet pelo período de 12(doze) meses**, para participar da cotação de preços para estimativa de preço médio de pregão eletrônico. O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das cotações será de 03(três) dias, a contar da data desta sua publicação. O termo de referência deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

Maceió/AL, 06 de Abril de 2022.

ELAINE CRISTINA FERREIRA DE ARAÚJO
Diretora de Departamento de Compras/CMM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9DEA4416

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0225/2022 MACEIÓ/AL, 06 DE ABRIL DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **RONALD BASTOS DE GUSMÃO** – CPF 096.409.034-18, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP05, do gabinete do(a) Vereador(a) CAL MOREIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EB54B0F6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0226/2022 MACEIÓ/AL, 06 DE ABRIL DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **SIDNEY MARCELO GOMES OLIVEIRA** – CPF 045.941.994-37, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP05, no gabinete do(a) Vereador(a) CAL MOREIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6BFC4E35

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0227/2022 MACEIÓ/AL, 06 DE ABRIL DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **JOSUÉ CARLOS SANTOS DE LIMA** – CPF 309.897.444-34, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP19, no gabinete do Vereador VALMIR GOMES.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:052174FD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 01270007.

PARECER Nº: 26/2022

PROCESSO Nº. 01270007.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 30/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2022, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado ingressou na Escola de Ciências Médicas de Alagoas, hoje Universidade Estadual de Ciências da Saúde (UNCISAL) em 1987. Após residência fora do estado, retornou a Maceió em 1996 e juntamente com sua irmã, também patologista, estruturou o Laboratório Lapac, situado atualmente no Hospital Veredas, sendo prestados relevantes serviços à população alagoana. Em 1999 fundou a Sociedade Alagoana de Patologia (SAP), que foi dirigida por ele de 2009 a 2011. Em 2005 fez doutorado na Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Por votação direta da comunidade da Uncisal, foi eleito reitor desta universidade para o quadriênio 2017-2021, tendo sido reeleito para o quadriênio seguinte.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2022, que **requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Sr. Henrique de Oliveira Costa**, o qual é médico e bem desempenha seu trabalho, possuindo relevantes serviços prestados na área de saúde, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:26FDA1D5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080058.**

PARECER Nº: 27/2022
PROCESSO Nº. 03080058.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 57/2022
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR.
GLAUCO MOREIRA LEITÃO**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2022, de iniciativa do Vereador Oliveira Lima, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 597/2015 e será concedida com o objetivo de reconhecimento e valorização da atuação de pessoas que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão.

Segundo a propositura,

Glauco Moreira Leitão. Brasileiro. Natural de Maceió. Residente em Maceió. Possui 10 anos ininterruptos de ministério pastoral, sendo Fundador e Presidente do da Igreja Batista Família Zoe em Alagoas. Também é Fundador e Presidente do Instituto Novo Horizonte onde atende mais de 5.000.00 famílias em Maceió. O Pastor Glauco é Idealizador e líder do Opeal Social onde atende centenas de pastores da nossa capital e municípios do nosso estado. Como resumo da vida acadêmica, o Pastor Glauco é Bacharel em medicina pela UFAL. Médico especialista em medicina comunitária e em acupuntura. Bacharel em Teologia pela faculdade evangélica de tecnologia, ciências e biotecnologia da CGADB – FAECAD. Por fim, vale salientar que o homenageado é Presidente da Opeal (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas).

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2022, que **requer a concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Glauco Moreira Leitão**, o qual é pastor e possui relevantes serviços prestados no meio cristão, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CCA3D5D1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02160026.**

PARECER Nº: 28/2022
PROCESSO Nº. 02160026.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 50/2022
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO
SENHOR ALESSANDRO PASCHOALL**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que visa a conceder o Título De Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alessandro Paschoall.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alessandro Paschoall.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

Alessandro Paschoall é bispo da Igreja Universal, mediador social, radialista e apresentador de TV e dedica-se a trabalhos sociais há mais de 26 anos. [...] Nesse tempo, Alessandro conheceu Michelle que também tinha o mesmo objetivo de servir ao próximo. Em 23 de

janeiro de 1999, os dois se casaram e, desde então, têm se dedicado integralmente à serviços sociais e humanitários. Nessa trajetória, podemos destacar o trabalho realizado com os moradores de rua, com as pessoas depressivas, com caminhoneiros que passavam grandes rotas sem assistência e também o trabalho realizado nos cemitérios com pessoas que perderam o ente querido e estavam enfrentando o período de luto. Além disso, Alessandro também prestou assistência humanitária a refugiados venezuelanos. Durante esses mais de 26 anos de serviços missionários e sociais, Alessandro passou pelos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e vários outros estados brasileiros. Desde 2020, ele está dedicado à conscientização cidadã em todo o país.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2022, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Alessandro Paschoall.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FE68A3D4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01120011.**

PARECER Nº: 29/2022

PROCESSO Nº. 01120011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 14/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR. MAURO JOSÉ LUNA VASCONCELOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2022, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 425/2008 e será concedida à personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento da área do turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió.

Segundo a proposição, o homenageado

Nascido em 7 de julho de 1983 em Alagoas, está à frente de uma das maiores empresas do setor hoteleiro alagoano. O grupo de Hotéis Ponta Verde, onde é diretor comercial. [...] Aos 17 anos foi morar sozinho em Minas Gerais, cursou hotelaria em São Paulo (Universidade Anhembí-Morumbi), onde também se especializou em Marketing e Planejamento Turístico. Estagiou em São Paulo como mensageiro e recepcionista do Hotel Bourbon. [...] Atuante e inquieto, sempre em busca da valorização turística de Alagoas, assumiu a presidência da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas – ABIH/AL, por dois mandatos (2014-2017). Determinação é a palavra que resume o segredo de seu sucesso.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2022, que **requer a concessão da Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Mauro José Luna Vasconcelos**, o qual é diretor comercial do Grupo de Hotéis Ponta Verde e possui contribuição para o desenvolvimento do turismo na capital, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:37D06344

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170020.**

PARECER Nº: 31/2022

PROCESSO Nº. 03170020.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 70/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR ANÍZIO LUIZ DA SILVA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2022, de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, folclore e outras do ramo).

Segundo a propositura, o homenageado

Chegou ao Benedito Bentes nos anos de 1986, romeiro, devoto de Padre Cícero desde a adolescência, com mais de 70 viagens à Juazeiro do Norte. Mestre do Guerreiro Mensageiro de Padre Cícero, criador de prosa e versos. [...] O Santuário do Padre Cícero, no seu início, também servia como local de ensaio e apresentação do Guerreiro Mensageiro de Padre Cícero que era liderado pelo Mestre Anízio, que além de Mestre de Guerreiro era confeccionador de chapéus grandes e bonitos. Anízio hoje se encontra com 94 anos de idade.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2022, que **requer a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Professor Pedro Teixeira ao Sr. Anízio Luiz da Silva**, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BD6BA1C4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170019.**

PARECER Nº: 30/2022

PROCESSO Nº. 03170019.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 69/2022

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR SIDERLANE
MENDONÇA**

**EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE A
COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE
ARAÚJO AO SR ANTÔNIO CAETANO SILVA**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2022, de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 574/2014 e será concedida a pessoas que, pelo seu trabalho, seus exemplos de coragem, por sua dedicação e por seus méritos extraordinários, no interesse do município de Maceió ou do Brasil, nas áreas de Política Social e/ou liderança comunitária, tenham se tornado merecedoras desta distinção.

Segundo a propositura, o homenageado

Chegou no Benedito Bentes no início em 1986. Foi um dos primeiros a colocar um estabelecimento comercial no local recém-inaugurado juntamente com sua família, o Mercadinho Asa Branca, localizado onde é hoje a então Avenida Norma Pimentel da Costa e aonde hoje funciona o Supermercado Sagrada Família. Caetano na época era funcionário público estadual, lotado na antiga COHAB. E é a partir daí, da causa da moradia que começou a exercer a sua liderança na comunidade, principalmente em prol das pessoas mais necessitadas que estava ocupando as áreas ao redor do Benedito Bentes afim de realizar o sonho da casa própria. Saía de casa de manhã cedo com uma multidão que o acompanhava para conseguir um pedacinho de chão para fazer sua moradia. Chegava em casa cansado, mas feliz em ver aqueles amigos como ele chamava em conseguir um chãozinho para construir. E assim foram vários terrenos doados por ele. A Rua São Caetano por trás da antiga Telasa foi uma homenagem a ele que os moradores da época fizeram. Também no Alto da Alegria tem a Travessa São Caetano em homenagem a ele, na época lá não tinha água e Caetano doou os canos para que se colocasse água no lugar. Caetano foi o 1º Administrador do Mercado Público do Benedito Bentes. Caetano também contribuiu junto com o Anízio para que a então Praça da Formiga como era chamada na época passasse a se chamar Praça Padre Cícero, foi Caetano e Anízio que conseguiram a imagem, que foram buscar e que colocaram na Praça. Antônio Caetano Silva, fez parte do grupo das primeiras lideranças comunitárias do Complexo Benedito Bentes, juntamente com Jota Sarmento (in memoria), Cesar, Berenice do Clube da Mãe, Aldo e outros. Hoje o Sr. Caetano está com 81 anos de idade, está com Alzheimer e teve um AVC.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2022, que **requer a concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Antônio Caetano Silva**, o qual fez parte do primeiro grupo de lideranças do Benedito Bentes, entendemos que a proposta objeto deste projeto de

lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D9D21F2E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº.
01200037.**

PARECER Nº: 03/2022

PROCESSO Nº. 01200037.

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 18/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE SURF.

RELATÓRIO:

De autoria da nobre Vereadora Teca Nelma projeto em epígrafe que considera de utilidade pública a Associação Alagoana de Surf.

Compreendemos a importância de disponibilizar tal instrumento, possibilidade a referida instituição, participar de editais e chamamentos públicos, que possam surgir futuramente, estando habilitado a receber recursos financeiros ou materiais, que venham colaborar para o desenvolvimento de ações em favor do crescimento desse esporte, ainda, dando condições para o descobrimento de novos talentos olímpicos.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 18/2022 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

Maceió/AL, 23 de Março de 2022.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C4EB9EAF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº.
01260011.**

PARECER Nº: 04/2022

PROCESSO Nº. 01260011.

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 24/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ABRASEL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES – SECCIONAL ALAGOAS.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Joãozinho, o projeto em epígrafe que declara de utilidade pública a ABRASEL – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Seccional Alagoas.

Compreendemos a importância de disponibilizar tal instrumento, possibilidade a referida instituição, participar de editais e chamamentos públicos, que possam surgir futuramente, referendando-o a receber recursos financeiros ou materiais, que venham colaborar para o desenvolvimento de ações em favor do crescimento dessa instituição, ainda, abrindo espaços para a realização de atividades que tragam benefícios à população maceioense.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto vereador **Relator**, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL**, à propositura apresentada.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 24/2022 seja levado ao Plenário, desde que vinha figurar com a emenda apresentada.

Maceió/AL, 06 de Abril de 2022.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador Cal Moreira

Vereador João Catunda

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:22A56F6A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250017/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 25/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 25/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da medalha Padre Cícero ao D. Antônio Muniz Fernandes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a medalha Padre Cícero ao D. Antônio Muniz Fernandes.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços religiosos, prestados à sociedade maceioense.

O homenageado é natural de Princesa Isabel, Estado da Paraíba. Atualmente ocupa a função de Arcebispo Metropolitano de Maceió. Sempre preocupado com o aumento da violência em nosso Estado, o Arcebispo instituiu as missas pela paz, celebradas mensalmente na catedral com ampla participação da sociedade. D. Antônio é fundador da fazenda da Esperança Santa Teresinha, cujo objetivo é acolher dependentes químicos e recuperá-los e vem realizando notáveis mudanças na casa do pobre.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na cultura da paz e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DF338E10

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250019/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 26/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 26/2022 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão do diploma de mérito pela valorização da vida à arquidiocese de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede o diploma de mérito pela valorização da vida à arquidiocese de Maceió.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados no fortalecimento das políticas nacional, estadual e municipal no combate as drogas. .

A Arquidiocese é uma instituição centenária e que sempre atuou na assistência social de Maceió. A Igreja Católica em Maceió tem liderado os esforços no combate as drogas em nossa capital. Destacase, nesse esforço, a fundação da Fazenda da Esperança em Maceió,

uma rede especializada em recuperar usuários de drogas, além da criação da Rede Cristã de Acolhimento.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas e instituições que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição da Arquidiocese de Maceió no fortalecimento das políticas de combate as drogas e no trabalho social e humanitário que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8E119F32

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140017/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 48/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 48/2022 em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos nas escolas da rede pública do município de Maceió.

O presente Projeto de Lei é de extrema importância em dias atuais, onde se busca economizar na conta de luz e encontrar fontes de energia limpa e renovável, no caso em tela é o que o presente Projeto de Lei oferece para a administração pública.

São inúmeras as vantagens que esse sistema de energia solar oferece, senão vejamos: fonte de energia limpa e renovável, não agride o meio ambiente, importante nos dias atuais em que o tema meio ambiente está em evidência, manutenção de baixo custo, economia na conta de luz, e tantas outras vantagens.

Portanto, a energia solar fotovoltaica é uma alternativa extremamente moderna, segura e limpa que se vale do potencial energético advindo dos raios solares, além de muito econômica e nossa capital, por conta do clima, possui um grande potencial de geração de energia solar.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 48/2022, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:95776977

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03070011/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 66/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 66/2022 em análise, de autoria do vereador Aldo Loureiro, que autoriza o Poder Executivo a instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino..

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, que autoriza o Poder Executivo a instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino.

O presente Projeto de Lei é de extrema importância em dias atuais, hoje temos uma alimentação de baixa qualidade, principalmente para crianças que necessitam se alimentar nas escolas, vivemos hoje com uma alimentação desregrada a base de enlatados, conservas, embutidos e alimentos industrializados com baixo valor nutritivo e que futuramente poderá causar doenças graves.

O peixe possui alto valor nutritivo e baixo teor calórico. O peixe possui também proteínas de primeira qualidade, nas proteínas é que são encontrados os aminoácidos, elemento fundamental para o crescimento e desenvolvimento das crianças.

Hoje o peixe é comprovadamente um alimento funcional, considerado pelos médicos muito importante na proteção da saúde do indivíduo.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 66/2022, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 31 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A38F24B6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 01040016/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 01040016/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 07/2022 protocolizado através do Processo nº 01040016/2022, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto”.

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar afirma que o homenageado, nascido em 27 de maio de 1962, em Maceió-AL, conquistou e elevou a nível mundial o nome de Alagoas quando consagrou-se campeão mundial de Kickboxing na categoria Supercruzador, em 1997. Dono de uma carreira de sucesso no esporte, Eduardo Canuto estendeu seus ideais para o ramo político, onde tem como principal motivação valorizar e integrar, cada vez mais, o esporte na vida das pessoas. Possuiu diversos cargos em Secretarias de

Esporte ao longo de duas décadas e é autor de Leis e projetos relevantes para a população de Alagoas.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, e, levando-se em conta que a referida honraria deve ser concedida àqueles que se destacaram na defesa, apoio, desenvolvimento e atividade em qualquer nível de modalidade esportiva no Município de Maceió, VOTO pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2022 e concessão da Comenda Dr Cleto Marques Luz, disposta no art. 312, XIII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ao Sr. José Eduardo Accioly Canuto, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Chico Filho

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:69E8D496

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 01140004/2022.**

PARECER**PROCESSO Nº. 01140004/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2022****INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O Nº 01140004 DE INICIATIVA DO VEREADOR LEONARDO DIAS QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO AO PROJETO SOS PET BEBEDOURO.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 01140004 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da comenda Ismar Malta Gatto ao Projeto SOS Pet Bebedouro, o qual alimenta e cuida de animais no bairro de Bebedouro, afetado pela mineradora.

O vereador Leonardo Dias justifica em sua proposição o trabalho desenvolvido pela idealizadora do projeto, que desde 2020 alimenta os animais abandonados junto com seu esposo todos os dias, chegando a alimentar 150 animais em situação de abandono ante a ação da mineradora Braskem e consequente desocupação do bairro. O projeto tem sido mantido com recursos próprios e ajuda da sociedade pela rede social do SOS Pet Bebedouro. Além dos animais que alimenta e ajuda, a idealizadora mantém cerca de trinta animais resgatados, proveniente do abandono, mantendo-se no bairro praticamente deserto para dar continuidade ao projeto e buscar a construção de um abrigo mantido pela mineradora em favor desses animais.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que Sandra Catão e seu esposo iniciaram o projeto SOS PET BEBEDOURO para saciar a fome dos animais abandonados no bairro de Bebedouro, tornando-se um hábito fazê-lo todos os dias para que não morressem de inanição ante a desocupação do bairro. Inúmeros dos animais alimentados também passaram a conviver com o casal, que os abrigou e cuidou antes de conseguir adoção, promovendo mudanças significativas na vida dos animais, das pessoas, com a orientação contra o abandono.

É importante mencionar também que a Comenda Ismar Gatto é atribuída em reconhecimento por ações em defesa dos animais, o que se enquadra perfeitamente a história de vida do casal à frente do

projeto SOS PET BEBEDOURO, transformando com compaixão a vida breve que teriam esses animais.

Diante das razões acima expostas, indica-se que o SOS PET BEBEDOURO atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Ismar Malta Gatto, nos termos do Art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de Fevereiro de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:626D4686

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 02220026/2022.**

PARECER**PROCESSO Nº. 02220026/2022.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53/2022****INTERESSADO: VEREADOR DR. VALMIR****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE INICIATIVA DO VEREADOR DR. VALMIR DE MELO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA PARA O PROFESSOR OSVALDO EPIFANIO DOS SANTOS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 02220026 de autoria do Vereador Valmir de Melo Gomes.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a comenda Poeta Jorge Lima para o Sr. Osvaldo Epifanio dos Santos, em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e contribuição ao ensino dos maceioenses, com foco na Língua Portuguesa, literatura e poesia, aduzindo que o título, em sendo outorgado, será entregue em solenidade cuja data será apazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis.

O vereador Dr. Valmir de Melo justifica em sua proposição que o advogado Sr. José Eduardo Accioly Cauto, em razão de sua exímia carreira no ramo acadêmico, atuando como professor em diversas instituições públicas e privadas, entre estas o Colégio Santa Úrsula, Colégio Madalena Sófia, Instituto Federal de Alagoas (IFAL), entre outros.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em apreço, tem-se que o nome indicado é de pessoa cuja história, devidamente relatada na biografia circunstanciada juntada ao Projeto, de fato demonstra um compromisso com ao esporte e de notórios serviços prestados ao Município, ao Estado à União.

Sua história não se limita apenas ao seu tempo de professor, tendo desenvolvido importante papel no ramo acadêmico alagoano de diversas formas, sendo também Mestre em Linguagens e Letramentos, Coordenador Pedagógico na área de Língua Portuguesa na avaliação do Exame Nacional do Ensino Médico – ENEM. Convém constar que o Sr. Osvaldo Epifanio dos Santos se destacou pela sua atuação em diversas lutas populares, podendo citar que este fora diretor do Diretório Central dos Estudantes (DCE), e defendendo pautas importantes para melhorar o cenário da educação alagoana, onde fez parte do Conselho da APAL (associação dos Professores de Alagoas, hoje SINTEAL).

Diante das razões acima expostas, indica-se que o Sr. José Eduardo Accioly Cauto atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Cleto Marques Luz, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Câmara Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de Março de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Fábio Costa

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:71C1B52D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03230019/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03230019/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/2022

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador EDUARDO CANUTO, que “**Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Tenente-Coronel Rodrigo de Almeida Paim**”.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa o ilustre Parlamentar faz um relato circunstanciado da vida do Tenente-Coronel Rodrigo de Almeida Paim, nascido em 08/05/1976, na cidade de General Câmara – RS. Graduado em Ciências Militares pela Academia militar das Agulhas Negras em 1998, especializado em Docência do Ensino Superior em 2008 através da Universidade Castelo Branco, no Rio de Janeiro. Seguiu carreira militar fazendo diversos cursos, tais como: Estágio de Adaptação à Caatinga; Curso de Operações na Selva; Especialização em Operações Militares; Estágio de Inteligência Militar; Curso de Planejamento de Operações na Selva etc.

Justificando sua proposição, o nobre parlamentar afirma que atualmente, o Tenente-Coronel Rodrigo de Almeida Paim comanda o 59º Batalhão de Infantaria Motorizado e vem contribuindo com a Defesa Civil Estadual e Municipal, colocando o 59º Bl Mtz à disposição para a instalação do Gabinete de Gerenciamento de Crise, criado devido ao acontecido no bairro do Pinheiro e adjacências, recebendo integrantes de diversos Órgãos Governamentais e não Governamentais, prestando dessa forma, importante apoio logístico e de pessoal.

Afirma ainda, que, através de seu Comando o 59º Bl Mtz contribui de forma significativa na realização de ações cívico-social em Maceió. Informa que o Tenente-Coronel Paim coordena o Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Nordestino (Operação Carro-Pipa), distribuindo água de boa qualidade para 38 municípios do sertão de alagoas, beneficiando dessa forma cerca de 150.000 pessoas.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental e por todo o exposto, meu VOTO é pela aprovação da proposição disposta no art. 311, §1º, II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4F4DCDA2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03070001/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03070001/2022.

PROJETO DE LEI Nº 65/2022

INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 03070001 QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PRIORIDADE NO ATENDIMENTO, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 03070001, descrito na ementa acima citada, de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

O referido Projeto de Lei dispõe, em seus cinco artigos, acerca da prioridade no atendimento, na rede pública municipal de saúde, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A vereadora Olívia Tenório justifica em sua proposição que é notório que mulheres vítimas de violência são usuárias assíduas dos serviços de saúde e apresentam com maior frequência grande variedade de problemas de saúde física e mental. A constatação desse quadro dramático, requer tomadas de decisões, dentre as quais, a do atendimento prioritário nas unidades de saúde para mulheres vítimas de violência como importante estratégia para minimizar problemas mais graves e evitar a morte. A oferta de atendimento humanizado e eficaz às mulheres que sofrem por situação de violência nos serviços de saúde da rede pública segue como desafio em todos os níveis de atenção”.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o §8, art. 226º da Constituição Federal que aduz que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”, sendo certo que o acesso ao mercado de trabalho é um dos meios mais fundamentais de quebra dos ciclos da violência, recorrentemente vivenciado por mulheres em situação de violência.

Ratificando a legalidade desta medida se tem que a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), em seu art.8º, aduz que:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais.

Ratificando a importância da medida, destaca-se que segundo a OMS a violência contra a mulher para o setor saúde representa mais que uma preocupação singular, mas é reconhecidamente um problema de saúde pública desde 1979, com a Convenção pela eliminação contra todas as formas de discriminação contra a mulher (ONU, 1979).

O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, desenvolvido pelo Ipea em cooperação com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reconhece que no SUS, não são poucos os relatos de violência, assim como também é através da notificação dos casos que podemos ter um extrato da violência que perpassa pelas mulheres cotidianamente, para além da violência física, as violências invisíveis como a psicológica e a moral que deixam

marcas na alma que refletem no corpo e na saúde mental e física, e as violências sexuais.

Além disso, a Lei nº 13.871, de 2019 já reconhece a violência doméstica como causa prioritária para atendimento no SUS, ela criou a obrigação de ressarcimento ao Estado pelos gastos relativos ao atendimento da vítima através do Sistema Único de Saúde (SUS), para aquele que por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher; a sanção ao agressor, qual seja, de ressarcir os gastos estatais a utilização dos dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas.

Neste sentido, fazemos referência também que mesmo as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e de tema cuja legalidade respaldada pela Lei Maria da Penha.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de Março de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7FDB4EE3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03100010/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03100010/2022.

PROJETO DE LEI Nº 71/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 71/2022, DA VEREADORA TECA NELMA, QUE “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO SURF, A SER COMEMORADO TODO 3º (TERCEIRO) SÁBADO DO MÊS DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 71/2022, da vereadora Teca Nelma, que “Institui o dia municipal do Surf, a ser comemorado todo 3º (terceiro) sábado do mês de junho, e dá outras providências.”

Nos termos do art. 1º, parágrafo único, o objetivo preponderante do projeto “é disseminar a cultura do esporte surf como elemento de melhoria na qualidade de vida da população e incentivar a prática por cada vez mais pessoas, além de sensibilizar a população para a proteção dos recursos hídricos através do engajamento da comunidade local para o cuidado com o meio ambiente, dos cuidados necessários com as águas e com a vida no planeta.”

É o relatório.

II - ANÁLISE

Como se pode extrair do conteúdo da propositura supramencionada, o vertente projeto visa instituir o dia municipal do Surf. Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, inexistindo, pois, problemas neste aspecto.

A proposição é livre de vícios formais que pudessem coibir o seu trâmite regular. Ademais, é importante destacar que o objetivo da proposição não é o de legislar em matéria essencialmente administrativa no campo dos esportes, nem o de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo, nem tampouco ditar regras específicas e de competência exclusiva da Administração, mas, ao contrário, é apenas o de atuar prioritariamente na defesa dos desportos.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **REGULARIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 71/2022, da vereadora Teca Nelma, que “Institui o dia municipal do Surf, a ser comemorado todo 3º (terceiro) sábado do mês de junho, e dá outras providências.”

Sala das Comissões Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Fábio Costa
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 1C0ECD65

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03140016/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03140016/2022.

PROJETO DE LEI Nº 76/2022

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI
N. 76/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA

SILVANIA BARBOSA, QUE “INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO À SAÚDE BUCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Lei n. 76/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Campanha de Conscientização à Saúde Bucal, e dá outras providências.”

De acordo com o art. 1º, o “objetivo desta Campanha [...] é o de conscientizar e orientar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal e hábitos saudáveis, como meio eficaz de prevenção às cáries, doenças periodontais e outros problemas associados, incentivando dessa forma, a criação de hábitos que contribuam para a saúde bucal.”

É o relatório.

II - ANÁLISE

De imediato, convém demonstrar que, de acordo com o art. 22, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “**cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”. Vê-se, portanto, que o projeto de lei em análise se amolda à regra de competência constitucional mencionada, uma vez que pretende conscientizar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal.

Quanto à iniciativa, o referido projeto de lei não esbarra em nenhuma das matérias privativas do Chefe do Poder Executivo constante no §2º do Art. 32 da Lei Orgânica do Município, bem como não encontra empecilho no rol do art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dessa forma, o projeto está amparado na normatividade vigente, inexistindo predicamentos que possam impedir o seu regular processamento nessa egrégia Casa Edilícia. Outrossim, em caso de eventual aprovação, faz-se necessário apenas, *ad cautelam*, que se proceda à necessária adaptação da redação do projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, quando do retorno à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

III – VOTO

Pelo exposto, analisando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 76/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a Campanha de Conscientização à Saúde Bucal, e dá outras providências.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Fábio Costa
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: CC550F13

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03160011/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03160011/2022.
PROJETO DE LEI Nº 83/2022
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 83/2022, DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE “INSTITUI DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS DOS IDOSOS EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 83/2022, do Vereador Oliveira Lima, que “Institui diretrizes para a implementação do Serviço de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências.”

O autor, na Justificativa, prescreve que o projeto “tem por objetivo assegurar um canal de comunicação direta entre a Prefeitura e a população idosa do município que tenha tido seus direitos violados, ou pessoas que busquem orientações quanto aos seus direitos e quanto aos serviços oferecidos pela Rede Municipal.”

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Primeiramente, ao analisarmos o projeto sob o aspecto material, não vislumbramos, em sua vontade legislativa, nenhuma afronta às normas constitucionais de fundo. O seu fundamento constitucional se encontra no art. 230 da CF o qual dispõe que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Do mesmo modo, o projeto não possui vícios formais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa, haja vista não adentrar em matérias legislativas privativas do Poder Executivo, em observância aos arts. 32, § 1º, da Lei Orgânica do Município e 234 do Regimento Interno. Frise-se também que a proposição preenche todos os requisitos previstos no art. 230 do Regimento Interno.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 83/2022, do Vereador Oliveira Lima, que “Institui diretrizes para a implementação do Serviço de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
 Aldo Loureiro
 Dr. Valmir
 Sylvania Barbosa
 Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0C19AC3F

PARECER
PROCESSO Nº. 03210026/2022.
PROJETO DE LEI Nº 91/2022
INTERESSADO: VEREADOR GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 91/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE “AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL PARA IDOSOS POR MEIO DOS LABORATÓRIOS E/OU SALAS DE INFORMÁTICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 91/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Autoriza a criação do Programa de Inclusão Digital para Idosos por meio dos laboratórios e/ou salas de informática da Rede Pública de Ensino Municipal de Maceió e dá outras providências”.

Nos termos da Justificativa o “Projeto de Lei vem permitir que a população idosa, especialmente a mais carente, tenha meios de minimizar a exclusão social e conseguir uma inserção no mercado de trabalho, já que muitos idosos, apesar de aposentados, precisam de uma renda extra para complementar sua aposentadoria, assim, ter conhecimento de informática tornará um diferencial”.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Primeiramente, ao analisarmos o projeto sob o aspecto material, não vislumbramos, em sua vontade legislativa, nenhuma afronta às normas constitucionais de fundo. O seu fundamento constitucional se encontra no art. 230 da CF o qual dispõe que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 91/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Autoriza a criação do Programa de Inclusão Digital para Idosos por meio dos laboratórios e/ou salas de informática da Rede Pública de Ensino Municipal de Maceió e dá outras providências”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Dr. Valmir
 Aldo Loureiro
 Fábio Costa
 Sylvania Barbosa
 Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CB0A78B5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03220017/2022.

PARECER**PROCESSO Nº. 03220017/2022.****PROJETO DE LEI Nº 100/2022****INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 100/2022 QUE DENOMINA “PRAÇA SÃO JOSÉ” A PRAÇA JUNTO À SEGUNDA ROTATÓRIA APÓS A JUNÇÃO DA RUA JURACI PEREIRA E A RUA ZAFIRA ATAÍDE CERQUEIRA JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 100/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, objetiva instituir a denominação da “Praça São José” A Praça Junto à segunda rotatória após a junção da Rua Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira Jardim Royal, Cidade Universitária, nesta cidade.

Em sua justificativa, informa que é de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Da competência legislativa

Inicialmente é preciso examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos, sendo este um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, a proposta não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, com repercussão geral, reconhece que a competência para legislar sobre denominações de vias, logradouros e prédios públicos é concorrente entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

Dos critérios para denominação de Logradouro Público

No âmbito do Município de Maceió, a escolha de nomes para logradouros públicos devem seguir os critérios previstos na Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió.

Nesse sentido, nos termos do art. 85 da Lei Municipal nº 5.593/2007 é proibido, para a denominação de logradouros e vias, a designação de nome de pessoa viva a bem público, adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente e alterar a denominação histórica tradicional, senão vejamos:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Prevê ainda no art. 86 do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió que é vedada a alteração posterior da denominação de logradouro público já existente, exceto em duas situações, existência de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos e de retorno à denominação histórica tradicional, como segue:

Art. 86. Uma vez conferidas as denominações aos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é vedada a sua alteração posterior, salvo nos casos:

- I – de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos;
- II – de retorno à denominação histórica tradicional.

Vale mencionar que um dos objetivos da vedação para alterar nomes de vias e logradouros públicos decorre da concretização do princípio da impessoalidade, previsto no artigo 37 da Carta Magna e do artigo 42 da Constituição Estadual de Alagoas, como forma de impedir as constantes trocas de nomes que visam promover interesses alheios à administração pública.

A Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, consolida a legislação municipal sobre a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e neste aspecto, proíbe terminantemente a substituição de nomes próprios em logradouros públicos, conforme se observa abaixo:

Art. 1º Fica terminantemente proibido a substituição de nome próprio, datas cívicas, homenagens póstumas, no Município de Maceió, concedidos através de lei.

No caso em tela, verifica-se que a propositura atende os requisitos previstos pela Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e pela Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, visto que não há denominação existente no local.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e

constitucional o **Projeto de Lei n. 100/2022** de autoria do Vereador Leonardo Dias e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B3BA888D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03220020/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03220020/2022.

PROJETO DE LEI Nº 103/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e Parecer o Projeto de Lei nº 103/2022 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que “**Denomina “Praça Sagrada Família” a Praça junto à Quinta rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.**”

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais e, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O nobre parlamentar justifica que esta proposição foi requerida por apelo dos moradores da região. Para eles, a praça localizada junto à quinta rotatória após a junção da R. Dr. Juraci Pereira e a Rua Zafira Ataíde Cerqueira no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária deveria chamar-se “Sagrada Família”, em homenagem à Santa Família de Deus.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, haja vista que, a Lei nº 4.473, de 12 de dezembro de 1995, em seu art. 2º permite que artérias com nome de algarismos romanos, arábicos, letras do alfabeto etc., tenham seu nome modificado, o que não é o caso, porém, cabe ressaltar que a praça não possui um nome definitivo.

III – VOTO

Portanto, por não existirem óbices à sua tramitação regimental VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 03220020/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022 .

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DA5E5362

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03220026/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03220026/2022.

PROJETO DE LEI Nº 107/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 107/2022 QUE DENOMINA “PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA” A PRAÇA NO CONJUNTO JARDIM ROYAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 107/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, objetiva instituir a denominação da “Praça Nossa Senhora Aparecida” A Praça na posição 9°32’17.4’’S35°46’39.1’’W, localizada no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária, nesta cidade.

Em sua justificativa, informa que é de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Da competência legislativa

Inicialmente é preciso examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos, sendo este um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, a proposta não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, com repercussão geral, reconhece que a competência para legislar sobre denominações de vias, logradouros e prédios públicos é concorrente entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

Dos critérios para denominação de Logradouro Público

No âmbito do Município de Maceió, a escolha de nomes para logradouros públicos devem seguir os critérios previstos na Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió.

Nesse sentido, nos termos do art. 85 da Lei Municipal nº 5.593/2007 é proibido, para a denominação de logradouros e vias, a designação de nome de pessoa viva a bem público, adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente e alterar a denominação histórica tradicional, senão vejamos:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

- I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;
- II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;
- III – alterar a denominação histórica tradicional.

Prevê ainda no art. 86 do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió que é vedada a alteração posterior da denominação de logradouro público já existente, exceto em duas situações, existência de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos e de retorno à denominação histórica tradicional, como segue:

Art. 86. Uma vez conferidas as denominações aos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é vedada a sua alteração posterior, salvo nos casos:

- I – de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos;
- II – de retorno à denominação histórica tradicional.

Vale mencionar que um dos objetivos da vedação para alterar nomes de vias e logradouros públicos decorre da concretização do princípio da impessoalidade, previsto no artigo 37 da Carta Magna e do artigo 42 da Constituição Estadual de Alagoas, como forma de impedir as constantes trocas de nomes que visam promover interesses alheios à administração pública.

A Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, consolida a legislação municipal sobre a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e neste aspecto, proíbe terminantemente a substituição de nomes próprios em logradouros públicos, conforme se observa abaixo:

Art. 1º Fica terminantemente proibido a substituição de nome próprio, datas cívicas, homenagens póstumas, no Município de Maceió, concedidos através de lei.

No caso em tela, verifica-se que a propositura atende os requisitos previstos pela Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e pela Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, visto que não há denominação existente no local.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e

constitucional o **Projeto de Lei n. 107/2022** de autoria do Vereador Leonardo Dias e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 04 de Abril de 2022.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8982B99F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 03220027/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 03220027/2022.

PROJETO DE LEI Nº 108/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e Parecer o Projeto de Lei nº 108/2022 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **“Denomina “Praça Nossa Senhora Auxiliadora” a Praça no Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária e dá outras providências.**

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais e, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O nobre parlamentar justifica que esta proposição foi requerida por apelo dos moradores da região. Para eles, a praça localizada na posição 9°32'12.4"S 35°46'45.1"W, Conjunto Jardim Royal, Cidade Universitária, deveria chamar-se “Nossa Senhora Auxiliadora”, em homenagem à Santa Mãe de Deus, a quem há uma forte devoção pela comunidade local.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, haja vista que, a Lei nº 4.473, de 12 de dezembro de 1995, em seu art. 2º permite que artérias com nome de algarismos romanos, arábicos, letras do alfabeto etc., tenham seu nome modificado, o que não é o caso, porém, cabe ressaltar que a praça não possui um nome definitivo.

III – VOTO

Portanto, por não existirem óbices à sua tramitação regimental VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 03220027/2022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022 .

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:76AE6256

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03230035/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 03230035/2022.

PROJETO DE LEI Nº 113/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 113/2022, PROPOSTO PELO VEREADOR JOÃO CATUNDA, QUE “ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MATERIAL SOLIDÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei n. 113/2022, proposto pelo vereador João Catunda, que “Estabelece diretrizes para implantação do programa Material Solidário no município de Maceió”.

Como se depreende da supramencionada ementa, o projeto de lei estabelece diretrizes para a implantação, no município de Maceió, do Programa Material Solidário.

O objetivo do projeto, de acordo com sua justificativa, “é promover a arrecadação de materiais escolares novos e usados junto à comunidade geral, visando o reaproveitamento e utilização destes materiais pelos alunos da rede municipal de ensino”.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

Cuida-se do Projeto de Lei n. 113/2022, proposto pelo vereador João Catunda, que “Estabelece diretrizes para implantação do programa Material Solidário no município de Maceió”.

Em que pese a propositura do vereador João Catunda seja meritória, sua tramitação resta prejudicada pois já existe em tramitação nesta casa legislativa o projeto de lei n. 486/2021 de autoria do vereador Brivaldo Marques tratando de matéria idêntica.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei n. 113/2022, proposto pelo vereador João Catunda, que “Estabelece diretrizes para implantação do programa Material Solidário no município de Maceió”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Fábio Costa
Teca Nelma
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:52A95F79

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03230036/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 03230036/2022.

PROJETO DE LEI Nº 114/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 114/2022 QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NOS CMEI'S E ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 114/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador João Catunda, proposto no dia 23 de março de 2022, dispõe sobre a divulgação da lista de espera para vagas nos CMEI's e escolas municipais de Maceió.

Prevê ainda que a lista de espera deverá ser divulgada no sítio da Prefeitura do Município de Maceió com acesso facilitado, em banner destacado na página inicial e que a deverá ser atualizada mensalmente no último dia útil de cada mês.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No presente caso, tem-se que o **Projeto de Lei n. 114/2022** trata de matéria idêntica ao **Projeto de Lei n. 184/2021**, proposto em 28 de maio de 2021 pelo Vereador Delegado Fábio Costa, e que se encontra em tramitação, já tendo inclusive sido aprovado em 20 de outubro de 2021, restando somente sua promulgação. Ambos visam divulgar em sítio da prefeitura de Maceió a lista de espera para vagas nas creches e escolas do município. O Projeto de Lei n. 184/2021 inclui ainda a divulgação da demanda atendida.

Assim, em razão de abordarem a mesma matéria e objeto, considera-se prejudicado a proposição idêntica do **Projeto de Lei n. 114/2022** a outra apresentada anteriormente (**Projeto de Lei n. 184/2021**) e para evitar tramitação simultânea de proposições com matéria de igual teor recomenda-se o seu arquivamento.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela **inadmissibilidade do Projeto de Lei n. 114/2022** de autoria do Vereador João Catunda, tendo em vista que regulamenta mesma matéria do Projeto de Lei n. 184/2021, recomendando-se o consequente arquivamento da proposição.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 04 de Abril de 2022.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Padre Teófanos Augusto de Araújo Barros ao Sr. Marcos Vasconcelos Filho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Padre Teófanos Augusto de Araújo Barros ao Sr. Marcos Vasconcelos Filho pelos relevantes serviços prestados à educação e à cultura na cidade de Maceió.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Marcos Antonio Rodrigues Vasconcelos Filho, nascido em 1º de setembro de 1982 é cientista social, doutor em Sociologia, ensaísta, embaixador cultural de Alagoas, educador universitário, discente de Direito, conferencista, baterista, esposo da Mayra (professora, educadora física, ginasta e bailarina profissionais) e pai da Maria Julia (três anos de idade).

Nascido em Maceió, tem suas raízes na cidade de Viçosa, local em que viveu a infância e parte da adolescência, considerada por ele sua terra e maior inspiração intelectual. Professor em instituições privadas de ensino superior (inclusive, docente fundador do curso de graduação em Medicina do Centro Universitário Cesmac — o primeiro em solo alagoano a ser promovido por escola particular) e, por admissão em concurso público, igualmente mestre dos quadros da Universidade Federal de Alagoas (Ufal), tem ministrado aulas, por experiência múltipla ou simples curiosidade em seus assuntos, nos três universos das ciências: exatas e naturais, humanas e sociais e da saúde.

Sua formação acadêmica e atividade sob a condição de investigador transdisciplinar concentram-se, em essência, nos campos da Ciência Política, Sociologia, Antropologia, História das Ideias, Itinerários Intelectuais, Doutrina Jurídica e Historiografia. Integra — em sua maioria na condição de membro mais jovem e como reconhecimento — as academias Alagoana e Pernambucana de Letras (bem assim as academias de literatura, ciências e artes de Maceió, Arapiraca, Palmeira dos Índios e Viçosa) e os institutos arqueológicos, históricos e geográficos de Alagoas, de Pernambuco e da Bahia.

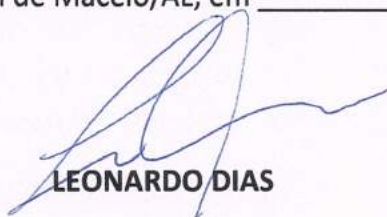
De agosto de 2011 a março de 2015, foi convidado pelo então Governo do Estado para assumir a direção-geral do Arquivo Público de Alagoas (APA), onde implementou a vitalização técnica e estrutural da instituição através do projeto “50 anos em 2”, com destaque para a catalogação do acervo, a aquisição, pioneira no Brasil, de um scanner planetário alemão A1 mandado vir especialmente a navio desde Tübingen — torrão por excelência de atmosfera intelectual, onde no passado de alguns séculos atrás estudaram renomados poetas e pensadores germânicos —, e a edição da Revista do Arquivo Público de Alagoas, após exato meio século do número 1 (1962), únicos volumes, aliás, até hoje publicados.

Presidiu, durante os anos de 2015 a 2018, a Comissão Alagoana de Folclore (CAF), fundada em 1948. Escreveu mais de duas centenas de artigos (realce para a sua colaboração no suplemento Aliás, caderno do Estadão — O Estado de S. Paulo), entrevistas, prefácios e capítulos, além dos livros, alguns galardoados: Suma antropológica (2004), O compasso da marcha: Alagoas e o regime militar (2004), Jazigos e covas rasas: o misterioso livro de Gilberto Freyre (2004), Pierre Chalita: hippie lascivo dos cavaletes (2007), Adalberon Cavalcanti Lins: o sagaz da saga (2007), Memória e menino (2006), Ideal e menino (2006), Marulho e menino (2006), Pontes de Miranda: ao piar das corujas (2006; Prêmio Nacional Pontes de Miranda no Contexto Universal das Ciências e das Artes; 2. ed., 2020), A história feito arte (2007), Aurélio Buarque de Holanda: marulheiro (2008; Prêmio Nacional Aurélio Buarque: o mestre da cultura e das palavras), Camaleoa: crítica da razão médicolegal (2009), Qual Rei?: Pedros Segundos (2009), Osvaldo Timóteo da Silva: coração lajense (2010), O lobo e a lebre (2010), Estácio de Lima: o império da fome e do amor (2012), Manuel Diégues Júnior: o regional e cultural (2012), Dom Avelar Brandão Vilela: cardeal e primaz do Brasil (2012), Arquivo Público de Alagoas: memórias histórico-administrativas (2012), Viçosenses na Academia Alagoana de Letras (2013), José Lages Filho: a sugestão das faces (2014), Viçosenses no Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas (2015), Alagoanidade e pernambucanidade (2017), Asclépio e Clio enamorados: os médicos na história de Alagoas (2017), O método crítico de Antonio Candido (2018), Musa caeté: Alagoas na obra de José Guilherme Merquior (2019), Mário Marroquim: dos romanos aos matutos (2020) e José Guilherme Merquior: da estética à política (2020). Pesquisador e escritor em tempo integral, brevemente estará lançando outros títulos, a exemplo de Santa Casa de Misericórdia de Maceió: documentário histórico dos 150 anos (1851-2021).

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Padre Teófanos Augusto de Araújo Barros, instituída pelo Decreto Legislativo nº 683 de 18 de novembro de 2013, é atribuída àqueles que possuem relevantes serviços prestados à Educação e cultura na cidade

de Maceió, propõe-se que o sr. Marcos Vasconcelos Filho seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2021.



LEONARDO DIAS

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12230013 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 58/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO SR MARCOS VASCONCELOS FILHO.

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 16h09.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROCESSO Nº. 12230013/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 058/2021

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 058/2021 QUE
REQUER A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE
TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO
SR MARCOS VASCONCELOS FILHO.**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 058/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Leonardo Dias concede comenda Padre Teófanos Augusto de Araújo Barros ao Sr Marcos Vasconcelos Filho.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n. 058/2021 concede comenda Padre Teófanos Augusto de Araújo Filho, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º Fica concedida a Comenda Padre Teófanos Augusto de Araújo Barros ao Sr Marcos Vasconcelos Filho pelos relevantes serviços prestados à educação e à cultura na cidade de Maceió.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Art. 2º A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Marcos Antonio Rodrigues Vasconcelos Filho foi Professor em instituições privadas de ensino superior (inclusive, docente fundador do curso de graduação em Medicina do Centro Universitário Cesmac – o primeiro em solo alagoano a ser promovido por escola particular) e, por admissão em concurso público, igualmente mestre dos quadros da Universidade Federal de Alagoas (Ufal), tem ministrado aulas, por experiência múltipla ou simples curiosidade em seus assuntos, nos três universos das ciências: exatas e naturais, humanas e sociais e da saúde.

Sua formação acadêmica e atividade sob a condição de investigador transdisciplinar concentram-se, em essência, nos campos da Ciência Política, Sociologia, Antropologia, História das Ideias, Itinerários Intelectuais, Doutrina Jurídica e Historiografia. Integra – em sua maioria na condição de membro mais jovem e como reconhecimento – as academias Alagoana e Pernambucana de Letras



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

(bem assim as academias de literatura, ciências e artes de Maceió, Arapiraca, Palmeira dos Índios e Viçosa) e os institutos arqueológicos, históricos e geográficos de Alagoas, de Pernambuco e da Bahia.

Presidiu, durante os anos de 2015 a 2018, a Comissão Alagoana de Folclore (CAF), fundada em 1948. Escreveu mais de duas centenas de artigos conforme demonstrado na justificativa do presente projeto.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Padre Teófanos Augusto de Araújo Barros, instituída pelo Decreto Legislativo nº 683 de 18 de novembro de 2013, é atribuída aqueles que possuem relevantes serviços prestados à Educação e cultura na cidade de Maceió, propõe-se que o Sr. Marcos Vasconcelos Filho seja agraciado com a referida honraria.

Logo, o Projeto de Decreto Legislativo é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o Projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 058/2021, de autoria do vereador Leonardo Dias, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.



Sala das Comissões, em 24 de Fevereiro de 2022.


**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT**

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>		



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

CHICO FILHO			
FABIO COSTA			
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
SILVANIA BARBOSA	<i>Silvania Barbosa</i>		
LEONARDO DIAS			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12230013 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 58/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO SR MARCOS VASCONCELOS FILHO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 23 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 17h04.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 12230013/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 12230013/2021.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58/2021

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 058/2021 QUE REQUER A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO SR MARCOS VASCONCELOS FILHO.

O Projeto de Decreto Legislativo n. 058/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Leonardo Dias concede comenda Padre Teófanos Augusto de Araújo Barros ao Sr Marcos Vasconcelos Filho.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema. É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n. 058/2021 concede comenda Padre Teófanos Augusto de Araújo Filho, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º Fica concedida a Comenda Padre Teófanos Augusto de Araújo Barros ao Sr Marcos Vasconcelos Filho pelos relevantes serviços prestados à educação e à cultura na cidade de Maceió.

Art. 2º A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Marcos Antonio Rodrigues Vasconcelos Filho foi Professor em instituições privadas de ensino superior (inclusive, docente fundador do curso de graduação em Medicina do Centro Universitário Cesmac – o primeiro em solo alagoano a ser promovido por escola particular) e, por admissão em concurso público, igualmente mestre dos quadros da Universidade Federal de Alagoas (Ufal), tem ministrado aulas, por experiência múltipla ou simples curiosidade em seus assuntos, nos três universos das ciências: exatas e naturais, humanas e sociais e da saúde.

Sua formação acadêmica e atividade sob a condição de investigador transdisciplinar concentram-se, em essência, nos campos da Ciência Política, Sociologia, Antropologia, História

das Ideias, Itinerários Intelectuais, Doutrina Jurídica e Historiografia. Integra – em sua maioria na condição de membro mais jovem e como reconhecimento – as academias Alagoana e Pernambucana de Letras (bem assim as academias de literatura, ciências e artes de Maceió, Arapiraca, Palmeira dos Índios e Viçosa) e os institutos arqueológicos, históricos e geográficos de Alagoas, de Pernambuco e da Bahia.

Presidiu, durante os anos de 2015 a 2018, a Comissão Alagoana de Folclore (CAF), fundada em 1948. Escreveu mais de duas centenas de artigos conforme demonstrado na justificativa do presente projeto.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Padre Teófanos Augusto de Araújo Barros, instituída pelo Decreto Legislativo nº 683 de 18 de novembro de 2013, é atribuída aqueles que possuem relevantes serviços prestados à Educação e cultura na cidade de Maceió, propõe-se que o Sr. Marcos Vasconcelos Filho seja agraciado com a referida honraria.

Logo, o Projeto de Decreto Legislativo é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o Projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 058/2021, de autoria do vereador Leonardo Dias, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de Fevereiro de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9E386B37

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/03/2022. Edição 6407

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12230013 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 58/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS AO SR MARCOS VASCONCELOS FILHO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 24 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de março de 2022 às 12h12.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 12230013/2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 12230013/21 que dispõe sobre a concessão da Comenda Padre Teófanos Augusto de Araújo Barros ao senhor **MARCOS VASCONCELOS FILHO** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312° III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução n° 683 de 2013, visto que o senhor Marcos Vasconcelos Filho nasceu em Maceió- AL foi professor em instituições privadas de ensino superior, inclusive docente fundador do curso de graduação em medicina do Centro Universitário CESMAC, presidiu durante os anos de 2015 a 208 a Comissão Alagoana de Folclore (CAF). Escreveu mais de duas centenas de artigos assim tem sua importante contribuição para os novos rumos da educação, cultura no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honorarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2021 com protocolo nº 012230013//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

Brivaldo Marques
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

PARECER Nº ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 12230013/2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230013/21 que dispõe sobre a concessão da Comenda Padre Teófanos Augusto de Araújo Barros ao senhor **MARCOS VASCONCELOS FILHO** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 683 de 2013, visto que o senhor Marcos Vasconcelos Filho nasceu em Maceió- AL foi professor em instituições privadas de ensino superior, inclusive docente fundador do curso de graduação em medicina do Centro Universitário CESMAC, presidiu durante os anos de 2015 a 2018 a Comissão Alagoana de Folclore (CAF). Escreveu mais de duas centenas de artigos assim tem sua importante contribuição para os novos rumos da educação, cultura no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honorarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2021 com protocolo nº 012230013//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

Brivaldo Marques
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Paturda

Olivia Teófilo

Smarting

Joseis Maria da Silva

Brivaldo Marques Silva Neto

07000.094222/2021, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:10694A82

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **KEDIMA LOPES QUEIROZ**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 442.283.925-04 e matrícula nº. 932556-5, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.028586/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 4 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E30CC54E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **GILZETE PORFÍRIO DA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 122.367.054-68, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.070635/2021**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:578BF986

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **JANE PEREIRA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 756.132.044-20, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.05286/2022**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CF419AA7

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **MÉRCIA GILVÂNIA SILVA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 505.196.114-20 e matrícula nº. 04429-6, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.028007/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:00F16FD1

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
PORTARIA N. 124 DE 31 DE MARÇO DE 2022**

Concede o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.14147/2022,

RESOLVE:

CONCEDER o benefício de aposentadoria especial de professor, com tempo de contribuição de 26 (vinte e seis) anos, 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias a **HERBIA BARROS SIQUEIRA LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o n. 533.736.854-00, PASEP n. 1.231.150.307-5, matrícula sob o n. 16211-06, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, ocupante do cargo de **professor(a) - magistério, classe III, nível 06**, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispõe o art. 3º, §1º, inciso III, da lei n. 4.731, de 02 de julho de 1998 e o inciso III do art. 229 da lei municipal n. 4.167, de 11 de janeiro de 1993, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.547, de 26 de maio de 2006, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, §5º do art. 40 da Constituição Federal/88 e os arts. 39 e 58 da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 26% (vinte e seis por cento) de anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 31 de Março de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:309504E6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **CÍCERA LÍGIA SOARES CALADO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 925.502.404-30 e matrícula nº. 929567-4, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.088039/2021**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7429C633

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT
TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0010.**

DECISÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. ANTÔNIO GUALTER PEIXOTO JÚNIOR, para a transferência da titularidade da permissão de escolar Nº. E-0010, para o Sr. EDNALDO DA SILVA RODRIGUES

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:519932D3

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT
TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0063**

PROCESSO Nº. 07100.12240/2022.

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO LINS MAYNART

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0063

DECISÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. CARLOS ALBERTO LINS MAYNART, para a transferência da titularidade da permissão de escolar Nº. E-0063, para o Sr. EMERSON DA SILVA

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D73DF4C4

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT
SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. A-0347**

PROCESSO Nº. 07100.24479/2022.

INTERESSADO: MARIA GLÓRIA DA SILVA OLIVEIRA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. A-0347

DECISÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

A PEDIDO da Sra. MARIA DA GLÓRIA DA SILVA OLIVEIRA, esta SUPERINTENDÊNCIA Defere a solicitação administrativa de

nº. **07100.024479/2022** sobre o pedido da **EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE Nº.A-0347** que voltará ao Poder Concedente.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5CD23BD8

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E PATRIMÔNIO - COMARHP
PORTARIA Nº. 010/2022 MACEIÓ/AL, 04 DE ABRIL DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA **COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP, SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**, usando atribuições legais que lhe serão conferidas pelo Art. 29 do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE :

Designar a empregada **FERNANDA MARIA MARQUES LEITE FERRO**, matrícula nº. 9697-0, para responder pela Divisão de Pessoal, durante **FÉRIAS** da titular, no período de **18 de Abril de 2022 a 02 de Maio de 2022**, com base no Processo Administrativo nº. 07900.34582/2022.

Registre-se.
Cumpra-se.
Dê-se ciência.

SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
Diretor-Presidente/COMARHP

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4F21520B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040037/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 02040037/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01130013/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao senhor **MARILUZIO DE FRANÇA MOURA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade como aponta o dispositivo 312º XLVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 589 de 2015, visto que o senhor Mariluzio de França Moura com mais de trinta

anos de carreira de destacou em programas nas rádios de Maceió sendo muito atuante e um dos radialistas mais ouvidos com elevada audiência levando informações em defesa da cidadania em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2022 com protocolo nº 01130013/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D2005324

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02160025/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 02160025/2022.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02160025/2022 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, II §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Marcos Antônio Pereira é natural do Município de Linhares- ES, é Mestre em Direito Constitucional, Professor Universitário, presidente nacional do Republicanos, Ex- Ministro do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Vice-presidente da segunda maior empresa de televisão a Rede Record de Televisão, protagonista em momentos decisórios esteve à frente de uma Mesa Diretora reformista e responsável pelo avanço de pautas

relevantes como a Reforma da Previdência, o novo marco Legal do Saneamento Básico, o novo Fundeb e outros, assim vem prestando relevantes serviços para União.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município, Estado e a União.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 49/2022 com protocolo nº 02160025/ 2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2BA92CF4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02170018/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02170018/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02170018/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira a Ilustríssima Bailarina **JEANE PITTA RAMOS ROCHA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III , do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 438 de 2009 , visto que Jeane Pitta Ramos Rocha nasceu em Maceió- AL é graduada em Licenciatura em Dança pela UFAL participou de Festivais de dança de amplitude nacional e internacional e também com sua própria academia de dança localizada em Maceió participou de Festivais de nível internacional, assim se destacando profissionalmente na área cultural da dança em todo Brasil.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 51/2022 com protocolo nº 02170018/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C1C76EA3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170023/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 03170023/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03170023/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Senhor **CÍCERO FEITOSA DA SILVA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III , do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 206 de 1998 , visto que Cícero Feitosa da Silva nasceu em Palmeira dos Índios- AL é comerciante há 33 anos aonde abriu o primeiro açougue São João do bairro Benedito Bentes aonde é bem conhecido na região, assim se destacando no ramo comercial do Complexo Benedito Bentes situado no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 71/2022 com protocolo nº 03170023//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:49910B38

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01200035/2022.

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 01200035/2022.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01200035/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Senhor **SÉRGIO TOLEDO DE ALBURQUERQUE** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 206 de 1998, visto que o senhor Sérgio Toledo de Albuquerque nasceu em Maceió- AL é político e atualmente exerce o mandato de Deputado Federal por Alagoas aonde desenvolve projetos e leis para o crescimento e desenvolvimento do Brasil assim vem se destacando no cenário da política nacional.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2022 com protocolo nº 01200035//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C1A74329

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230013/2021.

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 12230013/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230013/21 que dispõe sobre a concessão da Comenda Padre Teófanos Augusto de Araújo Barros ao senhor **MARCOS VASCONCELOS FILHO** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 683 de 2013, visto que o senhor Marcos Vasconcelos Filho nasceu em Maceió- AL foi professor em instituições privadas de ensino superior, inclusive docente fundador do curso de graduação em medicina do Centro Universitário CESMAC, presidiu durante os anos de 2015 a 208 a Comissão Alagoana de Folclore (CAF). Escreveu mais de duas centenas de artigos assim tem sua importante contribuição para os novos rumos da educação, cultura no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2021 com protocolo nº 012230013//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
 JOAO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLIVIA TENORIO
 BRIVALDO MARQUES
 CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8C4C5FA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01030004/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 01030004/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da comenda ABDIAS GUILLHERME DA SILVA à Sra. SARA ALVES DOS SANTOS. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda ABDIAS GUILLHERME DA SILVA À Sra. SARA ALVES DOS SANTOS, conhecida como Sara Kass, provinda de uma família musicalmente uma conhecida em Maceió e região, também criadora do projeto social “MAIS AMOR” que ajuda moradores de rua com alimentos e levando a palavra de Deus através da música, contribuindo significativamente com a população local, considerando que A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA tem como objetivo homenagear as pessoas que se destacam em atividades musicais do gênero Gospel.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLIVIA TENORIO
 BRIVALDO MARQUES
 CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F8C5404A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01070001/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 01070001/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da comenda AMIGO DA PESSOA IDOSA a Sra Helen Arruda Guimarães.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda AMIGO DA PESSOA IDOSA a Sra Helen Arruda Guimarães, considerando que a Comenda Amigo da Pessoa Idosa é destinada a homenagear instituições e personalidades que atuam na defesa da vida dos idosos, dessa forma, tendo em vista que sua Graduação foi em Medicina pela Escola de Ciências Médicas de Alagoas, atual Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (1997), fez Residência médica em Clínica Médica pela Universidade Federal de Alagoas (2001), Especialização em Geriatria pela Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (2003), Especialista em Geriatria e Gerontologia pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) e Associação Médica Brasileira (2005), Mestre em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo (2011). Atualmente, é técnica concursada do Programa Saúde do Idoso da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU), coordenadora do Serviço de Geriatria da Santa Casa de Maceió e presidente da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - Seção Alagoas (biênio 2012-2014).

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLIVIA TENORIO
 BRIVALDO MARQUES
 CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BD25BB82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01190001/2021.**

PARECER Nº /2022

PROCESSO Nº. 01190001/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01190001/2021 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao SR. FREI JOÃO MARIA, DA CASA DE RANQUINES e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, Sr. Frei João Maria, da Casa de Ranquines, é inegável a contribuição social na vida dos pobres e marginalizados em Maceió e região, onde desde o ano de 2001 dedica sua vida a caridade com os menos favorecidos e tem seu trabalho conhecido e respeitado por toda a Capital Maceioense.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7C47816D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01200034/2022.

PARECER Nº /2022
PROCESSO Nº. 01200034/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01200034/2022 que “DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA CULTURA OCEÂNICA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei versa sobre a promoção da cultura oceânica nas instituições de ensino da rede municipal de Maceió e dá outras providências, que busca trazer para a realidade dos estudantes a pesquisa de profissionais da educação e cientistas do mar que se uniram para desenvolver recursos pedagógicos para o ensino das ciências do mar.

Os profissionais da educação identificaram essa lacuna no ensino e conseguiram mobilizar institutos de pesquisa para preenchê-la, buscando aproximar “a próxima geração de cientistas, pescadores, agricultores, empresários e líderes políticos” do mar. Ou seja, a discussão da relação da humanidade com o oceano tem um potencial muito grande e, portanto, precisaria do apoio das redes educacionais.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7EDCBAB2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040023/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 02040023/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa a concessão da comenda Álvaro Vasconcelos Filho desportista José Leandro Santana Cândido. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho desportista José Leandro Santana Cândido, conhecido como Léo Santana, nascido em Palmeira dos Índios em

1983, cresceu nas ruas de Maceió, teve uma infância muito humilde, uniu o esporte com a solidariedade, criando uma das equipes mais conhecidas no esporte de corridas em todo o Brasil. Mesmo após o desempenho bem-sucedido no esporte profissional, ele continua lutando por mais igualdade social, e ajuda a tirar pessoas do sedentarismo, levando saúde e alegria.

Completando, no ano atual, 10 (dez) anos à frente do grupo @corredoresolidarios.al, que une atletas amadores e profissionais dos bairros da Jatiúca até o Benedito Bentes em prol das corridas e da solidariedade, considerando que a comenda pode ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:49F13D12

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080053/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 03080053/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a concessão da comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Jorge Sutareli.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Jorge Sutareli, sendo o Reverendo, natural de Maceió e possuindo 30 anos ininterruptos de ministério pastoral. O Reverendo é Fundador e Presidente do Ministério Apostólico Comunidade Evangélica Adonai em Alagoas, já oficializou mais de 100 igrejas no nosso estado, além de ser Bacharel em Teologia pela Faterj (Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro), também foi Presidente por dois mandatos da Opeal (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas). Realizou mais de dez Marchas Para Jesus na orla de Maceió com a média de frequência de 30.000.00 pessoas. Atualmente, o homenageado é Presidente da Sociedade Bíblica do Brasil - Diretório Alagoas e Presidente da Opeal.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A91605E9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080059/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 03080059/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a concessão da comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Frank da Silva Guimarães.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Frank da Silva Guimarães, considerando que a comenda visa conferir a personalidades que tenham, *por qualquer meio*, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade, e que o homenageado tem grande contribuição na evangelização de jovens e adultos, bem como é escritor, e dedica a vida ao próximo, conforme justificativa do nobre Vereador.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:560DF053

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170015/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03170015/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que visa a concessão da comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr Franklin Henrique De Freitas Dos Santos.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr Franklin Henrique De Freitas Dos Santos, ganhou 25 títulos esportivos de competições Nacionais e locais, incentivando o esporte no Bairro Benedito Bentes, sendo um grande incentivador do esporte para Maceió, sendo merecedor da comenda em questão, considerando que a comenda deve ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista). Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B5280E8C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170016/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03170016/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Siderlane, que visa a concessão da comenda CLETO MARQUES LUZ ao Sr. ACÁCIO CASSIMIRO COSTA.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da comenda CLETO MARQUES LUZ ao Sr. ACÁCIO CASSIMIRO COSTA, Filho de José Cassimiro dos Santos e Maria Pureza Costa. Natural de Sergipe, porém foi registrado em cidade de Maceió – Alagoas, presidiu a ARDABBEN de 1990 a 1992 e de 1996 a 2012. Durante esse período realizou diversas, várias competições de futebol de Campo, em especial e de outras modalidades esportivas. Contribuiu para o nascimento, crescimento, desenvolvimento e fortalecimento do Esporte Amador no Benedito Bentes, tornando-o conhecido em toda a cidade de Maceió e no estado de Alagoas. Possui formação superior em recursos humanos, tem vários cursos na área de esporte, foi Conselheiro Tutela durante o período de 2016 a 2020, foi gestor do Mercado Público do Benedito Bentes e da Unidade e Saúde do Conjunto Carminha e exerceu durante muito tempo o papel de assessor parlamentar.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0EF4BB84

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280023/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 12280023/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar

sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes, em reconhecimento por sua atuação de destaque no âmbito artístico e cultural, conhecido como "Mano Walter", natural de Quebrangulo- AL, levou a música nordestina por todo Brasil, Sempre viveu na vida do gado por seu pai ser pecuarista.

Começou a cantar e compor na infância, quando seu pai o levava para as vaquejadas, foi estudar em Palmeira dos Índios, onde fez escola técnica e conheceu amigos que tinham um estúdio, o qual resolveu gravar o primeiro CD, denominado Cavalos Ciumento.

Em novembro de 2016 Mano Walter se torna o segundo cantor de forró mais escutado do Brasil, a frente de renomados cantores e bandas de sucesso do País. Chegou à marca de quase 3 mil execuções em várias rádios. Com a música "O que houve?" chega aos topos em muitas rádios do País, de modo a ganhar disco de ouro pela canção.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:280A05C6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280024/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12280024/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo dias, que visa a concessão da Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr Pierre Barnabé Escodro.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr Pierre Barnabé Escodro, em reconhecimento por sua atuação na proteção dos animais na cidade de Maceió, Graduado em Medicina Veterinária pela Universidade Federal do Paraná-Curitiba-PR, com conclusão em 1997. Em 2001 concluiu Especialização em Cirurgia e Anestesiologia de Grandes Animais na Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade

Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (FMVZ-UNESP). Especialista em Acupuntura Veterinária pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária e Conselho Federal de Medicina Veterinária em 2016. Mestrado em Medicina Veterinária na Área de Clínica Cirúrgica Veterinária pela FMVZ-UNESP(2004).É doutor em Ciências na área de Biotecnologia pelo Programa de Pós -Graduação do Instituto de Química e Biotecnologia (IQB) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). De 2001 a 2008 atuou como Diretor Clínico da VETPOLO Consultoria Veterinária, Pesquisa e Saúde Ltda, em Indaiatuba-SP.

Atualmente é Professor Associado da Universidade Federal de Alagoas, onde é Líder do GRUPO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM EQUÍDEOS (GRUPEQUI-UFAL). Orientador no Curso de Mestrado em Inovação e Tecnologia Integradas à Medicina Veterinária para o Desenvolvimento Regional-UFAL e no Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de tecnologia para inovação em rede nacional, participando de vários projetos voluntários em prol dos animais.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7FCDE276

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0224/2022 MACEIÓ/AL, 01 DE ABRIL DE
2022.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o **Processo Administrativo nº. 03220033/2022,**

RESOLVE conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**

Cargo: Vereador

CPF/MF Nº. 035.168.514-65

Quant. de Diárias: 02(duas) diárias

Valor Unitário: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)

Valor Total: R\$ 900,00 (Novecentos reais)

Período: de 06/04/2022 a 08/04/2022

Destino: Botucatu/SP

Objetivo: Visita à fábrica Bravo Carretas para estudo de programa de controle das populações de gatos, cachorros e cavalos, por meio de castramóvel, móvel adaptado a castração de animais domésticos, para a implantação do programa na cidade de Maceió.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7B783F1C



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2022
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Sr. Sérgio Toledo de Albuquerque.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Sr. Sérgio Toledo de Albuquerque, destinada a agraciar personalidades da área política, comercial e industrial que se tenham destacado nesses campos.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Sérgio Toledo de Albuquerque nasceu no dia 29 de janeiro de 1962 em Maceió, Alagoas. Filho de Geny Borella Toledo de Albuquerque e Stelio Darci Cerqueira Albuquerque, é casado e possui quatro filhos. É formado em Direito pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió (CESMAC).

Em 1998 ingressou na carreira política, quando se candidatou a deputado estadual por Alagoas pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB). Nessa eleição ele ficou como suplente, assumindo a vaga de deputado estadual em 1999.

No ano de 2002 foi eleito pelo PSB com 24.130 votos. Em 2003 assumiu a presidência da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) onde permaneceu até 2005. No mesmo período, ele foi relator da CPI da Telemar.

No ano de 2006, Sérgio Toledo foi eleito pelo PMN (Partido da Mobilização Nacional) com 37.245 votos, sendo o quinto deputado estadual mais votado no Estado.

Em setembro de 2009 filiou-se ao PDT (Partido Democrático Trabalhista) e, no ano seguinte, venceu novamente a eleição com 37.513 votos. Em 2011 foi relator da CPI da TIM.

Elegeu-se novamente pelo PDT em 2014 com 41.465 votos. Dois anos depois filiou-se ao Partido Social Cristão (PSC), sendo presidente de honra, e em 2018 foi para o PL (Partido Liberal), onde concorreu na eleição desse ano a deputado federal, chegando à Câmara Federal com 98.201 votos. Uma trajetória que prima pela busca da igualdade, segurança e desenvolvimento para o Estado de Alagoas.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Vereador Otacílio Holanda, instituída pelo Decreto Legislativo nº 216 de 11 de dezembro de 1998, é destinada a agraciar personalidades da área política, comercial e industrial que se tenham destacado nesses campos, propõe-se que o Sr. Sérgio Toledo de Albuquerque seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01200035 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 23/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SR. SÉRGIO TOLEDO DE ALBUQUERQUE.

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 15h06.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROCESSO Nº. 01200035/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2021

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2022 QUE
REQUER A CONCESSÃO DA COMENDA
VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SR.
SÉRGIO TOLEDO DE ALBUQUERQUE.**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 023/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Leonardo da Fonseca Dias concede comenda Vereador Otacílio Holanda ao Sr. Sérgio Toledo de Albuquerque.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n. 023/2022 concede comenda Vereador Otacílio Holanda ao Sr. Sérgio Toledo de Albuquerque, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º Fica concedida a Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Sr. Sérgio Toledo de Albuquerque, destinada a agraciar



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

personalidades da área política, comercial e industrial que se tenham destacado nesses campos.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Sérgio Toledo de Albuquerque ingressou na carreira política em 1999, em 2002 foi novamente candidato em 2002 e eleito no Estado de Alagoas. Em 2003 assumiu a presidência da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) onde permaneceu até 2005. No mesmo período, ele foi relator da CPI da Telemar.

No ano de 2006, Sérgio Toledo foi eleito com 37.245 votos, sendo o quinto deputado estadual mais votado no Estado. Em setembro de 2009 filiou-se, venceu novamente a eleição com 37.513 votos. Em 2011 foi relator da CPI da TIM.

Elegeu-se novamente em 2014 com 41.513 votos e em 2018 foi concorreu na eleição a deputado federal, chegando à Câmara Federal com 98.201 votos.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Vereador Otacílio Holanda, instituída pelo Decreto Legislativo nº 216 de 11 de dezembro de 1998, é destinada a agraciar personalidades da área política, comercial e industrial que se tenham



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

destacado nesses campos, propõe-se que o Sr. Sérgio Toledo de Albuquerque seja agraciado com a referida honraria.

Logo, o Projeto de Decreto Legislativo é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o Projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

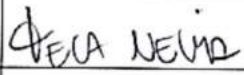


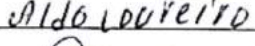

III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 023/2022, de autoria do vereador Leonardo da Fonseca Dias, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de Fevereiro de 2022.


VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
FABIO COSTA			
ALDO LOUREIRO			
SILVANIA BARBOSA			
LEONARDO DIAS			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01200035 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 23/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SR. SÉRGIO TOLEDO DE ALBUQUERQUE.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 23 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 17h01.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01200035/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 01200035/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2022

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2022 QUE
REQUER A CONCESSÃO DA COMENDA
VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SR.
SÉRGIO TOLEDO DE ALBUQUERQUE.

O Projeto de Decreto Legislativo n. 023/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Leonardo da Fonseca Dias concede comenda Vereador Otacílio Holanda ao Sr. Sérgio Toledo de Albuquerque.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.
É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n. 023/2022 concede comenda Vereador Otacílio Holanda ao Sr. Sérgio Toledo de Albuquerque, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º Fica concedida a Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Sr. Sérgio Toledo de Albuquerque, destinada a agraciar personalidades da área política, comercial e industrial que se tenham destacado nesses campos.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Sérgio Toledo de Albuquerque ingressou na carreira política em 1999, em 2002 foi novamente candidato em 2002 e eleito no Estado de Alagoas. Em 2003 assumiu a presidência da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) onde permaneceu até 2005. No mesmo período, ele foi relator da CPI da Telemar.

No ano de 2006, Sérgio Toledo foi eleito com 37.245 votos, sendo o quinto deputado estadual mais votado no Estado. Em setembro de 2009 filiou-se, venceu novamente a eleição com 37.513 votos. Em 2011 foi relator da CPI da TIM.

Elegeu-se novamente em 2014 com 41.513 votos e em 2018 foi concorreu na eleição a deputado federal, chegando à Câmara Federal com 98.201 votos.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Vereador Otacílio Holanda, instituída pelo Decreto Legislativo nº 216 de

11 de dezembro de 1998, é destinada a agraciar personalidades da área política, comercial e industrial que se tenham destacado nesses campos, propõe-se que o Sr. Sérgio Toledo de Albuquerque seja agraciado com a referida honraria.

Logo, o Projeto de Decreto Legislativo é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o Projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 023/2022, de autoria do vereador Leonardo da Fonseca Dias, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de Fevereiro de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C6738B90

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/03/2022. Edição 6407

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01200035 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 23/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO SR. SÉRGIO TOLEDO DE ALBUQUERQUE.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 24 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de março de 2022 às 12h08.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 01200035/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 01200035/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacilio Holanda ao Senhor **SÉRGIO TOLEDO DE ALBUQUERQUE** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312° III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo n° 206 de 1998, visto que o senhor Sérgio Toledo de Albuquerque nasceu em Maceió- AL é político e atualmente exerce o mandato de Deputado Federal por Alagoas aonde desenvolve projetos e leis para o crescimento e desenvolvimento do Brasil assim vem se destacando no cenário da política nacional.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2022 com protocolo nº 01200035//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

Brivaldo Marques
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

PARECER Nº ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 01200035/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01200035/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Senhor **SÉRGIO TOLEDO DE ALBURQUERQUE** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 206 de 1998, visto que o senhor Sérgio Toledo de Albuquerque nasceu em Maceió- AL é político e atualmente exerce o mandato de Deputado Federal por Alagoas aonde desenvolve projetos e leis para o crescimento e desenvolvimento do Brasil assim vem se destacando no cenário da política nacional.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2022 com protocolo nº 01200035//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MÁRQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Smarting

Patricia Oliveira

José Maria da Silva

Brivaldo Marques Silva Neto

07000.094222/2021, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:10694A82

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **KEDIMA LOPES QUEIROZ**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 442.283.925-04 e matrícula nº. 932556-5, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.028586/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 4 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E30CC54E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **GILZETE PORFÍRIO DA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 122.367.054-68, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.070635/2021**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:578BF986

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **JANE PEREIRA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 756.132.044-20, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.05286/2022**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CF419AA7

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **MÉRCIA GILVÂNIA SILVA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 505.196.114-20 e matrícula nº. 04429-6, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.028007/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:00F16FD1

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
PORTARIA N. 124 DE 31 DE MARÇO DE 2022**

Concede o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.14147/2022,

RESOLVE:

CONCEDER o benefício de aposentadoria especial de professor, com tempo de contribuição de 26 (vinte e seis) anos, 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias a **HERBIA BARROS SIQUEIRA LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o n. 533.736.854-00, PASEP n. 1.231.150.307-5, matrícula sob o n. 16211-06, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, ocupante do cargo de **professor(a) - magistério, classe III, nível 06**, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispõe o art. 3º, §1º, inciso III, da lei n. 4.731, de 02 de julho de 1998 e o inciso III do art. 229 da lei municipal n. 4.167, de 11 de janeiro de 1993, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.547, de 26 de maio de 2006, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, §5º do art. 40 da Constituição Federal/88 e os arts. 39 e 58 da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 26% (vinte e seis por cento) de anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 31 de Março de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:309504E6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **CÍCERA LÍGIA SOARES CALADO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 925.502.404-30 e matrícula nº. 929567-4, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.088039/2021**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7429C633

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0010.**

DECISÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. ANTÔNIO GUALTER PEIXOTO JÚNIOR, para a transferência da titularidade da permissão de escolar Nº. E-0010, para o Sr. EDNALDO DA SILVA RODRIGUES

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:519932D3

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0063**

PROCESSO Nº. 07100.12240/2022.

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO LINS MAYNART

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0063

DECISÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. CARLOS ALBERTO LINS MAYNART, para a transferência da titularidade da permissão de escolar Nº. E-0063, para o Sr. EMERSON DA SILVA

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D73DF4C4

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. A-0347**

PROCESSO Nº. 07100.24479/2022.

INTERESSADO: MARIA GLÓRIA DA SILVA OLIVEIRA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. A-0347

DECISÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

A PEDIDO da Sra. MARIA DA GLÓRIA DA SILVA OLIVEIRA, esta SUPERINTENDÊNCIA Defere a solicitação administrativa de

nº. **07100.024479/2022** sobre o pedido da **EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE Nº.A-0347** que voltará ao Poder Concedente.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5CD23BD8

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E PATRIMÔNIO - COMARHP
PORTARIA Nº. 010/2022 MACEIÓ/AL, 04 DE ABRIL DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA **COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP, SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**, usando atribuições legais que lhe serão conferidas pelo Art. 29 do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE :

Designar a empregada **FERNANDA MARIA MARQUES LEITE FERRO**, matrícula nº. 9697-0, para responder pela Divisão de Pessoal, durante **FÉRIAS** da titular, no período de **18 de Abril de 2022 a 02 de Maio de 2022**, com base no Processo Administrativo nº. 07900.34582/2022.

Registre-se.
Cumpra-se.
Dê-se ciência.

SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
Diretor-Presidente/COMARHP

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4F21520B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040037/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 02040037/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01130013/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao senhor **MARILUZIO DE FRANÇA MOURA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade como aponta o dispositivo 312º XLVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 589 de 2015, visto que o senhor Mariluzio de França Moura com mais de trinta

anos de carreira de destacou em programas nas rádios de Maceió sendo muito atuante e um dos radialistas mais ouvidos com elevada audiência levando informações em defesa da cidadania em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2022 com protocolo nº 01130013/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D2005324

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02160025/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 02160025/2022.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02160025/2022 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, II §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Marcos Antônio Pereira é natural do Município de Linhares- ES, é Mestre em Direito Constitucional, Professor Universitário, presidente nacional do Republicanos, Ex- Ministro do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Vice-presidente da segunda maior empresa de televisão a Rede Record de Televisão, protagonista em momentos decisórios esteve à frente de uma Mesa Diretora reformista e responsável pelo avanço de pautas

relevantes como a Reforma da Previdência, o novo marco Legal do Saneamento Básico, o novo Fundeb e outros, assim vem prestando relevantes serviços para União.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município, Estado e a União.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 49/2022 com protocolo nº 02160025/ 2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2BA92CF4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02170018/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02170018/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02170018/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira a Ilustríssima Bailarina **JEANE PITTA RAMOS ROCHA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade em dispositivo 312º III , do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 438 de 2009 , visto que Jeane Pitta Ramos Rocha nasceu em Maceió- AL é graduada em Licenciatura em Dança pela UFAL participou de Festivais de dança de amplitude nacional e internacional e também com sua própria academia de dança localizada em Maceió participou de Festivais de nível internacional, assim se destacando profissionalmente na área cultural da dança em todo Brasil.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 51/2022 com protocolo nº 02170018/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C1C76EA3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170023/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 03170023/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03170023/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Senhor **CÍCERO FEITOSA DA SILVA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade em dispositivo 312º III , do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 206 de 1998 , visto que Cícero Feitosa da Silva nasceu em Palmeira dos Índios- AL é comerciante há 33 anos aonde abriu o primeiro açougue São João do bairro Benedito Bentes aonde é bem conhecido na região, assim se destacando no ramo comercial do Complexo Benedito Bentes situado no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 71/2022 com protocolo nº 03170023//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:49910B38

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01200035/2022.

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 01200035/2022.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01200035/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Senhor **SÉRGIO TOLEDO DE ALBURQUERQUE** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 206 de 1998, visto que o senhor Sérgio Toledo de Albuquerque nasceu em Maceió- AL é político e atualmente exerce o mandato de Deputado Federal por Alagoas aonde desenvolve projetos e leis para o crescimento e desenvolvimento do Brasil assim vem se destacando no cenário da política nacional.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2022 com protocolo nº 01200035//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C1A74329

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230013/2021.

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 12230013/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230013/21 que dispõe sobre a concessão da Comenda Padre Teófanos Augusto de Araújo Barros ao senhor **MARCOS VASCONCELOS FILHO** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 683 de 2013, visto que o senhor Marcos Vasconcelos Filho nasceu em Maceió- AL foi professor em instituições privadas de ensino superior, inclusive docente fundador do curso de graduação em medicina do Centro Universitário CESMAC, presidiu durante os anos de 2015 a 208 a Comissão Alagoana de Folclore (CAF). Escreveu mais de duas centenas de artigos assim tem sua importante contribuição para os novos rumos da educação, cultura no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2021 com protocolo nº 012230013//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
 JOAO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLIVIA TENORIO
 BRIVALDO MARQUES
 CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8C4C5FA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01030004/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 01030004/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da comenda ABDIAS GUILLHERME DA SILVA à Sra. SARA ALVES DOS SANTOS. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda ABDIAS GUILLHERME DA SILVA À Sra. SARA ALVES DOS SANTOS, conhecida como Sara Kass, provinda de uma família musicalmente uma conhecida em Maceió e região, também criadora do projeto social “MAIS AMOR” que ajuda moradores de rua com alimentos e levando a palavra de Deus através da música, contribuindo significativamente com a população local, considerando que A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA tem como objetivo homenagear as pessoas que se destacam em atividades musicais do gênero Gospel.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLIVIA TENORIO
 BRIVALDO MARQUES
 CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F8C5404A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01070001/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 01070001/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da comenda AMIGO DA PESSOA IDOSA a Sra Helen Arruda Guimarães.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda AMIGO DA PESSOA IDOSA a Sra Helen Arruda Guimarães, considerando que a Comenda Amigo da Pessoa Idosa é destinada a homenagear instituições e personalidades que atuam na defesa da vida dos idosos, dessa forma, tendo em vista que sua Graduação foi em Medicina pela Escola de Ciências Médicas de Alagoas, atual Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (1997), fez Residência médica em Clínica Médica pela Universidade Federal de Alagoas (2001), Especialização em Geriatria pela Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (2003), Especialista em Geriatria e Gerontologia pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) e Associação Médica Brasileira (2005), Mestre em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo (2011). Atualmente, é técnica concursada do Programa Saúde do Idoso da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU), coordenadora do Serviço de Geriatria da Santa Casa de Maceió e presidente da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - Seção Alagoas (biênio 2012-2014).

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLIVIA TENORIO
 BRIVALDO MARQUES
 CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BD25BB82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01190001/2021.**

PARECER Nº /2022

PROCESSO Nº. 01190001/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01190001/2021 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao SR. FREI JOÃO MARIA, DA CASA DE RANQUINES e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, Sr. Frei João Maria, da Casa de Ranquines, é inegável a contribuição social na vida dos pobres e marginalizados em Maceió e região, onde desde o ano de 2001 dedica sua vida a caridade com os menos favorecidos e tem seu trabalho conhecido e respeitado por toda a Capital Maceioense.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7C47816D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01200034/2022.

PARECER Nº /2022
PROCESSO Nº. 01200034/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01200034/2022 que “DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA CULTURA OCEÂNICA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei versa sobre a promoção da cultura oceânica nas instituições de ensino da rede municipal de Maceió e dá outras providências, que busca trazer para a realidade dos estudantes a pesquisa de profissionais da educação e cientistas do mar que se uniram para desenvolver recursos pedagógicos para o ensino das ciências do mar.

Os profissionais da educação identificaram essa lacuna no ensino e conseguiram mobilizar institutos de pesquisa para preenchê-la, buscando aproximar “a próxima geração de cientistas, pescadores, agricultores, empresários e líderes políticos” do mar. Ou seja, a discussão da relação da humanidade com o oceano tem um potencial muito grande e, portanto, precisaria do apoio das redes educacionais.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7EDCBAB2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040023/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 02040023/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa a concessão da comenda Álvaro Vasconcelos Filho desportista José Leandro Santana Cândido. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho desportista José Leandro Santana Cândido, conhecido como Léo Santana, nascido em Palmeira dos Índios em

1983, cresceu nas ruas de Maceió, teve uma infância muito humilde, uniu o esporte com a solidariedade, criando uma das equipes mais conhecidas no esporte de corridas em todo o Brasil. Mesmo após o desempenho bem-sucedido no esporte profissional, ele continua lutando por mais igualdade social, e ajuda a tirar pessoas do sedentarismo, levando saúde e alegria.

Completando, no ano atual, 10 (dez) anos à frente do grupo @corredorssolidarios.al, que une atletas amadores e profissionais dos bairros da Jatiúca até o Benedito Bentes em prol das corridas e da solidariedade, considerando que a comenda pode ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:49F13D12

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080053/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 03080053/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a concessão da comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Jorge Sutareli.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Jorge Sutareli, sendo o Reverendo, natural de Maceió e possuindo 30 anos ininterruptos de ministério pastoral. O Reverendo é Fundador e Presidente do Ministério Apostólico Comunidade Evangélica Adonai em Alagoas, já oficializou mais de 100 igrejas no nosso estado, além de ser Bacharel em Teologia pela Faterj (Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro), também foi Presidente por dois mandatos da Opeal (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas). Realizou mais de dez Marchas Para Jesus na orla de Maceió com a média de frequência de 30.000.00 pessoas. Atualmente, o homenageado é Presidente da Sociedade Bíblica do Brasil - Diretório Alagoas e Presidente da Opeal.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A91605E9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080059/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 03080059/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a concessão da comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Frank da Silva Guimarães.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Frank da Silva Guimarães, considerando que a comenda visa conferir a personalidades que tenham, *por qualquer meio*, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade, e que o homenageado tem grande contribuição na evangelização de jovens e adultos, bem como é escritor, e dedica a vida ao próximo, conforme justificativa do nobre Vereador.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:560DF053

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170015/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03170015/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que visa a concessão da comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr Franklin Henrique De Freitas Dos Santos.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr Franklin Henrique De Freitas Dos Santos, ganhou 25 títulos esportivos de competições Nacionais e locais, incentivando o esporte no Bairro Benedito Bentes, sendo um grande incentivador do esporte para Maceió, sendo merecedor da comenda em questão, considerando que a comenda deve ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista). Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B5280E8C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170016/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03170016/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Siderlane, que visa a concessão da comenda CLETO MARQUES LUZ ao Sr. ACÁCIO CASSIMIRO COSTA.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da comenda CLETO MARQUES LUZ ao Sr. ACÁCIO CASSIMIRO COSTA, Filho de José Cassimiro dos Santos e Maria Pureza Costa. Natural de Sergipe, porém foi registrado em cidade de Maceió – Alagoas, presidiu a ARDABBEN de 1990 a 1992 e de 1996 a 2012. Durante esse período realizou diversas, várias competições de futebol de Campo, em especial e de outras modalidades esportivas. Contribuiu para o nascimento, crescimento, desenvolvimento e fortalecimento do Esporte Amador no Benedito Bentes, tornando-o conhecido em toda a cidade de Maceió e no estado de Alagoas. Possui formação superior em recursos humanos, tem vários cursos na área de esporte, foi Conselheiro Tutela durante o período de 2016 a 2020, foi gestor do Mercado Público do Benedito Bentes e da Unidade e Saúde do Conjunto Carminha e exerceu durante muito tempo o papel de assessor parlamentar.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0EF4BB84

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280023/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 12280023/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar

sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes, em reconhecimento por sua atuação de destaque no âmbito artístico e cultural, conhecido como "Mano Walter", natural de Quebrangulo- AL, levou a música nordestina por todo Brasil, Sempre viveu na vida do gado por seu pai ser pecuarista.

Começou a cantar e compor na infância, quando seu pai o levava para as vaquejadas, foi estudar em Palmeira dos Índios, onde fez escola técnica e conheceu amigos que tinham um estúdio, o qual resolveu gravar o primeiro CD, denominado Cavalos Ciumento.

Em novembro de 2016 Mano Walter se torna o segundo cantor de forró mais escutado do Brasil, a frente de renomados cantores e bandas de sucesso do País. Chegou à marca de quase 3 mil execuções em várias rádios. Com a música "O que houve?" chega aos topos em muitas rádios do País, de modo a ganhar disco de ouro pela canção.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:280A05C6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280024/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12280024/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo dias, que visa a concessão da Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr Pierre Barnabé Escodro.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr Pierre Barnabé Escodro, em reconhecimento por sua atuação na proteção dos animais na cidade de Maceió, Graduado em Medicina Veterinária pela Universidade Federal do Paraná-Curitiba-PR, com conclusão em 1997. Em 2001 concluiu Especialização em Cirurgia e Anestesiologia de Grandes Animais na Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade

Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (FMVZ-UNESP). Especialista em Acupuntura Veterinária pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária e Conselho Federal de Medicina Veterinária em 2016. Mestrado em Medicina Veterinária na Área de Clínica Cirúrgica Veterinária pela FMVZ-UNESP(2004).É doutor em Ciências na área de Biotecnologia pelo Programa de Pós -Graduação do Instituto de Química e Biotecnologia (IQB) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). De 2001 a 2008 atuou como Diretor Clínico da VETPOLO Consultoria Veterinária, Pesquisa e Saúde Ltda, em Indaiatuba-SP.

Atualmente é Professor Associado da Universidade Federal de Alagoas, onde é Líder do GRUPO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM EQUÍDEOS (GRUPEQUI-UFAL). Orientador no Curso de Mestrado em Inovação e Tecnologia Integradas à Medicina Veterinária para o Desenvolvimento Regional-UFAL e no Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de tecnologia para inovação em rede nacional, participando de vários projetos voluntários em prol dos animais.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7FCDE276

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0224/2022 MACEIÓ/AL, 01 DE ABRIL DE
2022.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o **Processo Administrativo nº. 03220033/2022,**

RESOLVE conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**

Cargo: Vereador

CPF/MF Nº. 035.168.514-65

Quant. de Diárias: 02(duas) diárias

Valor Unitário: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)

Valor Total: R\$ 900,00 (Novecentos reais)

Período: de 06/04/2022 a 08/04/2022

Destino: Botucatu/SP

Objetivo: Visita à fábrica Bravo Carretas para estudo de programa de controle das populações de gatos, cachorros e cavalos, por meio de castramóvel, móvel adaptado a castração de animais domésticos, para a implantação do programa na cidade de Maceió.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7B783F1C



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO
TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO
SENHOR MARCOS ANTONIO
PEREIRA".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ao senhor MARCOS ANTONIO PEREIRA.

Art. 2º. O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de fevereiro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno desta Casa Legislativa, preconiza em seu artigo 311 que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O projeto será acompanhado da Biografia Circunstanciada da pessoa que deseja homenagear.

Verifica-se que o Sr. Marcos Antonio Pereira preenche todos os requisitos regimentais para receber, por parte desta Câmara Municipal, o Título de Cidadão Honorário, conforme demonstrado a seguir por meio da Biografia Circunstanciada do homenageado.

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA

Marcos Antonio Pereira, ou simplesmente Marcos Pereira. Capixaba de 49 anos, cristão, advogado internacional, Mestre em Direito Constitucional pelo IDP, especialista em Direito e Processo Penal pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, professor universitário, autor jurídico, presidente nacional do Republicanos desde 2011, ex-ministro do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, deputado federal desde 2019, ex-vice-presidente da Câmara dos Deputados e atual vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Servo.

Nascido em Linhares, no interior do Espírito Santo, casou-se aos 19 anos com Margareth Pereira, seu grande amor do colégio. Um pouco antes, aos 17, abriu seu escritório de contabilidade em sociedade com dois colegas de trabalho.

Marcos Pereira não conheceu sua mãe biológica. A empregada doméstica que engravidou do patrão em São Paulo voltou para o Espírito Santo e, numa pensão às margens da BR-101, entregou seu filho assim que nasceu.

Quem vê o líder forte e o advogado de sucesso de hoje não imagina sua história comovente. Como se os problemas não bastassem, o casal que o adotara se separou quando ele tinha cinco anos. Cresceu com a avó paterna adotiva.

Margareth sempre foi a inspiração de Marcos Pereira. Foi ela quem lhe falou pela primeira vez sobre Jesus. Juntos lutaram, juntos cresceram e juntos estão até hoje, 30 anos depois do “sim”. E é para sempre.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Profissionalmente, Marcos Pereira cresceu rápido. Em 1995 já era diretor administrativo e financeiro da TV Record do Rio de Janeiro, onde permaneceu até o final de 1999, quando assumiu a Rede Mulher de Televisão.

Em 2003 tornou-se vice-presidente da Rede Record de Televisão, a segunda maior emissora do Brasil. Marcos Pereira foi o responsável pelo redirecionamento e pela trajetória econômica da empresa.

Neste período, que terminou em 2009, a Record registrou seu maior crescimento desde a fundação da emissora, na década de 50. As transformações foram sentidas nas áreas de finanças, jurídica, recursos humanos e tecnologia.

Concomitante a isso, em 2003, tornou-se sócio da LM Consultoria, empresa de consultoria e auditoria nas áreas contábil e fiscal. Em 2011, Marcos Pereira foi eleito por aclamação presidente nacional do Republicanos. Voltaremos a isso.

Em 2013, ele deixa a LM Consultoria e funda a Pereira, Moraes e Oliveira Sociedade de Advogados – hoje Marcos Pereira e Oliveira Sociedade de Advogados, onde atualmente é responsável pelo planejamento e condução das atividades.

Foi convidado para comandar o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, em maio de 2016. Durante os 20 meses em que esteve à frente da Pasta, recolocou o Brasil na rota dos grandes eventos econômicos internacionais, esteve em 16 países celebrando acordos comerciais – entre outras pautas – e fortaleceu a indústria nacional.

Como vice-presidente da Câmara dos Deputados, no biênio 2019/2020, conduziu os trabalhos de forma exemplar. Foi reconhecido pelo diálogo diplomático com todos os partidos e eleito, por três anos consecutivos, como um dos parlamentares mais influentes do Congresso Nacional, em ranking do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP).

Protagonista em momentos decisórios, esteve à frente de uma Mesa Diretora reformista e responsável pelo avanço de pautas relevantes como a Reforma da Previdência, o novo Marco Legal do Saneamento Básico, o novo Fundeb, projetos de combate à pandemia da Covid-19, além da Lei de Informática, de sua autoria, e que impulsionou o setor da indústria elétrica e eletrônica no Brasil.

Advogado internacional, professor e escritor

Marcos Pereira formou-se em Direito pela Universidade Paulista, em 2005, e especializou-se em Direito e Processo Penal pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. É inscrito na OAB/SP – nº 246.100, OAB/DF – nº 38.830 e OAP (Ordem dos Advogados de Portugal) – nº 47167L.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

É membro-fundador da Comunidade de Juristas de Língua Portuguesa, podendo exercer a advocacia em Portugal, membro da Comissão Especial de Direito Empresarial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e ainda lecionou Direito Penal no Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), entre 2010 e 2012, de onde encontra-se licenciado.

Com larga experiência na literatura jurídica, é autor do livro “O uso da informação como notícia do crime ambiental”, com prefácio do ministro Marco Aurélio Mello (STF), lançado na Livraria Cultura de São Paulo e na OAB de Brasília. O livro propõe discutir como a informação de crimes ambientais produzida pelos meios de comunicação (imprensa) pode contribuir na investigação criminal e na instauração de inquérito policial.

É também responsável pela autoria de “A inconstitucionalidade de leis brasileiras: Entre causas e efeitos – Por que o legislador brasileiro cria tantas leis inconstitucionais?”, debate produzido em sua dissertação de mestrado, em 2020, e difundido na Revista de Processo.

Marcos Pereira também é autor de escritos em outras grandes obras. São os artigos “Segurança do Estado e Comunicação Social”, publicado no livro ‘Estudos Jurídicos’, em homenagem ao ministro César Asfor Rocha, pela Editora Migalhas; “Discriminação Racial e Discriminação Religiosa”, publicado no livro ‘Refugiados, Imigrantes e Igualdade dos Povos’, com prefácio do presidente de Portugal, Marcelo Rebelo, pela editora Quartier Latin do Brasil; “A Medida Provisória da Liberdade Econômica e Seus Impactos Sobre Institutos do Código Civil”, veiculado na obra ‘Lei de Liberdade Econômica e seus impactos no Direito Brasileiro’, da Revista dos Tribunais; além de “Proteção de Dados Pessoais de Crianças e Adolescentes na Era da Informação”, publicado no livro ‘Ensaio sobre a transformação digital no direito’, em homenagem ao Ministro Kássio Nunes Marques, e lançado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Republicanos cresce mais que todos os partidos

Sob a liderança de Marcos Pereira, o Republicanos saltou de oito para 21 deputados federais, tornando-se o partido que mais cresceu, numérica e percentualmente, no Brasil em 2014. Também foram eleitos 32 deputados estaduais e presidentes de câmaras em vários municípios.

Nas cidades, foram 106 prefeitos e 1607 vereadores eleitos somente em 2016.

Já em 2018, o Republicanos foi o segundo partido que mais cresceu ao saltar de 21 deputados federais para 30, superando siglas tradicionais como o PSDB e o DEM. O partido também elegeu um senador e 42 deputados estaduais, consolidando-se como uma das maiores forças políticas do Brasil.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem o presente projeto de Decreto Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de fevereiro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02160025 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 49/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR MARCOS ANTONIO PEREIRA.

DESPACHO

Ao Vereador Del. Fabio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de março de 2022 às 12h23.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 024.2022
PROCESSO N. 02160025/2022
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49/2022
INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
49/2022 QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR
MARCOS ANTÔNIO PEREIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 49/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias objetiva conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Marcos Antônio Pereira.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 311, §1º, inciso II e §2º do Regimento Interno:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

I - cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.
II - cidadão Honorário, destinados aos naturais de outras cidades, estados ou países.

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.



Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Não restam dúvidas, que homenagear trata-se de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Neste aspecto, ao compulsar a presente propositura, verifica-se que houve o preenchimento dos requisitos previstos no §3º do artigo 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que diz respeito a exigência do Projeto vir acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa homenageada, senão vejamos:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão de títulos honoríficos.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto Decreto Legislativo n. 49/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador José Nilton Lima de Oliveira, mas nos termos do Art. 66,




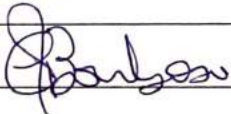
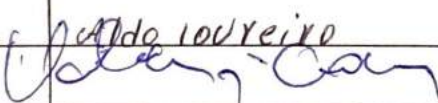
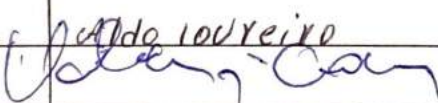
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de títulos honoríficos.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 14 de março de 2022

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
FRANCISCO FILHO		
ALDO LOUREIRO		
SILVANIA BARBOSA		
TECA NELMA		
ALDO LOUREIRO		
DR. VALMIR		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02160025 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 49/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR MARCOS ANTONIO PEREIRA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 22 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 10h31.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02160025/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 02160025/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49/2022
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 49/2022 QUE CONCEDE
O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR
MARCOS ANTÔNIO PEREIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 49/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias objetiva conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Marcos Antônio Pereira.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 311, §1º, inciso II e §2º do Regimento Interno:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

I - cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.
II - cidadão Honorário, destinados aos naturais de outras cidades, estados ou países.

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município “legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Não restam dúvidas, que homenagear trata-se de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Neste aspecto, ao compulsar a presente propositura, verifica-se que houve o preenchimento dos requisitos previstos no §3º do artigo 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que diz respeito a exigência do Projeto vir acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa homenageada, senão vejamos:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão de títulos honoríficos.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, **entendo pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto Decreto Legislativo n. 49/2022** de iniciativa parlamentar do Vereador José Nilton Lima de Oliveira, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de títulos honoríficos.

É esse o parecer.

Sala das comissões, 22 de Março de 2022

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/03/2022. Edição 6406

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02160025 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 49/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR MARCOS ANTONIO PEREIRA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 23 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 11h09.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 02160025/ 2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 02160025/2022 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, II §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Marcos Antônio Pereira é natural do Município de Linhares- ES, é Mestre em Direito Constitucional, Professor Universitário, presidente nacional do Republicanos, Ex- Ministro do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Vice- presidente da segunda maior empresa de televisão a Rede Record de Televisão, protagonista em momentos decisórios esteve à frente de uma Mesa Diretora reformista e responsável pelo avanço de pautas relevantes como a Reforma da Previdência, o novo marco Legal do Saneamento Básico, o novo Fundeb e outros, assim vem prestando relevantes serviços para União.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município, Estado e a União.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 49/2022 com protocolo nº 02160025/ 2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

Brivaldo Marques
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

PARECER Nº ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 02160025/ 2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02160025/2022 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, II §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Marcos Antônio Pereira é natural do Município de Linhares- ES, é Mestre em Direito Constitucional, Professor Universitário, presidente nacional do Republicanos, Ex- Ministro do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Vice- presidente da segunda maior empresa de televisão a Rede Record de Televisão, protagonista em momentos decisórios esteve à frente de uma Mesa Diretora reformista e responsável pelo avanço de pautas relevantes como a Reforma da Previdência, o novo marco Legal do Saneamento Básico, o novo Fundeb e outros, assim vem prestando relevantes serviços para União.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município, Estado e a União.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 49/2022 com protocolo nº 02160025/ 2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

Brivaldo Marques
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Smartins

Patricia *Thiara Leão*

José Márcio da Silva

Brivaldo Marques Silva Neto

07000.094222/2021, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:10694A82

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **KEDIMA LOPES QUEIROZ**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 442.283.925-04 e matrícula nº. 932556-5, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.028586/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 4 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E30CC54E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **GILZETE PORFÍRIO DA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 122.367.054-68, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.070635/2021**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:578BF986

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **JANE PEREIRA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 756.132.044-20, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.05286/2022**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CF419AA7

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **MÉRCIA GILVÂNIA SILVA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 505.196.114-20 e matrícula nº. 04429-6, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.028007/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:00F16FD1

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
PORTARIA N. 124 DE 31 DE MARÇO DE 2022**

Concede o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.14147/2022,

RESOLVE:

CONCEDER o benefício de aposentadoria especial de professor, com tempo de contribuição de 26 (vinte e seis) anos, 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias a **HERBIA BARROS SIQUEIRA LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o n. 533.736.854-00, PASEP n. 1.231.150.307-5, matrícula sob o n. 16211-06, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, ocupante do cargo de **professor(a) - magistério, classe III, nível 06**, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispõe o art. 3º, §1º, inciso III, da lei n. 4.731, de 02 de julho de 1998 e o inciso III do art. 229 da lei municipal n. 4.167, de 11 de janeiro de 1993, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.547, de 26 de maio de 2006, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, §5º do art. 40 da Constituição Federal/88 e os arts. 39 e 58 da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 26% (vinte e seis por cento) de anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 31 de Março de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

*Republicada por Incorreção.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:309504E6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **CÍCERA LÍGIA SOARES CALADO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 925.502.404-30 e matrícula nº. 929567-4, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.088039/2021**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7429C633

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT
TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0010.**

DECISÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. **ANTÔNIO GUALTER PEIXOTO JÚNIOR**, para a transferência da titularidade da permissão de escolar Nº. E-0010, para o Sr. **EDNALDO DA SILVA RODRIGUES**

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:519932D3

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT
TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0063**

PROCESSO Nº. 07100.12240/2022.

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO LINS MAYNART

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0063

DECISÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO LINS MAYNART**, para a transferência da titularidade da permissão de escolar Nº. E-0063, para o Sr. **EMERSON DA SILVA**

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D73DF4C4

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT
SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. A-0347**

PROCESSO Nº. 07100.24479/2022.

INTERESSADO: MARIA GLÓRIA DA SILVA OLIVEIRA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. A-0347

DECISÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

A **PEDIDO** da Sra. **MARIA DA GLÓRIA DA SILVA OLIVEIRA**, esta **SUPERINTENDÊNCIA** Defere a solicitação administrativa de

nº. **07100.024479/2022** sobre o pedido da **EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE Nº.A-0347** que voltará ao Poder Concedente.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5CD23BD8

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E PATRIMÔNIO - COMARHP
PORTARIA Nº. 010/2022 MACEIÓ/AL, 04 DE ABRIL DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA **COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP, SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**, usando atribuições legais que lhe serão conferidas pelo Art. 29 do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE :

Designar a empregada **FERNANDA MARIA MARQUES LEITE FERRO**, matrícula nº. 9697-0, para responder pela Divisão de Pessoal, durante **FÉRIAS** da titular, no período de **18 de Abril de 2022 a 02 de Maio de 2022**, com base no Processo Administrativo nº. 07900.34582/2022.

Registre-se.
Cumpra-se.
Dê-se ciência.

SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
Diretor-Presidente/COMARHP

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4F21520B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040037/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 02040037/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01130013/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao senhor **MARILUZIO DE FRANÇA MOURA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade como aponta o dispositivo 312º XLVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 589 de 2015, visto que o senhor Mariluzio de França Moura com mais de trinta

anos de carreira de destacou em programas nas rádios de Maceió sendo muito atuante e um dos radialistas mais ouvidos com elevada audiência levando informações em defesa da cidadania em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2022 com protocolo nº 01130013/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D2005324

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02160025/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 02160025/2022.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02160025/2022 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, II §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Marcos Antônio Pereira é natural do Município de Linhares- ES, é Mestre em Direito Constitucional, Professor Universitário, presidente nacional do Republicanos, Ex- Ministro do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Vice-presidente da segunda maior empresa de televisão a Rede Record de Televisão, protagonista em momentos decisórios esteve à frente de uma Mesa Diretora reformista e responsável pelo avanço de pautas

relevantes como a Reforma da Previdência, o novo marco Legal do Saneamento Básico, o novo Fundeb e outros, assim vem prestando relevantes serviços para União.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município, Estado e a União.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 49/2022 com protocolo nº 02160025/ 2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2BA92CF4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02170018/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02170018/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02170018/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira a Ilustríssima Bailarina **JEANE PITTA RAMOS ROCHA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III , do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 438 de 2009 , visto que Jeane Pitta Ramos Rocha nasceu em Maceió- AL é graduada em Licenciatura em Dança pela UFAL participou de Festivais de dança de amplitude nacional e internacional e também com sua própria academia de dança localizada em Maceió participou de Festivais de nível internacional, assim se destacando profissionalmente na área cultural da dança em todo Brasil.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 51/2022 com protocolo nº 02170018/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C1C76EA3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170023/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 03170023/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03170023/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Senhor **CÍCERO FEITOSA DA SILVA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III , do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 206 de 1998 , visto que Cícero Feitosa da Silva nasceu em Palmeira dos Índios- AL é comerciante há 33 anos aonde abriu o primeiro açougue São João do bairro Benedito Bentes aonde é bem conhecido na região, assim se destacando no ramo comercial do Complexo Benedito Bentes situado no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 71/2022 com protocolo nº 03170023//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:49910B38

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01200035/2022.

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 01200035/2022.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01200035/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Senhor **SÉRGIO TOLEDO DE ALBURQUERQUE** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 206 de 1998, visto que o senhor Sérgio Toledo de Albuquerque nasceu em Maceió- AL é político e atualmente exerce o mandato de Deputado Federal por Alagoas aonde desenvolve projetos e leis para o crescimento e desenvolvimento do Brasil assim vem se destacando no cenário da política nacional.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2022 com protocolo nº 01200035//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C1A74329

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230013/2021.

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 12230013/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230013/21 que dispõe sobre a concessão da Comenda Padre Teófanos Augusto de Araújo Barros ao senhor **MARCOS VASCONCELOS FILHO** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 683 de 2013, visto que o senhor Marcos Vasconcelos Filho nasceu em Maceió- AL foi professor em instituições privadas de ensino superior, inclusive docente fundador do curso de graduação em medicina do Centro Universitário CESMAC, presidiu durante os anos de 2015 a 208 a Comissão Alagoana de Folclore (CAF). Escreveu mais de duas centenas de artigos assim tem sua importante contribuição para os novos rumos da educação, cultura no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2021 com protocolo nº 012230013//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
 JOAO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLIVIA TENORIO
 BRIVALDO MARQUES
 CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8C4C5FA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01030004/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 01030004/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da comenda ABDIAS GUILLHERME DA SILVA à Sra. SARA ALVES DOS SANTOS. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda ABDIAS GUILLHERME DA SILVA À Sra. SARA ALVES DOS SANTOS, conhecida como Sara Kass, provinda de uma família musicalmente uma conhecida em Maceió e região, também criadora do projeto social “MAIS AMOR” que ajuda moradores de rua com alimentos e levando a palavra de Deus através da música, contribuindo significativamente com a população local, considerando que A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA tem como objetivo homenagear as pessoas que se destacam em atividades musicais do gênero Gospel.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLIVIA TENORIO
 BRIVALDO MARQUES
 CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F8C5404A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01070001/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 01070001/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da comenda AMIGO DA PESSOA IDOSA a Sra Helen Arruda Guimarães.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda AMIGO DA PESSOA IDOSA a Sra Helen Arruda Guimarães, considerando que a Comenda Amigo da Pessoa Idosa é destinada a homenagear instituições e personalidades que atuam na defesa da vida dos idosos, dessa forma, tendo em vista que sua Graduação foi em Medicina pela Escola de Ciências Médicas de Alagoas, atual Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (1997), fez Residência médica em Clínica Médica pela Universidade Federal de Alagoas (2001), Especialização em Geriatria pela Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (2003), Especialista em Geriatria e Gerontologia pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) e Associação Médica Brasileira (2005), Mestre em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo (2011). Atualmente, é técnica concursada do Programa Saúde do Idoso da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU), coordenadora do Serviço de Geriatria da Santa Casa de Maceió e presidente da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - Seção Alagoas (biênio 2012-2014).

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLIVIA TENORIO
 BRIVALDO MARQUES
 CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BD25BB82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01190001/2021.**

PARECER Nº /2022

PROCESSO Nº. 01190001/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01190001/2021 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao SR. FREI JOÃO MARIA, DA CASA DE RANQUINES e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, Sr. Frei João Maria, da Casa de Ranquines, é inegável a contribuição social na vida dos pobres e marginalizados em Maceió e região, onde desde o ano de 2001 dedica sua vida a caridade com os menos favorecidos e tem seu trabalho conhecido e respeitado por toda a Capital Maceioense.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7C47816D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01200034/2022.

PARECER Nº /2022
PROCESSO Nº. 01200034/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01200034/2022 que “DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA CULTURA OCEÂNICA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei versa sobre a promoção da cultura oceânica nas instituições de ensino da rede municipal de Maceió e dá outras providências, que busca trazer para a realidade dos estudantes a pesquisa de profissionais da educação e cientistas do mar que se uniram para desenvolver recursos pedagógicos para o ensino das ciências do mar.

Os profissionais da educação identificaram essa lacuna no ensino e conseguiram mobilizar institutos de pesquisa para preenchê-la, buscando aproximar “a próxima geração de cientistas, pescadores, agricultores, empresários e líderes políticos” do mar. Ou seja, a discussão da relação da humanidade com o oceano tem um potencial muito grande e, portanto, precisaria do apoio das redes educacionais.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7EDCBAB2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040023/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 02040023/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa a concessão da comenda Álvaro Vasconcelos Filho desportista José Leandro Santana Cândido. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho desportista José Leandro Santana Cândido, conhecido como Léo Santana, nascido em Palmeira dos Índios em

1983, cresceu nas ruas de Maceió, teve uma infância muito humilde, uniu o esporte com a solidariedade, criando uma das equipes mais conhecidas no esporte de corridas em todo o Brasil. Mesmo após o desempenho bem-sucedido no esporte profissional, ele continua lutando por mais igualdade social, e ajuda a tirar pessoas do sedentarismo, levando saúde e alegria.

Completando, no ano atual, 10 (dez) anos à frente do grupo @corredorssolidarios.al, que une atletas amadores e profissionais dos bairros da Jatiúca até o Benedito Bentes em prol das corridas e da solidariedade, considerando que a comenda pode ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:49F13D12

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080053/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 03080053/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a concessão da comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Jorge Sutareli.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Jorge Sutareli, sendo o Reverendo, natural de Maceió e possuindo 30 anos ininterruptos de ministério pastoral. O Reverendo é Fundador e Presidente do Ministério Apostólico Comunidade Evangélica Adonai em Alagoas, já oficializou mais de 100 igrejas no nosso estado, além de ser Bacharel em Teologia pela Faterj (Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro), também foi Presidente por dois mandatos da Opeal (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas). Realizou mais de dez Marchas Para Jesus na orla de Maceió com a média de frequência de 30.000.00 pessoas. Atualmente, o homenageado é Presidente da Sociedade Bíblica do Brasil - Diretório Alagoas e Presidente da Opeal.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A91605E9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080059/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 03080059/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a concessão da comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Frank da Silva Guimarães.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Frank da Silva Guimarães, considerando que a comenda visa conferir a personalidades que tenham, *por qualquer meio*, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade, e que o homenageado tem grande contribuição na evangelização de jovens e adultos, bem como é escritor, e dedica a vida ao próximo, conforme justificativa do nobre Vereador.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:560DF053

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170015/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03170015/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que visa a concessão da comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr Franklin Henrique De Freitas Dos Santos.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr Franklin Henrique De Freitas Dos Santos, ganhou 25 títulos esportivos de competições Nacionais e locais, incentivando o esporte no Bairro Benedito Bentes, sendo um grande incentivador do esporte para Maceió, sendo merecedor da comenda em questão, considerando que a comenda deve ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista). Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B5280E8C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170016/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03170016/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Siderlane, que visa a concessão da comenda CLETO MARQUES LUZ ao Sr. ACÁCIO CASSIMIRO COSTA.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da comenda CLETO MARQUES LUZ ao Sr. ACÁCIO CASSIMIRO COSTA, Filho de José Cassimiro dos Santos e Maria Pureza Costa. Natural de Sergipe, porém foi registrado em cidade de Maceió – Alagoas, presidiu a ARDABBEN de 1990 a 1992 e de 1996 a 2012. Durante esse período realizou diversas, várias competições de futebol de Campo, em especial e de outras modalidades esportivas. Contribuiu para o nascimento, crescimento, desenvolvimento e fortalecimento do Esporte Amador no Benedito Bentes, tornando-o conhecido em toda a cidade de Maceió e no estado de Alagoas. Possui formação superior em recursos humanos, tem vários cursos na área de esporte, foi Conselheiro Tutela durante o período de 2016 a 2020, foi gestor do Mercado Público do Benedito Bentes e da Unidade e Saúde do Conjunto Carminha e exerceu durante muito tempo o papel de assessor parlamentar.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0EF4BB84

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280023/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 12280023/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar

sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes, em reconhecimento por sua atuação de destaque no âmbito artístico e cultural, conhecido como "Mano Walter", natural de Quebrangulo- AL, levou a música nordestina por todo Brasil, Sempre viveu na vida do gado por seu pai ser pecuarista.

Começou a cantar e compor na infância, quando seu pai o levava para as vaquejadas, foi estudar em Palmeira dos Índios, onde fez escola técnica e conheceu amigos que tinham um estúdio, o qual resolveu gravar o primeiro CD, denominado Cavalos Ciumento.

Em novembro de 2016 Mano Walter se torna o segundo cantor de forró mais escutado do Brasil, a frente de renomados cantores e bandas de sucesso do País. Chegou à marca de quase 3 mil execuções em várias rádios. Com a música "O que houve?" chega aos topos em muitas rádios do País, de modo a ganhar disco de ouro pela canção.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:280A05C6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280024/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12280024/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo dias, que visa a concessão da Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr Pierre Barnabé Escodro.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr Pierre Barnabé Escodro, em reconhecimento por sua atuação na proteção dos animais na cidade de Maceió, Graduado em Medicina Veterinária pela Universidade Federal do Paraná-Curitiba-PR, com conclusão em 1997. Em 2001 concluiu Especialização em Cirurgia e Anestesiologia de Grandes Animais na Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade

Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (FMVZ-UNESP). Especialista em Acupuntura Veterinária pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária e Conselho Federal de Medicina Veterinária em 2016. Mestrado em Medicina Veterinária na Área de Clínica Cirúrgica Veterinária pela FMVZ-UNESP(2004).É doutor em Ciências na área de Biotecnologia pelo Programa de Pós -Graduação do Instituto de Química e Biotecnologia (IQB) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). De 2001 a 2008 atuou como Diretor Clínico da VETPOLO Consultoria Veterinária, Pesquisa e Saúde Ltda, em Indaiatuba-SP.

Atualmente é Professor Associado da Universidade Federal de Alagoas, onde é Líder do GRUPO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM EQUÍDEOS (GRUPEQUI-UFAL). Orientador no Curso de Mestrado em Inovação e Tecnologia Integradas à Medicina Veterinária para o Desenvolvimento Regional-UFAL e no Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de tecnologia para inovação em rede nacional, participando de vários projetos voluntários em prol dos animais.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7FCDE276

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0224/2022 MACEIÓ/AL, 01 DE ABRIL DE
2022.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o **Processo Administrativo nº. 03220033/2022,**

RESOLVE conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**

Cargo: Vereador

CPF/MF Nº. 035.168.514-65

Quant. de Diárias: 02(duas) diárias

Valor Unitário: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)

Valor Total: R\$ 900,00 (Novecentos reais)

Período: de 06/04/2022 a 08/04/2022

Destino: Botucatu/SP

Objetivo: Visita à fábrica Bravo Carretas para estudo de programa de controle das populações de gatos, cachorros e cavalos, por meio de castramóvel, móvel adaptado a castração de animais domésticos, para a implantação do programa na cidade de Maceió.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7B783F1C



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2021

**CONCESSÃO DA CONCESSÃO DA COMENDA
JAREDE VIANA PARA O PROGRAMA DE APOIO
AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO
ESTADO - PAESPE.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Jarede Viana ao Programa de Apoio aos estudantes das escolas públicas do Estado – PAESPE.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de fevereiro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esta Vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, REQUER a concessão da Comenda Jarede Viana ao Programa de Apoio aos estudantes das escolas públicas do Estado – PAESPE.

O Programa PAESPE - Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado busca trazer ensino gratuito e de qualidade para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de ampliar suas oportunidades de ingresso no ensino superior através da democratização do ensino e difusão de conhecimento com ênfase na formação de profissionais nas áreas de ciências humanas, exatas e naturais.

O PAESPE é uma Tecnologia Social certificada pela Fundação Banco do Brasil (FBB), que promove mobilidade social atendendo diretamente ao ODS 4 (Educação de Qualidade) e contribuindo com 11 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) preconizados pela ONU.

Por meio do PAESPE é ofertado ensino gratuito e de qualidade para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de ampliar suas oportunidades de ingresso no ensino superior, promovendo assim a mobilidade social. Para isso, professores e universitários da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) atuam como voluntários e se doam através da aprendizagem solidária.

Além do pré-vestibular social, são realizadas atividades multidisciplinares, a exemplo, das palestras (motivacionais, vocacionais e de educação ambiental), oficinas e visitas técnicas, além da Iniciação Científica no ensino médio, para fomento ao ingresso desses alunos em Instituições de Ensino Superior (IES).



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

A principal atuação se dá por meio das turmas Paespe Júnior (voltado a alunos das 1a e 2a séries do ensino médio), e o Paespe (destinado aos alunos da 3a série do médio), os adolescentes e jovens estão na faixa etária entre 12 e 29 anos, em média 70% dos participantes são negros ou pardos e cerca de 75% são do sexo feminino.

As famílias têm uma renda per capita inferior a 1 (um) salário-mínimo. Outra ação tem como público os adultos (preferencialmente, pais/responsáveis e familiares dos jovens), é o curso de Informática Básica. Além dessa ação de inclusão digital, os adultos participam de capacitações em empreendedorismo, confecção de currículo, e o mais importante, são promovidos encontros/reuniões a fim de mostrar a educação como um investimento a longo prazo. O estreitamento de laços com a família dos jovens é muito importante já que os adolescentes são impulsionados ao ingresso precoce no mercado de trabalho para contribuir com a renda familiar.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo no município de Maceió que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Jarede Viana ao Programa de Apoio aos estudantes das escolas públicas do Estado – PAESPE.

Atenciosamente,

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02040026 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 40/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA JAREDE VIANA PARA O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO - PAESPE.

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 15h20.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROCESSO Nº. 02040026/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 040/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 040/2022 QUE
REQUER A CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE
VIANA PARA O PROGRAMA DE APOIO AOS
ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO
ESTADO - PAESPE.**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 040/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma concede comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado - PAESPE.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n. 040/2022 concede comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado - PAESPE, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Art. 1º Fica concedida a Comenda Jarede Viana ao Programa de Apoio aos estudantes das escolas públicas do Estado – PAESPE.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

O Programa PAESPE - Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado busca trazer ensino gratuito e de qualidade para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de ampliar suas oportunidades de ingresso no ensino superior através da democratização do ensino e difusão de conhecimento com ênfase na formação de profissionais nas áreas de ciências humanas, exatas e naturais.

O PAESPE é uma Tecnologia Social certificada pela Fundação Banco do Brasil (FBB), que promove mobilidade social atendendo diretamente ao ODS 4 (Educação de Qualidade) e contribuindo com 11 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) preconizados pela ONU.

Por meio do PAESPE é ofertado ensino gratuito e de qualidade para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de ampliar suas oportunidades de ingresso no ensino superior, promovendo assim a mobilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

social. Para isso, professores e universitários da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) atuam como voluntários e se doam através da aprendizagem solidária.

Além do pré-vestibular social, são realizadas atividades multidisciplinares, a exemplo, das palestras (motivacionais, vocacionais e de educação ambiental), oficinas e visitas técnicas, além da Iniciação Científica no ensino médio, para fomento ao ingresso desses alunos em Instituições de Ensino Superior (IES).

A principal atuação se dá por meio das turmas Paespe Júnior (voltado a alunos das 1a e 2a séries do ensino médio), e o Paespe (destinado aos alunos da 3a série do médio), os adolescentes e jovens estão na faixa etária entre 12 e 29 anos, em média 70% dos participantes são negros ou pardos e cerca de 75% são do sexo feminino.

As famílias têm uma renda per capita inferior a 1 (um) salário-mínimo. Outra ação tem como público os adultos (preferencialmente, pais/responsáveis e familiares dos jovens), é o curso de Informática Básica. Além dessa ação de inclusão digital, os adultos participam de capacitações em empreendedorismo, confecção de currículo, e o mais importante, são promovidos encontros/reuniões a fim de mostrar a educação como um investimento a longo prazo. O estreitamento de laços com a família dos jovens é muito importante já que os adolescentes são impulsionados ao ingresso precoce no mercado de trabalho para contribuir com a renda familiar.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo no município de Maceió que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Jarede Viana ao Programa de Apoio aos estudantes das escolas públicas do Estado - PAESPE.

Logo, o Projeto de Decreto Legislativo é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o Projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.



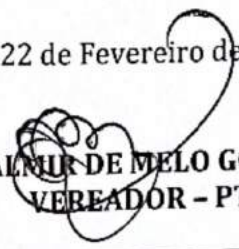
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR



III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 040/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de Fevereiro de 2022.


VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
FABIO COSTA			
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
SILVANIA BARBOSA			
LEONARDO DIAS			



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02040026 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 40/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA JAREDE VIANA PARA O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO - PAESPE.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 10 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de março de 2022 às 16h40.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02040026/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 02040026/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40/2022

INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 040/2022 QUE
REQUER A CONCESSÃO DA COMENDA
JAREDE VIANA PARA O PROGRAMA DE
APOIO AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS
PÚBLICAS DO ESTADO - PAESPE.

O Projeto de Decreto Legislativo n. 040/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma concede comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado - PAESPE.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n. 040/2022 concede comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado - PAESPE, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º Fica concedida a Comenda Jarede Viana ao Programa de Apoio aos estudantes das escolas públicas do Estado – PAESPE.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

O Programa PAESPE - Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado busca trazer ensino gratuito e de qualidade para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de ampliar suas oportunidades de ingresso no ensino superior através da democratização do ensino e difusão de conhecimento com ênfase na formação de profissionais nas áreas de ciências humanas, exatas e naturais.

O PAESPE é uma Tecnologia Social certificada pela Fundação Banco do Brasil

(FBB), que promove mobilidade social atendendo diretamente ao ODS 4 (Educação de Qualidade) e contribuindo com 11 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) preconizados pela ONU.

Por meio do PAESPE é ofertado ensino gratuito e de qualidade para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de ampliar suas oportunidades de ingresso no ensino superior, promovendo assim a mobilidade social. Para

isso, professores e universitários da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) atuam como voluntários e se doam através da aprendizagem solidária.

Além do pré-vestibular social, são realizadas atividades multidisciplinares, a

exemplo, das palestras (motivacionais, vocacionais e de educação ambiental), oficinas e visitas técnicas, além da Iniciação Científica no ensino médio, para fomento ao ingresso desses alunos em Instituições de Ensino Superior (IES).

A principal atuação se dá por meio das turmas Paespe Júnior (voltado a alunos das 1ª e 2ª séries do ensino médio), e o Paespe (destinado aos alunos da 3ª série do médio), os adolescentes e jovens estão na faixa etária entre 12 e 29 anos, em média 70% dos participantes são negros ou pardos e cerca de 75% são do sexo feminino.

As famílias têm uma renda per capita inferior a 1 (um) salário-mínimo. Outra ação tem como público os adultos (preferencialmente, pais/responsáveis e familiares dos jovens), é o curso de Informática Básica. Além dessa ação de inclusão digital, os adultos participam de capacitações em empreendedorismo, confecção de currículo, e o mais importante, são promovidos encontros/reuniões a fim de mostrar a educação como um investimento a longo prazo. O estreitamento de laços com a família dos jovens é muito importante já que os adolescentes são impulsionados ao ingresso precoce no mercado de trabalho para contribuir com a renda familiar.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo no município de Maceió que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Jarede Viana ao Programa de Apoio aos estudantes das escolas públicas do Estado – PAESPE.

Logo, o Projeto de Decreto Legislativo é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o Projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 040/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de Fevereiro de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Fábio Costa

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8E9F3DF0

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/03/2022. Edição 6398

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02040026 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 40/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA JAREDE VIANA PARA O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO - PAESPE.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 11 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de março de 2022 às 11h53.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 22/2022

Processo Nº: 02040026

Projeto de Decreto Legislativo nº: 40/2022

Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: COMENDA JAREDE VIANA PARA O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO – PAESPE

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado - Paespe.** Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania.

Segundo a propositura da parlamentar, o programa

“O Programa PAESPE - Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado busca trazer ensino gratuito e de qualidade para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de ampliar suas oportunidades de ingresso no ensino superior através da democratização do ensino e difusão de conhecimento com ênfase na formação de profissionais nas áreas de ciências humanas, exatas e naturais. O PAESPE é uma Tecnologia Social certificada pela Fundação Banco do Brasil (FBB), que promove mobilidade social atendendo diretamente ao ODS 4 (Educação de Qualidade) e contribuindo com 11 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) preconizados pela ONU”.

Assim, diante do trabalho executado pelos integrantes do programa, bem como por sua contribuição com alunos em situação de vulnerabilidade econômica, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.



CÂMARA
Municipal de Maceió

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 40/2022, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**, buscando homenagear pessoas e atitudes que contribuam com a educação de qualidade, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 22 de março de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Senador Aurélio Viana ao Senhor **CARLOS CÉSAR ALVES DE SOUZA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:38AD4104

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 789 MACEIÓ/AL, 28 DE
MARÇO DE 2022.**

Autor(a): VEREADOR(A) EDUARDO CANUTO

CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Senador Arnon de Mello ao Senhor **DAVI SOARES**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7AD3AE5A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2022**. TIPO: Menor Preço Global. Data da Abertura da sessão: 08 de abril de 2022 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 08 de abril de 2022 - Horário: 08:30 horas (horário de Brasília/DF). OBJETO: formação de registro de preços para Eventual e Futura **Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio às atividades administrativas como: motorista de veículo utilitário (até 2tn), copeiro, recepcionista, assistente administrativo II, agente da área de limpeza, supervisor de serviços gerais, profissionais da área de manutenção e conservação, a exemplo de: pedreiro, marceneiro, eletricista e técnico em refrigeração e climatização, em razão da necessidade de atender as demandas diárias existentes em diversas atividades nesta Câmara Municipal de Maceió, haja vista a inexistência de quadro efetivo de servidores do referidos órgão. LOCAL: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió/AL, através do sistema (www.bnc.org.br). Dúvidas através do e-mail cpl@maceiol.al.leg.br**

Maceió/AL, 28 de Março de 2022.

WALTER S. DE CARVALHO

Pregoeiro/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:33C36ADA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 006/2022. – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 02160022/2022.**

CONTRATO Nº. 006/2022 DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302/0001-14.

CONTRATADA: O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.008.915/0001-09.

DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para **AQUISIÇÃO DE Água Mineral PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

FUNDAMENTO LEGAL: No artigo 24, item II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 (**Art. 24.**É dispensável a licitação: **II-** para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

Contratação de Empresa Especializada para **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor e Do Pagamento:

O valor do presente pacto perfaz a ordem de **R\$ 8.472,50 (Oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**. O pagamento será feito de acordo com a entrega dos produtos expedidos pela ordem de fornecimento/serviço.

Maceió/AL, 28 de Março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Contratante

O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME

Contratada

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:82C9EE80

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 004/2022. – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 12280018/2021.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A EMPRESA CONSÓRCIO NOVO NORDESTE, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302/0001-14.

CONTRATADA: CONSÓRCIO NOVO NORDESTE, formado pelas empresas **LOCADORA DE VEÍCULO SÃO SEBASTIÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.132.492/0001-92; **AMERICA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CPNJ nº

69.987.733/0001-68; **COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 00.770.050/0001-58; **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.173.027/0001-25; **BRASCAR LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.834.392/0001-45; **RVM LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 03.631.148/0001-12; **PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 08.602.078/0001-98; **PB SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.607.850/0001-76; **ANDRADE & LUCENA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 02.882.402/0001-92; **SR LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 11.399.304/0001-90; **IDEAL LOCACOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 04.750.478/0001-90; **ALAGOANA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.844.673/0001-16; **EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **24.472.748/0001-55**, *empresa líder*, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de adesão ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.170/2021 - Processo Administrativo nº 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2021**, para Registro de Preços promovido pelo **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de Maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO: Objetiva o presente contrato a contratação de empresa especializada nos **serviços de locação de veículos leves**, destinados aos serviços institucionais executados por esta Câmara Municipal de Maceió/AL e seus Vereadores, conforme registrado **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.170/2021 - Processo Administrativo nº 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2021**, para Registro de Preços promovido pelo **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**.

DA VIGÊNCIA: A contratação tem prazo de vigência de 12(doze) meses, quando da assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

DO VALOR: O preço global da presente aquisição é de R\$ 1.415.420,16 (Hum milhão, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos), compreendendo todos os custos, objeto do presente Contrato. Sendo o Valor mensal de R\$ 117.951,68 (Cento e dezessete mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Maceió/AL, 03 de Março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Contratante

CONSÓRCIO NOVO NORDESTE

Contradada

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C5CC0EE5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040023/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02040023/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040023 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para JOSÉ LEANDRO SANTANA CÂNDIDO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto José Leandro Santana Cândido nascido no município de Palmeira dos Índios vindo a crescer nas ruas de Maceió onde se destaca e desenvolve um trabalho com atletas de atletismo amador e profissional chegando até se destacar nacionalmente, também vem trabalhando incentivando a população local as caminhadas e corridas e também através do esporte luta pela desigualdade social ajudando a tirar pessoas do sedentarismo levando esporte, saúde e alegria a sociedade por onde ele passa e com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040023/ 22 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:96A37FD5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040016/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02040016/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040016/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Cívico para à PASTORA ÓDJA BARROS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º, XI do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 351/2006, visto que a Pastora Odja Barros é pastora da Igreja Batista do Pinheiro nascida em Aracajú- SE, doutora em Teologia e graduada em Pedagogia, vem desenvolvendo um ao longo de sua trajetória um trabalho de igualdade de gênero em defesa das mulheres, direitos humanos, minorias, pessoas vulneráveis e contra as violências patriarcais visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual para a sociedade do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040016/ 2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0A396E3F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040017/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02040017/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040017/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá para o PASTOR WELLINGTON SANTOS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º, XXV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 653/2010, visto que o Pastor Wellington Santos é Pastor da Igreja Batista do Pinheiro, nascido em Aracajú- SE, ao longo de 28 anos vem desenvolvendo sua trajetória a frente da igreja Batista do Pinheiro tomando- se referência em defesa dos direitos humanos atuando como articulador social na luta por dignidade da população alagoana inclusive as que se encontra situação de vulnerabilidade social, além de lutar para o fortalecimento dos movimentos do campo e da cidade promovendo a paz, visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040017/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B9640BCE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01270008/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 01270008/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01270008/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para o senhor HEMERSON CASADO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições na sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º XIV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 625/2007, visto que o senhor Hemerson Casado é médico e portador de Esclerose Lateral Amiotrófica diagnosticada em 2012 e desde esse ano vem buscando através de pesquisa científica com células tronco combater o avanço de doenças raras e portadoras de necessidades especiais que possuem necessidades físicas e cognitivas e assim com essas pesquisas vem se destacando em defesa da inclusão social, econômica, político e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 01270008/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AEAA5572

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040037/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02040037/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040027/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao COLETIVO RAPEM- "RAP EM MOVIMENTO" e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para

análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º XLIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 492 de 1988, visto que o Coletivo RAPEM – RAP E MOVIMENTO DESDE 2018 vem se destacando e divulgando a cultura negra Rip Rop em movimento da periferia passando uma informação real paras as escolas, faculdades, lutando pela desigualdade social, combatendo a desigualdade racial com isso vem se destacando na luta pelo fim da discriminação cultural, racial sofrida pelos negros no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040027/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D76D94E2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280010/2021.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12280010/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12280010/21 que dispõe sobre a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes ao Senhor HUGO MAIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 656 de 2011, visto que o Cirurgião Dentista Hugo Maia nasceu em Penedo- AL é pós graduado em Prótese e implante, vem se destacando no desempenho de sua profissão devolvendo um sorriso mais belo e carismático para os cidadãos no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 12280010/ 2021 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D3FEF31F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040026.

PARECER Nº: 22/2022
PROCESSO Nº. 02040026.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 40/2022
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA
EMENTA DA MATÉRIA: COMENDA JAREDE VIANA PARA
O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS
ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO – PAESPE

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado - Paespe**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da

Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania.

Segundo a propositura da parlamentar, o programa

“O Programa PAESPE - Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado busca trazer ensino gratuito e de qualidade para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de ampliar suas oportunidades de ingresso no ensino superior através da democratização do ensino e difusão de conhecimento com ênfase na formação de profissionais nas áreas de ciências humanas, exatas e naturais. O PAESPE é uma Tecnologia Social certificada pela Fundação Banco do Brasil (FBB), que promove mobilidade social atendendo diretamente ao ODS 4 (Educação de Qualidade) e contribuindo com 11 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) preconizados pela ONU”.

Assim, diante do trabalho executado pelos integrantes do programa, bem como por sua contribuição com alunos em situação de vulnerabilidade econômica, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 40/2022, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**.
CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**, buscando homenagear pessoas e atitudes que contribuam com a educação de qualidade, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A9E1DE6D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140031.

PARECER Nº: 23/2022
PROCESSO Nº. 02140031.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 46/2022
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ADRIANO
SOARES DA COSTA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 353/2006 e será atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado

É advogado, consultor jurídico, palestrante, conferencista e parecerista. Presidente de honra da IBDPub – Instituição Brasileira de Direito Público, Adriano é membro do Conselho de Administração de Sinop Energia, membro do Conselho de Administração de IE Madeira, ex-diretor de gestão corporativa da Chesf, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, ex-professor de Direito Eleitoral do Csmac, ex-professor de Direito Tributário e Financeiro da Fal – Faculdade de Alagoas, ex-juiz de Direito em Alagoas, ex-secretário de Estado de Administração de Alagoas, ex-secretário de Estado do Gabinete Civil de Alagoas, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, ex-secretário de Estado da Educação de Alagoas, ex-procurador geral do município de Maceió.

Assim, diante das contribuições para o Direito Público, tendo atuado ainda no magistério, em diversos cargos públicos do Executivo e do Judiciário, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 46/2022, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**, buscando homenagear profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5486C7C2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300010.

PARECER Nº: 24/2022
PROCESSO Nº. 12300010.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 78/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS À SRA. VERALEIDE COSTA DE NAZARÉ.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 617/2016 e será concedida em reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares de Maceió que desempenharem bem as suas funções no município de Maceió.

Segundo a propositura,

Veraleide Costa de Nazaré nasceu em 17 de março de 1960. É Conselheira Tutelar da Região Administrativa VI. Formou-se em Letras pelo Centro Universitário Csmac e em Serviço Social pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Possui pós-graduação em Gestão de Pessoas (UNIFAL) e em Projetos Sociais pelo CESMAC. Foi também professora voluntária do Curso de Agente Social da Faculdade da Cidade de Maceió/FACIMA. [...] Hoje, a Conselheira Veraleide participa e contribui como voluntária na implantação e na formalização de projetos sociais voltados para a Inclusão Social através de atividades de complemento escolar, esporte, arte, cultura e lazer. [...] Exerce a função de educadora social voluntária e auxílio na coordenação.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, que **requer a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**, a qual é conselheira tutelar e bem desempenha seu trabalho, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8D8DB690

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280008/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
68/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam na promoção da cultura da paz. Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque na promoção da paz em nossa cidade.

Irmã Maria Joana, é natural de Marechal Deodoro e desde sua infância gostava de ajudar aos necessitados, principalmente aqueles que não tinham o que comer. Aos 19 anos ingressou como freira e cofundadora do instituto religioso servos e servas dos pobres de São Vicente de Paulo. Atualmente é vice-coordenadora da Pastoral Arquidiocesana de Maceió.

Portanto, é inegável o trabalho social da homenageada, de amparo aos moradores de rua que vivem em situação de vulnerabilidade social em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:69B1D140

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290038/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
75/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção - LACA. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção - LACA. Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam na defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O LACA nasceu do trabalho em conjunto de treze senhoras, que há quatorze anos desenvolviam um trabalho voluntário nesse sentido.

Instituições como o LACA, tem um papel importantíssimo na preservação dos direitos dessas crianças e adolescentes, pois, são instituições responsáveis por zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, seja por uma situação de abandono social, seja pelo risco pessoal a que foram expostos pela negligência de seus pais.

Portanto, é inegável o trabalho social desempenhado pelo LACA em defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ADFD7AFB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300101/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
80/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo nº 80/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate ao câncer de mama e que contribuem, em ações, no combate a essa neoplasia e sempre levando esperança e palavras de encorajamento para às pessoas que estão passando pelo tratamento.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate ao câncer de mama.

O Grupo Girassol Rosa surgiu com duas amigas sobreviventes ao câncer de mama, apaixonadas por canoagem e que viram na prática do esporte um processo efetivo de recuperação da doença.

Hoje o Girassol Rosa é uma equipe colaborativa de canoagem formada por mulheres sobreviventes ao câncer de mama e que tem como principal objetivo mostrar que à prática de atividade física traz uma expectativa de vida após o câncer de mama e tem um papel primordial na qualidade de vida das pessoas que estão passando pelo tratamento da doença.

Portanto, diante desse trabalho social e humanitário, que o grupo Girassol Rosa desempenha contribuindo e ajudando essas mulheres que ficam com o emocional abalado diante de uma doença perigosa e grave é inegável a sua atuação no combate e no enfrentamento ao câncer de mama.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:786BCE81

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.837.552/0001-59**, situada na Rua Doutor João Crisóstomo de Farias, nº. 178 – Lote 45 – Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-090, com atividade de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**. Torna público que requereu para **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GG CASA & CONSTRUÇÃO”**, situada na Rua Doutor João Crisóstomo de Farias, nº. 178 – Lote 45 – Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-090. – **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BCF324DF

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: PADRÃO E ALVES PATOLOGIA CLÍNICA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **15.336.198/0001-56**, situada na Avenida Walter Ananias, nº. 389 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-971, com Atividades de: **LABORATÓRIOS CLÍNICOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CITOANÁLISE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL”**, situada na Avenida Walter Ananias, nº. 389 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-971 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

***Republicado por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:82CD4243

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: CHARLES BARBOSA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº. **027.519.994-09**, situado na Rua José Alfredo Marques, nº. 32 – Bairro: Antares - Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-130, com atividade de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu para **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GALPÃO COMERCIAL”**, situado na Rua José Alfredo Marques, nº. 32 – Bairro: Antares - Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-130. – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EC32377D

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0224/2022-CPL/ARSER - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022-CPL/ARSER - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.01104/2022.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais descartáveis (tipo: copos, colheres, guardanapos, toalhas e filtros de papel e afins).

PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEÍÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **V.T.A. MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.667.433/0001-35, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 3.506 - Edifício Premium Office - Sala 334 – Bairro: Mangabeiras - Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-285, perfazendo o valor global de **R\$ 68.140,42 (Sessenta e oito mil, cento e quarenta reais e quarenta e dois centavos)**.